DIARIO OFFICIAL

Industrial de Melhoramentos
asil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIX — 42º DA REPUBLICA — N. 140 — CAPITAL FEDERAL — SEXTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1930

AVISO

O "Diario Official" recebe annuncios, diariamente, até as 16 horas, na Thesouraria da Imprensa Nacional.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.777, que autoriza o Poder Executivo a adquirir, no municipio de Acary, no Estado do Rio Grande do Norte, as terras necessarias á installação da Estação Experimental de Algodão do Seridó, abrindo-se o credito de réis 100:000$000, para esse fim.

Decreto n. 5.778, que concede a diaria de 3$000 aos correios do Ministerio da Fazenda, Thesouro Nacional e Tribunal de Contas, e dá outras providencias.

Decreto n. 5.779, que revigora a autorização constante da lei n. 4.664 A, de 1923, que manda pagar a importancia de 4:550$000 a Bonifacio Magalhães da Silveira, em virtude de sentença judiciaria.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 19.224, que approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 337:416$800, para construcção de um armazem no porto de Ilhéos, bem como o preço de 30$345, por metro quadrado para o calçamento a parallelepipedos da zona comprehendida na concessão do mesmo porto.

Decreto n. 19.243, que supprime tres logares de escreventes na 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Decreto n. 19.244, que supprime dous logares de escrevente na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Decreto n. 19.245, que supprime no quadro especial de agentes de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil tres logares e os incorpora ao quadro geral da mesma categoria.

Decreto n. 19.260, que abre, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 1:413$204, ouro, equivalente a 4.000 francos, ouro, para pagamento da subvenção, de 1930, ao Secretariado do Comité Meteorologico Internacional.

Decreto n. 19.262, que concede á "Casa Leon Weil Sociedad Anonima Comercial" autorização para funccionar na Republica.

Mensagem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 13 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria do Interior e dos Departamentos Nacionaes do Ensino e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circulares — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despeza Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Contabilidade, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e da Propriedade Industrial.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.777 — DE 17 DE JUNHO DE 1930

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, no municipio de Acary, no Estado do Rio Grande do Norte, as terras necessarias á installação da Estação Experimental de Algodão do Seridó, abrindo-se o credito de 100:000$ para esse fim

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, nas immediações do açude publico "Cruzeta", no municipio de Acary, Estado do Rio Grande do Norte, as terras necessarias á installação definitiva da Estação Experimental do Seridó, a cargo do Serviço Federal do Algodão, promovendo para esse fim, quando julgar opportuno, as medidas necessarias, inclusive as respectivas installações definitivas na nova séde, abrindo, para a acquisição das referidas terras, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial até a importancia de 100:000$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.778 — DE 18 DE JUNHO DE 1930

Concede a diaria de 3$ aos correios do Ministerio da Fazenda, Thesouro Nacional e Tribunal de Contas e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica concedida aos correios do Ministerio da Fazenda, do Thesouro Nacional e do Tribunal de Contas

discriminados no respectivo quadro, sendo: um do Ministerio, quatro do Thesouro e quatro do Tribunal de Contas, a diaria de tres mil réis (3$000), destinada ás despezas de conducção de expediente, abrindo-se, para tal fim, um credito na importancia de 9:855$ (nove contos oitocentos e cincoenta e cinco mil réis), para custeio desse serviço em 365 dias; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 5.779 — DE 18 DE JUNHO DE 1930

Revigora a autorização constante da lei n. 4.664 A, de 1923, que manda pagar a importancia de 4:550$ a Bonifacio Magalhães da Silveira, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica revigorada a autorização constante da lei n. 4.664 A, de 1923, mandando pagar a Bonifacio Magalhães da Silveira, em virtude de sentença judiicaria, a quantia de quatro contos quinhentos e cincoenta mil réis (4:550$000), aberto para esse fim o respectivo credito; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 19.224 — DE 30 DE MAIO DE 1930

Approva o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 331:4168800, para construcção de um armazem no porto de Ilhéos, bem como o preço de 30$345, por metro quadrado para o calçamento a parallelepipedos da zona comprehendida na concessão do mesmo porto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Industrial de Ilhéos, cessionaria, *ex-vi* do decreto n. 16.544, de 13 de agosto de 1924, do contracto para a construcção, uso e goso das obras de melhoramento do porto de Ilhéos, no Estado da Bahia; e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, bem como o disposto no § 1° da clausula II do contracto de revisão autorizado pelo decreto numero 18.908, de 20 de setembro de 1929, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, de accôrdo com os documentos que com este baixam rubricados pela directoria geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na importancia de trezentos e trinta e um contos quatrocentos e dezesseis mil e oitocentos réis (331:4168800), para construcção de um armazem com a área de 1.200 m², no porto de Ilhéos, bem como o preço de 30$345 (trinta mil trezentos e quarenta e cinco réis), por metro quadrado para o calçamento a parallelepipedos da zona comprehendida na concessão do mesmo porto.

Paragrapho unico. De accôrdo com o disposto no § 1° da clausula II do contracto de revisão autorizado pelo decreto numero 18.908, de 20 de setembro de 1929, as alineas *d* e *f* do orçamento approvado pelo decreto n. 18.637 A, de 8 de março do mesmo anno, ficam modificadas na conformidade do orçamento e do preço ora approvado.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

C — 4.600 — 19-6-30 — 30$000

DECRETO N. 19.262 — DE 17 DE JUNHO DE 1930

Concede á "Casa Leon Weil Sociedad Anonima Comercial" autorização para funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a "Casa Leon Weil Sociedad Anonima Comercial", com séde em Buenos Aires, Republica Argentina, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á "Casa Leon Weil Sociedad Anonima Comercial" autorização para funccionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercia, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1930, 109° da Independencia e 42° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

CLAUSULAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO N. 19.262, DESTA DATA

I

A Casa Leon Weil Sociedad Anonima Comercial é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com pleno e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer como particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funccionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000$000) a cinco contos de réis (5:000$000) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1930. — *Geminiano Lyra Castro.*

Eu, abaixo-assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela meritissima Junta Commercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escripto em castelhano para traduzir para o vernaculo, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUCÇÃO

Folha 436

Terceiro traslado. Numero duzentos e sessenta e um. Nesta cidade de Buenos Aires, aos quinze de maio de mil novecentos e vinte e sete, perante mim, actual tabellião publico, presente, e as testemunhas abaixo mencionadas, compareceu o Sr. Octavio del Papa, solteiro, maior de idade, domiciliado na Calle Chile numero mil trezentos e vinte, de mim conhecido, do que dou fé e disse: Que intervem neste acto na sua qualidade de procurador da sociedade denomi-

asa Leon Weil Sociedad Anonima Comercial", por a procuração que vae transcripta no final, cujo man- ou resolvido lhe outorgar dessa fórma, em virtude do no artigo vinte e oito dos estatutos da referida com- os quaes, bem como as diligencias necessarias para ovação dos mesmos e a autorização pelo Governo Su- erior Nacional para funccionar na qualidade de pessoa juri- lica, me entregou para respectiva protocolização, e são como segue: "Traslado: Em Buenos Aires, aos vinte e quatro dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e sete, reuni- dos os senhores Marcelo Haarscher, Luciano Haarscher, Pedro L. Poffet, dona Ernestina S. de Pirolli, dona Berta C. de Haascher e o Sr. Miguel Pirolli, este por si e na qualidade procurador do Sr. J. Léon Weil, Sr. Etienne Lachaux, Andrés Maillet e Sr. Luciano Fauveau, por força da pro- ção que esses lhe outorgaram em Paris, Republica Fran perante o tabellião daquella cidade, Sr. Léon Félix De- hne, em cinco de novembro de mil novecentos e vinte e eis, com poderes bastantes para este acto, a qual foi tradu- ida para castelhano pelo traductor publico, Sr. Héctor A. Scotti, afim de constituir uma sociedade anonyma, o men- cionado senhor Miguel Pirolli declarou que, cumprindo a missão que lhe tinham confiado os demais senhores nomeados e presentes, havia formulado o projecto dos estatutos da so- ciedade que submettia a exame, da fórma seguinte: Estatutos da Sociedade Anonyma Casa J. Léon Weil — Titulo primeiro — Nome, domicilio, objecto e duração da sociedade — Artigo primeiro. Sob a denominação de "Casa Leon Weil Sociedad Anonima Comercial" fica estabelecida uma sociedade mercan- til. Artigo segundo. A sociedade terá seu domicilio legal na cidade de Buenos Aires e poderá estabelecer succursaes ou agencias no interior ou exterior desta Republica. Artigo terceiro. A sociedade tem por objecto a importação, compra e venda de joias de fantazia e artigos de metal. Artigo quarto. A duração da sociedade será de cincoenta annos contados da data da sua autorização pelo Governo Superior e poderá ser prorogada mediante resolução de uma assembléa geral de accionistas, realizada nas condições previstas no artigo vige- simo segundo. Artigo quinto. O capital social autorizado da sociedade é fixado na quantia de vinte e cinco mil pesos, moeda nacional de curso legal, representado por duas mil e quinhentas acções de dez pesos, moeda nacional, cada uma. Estas acções foram subscriptas do modo seguinte: Duas mil e quatrocentas acções pelo senhor Léon Weil; cinco acções pelo Sr. Etienne Lachaux; cinco acções pelo Sr. Andrés Maillet; cinco (*continúa na folha de papel sellado nacional de* vinte centavos, numero zero vinte e quatro mil e dez, tra- zendo uma estampilha de oitenta centavos numero zero, zero trinta e seis milcento e trinta e cinco) (continuação do papel sellado nacional de vinte centavos numero zero vinte e quatro mil e oito, trazendo uma estampilha de oitenta centavos nu- mero zero, zerotrinta e seis mil cento e trinta e tres) acções pelo senhor Luiano Fauveau; cincoenta acções pelo Sr. Mi- guel Pirolli; dz acções pelo Sr. Marcelo Haarscher; dez acções pelo Sr. Luciano Haarscher; cinco acções pelo Sr. Pedro L. Poffet; cinco acções pela senhora Ernestina S. de Pirolli e cinco acções pela senhora Berta C. de Haarscher; esses subscriptores pagaram vinte por cento do valor nomi- nal. Artigo sexto. As acções serão ao portador uma vez inte- gralizadas pelo accionista respectivo e poderão ser emittidas em titulos de uma, dez, cem ou quinhentos acções cada um, conforme a directoria determinar. As cautelas nominaes se- rão remettidas aos accionistas que as pedirem. As acções e as cautelas serão assignadas por dous membros da directoria ou por um membro da mesma e o syndico ou supplente. Artigo setimo. As acções serão pagas do modo, nos prazos e condições que a directoria estabelecer. Uma vez que o prazo fixado pela directoria para o pagamento de uma quota estiver vencido sem que esse pagamento se tenha effectuado, deverá ser pago um juro de dous por cento mensal em favor da sociedade a contar do ultimo dia para esse pagamento e si decorridos trinta dias, a directoria terá a faculdade de de- clarar caducos os direitos do accionista ou accionistas em atrazo sem que seja mistér intervenção judicial para estabe- lecer a mora e mandar pôr as acções em hasta publica. O producto dessa venda servirá para saldar as entradas em atrazo, os juros e demais despezas occasionados, e o saldo será posto á disposição do interessado. Tudo isso sem pre- juizo da responsabilidade ulterior do subscriptor das acções para sua integralização, si tal se exigir. Titulo segundo — Da directoria — Artigo oitavo. A sociedade será adminis- trada por uma directoria composta de um a sete membros, conforme resolver a assembléa dos accionistas, designados to- dos pela mesma assembléa por simples maioria de votos. ...ter possuir, no minimo, dez acções para ser director. ...to durar o mandato dos directores, essas acções fica- ...positadas nos cofres sociaes e serão devolvidas uma ...e os actos de gestão da directoria houverem sido appro- vados pela assembléa geral. Por excepção, a primeira direc- toria não (*continúa na folha de papel sellado nacional de* vinte centavos, numero zero vinte e quatro mil e onze sellada *com uma estampilha de oitenta centavos numero zero*, zero trinta e seis mil cento e um) (continuação da folha de papel sellado nacional de vinte centavos numero zero vinte quatro mil e dez, trazendo uma estampilha de oitenta centavos, nu- mero zero, zero, trinta e seis mil cento e trinta e cinco) será submettida a eleição e se comporá dos senhores J. Léon Weil e Miguel Pirolli. A duração do mandato desta primeira directoria será de tres annos a contar do dia da approvação dos presentes estatutos pelo Poder Executivo Nacional. Ar- tigo nono. Si a directoria se compuzer de mais de dous mem- bros, esta elegerá do seu seio um presidente e um vice-pre- sidente, determinando suas funcções. Artigo decimo. A as- sembléa geral determinará a duração do mandato dos dire- ctores que em nenhum caso excederá de tres annos. Os membros da directoria poderão ser reeleitos. Artigo unde- cimo. Os membros da directoria poderão fazer-se representar sob sua responsabilidade pessoal, por mandatarios especiaes e é sabido que esses mandatos poderão ser revogados em qual- quer momento por seus outorgantes. Artigo duodecimo. A directoria ficará investida dos mais amplos poderes para a administração da sociedade, podendo resolver por si só todas as operações sociaes sem outros tramites além dos que se acham formalmente determinados nestes estatutos. Por con- seguinte são suas obrigações e deveres: *a*) Exercer a repre- sentação legal da sociedade por intermedio de qualquer dos seus directores, si a directoria se compuzer de um ou dos membros, e por intermedio de seu presidente ou vice-presi- dente si se compuzer de dous ou mais membros. *b*) Admi- nistrar os assumptos da sociedade com amplos poderes, po- dendo, por conseguinte, vender, comprar e permutar bens de raiz ou moveis, effectuar contractos de locação, cobrar e receber qualquer quantia que fôr devida á sociedade, dar e tomar dinheiro emprestado, constituir, acceitar e liquidar hy- pothecas, penhores e quaesquer outros direitos reaes, transi- gir sobre toda sorte de questões judiciaes ou extra-judiciaes, compor-se mediante arbitros, saccar, acceitar, endossar, ava- lizar effeitos, titulos ou bilhetes, gyrar cheques contra os depositos que a sociedade tiver, ou saccar a descoberto, abrir contas correntes com ou sem provisão de fundos, redigir fa- cturas, terminar contractos de transporte (continúa na folha de papel sellado nacional de vinte centavos numero zero vinte e quatro mil e doze, trazendo uma estampilha de oitenta cen- tavos numero zero zero trinta e seis mil cento e dous) (con- tinuação da folha de papel sellado nacional de vinte centa- vos numero zero vinte e quatro mil e onze, trazendo uma es- tampilha de oitenta centavos numero zero zero trinta e seis mil cento e um) ou de fretes e de seguros, como segurado, subscrever ou endossar recibos de expedição, conhecimentos e effectuar todos os demais actos de alienação ou de adminis- tração que julgar necessario ou conveniente para os fins da sociedade. *c*) Nomear os empregados da sociedade, podendo mudal-os ou retiral-os de seus cargos. *d*) Nomear um gerente ou um sub-gerente e incumbil-o da parte executiva de alguma de suas funcções e ajustar a sua remuneração. Estas funcções poderão ser exercidas pelos proprios directores. *e*) Conceder poderes especiaes ou geraes e revogal-os tantas vezes quantas julgarem necessario. *f*) Convocar as assembléas ordinarias e extraordinarias. *g*) Apresentar annualmente á assembléa os informes respectivos acerca do desenvolvimento da socie- dade e o balanço geral de suas operações. *h*) Propor ás as- sembléas o dividendo a distribuir pelos accionistas e as demais questões que devam ser tomadas em consideração por estas. *i*) Estabelecer os regulamentos internos. *j*) Organizar uma Caixa de Soccorros e de Monte Pio para os empregados e tra- balhadores. *k*) Emittir obrigações e bonus de accôrdo com o disposto no Codigo Commercial e na lei numero oito mil citocentos e setenta e cinco. Artigo decimo terceiro. Si a directoria se compuzer de mais de dous membros, a assem- bléa determinará por simples maioria de votos o *quorum* necessario para realização das sessões bem como as condi- ções para a validade das resoluções e o exercicio do direito de voto pelo presidente. Artigo decimo quarto. Todos os do- cumentos que emanarem da directoria, como sejam, contra- ctos, convenções, publicações, etc., etc., para que tenham validade, deverão ser assignados por um dos directores ou o respectivo mandatario, si houver, sempre que a directoria se compuzer de duas pessoas, e si, pelo contrario, a directoria se compuser de mais de dous membros, a assembléa decidirá si devem ser firmados por um ou dous directores. Titulo terceiro — Do syndico (fiscal) — Artigo decimo quinto. A assembléa geral nomeará annualmente um fiscal e um (con- tinúa na folha de papel sellado nacional de vinte centavos numero zero vinte quatro mil e quatorze, trazendo uma es- tampilha de oitenta centavos numero zero, zero trinta e seis mil cento e quatro) (continuação da folha de papel sellado

nacional de vinte centavos numero zero vinte e quatro mil e doze, trazendo uma estampilha de oitenta centavos numero zero, zero trinta e seis mil cento e dous) supplente que poderão ser reeleitos, ficando a seu cargo a fiscalização da sociedade e suas attribuições serão as conferidas pelo Codigo Commercial, devendo assistir ás sessões da directoria e ás assembléas da sociedade, com voz, mas sem voto. A remuneração do fiscal será fixada pela mesma assembléa. Artigo decimo sexto. Os lucros liquidos e realizados apurados no balanço annual serão distribuidos do modo seguinte: Dous por cento para o fundo de reserva legal que indica o artigo trezentos e sessenta e tres do Codigo Commercial. O resto dos lucros será distribuido de accôrdo com o que fôr determinado pela assembléa dos accionistas que fixará, bem assim, a remuneração dos directores e dos fiscaes. Titulo quinto — Das assembléas — Artigo decimo setimo. As assembléas ordinarias realizar-se-hão uma vez por anno que preceda o exercicio, o qual se encerrará no dia trinta e um de março de cada anno. As assembléas ordinarias terão de resolver sobre os assumptos seguintes: *a)* Approvação das contas e balanços apresentados. *b)* Distribuição dos lucros. *c)* Eleição dos membros da directoria e do fiscal. *d)* Qualquer outro assumpto constantes da convocação. Nas assembléas ordinarias ou extraordinarias não se poderão tratar de outros assumptos além dos constantes da ordem do dia. Artigo decimo oitavo. As assembléas extraordinarias realizar-se-hão si a directoria ou o fiscal resolverem ou si um numero de accionistas representando a vigesima parte do capital subscripto o solicitar por escripto e ellas se realizarão no prazo legal. Artigo decimo nono. As convocações feitas para as assembléas serão publicadas durante quinze dias no Boletim Official, com dezoito dias de antecipação da data marcada para a realização das mesmas. Artigo vigesimo. Si na primeira convocação não houver numero de acionistas representando metade mais uma das acções subscriptas, será feita segunda convocação e a assembléa realizar-se-ha com o numero (continúa na folha de papel sellado nacional de vinte centavos numero zero vinte e quatro mil e quinze, trazendo uma estampilha de oitenta centavos numero zero, zero trinta e seis mil cento e cinco) (continuação da folha de papel sellado nacional de vinte centavos numero zero vinte e quatro mil e quatorze, trazendo uma estampilha de oitenta centavos zero, zero trinta e seis mil cento e quatro) de accionistas que estiver presente. A segunda assembléa será convocada para realizar-se nos trinta dias após a data em que deveria realizar-se a primeira, depois de convocação durante dez dias no Boletim Official. treze dias antes do marcado para assembléa e com transcripção do presente artigo. Artigo vigesimo primeiro. Cada acção dá direito a um voto com a unica restricção do artigo tresentos e cincoenta do Codigo Commercial. Toda resolução a que se refere o artigo tresentos e cincoenta e quatro do Codigo Commercial será valida mesmo em segunda convocação, sempre que nas assembléas houver presente ou representada metade mais uma das acções subscriptas e que as modificações forem acceitas por simples maioria de votos. Artigo vigesimo terceiro. As assembléas serão presididas pelo director mais velho e si a directoria tiver presidente, serão presididas por este, supprindo a falta dos mencionados, o accionista com maior numero de acções subscriptas. No acto da constituição da assembléa, o seu presidente designará os accionistas que servirão como escrutadores e firmarão a acta da assembléa. Artigo vigesimo quarto. As deliberações e resoluções das assembléas serão lançadas no livro de actas respectivo e assignadas pelo director que presidir á assembléa e pelos escrutadores, significando suas firmas a approvação pela assembléa. Artigo vigesimo quinto. Para ter voto nas assembléas, os accionistas deverão inscrever-se na companhia e depositar na sua caixa ou nos bancos que a directoria determinar, suas caufelas ou acções, tres dias antes, no minimo, do indicado para a realização da assembléa e a falta de observancia deste requisito, impedil-os-ha de votar na mesma mas não de ter vóz. Artigo vigesimo sexto. Os accionistas poderão fazer-se representar por carta procuração dirigida ao director que presidir á assembléa. Artigo vigesimo setimo. Os subscriptores de acções (continúa na folha de papel sellado nacional de vinte centavos numero zero vinte e tres mil e dezenove, trazendo uma estampilha de oitenta centavos numero zero, zero trinta e cinco mil cento e setenta e nove) (continuação da folha de papel sellado nacional de vinte centavos numero zero vinte e quatro mil e quinze, trazendo uma estampilha de oitenta centavos numero zero zero trinta e seis mil cento e cinco) que estiverem em atrazo do pagamento de suas entradas não poderão assistir ás assembléas. Titulo sexto — Dissolução e liquidação da sociedade — Artigo vigesimo oitavo. A sociedade se dissolverá nos casos previstos pelo artigo trezentos e setenta do Codigo Commercial. A assembléa em que se declarar a dissolução social, estabelecerá a fórma da liquidação, a pessoa dos liquidatarios e o modo e o prazo em que se deve effectuar.

Ficou resolvido em seguida que todos os senhores sentes outorguem procuração especial em favor do Sr. Octavio del Papa para poder praticar os seguintes actos: do Poder Executivo da Nação a autorização legal para a sociedade funccionar e a approvação dos estatutos sanc com poderes expressos para acceitar qualquer reformodificação ou ampliação dos mesmos que o referido Poder exigir, outorgar a escriptura publica de constituição definitiva da sociedade e pedir sua inscripção no Registro Publico de Commercio. Com o que se deu por terminada a reunião e foi lavrada esta acta nas folhas de papel sellado nacional de um peso cada uma, numeros 378.574, 378.575, 378.576, 378.577 e a presente de numero 378.578. (Resalva de emendas no texto original. — *M. Haarscher.* — *Bertha C. de Haarscher.* — *Poffet.* — *Luciano Haarscher.* — *E. S. Pirolli.*" — Por mim e procuração de Juan Léon Weil, Luciano Fauveau, Etienne chaux, Andrés Maillet, *M. Pirolli.* Departamento de Jus Buenos Aires, aos vinte e sete de abril de mil novecentos vinte e sete. C dezenove — novecentos e vinte e sete. Vistos: o pedido de autorização para o funccionamento da Sociedade "Casa Léon Weil, Sociedad Anonima Comercial" e a informação favoravel da Inspectoria Geral de Justiça e resultando que na constituição da requerente cumpriram-se os requisitos exigidos no artigo tresentos (continua na folha de papel sellado nacional de um peso numero novecentos e cincoenta e nove mil novecentos e quatorze) (continuação da folha de papela sellado nacional de vinte centavos numero zero vinte e tres mil e dezenove), trazendo uma estampilha de oitenta centavos numero zero, zero trinta e cinco mil cento e setenta e nove) e dezoito do Codigo Commercial e que seus estatutos com as modificações aconselhadas pela Inspectoria Geral e acceitas pela sociedade, se ajustam aos preceitos legaes e regulamentares em vigor, o presidente da Nação Argentina decreta: Artigo primeiro: Fica autorizada a funccionar como sociedade anonyma, depois de cumprido o disposto no artigo tresentos e dezenove do referido Codigo, nos prazos do artigo vinte e um do decreto regulamentar da Inspectoria Geral de Justiça, a "Casa Léon Weil Sociedad Anonima Comercial", constituida nesta capital com o nome de Casa J. León Weil, Sociedade Anonyma, em vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e vinte e sete e ficam approvados os seus estatutos de folhas um a cinco com as modificações de folhas quinze, dezenove a vinte, vinte verso, e vinte e um. Artigo segundo: Publique-se, dê-se ao Registro Nacional, annote-se, reponha-se o papel sellado, outorgue-se traslado e archive-se. — *Alvear.* — *Antonio Sagarna.* Em Buenos Aires, aos trese dias do mez de maio do anno mil novecentos e vinte e sete, o abaixo assignado, chefe da Inspectoria Geral de Justiça, certifica que o que acima se contém em oito folhas uteis, é cópia fiel do que consta no processo lettra , numero dezenove, do anno de mil novecentos e vinte e sete, referente á approvação dos estatutos da Sociedade Anonima "Casa Léon Weil Sociedad Anonima Comercial" e que este certificado está lavrado em papel sellado com vinte centavos trazendo os numeros 24.008, com um peso de estampilha de oitenta centavos numero 36.133; numero 24.010 a 24.012 com um peso de estampilha de oitenta centavos, numeros .135, 36.101 e 36.102; 24.014, com um peso de estampilha oitenta centavos, numero 36.104, 24.015, com um peso de estampilha de oitenta centavos, numero 36.105, 23.019, com uma estampilha de oitenta centavos completando um peso, numero 35.179 e outra numero 959.915 de um peso, todas correspondendo aos annos de 1927 e 1928. — *Luis M. Fernandez.* Estava um sello." Estão conformes os estatutos e diligencias mencionados, que em oito folhas junto encabeçando o presente act, do que dou fé, bem como de que o comparecente, Sr. Octavio del Papa, continuou dizendo: "Que na qualidade invocada em cumprimento do disposto no artigo tresentos e dezenove do Codigo Commercial e do disposto no decreto do Governo Superior da Nação inserido supra, dá por constituida em nome de sua representada, definitivamente, a sociedade anonyma "Casa Léon Weil Sociedad Anonima Comercial", devendo do presente instrumento, ser tirado traslado para a inscripção no Registro Publico de Commercio, e publicação por quinze dias que indica o referido artigo. A procuração que foi citada no principio deste instrumento é do teor seguinte: "Numero oitenta e sete. Nesta cidade de Buenos Aires, aos vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte e sete, perante mim, actual tabellião publico, presente, e as testemunhas abaixo assignadas, compareceram os senhores Miguel Pirolli e sua esposa Dona Ernestina S. de Pirolli, domiciliados na Pasaje La Rural numero cento e quarenta e dous, o Sr. Marcelo Haarscher e sua esposa, Dona Berta C. de Haarscher, domiciliados na Calle Blandengues numero novecentos e sessenta, o Sr. Luciano Haarscher, casado, com domicilio á Calle Arenales numero mil seiscentos e quarenta e dous, e o Sr. Pedro L. Poffet, bancario, domiciliado na calle Loreto numero mil setecentos e dezesete, todos maiores de idade, de mim conhecidos, do que dou fé, bem como de comparecerem por seu direito prop

além disso, o Sr. Pirolli, em representação dos senhores Juan Léon Weil, Luciano Fauveau, Etienne Lachaux e Andrés Maillot, por força da procuração que elles lhe conferiram em Paris, Republica Franceza, aos cinco de novembro de mil novecentos e vinte e seis, perante o tabellião Sr. León Felix Delapalme e que traduzida para o idioma patrio pelo traductor publico, Sr. Hector A. Scotti, tenho presente e copiarei afinal nesta escriptura, e depois da autorização que lhes concedem os maridos para este acto, ás suas esposas, disseram os comparecentes: Que tendo resolvido por instrumento particular que firmaram na qualidade invocada em data de vinte e quatro do corrente mez e anno, constituir uma sociedade sob a denominação de "Casa J. Léon Weil Sociedad Anonima", de accôrdo com os estatutos transcriptos e approvados no acto approvado, veem pela presente escriptura conferir ao Sr. Octavio del Papa, procuração especial tão ampla como em direito se exigir, para poder praticar os seguintes actos: Solicitar do Poder Executivo da Nação a autorização legal para a sociedade funccionar e a approvação dos estatutos sanccionados, com poderes expressos para acceitar qualquer reforma, modificação ou ampliação dos mesmos que o referido Poder exigir, outorgar a escriptura publica de constituição definitiva da sociedade e pedir sua inscripção no Registro Publico de Commercio, e finalmente acceitar, em nome da mesma sociedade anonyma tudo quanto exigir ou fôr mister fazer por indicação do mesmo Poder Executivo, praticando os demais actos, diligencias e formalidades que forem conducentes ao melhor desempenho do presente mandato, fazendo os requerimentos devidos ás autoridades competentes e firmando os instrumentos publicos ou particulares que o caso exigir.

Traducção — Cinco de novembro de mil novecentos e vinte e seis. Perante o senhor Léon Félix Delapahne, tabellião em Paris, compareceram: Primeiro — O Sr. Jean Léon Weil. Segundo — O Sr. Lucien Fauveau. Terceiro — O Sr. Etienne Lachaux. Por ultimo, o Sr. André Maillet, que em virtude do presente instrumento, constituem seu procurador o senhor Miguel Pirolli, representante commercial com domicilio em Buenos Aires, Republica Argentina, e lhe conferem procuração conjuncta, para por elles e em seus nomes, os representar em todas as operações destinadas á constituição de sociedades em formação em Buenos Aires, Republica Argentina, sob fórma anonyma ou outra qualquer que o procurador achar conveniente, cujo fim será a compra e venda de joias, fantasia, artigos de metal ou todos e quaesquer outros objectos que para isso indicar o procurador. Redigir os estatutos da sociedade. — *J. Léon Weil.* — *E. Lacheaux.* — *Lucien Fauveau.* — *André Maillet.* — *F. Delapahne.* Lido que lhes foi, assim o outorgam e firmam depois da leitura que lhes dei e cujo conteudo ratificam, sendo testemunhas: Ricardo Calvete e Romulo Vazquez, aqui domiciliados, habeis, do que dou fé. — *M. Pirolli.* — *Berta C. de Haarscher.* — *M. Haarscher.* — *Lucien Haarscher.* — *E. S. Pirolli.* — *P. L. Poffel.* — *Héctor A. Scotti.* — Testemunhas: *Ricardo Calvet.* — *R. Vazquez.* Estava um sello. Perante mim, Alvaro P. Leiguarda." E' o que consta do referido mandato copiado, na parte referente a este acto, que tive presente no original a folhas cento e vinte e tres verso do protocollo corrente deste officio a meu cargo, do que dou fé. Lido que lhe foi, ratificou o seu conteudo e assigna perante mim e as testemunhas do acto que foram o Sr. Hernán Barbat e Ricardo Calvere, aqui domiciliados, habeis, do que dou fé. — *Octavio del Papa.* Testemunhas: *H. Barbat.* — *Ricardo Calvet.* Estava um sello. Perante mim. — *Alvaro P. Leiguarda.*

Confere com o respectivo original passado perante mim e que fica no registro numero sete a meu cargo, do que dou fé. A rogo do Sr. Miguel Pirolli expeço este terceiro traslado em nove folhas de papel sellado com um peso cada uma numeros 1.183.985 a 1.183.992 e a presente, numero 1.192.660, que sello e assigno no logar da sua outorga, aos dez dias do mez de maio de mil novecentos e trinta. (Resalvas no original.) — *Alvaro P. Leiguarda.* Estava o sello do mesmo tabellião inutilizando uma estampilha de 50 centavos, da Republica Argentina.

Certifico que o Sr. Alvaro P. Leiguarda é tabellião publico da Capital da Republica e que o sello, firma e rubrica que antecedem são os que usa em todos os seus actos.

Buenos Aires, doze de maio de 1930. — *Jorge Sauze.*

O abaixo assignado, presidente da Exma. Primeira Camara de Appellação no Civel da Capital da Republica, certifica que o Dr. Jorge Sauze é secretario desta Camara e que lhe attestado por elle passado está na devida fórma.

Buenos Aires, doze de maio de 1930. — *M. de Vedia y Mitre.* Estava o sello da mesma Camara de Appellação.

A Secretaria das Relações Exteriores e Culto certifica verdadeira a firma do Sr. M. de Vedia y Mitre que antecede. Buenos Aires, 12 de maio de 1930. — *J. B. Dizac*, chefe da mesa de entradas e legalizações.

Sello da mesma secretaria.

A firma e qualidade do Sr. J. B. Dizac estavam authenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires, aos 14 de maio de 1930. Firmava o reconhecimento o Sr. Paulo Demôro, consul geral. Uma estampilha de 4$000, da verba consular do Brasil, inutilizada por chancella.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, aos vinte de maio de mil novecentos e trinta, duas estampilhas federaes valendo collectivamente onze mil réis.

A firma do Sr. Paulo Demôro estava reconhecida pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores, nesta Capital, em data de vinte de maio de mil novecentos e trinta.

Em tempo: Do documento original traduzido supra, constava a seguinte menção:

Inscripto no Registro Publico de Commercio, sob o numero 131 — a folhas 596 do livro 41, tomo A de estatutos nacionaes. Para constar. — *H. R. Leiguane.*

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor global de 21$000. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1930. — *M. de Mattos Fonseca.*

Eu, abaixo-assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez, para traduzir para portuguez, o que fiz, em razão do meu officio, como segue:

TRADUCÇÃO

Perante o senhor Léon Felix Delapalme, tabellião em Paris, abaixo assignado, compareceu o senhor Jean Léon Weil, industrial, morador em Saint-Mandé, Sena, rue de l'Epinette n. 7, agindo no nome e como administrador da Sociedade Anonyma commercial denominada "Casa León Weil", com séde em Buenos Aires, Republica Argentina, La Rural n. 142, o qual, pelo presente, constitue seu procurador o senhor Miguel Pirolli, negociante, morador em Buenos Aires, La Rural n. 142, a quem dá poderes para por elle e em seu nome:

Dar todos os passos e fazer todas as diligencias para conseguir a creação de uma succursal da sociedade de que se trata, no Rio de Janeiro, Brasil, e para isso:

Comparecer perante os senhores juizes, camaras, governos, corpos legislativos, municipalidades ou outras autoridades competentes, onde tiver de praticar os actos exigidos para conseguir a creação da referida succursal.

Requerer a quaesquer jurisdicções, recorrer a tribunaes ou côrtes de qualquer instancia, obter decisões judiciaes, constituir advogados ou solicitadores, os revogar ou constituir outros, recorrer igualmente a quaesquer repartições, conseguir decisões administrativas ou de outra natureza, preencher toda sorte de formalidades, fazer affirmações, declarações, desistir de acções. Pagar direitos ou emolumentos, pedir a dispensa ou reducção desses pagamentos.

E em geral, fazer tudo quanto fôr util e necessario para a boa execução do seu mandato, passar e assignar actos e documentos de toda natureza, eleger domicilio, outorgar procurações.

Dá que lavrou-se acto feito e passado em Paris, no cartorio do Sr. Delapalme, tabellião abaixo-assignado, aos quatorze de maio do anno de mil novecentos e trinta. E feita a leitura, o comparecente assignou com o tabellião.

(Seguem as assignaturas.)

Em seguida consta esta menção:

Registrado em Paris, 11º Officio de Notas, aos 14 de maio de 1930, fl. 195. Col. 7. Recebido: vinte e dous francos e cincoenta centimos. — *Mordier.* — *F. Delapalme.*

Estava o sello do mesmo tabellião.

Visto para legalização da assignatura do Sr. Delapalme, por nós, juiz, no impedimento do Sr. presidente do Tribunal de primeira instancia do Sena.

Paris, aos 14 de maio de 1930. — *Chavastelosi.*

Estava o sello do mesmo tribunal.

Visto para legalização da assignatura do Sr. Chavastelosi, apposta ao presente.

Paris, aos 15 de maio de 1930. — Por delegação do guarda dos Sellos, ministro da Justiça, o chefe de Secção, *Gaudet.*

Estava o sello do Ministerio da Justiça da França inutilizando uma estampilha de 10 francos.

O ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a firma do Sr. Gaudet.

Paris, aos 15 de maio de 1930. — Pelo ministro, pelo chefe de secção delegado, *Gregory.*

Estava o sello do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da França.

A firma e qualidade do Sr. Gregory estavam authenticadas pelo Consulado Geral do Brasil em Paris, em data de 15 de maio de 1930. Firmava o reconhecimento o senhor João Baptista Lopes, consul geral. Uma estampilha de 4$, da verba consular do Brasil, inutilizada pela chancella do mesmo Consulado Geral.

Estava collada e inutilizada na Recebedoria do Districto Federal, aos 29 de maio de 1930, uma estampilha federal de dous mil réis.

A firma do Sr. João Baptista Lopes estava reconhecida pelo Ministerio das Relações Exteriores, nesta Capital, aos vinte e nove de maio de mil novecentos e trinta.

Por traducção conforme.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1930. — *M. de Mattos Fonseca.*

(C — 4.609 — 19-6-30 — 750$000)

DECRETO N. 19.260 — DE 17 DE JUNHO DE 1930

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 1:413$204, ouro, equivalente a 4.000 francos, ouro, para pagamento da subvenção de 1930, ao Secretariado do Comité Meteorologico Internacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 2º do decreto legislativo n. 5.718, de 17 de setembro de 1929, e, tendo, nos termos do disposto nos artigos 33, § 9º do regulamento annexo ao decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, e 80, § 3º, do Codigo de Contabilidade da União, ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 1:413$204, ouro, equivalente a 4.000 francos, ouro, para occorrer ao pagamento da subvenção de 1930, ao Secretariado do Comité Meteorologico Internacional.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 19.243 — DE 13 DE JUNHO DE 1930

Supprime tres logares de escreventes na 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando do disposto no art. 1º, do decreto n. 5.584, de 30 de novembro de 1928, decreta:

Artigo unico. Ficam supprimidos na 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil tres logares de escreventes, vagos com as exonerações, por abandono de emprego, de Yvonne Esther Pereira Villaça, Olinda Teixeira da Costa e Maria Sophia Pinheiro Hobim.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 19.244 — DE 13 DE JUNHO DE 1930

Supprime dous logares de escreventes na Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando do disposto no art. 1º, do decreto n. 5.584, de 30 de novembro de 1928, decreta:

Artigo unico. Ficam supprimidos na Estrada de Ferro Central do Brasil dous logares de escreventes, sendo um na 2ª divisão, decorrente da transferencia para a 1ª divisão de Ilka Vaz Figueira e um na 4ª divisão, decorrente da nomeação de Nestor Rodrigues de Carvalho para ajudante de escrivão.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 19.245 — DE 13 DE JUNHO DE 1930

Supprime, no quadro especial de agentes de 4ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, tres logares e os incorpora ao quadro geral da mesma categoria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accôrdo com o que estabelece o art. 1º, § 4º, do decreto n. 5.637, de 3 de janeiro de 1929, decreta:

Artigo unico. Ficam supprimidos, no quadro especial de agentes de 4ª classe, da Estrada de Ferro Central do Brasil, de que trata o art. 1º, § 2º, do decreto n. 5.637, de 3 de janeiro de 1929, tres logares de agentes de 4ª classe, vagos com as promoções de Waldemar de Souza Netto e Boanerges de Carvalho e fallecimento de Bento Machado Gonçalves, incorporando-se esses logares ao quadro geral de agentes da mesma categoria, como estabelece o § 4º do mesmo artigo e decreto.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sanccionado a resolução legislativa que autoriza o Poder Executivo a adquirir, nas immediações do açude publico "Cruzeta", no municipio de Acary, no Estado do Rio Grande do Norte, as terras necessarias á installação definitiva da Estação Experimental do Seridó, a cargo do Serviço do Algodão, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos da referida resolução, que acompanharam a mensagem de 11 de junho corrente.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de vos transmittir a mensagem com a qual o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução legislativa, que autoriza o Poder Executivo a adquirir, nas immediações do açude publico "Cruzeta", no municipio de Acary, no Estado do Rio Grande do Norte, as terras necessarias á installação definitiva da Estação Experimental do Seridó, a cargo do Serviço do Algodão, a que se refere o vosso officio n. 132, de 11 de junho corrente.

Saude e fraternidade. — *Geminiano Lyra Castro.*

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear escrivão da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil o ajudante Lauro da Silveira Azevedo, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930; 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear ajudante de escrivão da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil o escrevente Nestor Rodrigues de Carvalho, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930; 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear chefe de secção da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil o bacharel João Canosa, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930; 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear D. Maria da Gloria Ferreira, para exercer o cargo de agente do Correio de Vigario Geral, no Districto Federal, que já exerce, interinamente,

com a gratificação annual que lhe competir.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Victor Konder.

—

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear D. Maria José Soares para exercer o cargo de agente do Correio de Cabuçú, no Districto Federal, que já exerce, interinamente, com a gratificação annual que lhe competir.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930; 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Victor Konder.

—

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear D. Aracy de Carvalho Cavalcanti para exercer o cargo de ajudante da agencia dos Correios de Marangá, no Districto Federal, que já exercia, interinamente, com a gratificação annual que lhe competir.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930; 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Victor Konder.

—

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear Ernesto Werner Carneiro Yung para exercer o cargo de auxiliar da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, que já exercia, interinamente, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930; 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Victor Konder.

—

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear Carlos Mesquita da Cunha para exercer o cargo de auxiliar da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, que já exercia, interinamente, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930; 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Victor Konder.

—

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear Luiz de Freitas Só, para exercer o cargo de auxiliar da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, que já exerce, interinamente, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930; 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear Adalberto da Silva Guimarães para exercer o cargo de auxiliar da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, que já exerce interinamente, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Victor Konder.

—

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear D. Luzia Gambetta para exercer o cargo de agente do Correio de Caputéra, municipio de Faxina, no Estado de São Paulo, com a gratificação annual que lhe competir.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Victor Konder.

—

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear D. Anna Amelia Rabello, para exercer o cargo de agente do Correio de Lagôa Queimada, no Estado da Bahia, com a gratificação annual que lhe competir.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Victor Konder.

—

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear Francisco Esteves para o cargo de agente do Correio de Marcondezia, no Estado de São Paulo, com a gratificação annual que lhe competir.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por antiguidade, a 3º escripturario da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o 4º Francisco Guilherme de Oliveira, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por antiguidade, a 4º escripturario da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o auxiliar de escripta Octavio Nunes Pires, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a auxiliar de escripta da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o escrevente Francisco Levy, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Victor Konder.

—

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por antiguidade, a carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios com os vencimentos que lhe competirem, o 3º da mesma directoria Sebastião Martins da Costa.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Victor Konder.

—

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, com os vencimentos que lhe competirem, o de 2ª da mesma administração Gilberto da Fontoura Ludgero.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Victor Konder.

—

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3ª classe da mesma administração Eduardo Octavio da Silva.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Victor Konder.

—

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por antiguidade, a ajudante de porteiro da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, com os vencimentos que lhe competirem, o continuo da mesma administração Theodomiro José Ferreira Coutinho.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Victor Konder.

—

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a continuo da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, com os vencimentos que lhe competirem, o servente da

com a gratificação annual que lhe competir.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

—

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear D. Maria José Soares para exercer o cargo de agente do Correio de Cabuçú, no Districto Federal, que já exerce, interinamente, com a gratificação annual que lhe competir.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930; 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

—

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear D. Aracy de Carvalho Cavalcanti para exercer o cargo de ajudante da agencia dos Correios de Marangá, no Districto Federal, que já exercia, interinamente, com a gratificação annual que lhe competir.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930; 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

—

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear Ernesto Werner Carneiro Yung para exercer o cargo de auxiliar da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, que já exercia, interinamente, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930; 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

—

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear Carlos Mesquita da Cunha para exercer o cargo de auxiliar da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, que já exercia, interinamente, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930; 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

—

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear Luiz de Freitas Só, para exercer o cargo de auxiliar da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, que já exerce, interinamente, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930; 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear Adalberto da Silva Guimarães para exercer o cargo de auxiliar da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, que já exerce interinamente, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

—

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear D. Luzia Gambetta para exercer o cargo de agente do Correio de Caputéra, municipio de Faxina, no Estado de São Paulo, com a gratificação annual que lhe competir.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

—

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear D. Anna Amelia Rabello, para exercer o cargo de agente do Correio de Lagôa Queimada, no Estado da Bahia, com a gratificação annual que lhe competir.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

—

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve nomear Francisco Esteves para o cargo de agente do Correio de Marcondezia, no Estado de São Paulo, com a gratificação annual que lhe competir.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por antiguidade, a 3º escripturario da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o 4º Francisco Guilherme de Oliveira, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por antiguidade, a 4º escripturario da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o auxiliar de escripta Octavio Nunes Pires, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a auxiliar de escripta da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o escrevente Francisco Levy, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

—

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por antiguidade, a carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios com os vencimentos que lhe competirem, o 3º da mesma directoria Sebastião Martins da Costa.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

—

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, com os vencimentos que lhe competirem, o de 2ª da mesma administração Gilberto da Fontoura Ludgero.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

—

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, com os vencimentos que lhe competirem, o de 3ª classe da mesma administração Floduardo Octavio da Silva.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

—

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por antiguidade, a ajudante de porteiro da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, com os vencimentos que lhe competirem, o continuo da mesma administração Theodomiro José Ferreira Coutinho.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por merecimento, a continuo da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, com os vencimentos que lhe competirem, o servente da

1ª classe da mesma administração Thomaz Vieira Salles Filho.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

—

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar, por abandono de emprego, de accordo com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a escrevente da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Yvonne Esther Pereira Villaça.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

—

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar, por abandono de emprego, de accordo com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a escrevente da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Olinda Teixeira da Costa.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

—

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve exonerar, por abandono de emprego, de accordo com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a escrevente da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Maria Sophia Pinheiro Jobim.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930, 109º da Independencia e 42º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 17 de junho corrente, foram exonerados: a pedido, Marcellino Rodrigues de Mesquita, do cargo de encarregado de Posto Semaphorico, da Directoria de Meteorologia;

Por abandono de emprego, José Alves do cargo de ajudante de Posto Semaphorico, da mesma directoria.

— Por outro da mesma data, foi nomeado Brasilio Carris, para exercer o cargo de jardineiro de 3ª classe, do Jardim Botanico.

— Ainda por outro de igual data, foram concedidos, de accôrdo com o artigo 8º, n. III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao guarda-vigilante do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, annexo ao Posto Zootechnico de Pinheiro, do Serviço de Industria Pastoril, no Estado do Rio de Janeiro, Euclydes Cruz, em prorogação da que lhe foi concedida em 31 de dezembro do anno findo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Expediente de 19 de junho de 1930

Requerimento despachado

Oscar Goulart Monteiro, procurador de Nilo Rêgo Perini, solicitando certidão: — Declare onde residia o interessado, por occasião da proclamação da Republica, e prove a continuidade do domicilio até 24 de agosto de 1891, Junte procuração.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 11 de junho de 1930

ACTOS DO SR. MINISTRO

Segunda secção

Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.814 — Solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, a A. Gomes Pereira & Comp., da importancia de réis 2:111$810, de fornecimentos a esta Secretaria de Estado e á Contadoria Secional, em maio findo.

Expediente de 16 de maio de 1930

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

Ao Gymnasio Diocesano de Santa Luzia, de Mossoró, Rio Grande do Norte:

N. 1.906 — De 4:000$, subvenção de 1929;

N. 1.905 — De 4:000$, subvenção de 1928;

N. 1.904 — De 4:000$, subvenção de 1927.

A' Associação de Normalistas, de Mossoró, Rio Grande do Norte:

N. 1.903 — De 5:000$, subvenção de 1926;

N. 1.902 — De 5:000$, subvenção de 1924;

N. 1.901 — De 5:000$, subvenção de 1925.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.894 — Solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, á Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Itabuna, da quantia de 5:000$, subvenção de 1930.

Solicitaram-se as seguintes distribuições de creditos á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por motivo de substituições na magistratura do Acre:

N. 1.892 — De 333$333, para pagamento ao bacharel José de Castro Monte;

N. 1.893 — De 1:290$322, para pagamento ao bacharel Caio Valladares Filho;

N. 1.895 — De 1:324$400, para pagamento ao bacharel Raphael Dornellas Camara.

— Ao presidente do Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.896 — Communicou-se haver este Ministerio providenciado para o pagamento das subvenções de 1927 a 1929 ao Gymnasio Diocesano Santa Luzia, de Mossoró e declarou-se que a de 1930 só poderá ser paga depois que a instituição apresente a prova completa de personalidade juridica, nos termos do art. 19 do Codigo Civil.

—

Segunda secção

Ao presidente da Assistencia Hospitalar do Brasil:

N. 1.897 — Communicou-se que, tomando em consideração as ponderações feitas por essa Assistencia em relação ás irregularidades que vêm sendo commettidas no Hospital Muller dos Reis, este ministerio resolveu desde já retirar do orçamento do proximo anno a subvenção áquelle hospital, a não ser que até 15 de novembro satisfaça todas as exigencias que essa Assistencia determinar, em "itens" detalhados, formaes e precisos, previamente approvados por este Ministerio.

— Ao provedor do Hospital Maritimo Muller dos Reis:

N. 1.898 — Communicou-se ter nesta data autorizado a entrega da subvenção de 1930 e scientificou-se que tal auxilio será retirado do orçamento do proximo anno a não ser que até 15 de novembro sejam satisfeitas todas as exigencias que a Assistencia Hospitalar determina em itens detalhados, formaes, precisos, approvados previamente por este Ministerio.

— Ao presidente do Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 1.899 — De 499$570, a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos ao Gabinete do consultor geral da Republica, em maio findo.

N. 1.900 — De 50:057$350, a 10 credores, de fornecimentos á Policia do Districto Federal, em maio findo.

N. 1.891 — De 80:000$, ao Hospital Maritimo Muller dos Reis, subvenção de 1930.

N. 1.890 — De 7:300$, a 18 credores, por serviços prestados ao Juizo do Alistamento Eleitoral do Districto Federal, em maio findo.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, fizeram-se as seguintes communicações de distribuições de credito:

N. 1.736 — De 1:321$400, para pagamento ao bacharel Rafael Dornellas Camara, por substituição do promotor publico da comarca de Rio Branco, de 1 de janeiro a 9 de fevereiro;

N. 1.737 — De 1:290$322, ao bacharel Caio Valladares Filho, por substituição do juiz de direito da comarca de Xapury, Acre, de 23 de janeiro a 28 de fevereiro de 1930.

N. 1.738 — De 333$333, ao bacharel José de Castro Monte, por substituição do procurador geral do Territorio do Acre, em janeiro de 1930.

— Ao Sr. contador seccional, remetteram-se as terceiras vias dos seguintes pedidos:

N. 1.739 — N. 40, da verba 13ª.
N. 1.740 — N. 39, da verba 13ª.
N. 1.741 — N. 38, da verba 13ª.
N. 1.742 — N. 41, da verba 13ª.
N. 1.743 — Ns. 122 a 142 e 144 a 150, da verba 20ª.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.744 — Transmittiu-se o original do artigo "Decretos", que deverá figurar no relatorio do Sr. ministro, relativo ao anno de 1929, afim de ser devidamente composto.

— Ao Sr. secretario da Côrte de Appellação do Districto Federal:

N. 1.745 — Transmittiu-se, afim de ser devidamente processada, a conta de F. Roma & Comp., relativa a serviços executados na Terceira Pretoria Criminal.

Segunda secção

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 1.746 — Transmittiu-se o conhecimento n. 1.083-G, do Lloyd Brasileiro, relativo ao embarque no vapor "Aspirante Nascimento", de um volume, numero 127, contendo material para o serviço eleitoral.

Montepio:

Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 64 — Transmittiu-se o requerimento de D. Nair Gomes dos Santos, pedindo apostilla no seu titulo, por haver attingido á maioridade.

N. 65 — Transmittiu-se o requerimento de D. Conceição Guimarães, pedindo apostilla no seu titulo, por haver attingido á maioridade.

Expediente de 17 de junho de 1930

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira secção

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.930 — Solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, do credito de 1:500$, para pagamento da subvenção de 1927 á Casa de Caridade de Caxambú.

N. 1.936 — Solicitou-se o pagamento, na Delegacia Fiscal em Sergipe, da quantia de 2:500$, ao Asylo de Santo Antonio da Estancia, correspondente á subvenção de 1929.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.932 — Solicitou-se a distribuição á Delegacia Fiscal em Sergipe, do credito de 2:500$, para pagamento da subvenção de 1930, ao Asylo de Santo Antonio da Estancia.

Segunda secção

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se as seguintes restituições de cauções, no Thesouro Nacional, conforme conhecimentos da respectiva thesouraria:

N. 1.907 — De 231$, em moeda corrente, a Moreno Borlido & Comp., conhecimento n. 241, de 5 de março de 1928;

N. 1.908 — De 630$, em moeda corrente, á Casa Lohner S. A., n. 1.063, de 4 de maio de 1929;

N. 1.909 — De 500$, em moeda corrente, á Casa Lohner S. A., n. 596, de 28 de fevereiro de 1929;

N. 1.910 — De 5:000$, em apolices da Divida Publica, ao portador, a Moreno Borlido & Comp., n. 1.995, de 7 de dezembro de 1929;

N. 1.911 — De 5:000$ em apolices da Divida Publica, ao portador, a Moreno Borlido & Comp., n. 1.996, de 7 de dezembro de 1929.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 1.912 — De 9:044$, a Pereira Junior & Comp., de fornecimentos á Policia do Districto Federal, em maio findo.

N. 1.913 — De 1:171$683, ao doutor João Baptista Ferreira Pedreira, por ter substituido o juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, de 5 de maio a 4 de junho corrente.

N. 1.914 — De 1:083$332, a dous credores, por substituições effectuadas na Procuradoria Geral do Districto Federal, em maio findo.

N. 1.915 — De 1:718$000, á Standard Oil Company of Brasil, de fornecimentos ao Instituto Medico Legal, em abril ultimo.

N. 1.916 — De 3:000$, ao Dr. Carlos Bastos Magarinos Torres, assistente do Instituto Oswaldo Cruz, de ajuda de custo por motivo de commissão scientifica no estrangeiro.

N. 1.917 — De 533$119, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz, e luz electrica á Casa de Ruy Barbosa, em março ultimo.

N. 1.918 — De 400$, a Henrique Ribeiro da Silva, de serviços prestados na limpeza de automovel do Instituto Medico Legal, em maio findo.

N. 1.919 — De 9:313$, á Standard Oil Company of Brasil, de fornecimentos á Secretaria de Estado deste ministerio, em abril e maio ultimos.

N. 1.920 — De 226$, a Maria Rizzo, de lavagem de roupa do Instituto Medico Legal, em maio de 1930.

N. 1.921 — De 610$520, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos a esta Secretaria de Estado, em maio findo.

N. 1.922 — De 470$, a José Alves Pereira Dias, de fornecimentos ao Tribunal do Jury, em junho corrente.

N. 1.923 — De 270$, a Adelina de Saldanha, por substituição effectuada na Secretaria da Côrte de Appellação, em maio findo.

N. 1.924 — De 21:825$760, a Barbosa Albuquerque & Comp., de fornecimentos á Colonia de Psychopathas (Homens), em maio fundo.

N. 1.925 — De 2:076$166, a dous credores, de fornecimento de luz electrica á Escola João Luiz Alves, em abril ultimo.

N. 1.926 — De 970$053, a dous medicos legistas interinos do Infsituto Medico Legal, por substituições effectuadas em maio findo.

N. 1.927 — De 150$, a Americo Rapozo, 1º official da Colonia de Psychopathas (Homens), por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, em maio findo.

N. 1.928 — De 40:623$675, a 13 credores, de fornecimentos á Colonia de Psychopathas (Homens), em maio findo.

N. 1.929 — De 1:729$700, a A. Vargas & Comp., de fornecimentos á Procuradoria Geral da Republica, em maio findo.

N. 1933 — De 250$, a Maria Victoria da Silva Seabra, por serviços de dactylographia prestados ao Manicomio Judiciario, em maio findo.

N. 1.934 — De 2:103$, a tres credores, de fornecimentos para o Serviço Eleitoral do Districto Federal, em janeiro, março e maio do corrente anno.

N. 1.935 — De 21:112$085, a nove credores, de fornecimentos á Escola João Luiz Alves, em maio findo.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira secção

Ao director da Colonia de Psychopathas (Mulheres):

N. 1.749 — Solicitou-se informar por que não foi extrahido pedido para a despeza a que se refere o officio numero 295, de 7 do corrente, e si ao Tribunal de Contas foi dada sciencia dos empenhos.

— Ao director do Archivo Nacional:

N. 1.750 — Transmittiram-se os documentos remettidos com o officio numero 354, de 12 do corrente, afim de ser passada por essa repartição a certidão pedida pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

N. 1.754 — Restituiram-se as contas remettidas com o officio n. 360, de 14 do corrente, afim de serem-lhe annexas duas vias da respectiva relação e segundas vias das mesmas contas.

— Ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 1.751 — Agradeceu-se a remessa de dous exemplares da proposta de orçamento da Despeza desse ministerio, para 1931.

— Ao zelador da Casa de Ruy Barbosa:

N. 1.753 — Transmittiu-se, afim de ser attestada a prestação do serviço, a conta de J. Pompilio Dias, relativa ao despacho alfandegario de archivos de aço destinados a essa repartição.

— Ao contador seccional junto a este Ministerio:

N. 1.756 — Transmittiu-se o mappa demonstrativo da renda da Colonia de Psychopathas (Mulheres), relativa ao mez de maio findo.

N. 1.752 — Remetteram-se as terceiras vias dos pedidos ns. 2 e 3, da verba 13.

Segunda secção

Ao director geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 1.755 — Transmittiu-se, afim de serem cumpridas as exigencias do Ministerio da Fazenda, o processo de exercicios findos relativo a D. Ruth Fernandes Soares, dactylographa interina desse Departamento.

— Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.747 — Transmittiu-se o officio do Tribunal de Contas n. 125, de 2 do corrente, referente a assumpto que interessa a esse departamento.

— Ao director da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 1.748 — Agradeceu-se a remessa de cinco exemplares da proposta de Orçamento da Despeza desse ministerio para 1931.

Expediente de 18 de junho de 1930

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Ao ministro de Estado da Fazenda transmittiu-se:

N. 1.939 — Processo de J. Pompilio Dias, na importancia de 2:638$150, proveniente de despezas feitas com o despacho de materiaes para o Hospital Nacional de Alienados.

— Ao presidente do Tribunal de Contas solicitou-se pagamento de folha no Thesouro Nacional:

N. 1.937 — De 3:600$, aos funccionarios da Secretaria de Estado deste ministerio, director geral bacharel João de Oliveira Pereira Junior, 1° official Francisco Bezerra de Menezes, 2° official bacharel Manoel de Oliveira Pontes e 3° official Arthur Marques de Albuquerque, pelo serviço de inspecção dos estabelecimentos subvencionados por este ministerio no Districto Federal.

— Ao contador Secional junto a este ministerio transmittiu-se:

N. 1.760 — Demonstração de renda referente ao mez de maio findo, da Colonia de Psychopathas (Homens).

— Ao mesmo contador Secional communicou-se:

N. 1.761 — Que do empenho estimativo a que se refere o pedido n. 33, foi annullada a importancia de 83$255.

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Ao ministro de Estado da Fazenda solicitaram-se restituições no Thesouro Nacional:

N. 1.940 — De 280$, a Moreno Borlido & Comp., que depositaram para garantia da execução do contracto assignado para fornecimento de utensilios para laboratorios ás repartições deste ministerio, durante o anno de 1926.

N. 1.948 — De 13:000$, a Ferreira Land & Comp., representada por 13 apolices da divida publica, que depositaram para garantia da proposta apresentada na concurrencia publica realizada para fornecimento de accessorios de automovel, ás repartições deste ministerio, no corrente anno.

— Ao presidente do Tribunal de Contas solicitou-se:

N. 1.941 — Reconsideração do acto que negou registro á despeza de 88$, cujo pagamento foi solicitado por aviso deste ministerio n. 1.546, de 19 de maio ultimo.

— Ao mesmo Tribunal de Contas solicitou-se pagamento de folha no Thesouro Nacional:

N. 1.945 — De 1:400$, a oito funccionarios da Policia do Districto Federal, por substituições em maio findo.

— Ainda ao mesmo tribunal solicitaram-se pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 1.942 — De 710$, a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos em junho corrente, ao Tribunal do Jury.

N. 1.943 — De 2:971$, a Mattos Pragana & Comp., de fornecimentos feitos em junho corrente, á Côrte de Appellação do Districto Federal.

N. 1.944 — De 6:500$, á Associação do Hospital Evangelico, correspondente á subvenção do quarto trimestre do corrente anno.

N. 1.946 — De 19:833$, a 28 credores, proveniente de alugueis de maio findo, de sédes de delegacias, estações e postos policiaes.

N. 1.947 — De 800$, a José Moreira da Silva, de serviços prestados á Casa de Ruy Barbosa em junho corrente.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio communicou-se:

N. 1.757 — Haver o Tribunal de Contas registrado em sessão de 28 do mesmo mez, o contracto celebrado com a firma F. Roma & Comp., para obras no Pavilhão Afranio Peixoto.

N. 1.758 — Ficar autorizado a executar os trabalhos de que carece a Bibliotheca do Internato Pedro II, podendo ser dispendida a importancia de 3:096$000.

— Ao contador Seccional junto a este ministerio remetteu-se:

N. 1.762 — Terceira via do pedido n. 283.

— Ao director secretario do Tribunal de Contas transmittiu-se:

N. 1.763 — Segunda via do pedido n. 283.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará transmittiu-se:

N. 1.764 — Conhecimento da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, numero 1.514.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de junho de 1930

Requerimentos despachados:

Augusto Hortense de Carvalho, pedindo rectificação do nome de seu filho Moacyr Jorge de Carvalho. — Apresente certidão de nascimento.

José Perry, pedindo permissão para defender nova these. — Dirija-se ao director da Faculdade de Medicina, da Universidade do Rio de Janeiro.

Milton Monteiro da Silva, pedindo permissão para ver a prova escripta do exame de algebra de seu filho Manoel Albuquerque Monteiro da Silva. — Compareça neste Departamento.

Silverio Carpinelli, pedindo reconsideração de despacho. — Não póde ser attendido.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 13 de junho corrente, foram concedidos seis mezes de licença nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, a Arnaldo Coelho, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, devendo entrar no gozo dessa licença dentro do prazo de oito dias.

Expediente de 18 de junho de 1930:

Communicaram-se:

Officios:

N. E. 1.356 — Ao primeiro procurador da Republica, em referencia ao officio n. 424, de 9 do corrente, que a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia informa que o servente Francisco da Cunha Balthazar, trabalhando na Santa Luiza, cahiu de uma escada, fracturando um braço, recolhendo-se á Beneficencia Portugueza, foi-lhe pago o ordenado durante tres mezes, apezar de ser extranumerario, recusando-se a exercer os differentes serviços que lhe foram distribuidos.

N. E. 1.366 — Ao director do Hospital S. Sebastião, em referencia ao officio n. 280, de 14 do corrente, haver sido acceita a suggestão da escolha dos Srs. Dr. Julio Monteiro, Irineu Malagueta, Luiz de Lacerda e Granadeiro Guimarães para, constituirem a commissão que deverá examinar os candidatos aos logares de internos desse Hospital, podendo dar inicio ao concurso no dia 23 do corrente, ás 10 horas.

N. E. 1.370 — Ao inspector de fiscalização do Exercicio da Medicina, segundo informação prestada pelo officio numero 684, de 7 do corrente, da Directoria Geral do Serviço Sanitario do Estado de São Paulo, que o Sr. Benedicto Durval Brunario, pharmaceutico responsavel pelo funccionamento da pharmacia da Associação Beneficencia e Cooperativa Rêde Sul Mineira, em Cruzeiro, naquelle Estado, está legalmente estabelecido perante aquella Directoria, em condições, portanto, de fazer acquisições de toxicos nas drogarias desta Capital.

Remetteram-se:

N. E. 1.68 — Ao inspector de fiscalização do Exercicio da Medicina, o officio n. F. M. 7, de 6 de junho corrente, do Departamento de Saude Publica do Estado do Espirito Santo, com o qual o director daquella repartição accusa o recebimento da circular n. E. 444 de 22 de fevereiro ultimo e communica que foram acceitas as bases do accordo proposto pela dita circular, referentes a fiscalização do emprego de toxicos entorpecentes.

N. E. 1.367 — Ao mesmo, os certificados, em quatro vias, de importações de entorpecentes expedidos pela chefia do Serviço de Saneamento Rural do Estado de Pernambuco, em abril ultimo, que acompanharam o officio n. 85, de 30 do referido mez, daquella chefia.

N. E. 1.360 — Ao mesmo, as relações das substancias toxicas entorpecentes enviadas pela Directoria de Hygiene do Estado de Santa Catharina e pelo commando da Policia Militar do Districto Federal, relativas a segunda quinzena de maio proximo passado.

Solicitaram-se providencias:

N. E. 1.371 — Ao inspector de Fiscalização do Exercicio da Medicina, no sentido de ser devolvido, opportunamente a esta Secretaria Geral, o relatorio da inspecção realizada no Estado do Rio Grande do Sul, pelo Dr. João Pedro de Albuquerque.

Agradeceram-se:

N. E. 1.360 — Ao director do Officio Internacional de Hygiene Publica, o recebimento dos exemplares da commissão permanente do Officio Internacional de Hygiene Publica.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. secretario geral — Companhia de Cimentos e Materiaes S. A., pedindo certidão de approvação do producto denominado "Eternit" (req. 271-30): — Certifique-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 13 de junho de 1930

N. 113 — Manoel Dias da Cruz. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 112 — Manoel Dias da Cruz. —Deferido, nos termos do parecer.
N. 1.005 — Ponciano Ridrigues — Não pode ser attendido, pelas razões do parecer.
N. 806 — Arnaldo Andrucci. — Deferido, nos termos do parecer.
N. 1.024 — Heitor Sampaio Fernandes. — Deferido, nos termos do parecer.
N. 1.092 — Roberto Bovet. — Compareça a esta inspectoria.
N. 825 — Schilling, Hillier & Comp. Ltda. — Archive-se.
N. 1.011 — José Nino Poli. — Remetta-se o processo á Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas.
N. 1.181 — Felisbello da Fonseca Doria. — Deferido, de accordo com a informação.
N. 1.207 — Manoel Teixeira Martins. — Deferido, de accordo com a informação.

Dia 18

N. 1.197 — Manoel M. Soares Franco. — Remetta-se ao Instituto Oswaldo Cruz

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Dia 6 de junho de 1930

Requerimentos despachados

Penha:
N. 1.277 — Veriato Coutto. — Faça-se o registro do negocio em apreço, nada havendo que deferir quanto ao assentimento.
N. 1.127 — Mario de Moura. — Deferido.
Jacarepaguá:
N. 1.352 — Nicodemio José da Silva. — Deferido.
Campo Grande:
N. 1.349 — Antonio Cardoso dos Santos. — Deferido.
N. 1.369 — Manoel dos Reis. —Deferido.
N. 1.353 — Antonio de Oliveira. — Concedo 60 dias.
N. 1.351 — Roberto dos Santos Paranhos. — Deferido.

Dia 7

Penha:
N. 1.373 — Antonio Alves Rodrigues. — Deferido.
N. 1.393 — Francisco Fernandes Costa. — Indeferido, avista do parecer do chefe do posto.
N. 1.296 — Lucinda Maria da Silva. Deferido.
N. 1.375 — Ayres do Nascimento. — Deferido.
N. 1.377 — Maria da Costa Santos.— Deferido.
Jacarepaguá:
N. 1.374 — Jayme de Oliveira Pereira. — Deferido.
Campo Grande:
N. 1.378 — Albina Delphina. —Concedo 60 dias.
Anchieta:
N. 1.092 — Manoel Martinho. — A vista do parecer, indeferido.

Dia 9

Penha:
N. 1.387 — Candida da Silva Terra. — Registre-se.
Jacarepaguá:
N. 1.031 — Raul Gentil Sobral. — Deferido.
N. 1.317 — Zulmira Barbosa. — Deferido.
Campo Grande:

Dia 9

N. 107 — Miguel Spena. — Concedo 60 dias:
N. 1.389 — Aguida Rosa da Conceição. — Concedo 60 dias.

Dia 11

Penha:
N. 1.201 — Leandro Coelho Gomes. — Deferido.
N. 1.397 — Manoel de Souza Mello.— Concedo 60 dias.
N. 848 — Lino Ramos & Tavares. — Indeferido, á vista do parecer do chefe do posto.
N. 1.089 — Adão de Carvalho. — Indeferido.
Campo Grande:
N. 1.219 — Mario Guimarães. — Indeferido, á vista do parecer do chefe do posto.
N. 1.218 — Mario Guimarães. —
Ilha do Governador:
Mantenho o despacho anterior.
N. 1.216 — José Fernandes da Silva — A' vista da informação, indeferido.

Dia 12

N. 1.409 — José Rodrigues. — Concedo 60 dias.
N. 1.169 — J. Augusto Gonçalves. — Registre-se.
Penha:
Ilha do Governador:
N. 1410 — Carlos Frot. — Deferido.

Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios

Expediente de 18 de junho de 1930

N. 2.222 — Voloch Bittencourt Ltd. — O local não se presta.
N. 2.224 — Souza Mattos & Comp. — Deferido, Guia n. 656.
N. 2.229 — Joaquim Monteiro. — Póde funccionar.
N. 2.242 — Abilio de Sá Balão. — Póde funccionar.
N. 2.257 — Emygdio Coelho. — Deferido. Guia n. 657.
N. 2.269 — Amadeu Pinto. — Certifique-se.
N. 2.270 — Abilio de Sá Balão. — Certifique-se.
N. 2.271 — Joaquim Monteiro. — Certifique-se.
N. 2.274 — Lopes & Cabral. — Certifique-se.

Productos analysados no Laboratorio Bromatologico.

Bromatologico

Approvados em analyses prévia:

Monteiga, marca "Nova Burity". Fabricante Antonio Aurelio Perez Gil, em Santo Antonio de Ibertioga, municipio de Barbacena, Estado de Minas. Analyse n. 13.311.

Manteiga, marca "Jurasy". Fabricante Ribeiro Castro & Nascimento, em Formiga, Estado de Minas Geraes. Analyse n. 13.329.

Manteiag marca "Dora". Fabricante Axel Malm, nos Estados do Rio e Minas. Analyse n. 13.317.

Tolerados em analyses prévia:

Aguardente de canna, s|m. Fabricante J. Dantas & Comp., á rua General Pedra n. 183, Districto Federal. Analyse n. 13.216.

Licôr, marca "Brasil". S|A. Reunidas F. Matarazzo, em São Paulo e á rua Candelaria n. 92, Districto Federal. Analyse n. 13.313.

Cognac, S|m. Fabricante, J. Dantas & Comp., á rua General Pedra n. 183, Districto Federal. Analyse numero 13.287.

Quinado, marca "Marinho", Fabricante Ferreira Braga & Comp., á rua de São Pedro n. 109, Districto Federal. Analyse n. 13.245.

Vinho do Rio Grande, marca "Odalisca-Extra". Fabricante Cooperativa Santa Justiniana., em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, e exposto á venda por A. F. Malhães, á rua Leandro Martins n. 6. Analyse n. 13.454.

Vinho, marca "Soberano". Fabricante Ulysses J. Castagua, em Nova-Vicenza, estado do Rio Grande do Sul. Analyse n. 13.451.

Condemnada em analyse fiscal:

Conserva de peixe, s|m. Fabricante Manoel Pereira de Almeida, no Rio Grande do Sul, e colhido no estabelecimento de F. A. Vieira, á rua do Layradio n. 154, Districto Federal. Analyse n. 13.392. (Deteriorada).

Vinho do Rio Grande, s|m., colhido no estabelecimento de Folgliati & Companhia á rua São Pedro n. 265. Analyse n. 13.489. (Producto falsificado).

Vinho do Rio Grande, marca "Venus", colhido no estabelecimento de J. J. Tavares, á rua General Camara numero 333. Analyse n. 13.491. (Producto falsificado).

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 de junho de 1930:

Foram concedidos:

De accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao primeiro sargento, AE-CA, João Delphino, para tratamento de sua saude, seis mezes de licença, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para entrar no goso da mesma licença;

De accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao segundo marinheiro da Divisão do Material Fluctuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio dos Santos, para tratamento de sua saude, seis mezes de licença, correspondente ao periodo de 10 de novembro de 1918 a 9 de novembro de 1928, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para entrar no goso da mesma;

Licença ao ex-marinheiro nacional de 2ª classe, asylado, João Francisco da Silva, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de junho de 1930

Sr. ministro da Fazenda:
N. 1.824 — Tendo fallecido o capitão de corveta, honorario, José Carneiro de Barros Azevedo, sub-director da antiga

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, que servia no conselho administrativo do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União, como representante deste ministerio, tenho a honra de communicar a V. Ex. que resolvi designar o capitão de corveta, honorario, Lucindo Pereira dos Passos, chefe de secção da referida directoria geral, para desempenhar aquella funcção.

— Sr. ministro da Viação:

N. 1.829 — Attendendo á solicitação contida no aviso acima referenciado, tenho a honra de transmittir a V. Ex. a cópia, annexa, da informação prestada pelo Estado-Maior da Armada acerca do transporte e utilização de machinas photographicas em aeronaves.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.830 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o ex-marinheiro nacional, SE, 2ª classe, Mario Rocha, visto ter sido julgado, pela Junta de Recurso, invalido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia.

N. 1.831 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o ex-marinheiro nacional n. 15.020, SE, 3ª classe, Venancio de Freitas, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia.

N. 1.834 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi dispensar o capitão de corveta Arthur Lopes Rego do cargo de immediato do encouraçado "Floriano".

N. 1.835 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi designar o capitão de corveta Joaquim Ribas de Faria para exercer o cargo de immediato do encouraçado "Floriano".

— Sr. director geral de Fazenda:

N. 1.825 — Tendo fallecido o capitão de corveta, honorario, José Carneiro de Barros Azevedo, sub-director da antiga Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, que servia no conselho administrativo do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União, como representante deste ministerio, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi designar o capitão de corveta honorario Lucindo Pereira dos Passos, chefe de secção da referida directoria geral, para desempenhar aquella funcção.

— Avisos ao Tribunal de Contas, solicitando os seguintes pagamentos:

N. 1.823 — De 46:212$820 a Ferreira Passarello & Comp., Ltda.

N. 1.832 — De 326$500 á Companhia Brasileira de Portos (Caixa Especial de Portos).

N. 1.833 — De 1:698$200, da qual é credora a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de junho de 1930

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição, ás estações pagadoras abaixo indicadas, por conta da verba 10ª — Serviço de Remonta — consignação "Material" — Material de consumo — 1 — Remonta de cavallos, etc., á disposição dos officiaes em seguida mencionados, presidentes das commissões de compra de animaes, para as despezas decorrentes da citada verba, dos seguintes creditos:

Thesouro Nacional — á disposição do major Oswaldo Villa Bella e Silva	13:500$000
Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no de São Paulo, á disposição do major Cyro Vidal. . .	12:000$000
Do Rio Grande do Sul, á disposição do major Deocleciano Xavier de Souza	570$000$000
Do Paraná, á disposição do major veterinario Antonio Rodrigues Paim	81:000$000

(aviso n. 274).

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que são designados o major veterinario Antonio Rodrigues Paim, 1º tenente João Garcez do Nascimento e o 2º tenente em commissão Theodoro Mattos, para fazer parte da commissão de compras de animaes para a remonta do Exercito;

Que são dispensados os primeiros tenentes Eduardo Baptista Teixeira Lott, Antonio de Castro Nascimento e Oswaldo Maury Meyer, respectivamente, dos cargos de adjuntos da 7ª Circumscripção de Recrutamento e da Directoria Geral do Tiro de Guerra, e de instructor da Escola de Sargentos de Infantaria, visto terem de se recolher ás unidades para as quaes foram transferidos.

—

Ministerio da Guerra — N. 499 — Rio de Janeiro, 11 de junho de 1930.

Sr. chefe do Departamento da Guerra. — Declaro-vos que, no corrente anno, a abertura do curso do Instituto Geographico Militar, será no primeiro dia util de julho, ficando a cargo do actual director do Serviço Geographico Militar todas as providencias necessarias ás matriculas de que trata o artigo 68 do respectivo regulamento, até que seja nomeada a administração do Instituto.

Saude e fraternidade.—*Nestor Passos.*

—

Ministerio da Guerra — N. 500 — Rio de Janeiro, 11 de junho de 1930.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. — O commandante da 7ª Brigada de Infantaria, em officio n. 157, de 24 de janeiro ultimo, ao da 4ª Região Militar, communica, para ser resolvido a respeito, que tem recebido de officiaes da mesma brigada varias consultas sobre qual dos dous chapéos de campanha deve ser usado, si o de feltro de côr kaki olivaceo, de que trata o "Boletim do Exercito", n. 402, de 25 de agosto de 1924, ou o do typo capacete flexivel.

Em solução, declaro-vos, para publicação no mesmo boletim, que, tendo sido o capacete flexivel de lona kaki impermeavel mandado usar em todos os casos de serviço em que era empregado o chapéo de feltro olivaceo (operações de guerra, manobras, serviços de campo de qualquer instrucção), conforme foi determinado em aviso n. 26, de 14 de janeiro de 1929, ficou revogado o uso desta ultima peça, o que já havia sido levado em consideração na ultima edição do regulamento n. 63.

Saude e fraternidade.—*Nestor Passos.*

Dia 12 de junho de 1930

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias abaixo mencionadas:

De 2:627$962, ao 1º tenente Helvecio Pinheiro de Albuquerque Maranhão (aviso n. 603.).

De 533$554, a D. Ivonea Z. Cordeiro (aviso n. 604).

De 727$992, ao major reformado João Xavier do Rego Barros (aviso n. 607).

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicitando:

A distribuição dos creditos abaixo mencionados:

Por conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — consignação "Material" — Material de consumo — 18 — Ferragens, etc., sob o regimen de massas:

Ao Thesouro Nacional:

Para o ferrageamento de 23 animaes em serviço no 4º esquadrão do 4º Regimento de Cavallaria Divisionario, no corrente anno	460$000

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado:

De São Paulo:

Para o ferrageamento, no corrente anno, de 45 animaes do 2º Regimento de Cavallaria Divisionario	630$000
Para o ferrageamento, no anno vigente, de 25 animaes do 2º Grupo de Artilharia Pesada	350$000

De Minas Geraes:

Para o ferrageamento, no corrente anno, de 10 animaes do 12º Regimento de Infantaria	140$000

Do Paraná:

Para o ferrageamento, no anno vigente, de 26 animaes do 5º Batalhão de Engenharia..	364$000

Da Bahia:

Para o ferrageamento, no corrente anno, de 7 animaes do 19 Batalhão de Caçadores ..	98$000

Do Rio Grande do Norte:

Para o ferrageamento de 7 animaes do 29º Batalhão de Caçadores, no anno vigente...	98$000

Do Ceará:

Para o ferrageamento de 7 animaes do 23º Batalhão de Caçadores, durante o corrente anno.	98$000

— estando autorizados os commandantes das citadas unidades a requisitar pagamentos no limite maximo dos creditos concedidos (aviso n. 283).

Ao Thesouro Nacional, por conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — consignação "Material" — Diversas despezas — 23 — Luz, etc., sob o regimen

de massas, 400$, afim de se attender ao pagamento das despezas com a illuminação do Forte de Gragoatá, durante o corrente anno, estando autorizado o commandante do Sector Léste a requisitar pagamentos no limite maximo do credito distribuido (aviso n. 279).

A' Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, por conta da verba 4ª — Instrucção Militar — consignação "Pessoal" — 11 — Collegio Militar de Porto Alegre, 5:400$, afim de se attender ao pagamento dos vencimentos que competem, no corrente anno, ao inspector de 1ª classe do Collegio Militar de Porto Alegre, Djalma Vidal Ferreira, actualmente servindo na 8ª Circumscripção de Recrutamento, em Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes (aviso n. 275).

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, por conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — consignação "Material" — Diversas despezas — 26 — Alugueis de casa, réis 1:540$, á disposição do commandante da 5ª Região Militar, para as despezas, no corrente anno, com o aluguel de 200$000 mensaes da casa occupada pela 3ª Companhia do 13º Batalhão de Caçadores, em Porto União (aviso n. 282).

A entrega, por adeantamento, no Thesouro Nacional, das quantias abaixo mencionadas:

Por conta da verba 3ª — Estado Maior do Exercito — consignação "Material — Diversas despezas — 20 — Para as grandes manobras do Exercito, etc., ao 1º tenente contador, Deamiro Pletz Espindola, almoxarife pagador do Estado Maior do Exercito, 50:000$, afim de attender ao pagamento das despezas com as proximas manobras da Escola de Estado Maior (aviso n. 277).

Por conta da verba 6ª — Serviço de Engenharia — consignação "Material" — Material permanente — 2 — Obras de fortificação, etc., 1:756$387 e 43:542$983, respectivamente, ao coronel Ruy França, commandante do 3º Regimento de Infantaria, afim de attender aos reparos na rêde de esgotos do quartel do dito regimento, e ao capitão Alceu da Silva Amaral, para attender aos concertos e melhoramentos necessarios em varias dependencias do 1º Regimento de Artilharia Montada, na Villa Militar (avisos numeros 278 e 281).

Ao Sr. commandante da 2ª Região Militar, declarando, em solução ao officio n. 252, que o commandante do 2º Grupo de Artilharia de Montanha lhe dirigiu, em 15 de abril ultimo, que se approva a folha relativa ao pagamento dos vencimentos, do alludido mez, ao civil empregado no serviço de fachina do quartel do mencionado grupo, na importancia de réis 117$000.

Ao Sr. commandante da 4ª Região Militar, declarando, em solução ao seu officio n. 135, de 28 de setembro de 1929, enviando uma das vias do "Boletim Diario" dessa região, sobre o concurso ultimamente effectuado para o preenchimento do quadro de operarios militares da officina de reparações do Serviço de Material Bellico, que, tendo em vista o resultado da prova pratica, se deve renovar a mesma prova que teve logar ha nove mezes, durante os quaes os candidatos estiveram em serviço na mencionada officina.

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que são designados:

O capitão Coriolano de Andrade e o 1º tenente José Carlos de Moura e Cunha, para os cargos de commandante da 3ª companhia de alumnos do Collegio Militar de Porto Alegre, e de auxiliar do 2º Grupo do mesmo collegio, respectivamente;

Os officiaes abaixo mencionados, para os cargos de instructores de equitação, nas seguintes escolas:

Capitão Achilles Lima de Moraes Coutinho — Escolas de Estado Maior, Serviço de Saude, Applicação do Serviço de Veterinaria do Exercito e de Intendencia;

Capitão Coriolano Ribeiro Dutra — Escola de Aviação Militar (officiaes do curso de Aperfeiçoamento e primeiros tenentes aviadores);

1º tenente Armando de Moraes Ancora — Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes;

1º tenente Oswaldo Antonio Borba — Escola de Aviação (aspirantes dos 2º e 3º annos);

Que é dispensado o capitão Durval Britto e Silva, do cargo de auxiliar de instructor de engenharia da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, conforme pediu;

Que os instructores da Escola de Intendencia, com funcções semelhantes aos da Escola Militar, teem direito, durante o corrente anno lectivo, á diaria de réis 10$000.

—

Ministerio da Guerra — N. 85 — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1930.

Sr. director da Aviação. — Em officio n. 45, de 28 de abril ultimo, solicitaes providencias para que as peças de fardamento destinadas aos alumnos da Escola de Aviação Militar, candidatos a aspirantes a official, continuem a ser fornecidas pela Directoria de Intendencia da Guerra, que será indemnizada com o quantitativo de 15:000$ (quinze contos de réis), constante da verba 7ª — sub-consignação n. 18 — do actual orçamento deste ministerio, e, no caso de insufficiencia do dito quantitativo, com os recursos postos á disposição da mesma escola para as despezas excedentes do quantitativo citado.

Em solução, declaro-vos que resolvi approvar a deliberação tomada pelo director de Intendencia da Guerra, isto é, de supprir a deficiencia em questão, do seguinte modo: O Estabelecimento Central de Fardamento e Equipamento irá fornecendo ao mencionado instituto, mediante indemnização, as peças de fardamento de que necessitar, até attingir os recursos orçamentarios, na importancia de 15:000$ (quinze contos de réis), correndo, dahi por deante, á conta das economias licitas do alludido Estabelecimento Central as despezas excedentes, e que se tornarem necessarias para o completo provimento.

Saude e fraternidade.—*Nestor Passos.*

Dia 13

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias abaixo mencionadas:

De 400$, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. (aviso n. 608).

De 2:992$500, a Luiz Candido Xavier (aviso n. 609).

De 326$559, ao musico de 3ª classe, João de Deus Rodrigues (aviso n. 610).

De 645$050, ao 1º sargento Joaquim Eurico da Silva (aviso n. 611).

De 40$545, á Estrada de Ferro de Santa Catharina (aviso n. 612).

De 654$967, ao cabo reformado José Francisco dos Santos (aviso n. 613).

De 750$, ao 2º tenente em commissão Alberto Lopes dos Santos Filho (aviso n. 614).

De 210$, ao 2º tenente em commissão, Pedro Balthazar da Silva (aviso n. 615).

De 260$088, ao musico de 2ª classe, Manoel Antonio da Silva (aviso n. 616).

De 1:000$, ao 1º tenente Dr. José Caetano de Mello Filho (aviso n. 617).

De 5:850$, a João de Barros Lima (aviso n. 618).

De 526$100, á Estrada de Ferro Thereza Christina (aviso n. 619).

De 750$, ao 2º tenente em commissão Ewerton Torres (aviso n. 620).

De 93$, ao sargento ajudante Jonas Henrique de Medeiros (aviso n. 621).

De 29$888, a D. Maria Clementina Torres (aviso n. 622).

De 566$064, ao Dr. Carlos Augusto Caldas da Silva (aviso n. 623).

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Communicando que, tendo sido submettida ao regimen de massas a quantia de 5:355$560, da verba 6ª — Serviço de Engenharia — consignação "Material" — Material permanente — 3 — Acquisição de material de engenharia (de instrucção e de campanha), se solicita a distribuição da mesma quantia ao Thesouro Nacional, sob o regimen de massas, estando autorizado o director de Engenharia a requisitar pagamento no limite maximo do credito distribuido (aviso n. 285).

Solicitando:

A distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, dos creditos abaixo mencionados:

Por conta da verba 13ª — Classes inactivas — consignação "Pessoal" — Etapas de asylados — 3 — Para officiaes, etc., 18:000$, destinado ao pagamento de etapas aos asylados encostados ao 22º Batalhão de Caçadores (aviso n. 287).

Por conta da verba 14ª — Ajudas de custo — consignação "Pessoal", 4:000$, destinado ao pagamento das respectivas despezas até o fim do corrente anno (aviso n. 286).

A entrega, por adeantamento, no Thesouro Nacional, por conta da verba 6ª — Serviço de Engenharia — consignação "Material" — Material permanente — 2 — Obras de fortificação, etc., ao major Pedro Paulo Ferreira de Menezes, encarregado das obras de reconstrucção da ala esquerda do Quartel-General do Exercito, da quantia de 15:660$, para as despezas com a installação de um transformador necessario á illuminação e força para as novas dependencias da referida ala esquerda do dito quartel (aviso numero 284).

Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que são designados:

O capitão Gustavo Ramalho Borba Filho, para o cargo de assistente da 4ª Bri-

gada de Infantaria, sendo dispensado do mesmo cargo o capitão Marius Teixeira Netto, por ter de se recolher ao regimento a que pertence;

O capitão Oswaldo de Sá Couto, para o cargo de auxiliar do instructor de engenharia na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes;

Para as disciplinas abaixo mencionadas da Escola de Aviação Militar, os seguintes officiaes:

Instrucção Militar:

Capitão Vasco Alves Secco, sem prejuizo das funcções de ajudante da mesma escola e em substituição do tenente-coronel Newton Braga;

Informação e photographia aereas:

Major Armando de Souza e Mello Arariboia, em substituição do tenente-coronel Amilcar Sergio Velloso Pederneiras:

O 1º sargento Antonio Tavares de Lima, monitor de infantaria da Escola de Aviação Militar.

Dia 14

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição, por conta da verba 6ª — Serviço de Engenharia — consignação "Material" — Material permanente — 2 — Obras de fortificação, etc., á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, do credito de 2:702$726, á disposição do coronel Arthur Coelho de Souza, commandante da 8ª Região Militar, afim de attender ao pagamento das despezas com os reparos no Hospital Militar de Belém (aviso n. 288).

Dia 18

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição, á conta das sub-consignações abaixo mencionadas, da verba 8ª — Serviço de Intendencia — consignação "Material" — Material permanente — Material de consumo e diversas despezas, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, dos seguintes creditos, para attender ao pagamento das despezas decorrentes da organização da 3ª Companhia do 22º Batalhão de Caçadores, sendo:

3	Para novas installações, afim de ser entregue, por adeantamento ao commandante do referido batalhão	2:000$000
4	Conservação de arreiamentos, etc., para 9 animaes, no corrente anno	20$000
3	Conservação de moveis, camas, etc., para 40 homens, no corrente anno	567$000
1	Remonte de calçado, etc., para 98 cabos e soldados, no corrente anno	368$000
15	Artigos de expediente, etc.	600$000
18	Ferragem, etc., para 9 animaes, no corrente anno	95$000
22	Agua e asseio	1:000$000
23	Luz	500$000
25	Conservação e reparação das installações, etc...	86$000
28	Despezas miudas de prompto pagamento ...	200$000

— sendo a distribuição das citadas importancias, excepção feita á de 2:000$ (dous contos de réis), sob o regimen de massas, e ficando sem effeito o aviso do Ministerio da Guerra n. 191, de 26 de abril ultimo (aviso n. 289).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de junho de 1930

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, communicando que o processo, relativo ao pagamento da quantia de 736$, ao musico de 1ª classe, asylado, Joaquim Alves Caribe, foi encaminhado ao Ministerio da Fazenda com o aviso n. 349, de 27 de outubro de 1925, solicitando o pagamento alludido.

Dia 17

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmittindo, para os effeitos do regulamento do sello, o requerimento em que Alfredo Di Carlartanio propõe ao Ministerio da Guerra comprar saccos vasios, sem applicação no mesmo ministerio.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

João Francisco de Siqueira Andrade Sobrinho, pedindo, por certidão, o tempo em que serviu no Exercito. — Archive-se.

Abelardo de Oliveira, capitão do Exercito de 2ª Linha, pedindo rectificação de idade em seus assentamentos. — Indeferido; o requerente não provou o allegado.

Abilio David dos Santos, reservista do Exercito, pedindo licença para ausentar-se do Brasil. — Sim.

Mario Bassi, pedindo isenção do serviço militar por ser arrimo. — Indeferido, não se trata de caso do art. 125 do Regulamento do Serviço Militar.

Euzebio Bezerra Chaves, reservista de 2ª categoria, pedindo rectificação da classe a que pertence. — Indeferido; junte publica fórma, nos termos do artigo 153, do decreto n. 737, de 25 de dezembro de 1850, querendo (aviso numero 171, de 5 de maio de 1924).

Primeira Circumscripção de Recrutamento Militar

SEGUNDA SECÇÃO

Relação nominal das partes interessadas, com declaração nos seus requerimentos, dos despachos proferidos pela chefia e Junta de Revisão, conforme se vê:

Pela chefia:

Calimerio Pires de Oliveira. — Não ha o que deferir em face da informação da Segunda Secção. Em 31 de maio de 1930.

Nelson Idalino de Medeiros. — Certifique-se nos termos da informação. Em 31 de maio de 1930.

Augusto de Araujo Doria. — Officie-se ao chefe da 13ª C. R., de accordo com a informação da Segunda Secção. Archive-se em seguida. Em 31 de maio de 1930.

Enoch Augusto dos Reis. — Indeferido por se tratar de um menor. Em 4 de junho de 1930.

Antonio Martins do Valle. — Indeferido por não haver ainda legalisado sua situação em relação ao serviço militar. Em 4 de junho de 1930.

Mario Vallim. — Certifique-se, nos termos da informação. Em 5 de junho de 1930.

Pedro Borges de Aguiar. — Certifique-se. Em 5 de junho de 1930.

Francisco Antonio Ferraz, por seu filho menor Manoel Ferraz. — Certifique-se nos termos da informação, depois de relacionado pela Junta de Alistamento do 11º Districto. Em 12 de junho de 1930.

Elias Galib Naime. — Certifique-se, na fórma da lei. Em 12 de junho de 1930.

João da Silva Moraes. — Apresente préviamente certidão de idade e attestado de residencia. Em 12 de junho de 1930.

João Monteiro de Barros, por seu filho menor João Monteiro de Barros Junior. — Certifique-se, nos termos da informação, depois de relacionado pela Junta de Alistamento do 19º Districto. Em 12 de junho de 1930.

João Pinto. — Entregue-se mediante recibo. Em 12 de junho de 1930.

Georgina do Nascimento Reis, por seu filho Waldemiro do Nascimento Reis. — Certifique-se depois de relacionado pela Junta de Alistamento do Districto, de sua residencia, e officie-se a respeito á 2ª C. R. Em 14 de junho de 1930.

Salustiano Corrêa Cesar, por seu filho menor Germano Corrêa Cesar. — Certifique-se, depois de relacionado pelo 21º Districto. Em 14 de junho de 1930.

Reynero de Araujo Lima. — Apresente préviamente certidão de idade. Em 16 de junho de 1930.

João Ribeiro Maltez, por seu filho menor Manoel Maria d'Aguiar Maltez. — Certifique-se. Officie-se á Força Militar do Estado do Rio, solicitando a communicação a que se refere a informação da secção. Em 16 de junho de 1930.

José Francisco dos Santos Braga. — Entregue-se mediante recibo. Em 16 de junho de 1930.

Pela Junta de Revisão

Sessão de 22 de maio de 1930:

Manoel José Fernandes Salgado. — A Junta, de accordo com o art. 73 do R. S. M., depois de verificado tratar-se do mesmo cidadão (carteira de identidade), resolveu excluil-o.

Ancelino Alves de Freitas. — A junta mandou alistal-o na 2ª linha de accordo com o art. 82, lettra "d" do R. S. M.

José dos Santos Pinto. — A Junta mandou excluil-o, por ser reservista.

Antonio Bellarmino. — A Junta, de accordo com o parecer da junta medica, que o julgou incapaz, mandou excluil-o.

Sebastião Abbade Nunes. — Idem. Idem. Julgado apto. A Junta manteve o alistamento.

João Ignacio Coelho. — Idem. Idem. Julgado incapaz. A Junta mandou excluil-o.

Dario, filho de Henrique José Vieira. — Idem. Idem. Idem.

José Gonçalves. — A Junta mandou alistal-o na 1ª linha, de accordo com o artigo 82, lettra "d" do R. S. M.

Em sessão de 31 de maio de 1930

Mario Mendes Barbosa. — A Junta, não obstante reconhecer que o requerente acha-se amparado na lettra "a" do artigo 41 do R. S. M., decidiu indeferir a sua petição, conservando-o no alistamento por não ter o 1º R. A. M., o considerado reservista, certamente em obediencia aos termos claros e peremptorios da sentença do Sr. Juiz da Segunda Vara Federal.

Sebastião Gomes de Carvalho. — A Junta deferiu o seu pedido para continuar isento.

Renato de Oliveira Ferreira. — A Junta deferiu o seu pedido para continuar isento.

José Soares da Silva Filho. — A Junta deferiu o seu pedido.

Aluizio Bezerra Coutinho. — A Junta, de accordo com o parecer da Junta Medica, o mandou excluir.

Bernardino de Senna. — Esta Junta resolveu: 1º, annullar o alistamento; 2º, remetter cópia dos documentos annexos á sua petição ao Sr. Juiz Eleitoral do Districto Federal.

Em sessão de 6 de junho de 1930

Horacio Malheiros Alves. — A Junta deferiu o pedido para continuar isento.

Ivo Gonçalves Pinto. — Idem. Idem.

Ponciano Candido Gomes Hora. — A Junta, tomando conhecimento de sua petição protocollada sob n. 309, deu o seguinte despacho: apresente préviamente certidão de idade.

João Santiago Ferreira Lentes. — A Junta mandou alistal-o de accordo com o art. 82, lettra "d" do R. S. M., no 2º Districto, tomando o n. 12, na classe de 1902.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de junho de 1930

Officios:

Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 1.066 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento dos termos do vosso officio n. 156, de 13 do corrente, resolveu approvar não só a indicação dos technicos desse Serviço cujos nomes constam do referido officio para exercerem a fiscalização da exportação de laranjas, como tambem as medidas propostas no alludido officio, devendo ser arbitrado o augmento de duas horas aos trabalhadores como gratificação, na conformidade da decisão de S. Ex.

N. 1.067 — Communico-vos haver o Ministerio da Viação autorizado a Repartição Geral dos Telegraphos a attender ao pedido constante de vosso officio n. 1.525, de 28 de maio ultimo.

N. 1.068 — Em solução ao vosso officio n. 320, de 6 do corrente, acerca de uma circular do Lloyd Brasileiro que se prende ao transporte de plantas vivas, cabe-me communicar-vos que o Sr. ministro está sciente

Segunda secção

Por portaria de 17 de junho do corrente anno, de accordo com o art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foram concedidos sessenta dias de licença, para tratamento de saude, ao escripturario do Patronato Agricola Rio Branco, do Serviço de Povoamento, no Estado da Bahia, José Candido Muniz, em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 10 de abril proximo findo.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de junho de 1930

Avisos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.032 — Solicita pagamento da conta da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na importancia de 242$800, proveniente de transporte de material em proveito da Escola de Aprendizes Artifices de Matto-Grosso, no corrente anno.

N. 2.033 — Conta de Moraes, Alves & Comp., na importancia de 2:285$320, proveniente de fornecimento á Escola de Aprendizes Artifices de Sergipe, no corrente anno.

N. 2.034 — Contas de A. Buonjconti & Comp., na importancia de 7:020$, provenientes de fornecimento ás Escolas de Aprendizes Artifices do Pará e São Paulo, no corrente anno.

N. 2.035 — Conta de Henrique Braga & Comp., na importancia de 1:030$, proveniente de fornecimento á Escola de Aprendizes Artifices de Sergipe, no carrente anno.

N. 2.036 — Contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia total de 26$971, proveniente de fornecimento de luz electrica a esta Secretaria de Estado, no mez de fevereiro ultimo.

N. 2.037 — Contas da The Leopoldina Railway Company, Ltd., na importancia total de 382$400, provenientes de transporte em proveito da Escola de Aprendizes Artifices de Campos, no corrente anno.

— Ao Sr. delegado do Thesouro do Brasil em Londres:

N. 2.040 — Para o fim de adquirir á firmo Giov. Battaglia, de Luino (Italia), dez machinas para fiar casulos, na importancia de 6:568$860, ouro, autoriza que seja posta á disposição do Consul Geral do Brasil em Genova, Altino Santos Silva, afim de tornar effectiva a dita compra, a mencionada importancia.

— Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas do Brasil em Londres:

N. 2.041 — Declara que foi autorizada a Delegacia do Thesouro nessa capital a entregar ao consul geral do Brasil em Genova, Altino Santos Silva, para acquisição, á firma Giov. Battaglia, de Luino, de 10 machinas de fiar casulos, necessarias aos serviços deste ministerio, a importancia de 6:568$860.

— Ao Sr. Altino Santos Silva, consul geral do Brasil em Genova:

N. 2.042 — Precisando o ministerio adquirir para os seus serviços, á firma Giov. Battaglia, de Luino, de que é representante no Brasil o Sr. José Calzavara, dez machinas typo "Brasil" para fiar casulos, autoriza a pagar á mencionada firma a importancia de 6:568$860, ouro, equivalente a 30:000$, papel, por quanto a compra foi ajustada, a preço "cif" Rio de Janeiro.

— Ao Sr. José Calzavara, Estação Serisicola Barbacena:

N. 2.043 — Declara que, tendo resolvido autorizar a acquisição de 10 machinas para ficar casulos — typo Brasil — fabricados pela Casa Giov., Battaglia, de Luino (Italia), ao preço "cif" Rio de Janeiro de 3:000$ cada uma, na importancia total de 30:000$, nesta data foi providenciado no sentido de ser posta á disposição do consul geral do Brasil em Genova, Sr. Altino Santos Silva, o equivalente dessa quantia em ouro — 6:568$860, afim de que o respectivo pagamento seja effectuado pelo dito consul á referida firma.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.046 — Solicita distribuição do credito na importancia de 1:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, para attender ao pagamento do auxilio a que fez jús José Carlos Terra Lima, por haver construido um banheiro carrapaticida.

N. 2.048 — Solicita distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, na importancia de 1:000$, para attender ao pagamento do auxilio a que fez jús Emilio Ferreira Guimarães, por haver construido um banheiro carrapaticida.

N. 2.050 — Solicita distribuição do credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, na importancia de 1:000$, para attender ao pagamento do auxilio a que fez jús a Empreza Pastoril e Agricola Barbará S. A., por haver construido um banheiro carrapaticida.

— Ao Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 2.052 — Transmitte o processo de exercicios findos sob o n. 5.312, na importancia de 1:332$, de que é credor o ex-observador da Estação Arcologica de 2ª classe, Aristides Ignacio Domingues, proveniente de diarias a que fez jús no periodo de 5 de julho a 23 de outubro de 1922.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.053 — Solicita distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional,

no Estado de Minas Geraes, do credito de 16:000$, para attender no corrente anno, ás despezas com a criação de suinos no Aprendizado Agricola de Barbacena, no referido Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de junho de 1930

Officios:

Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 2.044 — Communica haver o senhor ministro autorizado que a despeza com a acquisição de 10 machinas para fiar casulos, na importancia de réis 30:000$, papel, corra pelo credito de 150:000$, ouro, da sub-consignação numero 7 — "Acquisição de machinas, etc." — Material — da verba dessa repartição, distribuido á Delegacia do Thesouro em Londres.

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 2.045 — Solicita providencias no sentido de ser despachada uma encommenda postal n. 442, vinda da Allemanha pelo vapor "Cap Polonio".

— Sr. José Carlos Terra Lima — São Pedro do Itabapoana — Estado do Espirito Santo:

N. 2.047 — Communica ter o Sr. ministro, pelo aviso n. 2.046, desta data, requisitado a distribuição do credito de 1:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado para pagamento de igual quantia como auxilio a que fez jús por haver construido um banheiro carrapaticida.

— Sr. Emilio Ferreira Guimarães — São Jeronymo — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.049 — Communica ter o Sr. ministro, pelo aviso n. 2.048, desta data, requisitado a distribuição do credito de 1:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para pagamento de igual quantia como auxilio a que fez jús por haver construido um banheiro carrapaticida.

— Sr. director da Empreza Pastoril e Agricola Barbará S. A. — Uruguayana — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.050 — Communica ter o Sr. ministro, pelo aviso n. 2.050, desta data, requisitado a distribuição do credito de 1:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado para pagamento do auxilio que essa empreza fez jús por haver construido na propriedade agricola denominada Sant'Anna Velha, nesse municipio, um banheiro carrapaticida.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de junho de 1930

Requerimento despachado

Sociedade Agricola de Layras, Minas, pedindo autorização para applicar na

SECÇÃO DE STOCKS

EXPEDIENTE DE 16

Sr. Ministro:

N. 157 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos quadros comparativos das sahidas do Districto Federal, dos de 1930.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas — (Secção de Stocks e de 1930, comparadas com

Dias	Arroz — Saccas	Assucar — Saccas	Azeite — Caixas	Bacalhão — Kilos	Banha — Kilos	Batatas — Kilos	Carne salgada Kilos	Cebolas — Kilos	Farinha de mand. Saccos	Fubá — Kilos	Farinha de trigo Saccos
2.....	1.256	9.462	12	9.445	8.681	7.725	348	6.163	1.268	1.450	12.686
5.....	946	7.855	10	7.684	9.295	7.300	174	5.740	327	2.700	10.429
6.....	754	10.284	9	8.453	10.524	8.262	256	7.485	127	2.350	8.483
7.....	1.486	8.486	8	6.205	8.736	6.563	532	4.523	295	1.700	9.715
8.....	521	8.533	6	9.752	6.562	4.927	311	8.137	356	1.950	14.280
9.....	868	9.823	9	7.456	9.347	7.338	178	5.453	135	2.600	8.127
10.....	983	10.274	12	5.728	7.220	4.855	749	6.832	267	2.250	11.485
12.....	1.163	8.455	9	8.345	8.772	7.453	447	7.346	324	1.850	9.621
14.....	886	7.625	10	6.739	7.256	5.280	—	5.763	175	1.632	8.269
15.....	1.215	9.728	9	7.232	10.354	6.548	246	7.394	226	2.350	12.734
16.....	972	7.354	8	9.563	7.629	4.186	757	4.893	185	2.900	9.458
17.....	755	10.722	14	7.827	9.416	7.539	365	6.434	356	1.750	8.766
19.....	683	8.188	9	8.356	6.983	5.223	178	5.117	193	1.500	10.224
20.....	948	9.326	8	6.447	8.327	6.637	683	7.824	237	2.150	8.646
21.....	827	7.543	10	9.723	6.629	4.854	347	4.625	268	3.100	9.132
22.....	1.048	9.256	9	6.237	7.344	5.436	86	6.173	192	2.349	13.547
23.....	456	3.524	15	14.548	11.235	10.382	1.324	2.515	73	754	5.720
24.....	1.366	12.785	7	5.283	8 475	7.451	92	8.177	356	2.800	10.491
26.....	925	9.237	12	8.628	10.382	5.955	781	5.644	171	1.850	7.653
27.....	1.585	10.048	10	8.151	6.506	8.320	357	7.022	247	3 400	14.285
28.....	607	7.329	9	4.737	9.314	10.821	935	6.315	67	2.150	8.728
29.....	935	5.662	8	0.428	5.329	4.348	128	4.115	322	1.700	10.121
30.....	1.283	9.283	10	7.134	4.981	7.618	821	8.544	275	3.750	7.646
31.....	643	7.704	7	6.727	8.545	5.229	536	7.247	139	1.800	8.158
1930.....	23.113	206.416	230	190.919	197.874	158.255	10.635	149.512	5.572	52.781	240.394
1929.....	21.800	147.405	168	167.703	205.198	109.527	5.755	130.916	8.368	45.900	249.248
Diff.....	1.313	59.010	62	23.216	7.324	48.728	4.880	18.596	1.795	6.881	8.854

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 7 de junho de 193) — Secção de Stocks e Cotações. — *Felix Salgueiro*

compra de um terreno o auxilio recebido deste ministerio para uma exposição agro-pecuaria no corrente anno. (D. C, 7.534-30.) — Indeferido.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

PRIMEIRA SECÇÃO TECHNICA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de junho de 1930

Sr. inspector agricola federal em São Luiz:

N. 1.101 — Estando em elaboração nesta directoria um serviço de registro das exportações annuaes de cada Estado, abrangendo não sómente os productos agricolas destinados ao estrangeiro, como tambem os que são transportados pela navegação de cabotagem, nos moldes das informações que, sobre o assumpto, já enviastes em quadros anteriores até o anno de 1929, esta directoria vos solicita remetter com a maxima urgencia, a exportação desse Estado nos exercicios de 1928 e 1929, cujos dados vão figurar no relatorio da directoria, já bastante adeantado.

— Sr. inspector agricola federal em Curityba:

N. 1.102 — Quando em meu telegramma n. 163, 1ª secção, pedi "estado estação climatica assim como condições colheitas, producções provaveis e plantio culturas de inverno em relação anno anterior", queria me referir ao anno agricola de 1929-30, cujas semeaduras de aveia, centeio, cevada e trigo já se deram, dos mezes de maio a julho de 1929, e cujas colheitas já se fizeram, de novembro do anno passado a fevereiro deste anno.

Quanto aos preparos de terra ora enviados, para as culturas de inverno, conforme quesito 2º do vosso officio numero 902, de 15 de maio proximo passado, são referencias que deverão ser feitas para 1930-31.

Nada relatastes das condições do plantio e probabilidades de milho, arroz, feijão, mandioca, batatinha, tabaco, que plantaram de outubro a dezembro, mais ou menos, do anno passado e cujas colheitas já fizeram e estão fazendo até junho deste anno, para anno agricola de 1929-30. Portanto, dados estatisticos dessa cultura em relação ao anno agricola de 1929-30, peço conseguir com a possivel precisão.

— Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 1.106 — Restituindo a essa Directoria Geral as segundas vias do memorial e desenho da invenção do Sr. Guilherme Mossgosch relativo a "um apparelho para injecção de formicidas ou insecticidas em formigueiros ou semelhantes, faço-as acompanhar do parecer do agronomo José Watzl, funccionario technico desta directoria.

Fica assim satisfeito o pedido contido em vosso officio n. 1.222, de 10 de junho do corrente anno.

E COTAÇÕES

DE JUNHO DE 1930

generos de primeira necessidade, pelas estradas de ferro Central do Brasil, Leopoldina e Therezopolis, relativas ao mez de maio

Cotações) — Sahidas do Districto Federal, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, dos generos abaixo referidos, no mez de maio aos do mesmo mez de 1929

Feijão — Saccos	Gazolina — Caixas	Kerozene — caixas	Leite condensado Caixas	Manteiga — Kilos	Milho — Saccos	Peixe salgado Kilos	Polvilho — Kilos	Sabão — Kilos	Sal — Kilos	Toucinho — Kilos	Xarque — Fardos
283	15.742	3.825	2	158	174	162	—	6.725	155.300	124	163
144	12.785	2.442	1	353	283	858	1.850	9.348	204.650	328	145
325	8.374	2.983	3	174	365	343	—	6.735	175.300	93	125
192	14.429	3.155	1	225	273	725	700	8.439	190.320	284	155
247	10.738	2.749	1	114	194	182	550	7.138	165.900	78	127
83	9.654	1.824	4	355	137	—	—	5.482	230.000	218	164
147	18 538	3.755	1	163	324	955	1.250	8.144	172.300	315	138
322	8.155	2.688	1	252	174	324	—	6.781	165.950	178	157
175	11.450	3.327	2	176	64	448	1.300	9.455	192.000	218	172
283	19.733	4.793	1	282	219	—	—	7.922	175.950	184	134
347	9.472	3.554	2	371	325	845	1.050	6.628	185.300	358	172
127	14.384	2.428	1	147	154	—	—	8.333	195.000	287	145
291	8.677	2.825	3	235	197	348	1.950	6.755	148.900	78	97
137	12.183	3.124	1	328	255	—	—	7.175	170.300	185	137
253	9.451	2.495	2	155	328	127	2.250	9.344	143.950	255	152
97	15.274	2.952	1	237	175	95	—	6.745	120.000	92	183
483	5.745	1.658	3	553	553	1.335	3.500	12.485	225.300	447	95
175	16.135	2.735	2	4	271	—	—	5.552	175.900	155	158
225	7.555	3.236	1	255	114	327	4.100	8.353	148.350	324	172
45	18.045	2.837	3	73	—	1.455	—	7.708	178.100	183	124
351	8.424	4 54	2	285	371	—	5.500	9.237	195.300	245	165
175	12.705	2 621	1	357	135	9	—	6 608	158.000	95	194
30	15.217	3.254	2	293	485	725	1.500	8.335	180.300	281	127
93	9.545	2.730	1	76	248	350	—	7.650	172.650	125	158
5.295	209.302	70.538	42	5.719	5.831	9.778	25.500	187.179	4.218.040	5.145	3.572
6.352	259.750	78.354	47	4.792	5.435	5.452	10.900	138.022	3.901.335	4.728	3.011
1.055	23.512	7.816	5	927	307	4.325	15.500	49.157	315.550	417	551

Vaz, auxiliar. — Visto, *Franklin George Naylor*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas — (Secção referidos, durante o mez de maio de 1930,

Dias	Arroz — Saccos	Assucar — Saccos	Azeite — Caixas	Bacalhão — Kilos	Banha — Kilos	Batatas — Kilos	Carne salgada — Kilos	Carne secca — Fardos	Cebolas — Kilos	Farinha de mand. — Saccos
2	1.122	73	5	5.456	15.205	291	—	345	3.020	45
5	1.256	258	15	8.298	11.605	392	—	332	5.323	85
6	743	120	7	3.016	16.068	—	74	305	7.615	60
7	742	93	15	1.396	9.522	860	—	243	3.146	265
8	970	124	9	4.102	17.595	102	—	167	2.122	30
9	1.012	32	10	9.992	12.419	—	—	376	4.089	120
10	963	312	10	6.681	8.847	—	—	342	1.339	20
12	1.128	116	9	2.925	9.020	60	—	99	2.777	30
14	1.191	127	9	5.230	18.068	—	—	166	4.480	65
15	375	64	14	2.311	4.517	255	—	109	1.048	70
16	1.895	72	6	5.869	28.291	—	—	162	4.043	30
17	983	365	10	3.000	3.911	130	—	187	2.301	70
19	1.088	142	13	9.549	35.555	—	—	485	3.322	60
20	843	215	12	2.206	6.489	100	79	139	2.675	75
21	975	36	11	10.154	9.532	3.528	—	265	2.557	45
22	974	40	15	3.180	10.655	12.523	—	531	580	90
23	665	70	8	9.719	15.431	560	—	91	3.220	194
24	1.176	30	11	3.920	12.083	469	—	396	1.868	92
26	975	50	1	3.888	11.714	563	—	29	2.683	50
27	801	175	4	4.686	4.907	444	—	226	2.086	170
28	369	320	5	9.867	18.808	—	—	58	2.361	50
29	888	14	1	4.232	10.098	300	85	13	3.470	—
30	786	69	9	4.606	16.977	131	—	171	1.727	80
31	843	60	7	4.359	5.045	—	—	51	2.506	130
1930	22.763	2.977	215	130.661	312.361	20.708	238	5.288	75.358	1.926
1929	16.419	12.274	156	231.424	337.656	4.282	—	5.841	85.057	4.353
Diff.	6.344	9.297	59	100.763	25.295	16.426	238	553	9.699	2.427

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em 7 de junho de 1930. — *Felix Salguetro Vaz*, auxiliar. —

de Stocks e Cotações) — Sahidas do Districto Federal, ~~pelos Estados do Ferro~~ Leopoldina e Theresopolis, dos generos abaixo comparadas com as do mesmo mez de 1929

Fubá — Kilos	Farinha de trigo — Saccos	Feijão — Saccos	Gazolina — Caixas	Kerozene — Caixas	Leite condensado — Caixas	Manteiga — Kilos	Milho — Saccos	Peixe salg. — Kilos	Polvilho — Kilos	Sabão — Kilos	Sal — Kilos	Toucinho — Kilos
—	2.100	226	170	683	—	—	5	—	—	8.574	17.440	273
152	1.635	100	—	—	—	362	23	—	—	11.085	23.420	—
—	3.395	78	—	—	1	60	—	—	—	6.338	11.206	—
—	1.364	256	60	920	1	—	2	—	—	9.577	20.860	—
750	1.602	60	200	510	—	47	—	87	—	6.595	15.346	—
30	4.444	238	90	920	2	66	75	8	—	1.727	40.524	—
—	1.973	78	100	680	2	—	—	—	—	16.174	10.156	—
—	3.601	60	—	100	2	27	—	—	—	5.977	18.724	—
—	2.314	104	145	1.250	8	—	—	—	—	10.975	9.658	—
—	2.993	15	20	350	—	123	140	230	—	1.534	32.722	—
280	1.712	50	—	150	2	—	35	—	3.600	4.320	3.500	—
4.920	1.999	20	—	810	2	76	830	300	8.200	5.441	22.027	—
—	1.275	45	295	500	1	—	30	—	—	2.670	20.050	62
—	3.788	12	300	1.550	—	1.300	10	730	12.600	4.189	12.928	136
635	940	44	80	540	—	11	—	—	—	5.975	23.885	156
998	1.650	150	220	600	3	284	10	—	—	6.019	3.680	—
252	370	182	—	—	—	78	—	48	—	4.038	11.868	—
—	1.287	95	60	260	1	—	17	—	15.009	4.984	8.120	78
102	1.460	10	120	450	2	—	16	—	—	—	30.850	—
249	1.707	120	—	—	3	30	—	—	—	6.346	52.673	243
—	2.047	57	305	355	—	—	—	—	—	5.611	1.440	439
—	3.014	67	200	50	1	50	22	—	—	2.061	7.564	136
—	1.591	30	—	—	1	—	—	—	3.330	8.547	3.824	172
50	510	—	250	1.050	1	—	—	—	—	8.140	46.072	—
6.418	48.775	2.007	2.615	11.728	33	2.514	1.215	1.403	42.730	146.897	448.437	1.695
3.550	59.337	4.311	2.220	12.925	39	4.315	425	23	—	205.139	607.002	1.218
2.868	10.562	2.304	395	1.197	6	7.801	790	1.380	42.730	58.242	158.565	477

Visto, *Franklin George Naylor*, pelo chefe.

Sr. ministro:

N. 158 — Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. o incluso quadro comparativo das entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos principaes generos alimenticios e de primeira necessidade, durante o mez de maio proximo findo.

ENTRADAS NO DISTRICTO FEDERAL, POR VIAS MARITIMAS E TERRESTRES, DURANTE O MEZ DE MAIO DE 1930, DOS GENEROS ABAIXO, COMPARADAS COM AS DO MEZ DE MAIO DE 1929

Mercadorias — Unidade	Exterior			Interior					Total geral		Differença
				Cabotagem							
	Norte	Sul	Total	Norte	Sul	Central	Leopoldina	Total	1930	1929	
Algodão, em pluma, fardo	534	—	534	6.123	—	10	—	6.123	6.657	8.243	— 1.586
Arroz, sacco	—	—	—	8.543	105.194	9.946	104	123.887	123.887	74.605	+ 40.282
Assucar, sacco	—	—	—	139.324	3.000	—	5.076	147.400	147.400	143.808	+ 3.592
Azeite de oliveira, caixa	6.290	—	6.290	70	—	—	—	70	6.360	2.293	+ 4.067
Bacalhão, kilo	1.236.760	—	1.236.760	—	14.000	—	—	14.000	1.250.760	772.590	+ 476.170
Banha, kilo	—	—	—	—	2.285.560	8.172	133	2.294.865	2.294.865	1.702.423	+ 592.442
Batatas, kilo	2.443.500	—	2.443.500	—	919.920	688.689	106.588	1.715.197	4.158.697	3.544.347	+ 614.350
Carne de porco, salgad.a	—	—	—	—	86.170	245.526	436	332.132	332.132	313.223	+ 18.900
Carne secca ou xarque, fardo	—	2.689	2.689	—	3.175	14.227	—	17.402	20.091	30.334	— 10.243
Carvão vegetal, kilo	—	—	—	—	—	—	481.320	481.320	481.320	715.400	— 254.080
Cebolas, kilo	—	—	—	—	990.250	—	—	990.850	990.850	707.887	+ 282.963
Farinha de mandioca, sacco	—	—	—	—	58.119	—	50	58.169	58.169	37.753	+ 20.414
Farinha de milho, kilo	—	24.000	24.000	—	6.450	5.592	776	12.818	36.818	45.303	— 8.485
Farinha de trigo, sacco	6.150	38.845	44.995	—	—	—	—	—	44.995	15.155	+ 29.840
Feijão, sacco	10	55	65	6	31.686	10.720	561	42.973	43.038	28.816	+ 14.223
Gazolina, caixa	456.993	—	456.993	—	—	—	—	—	456.993	460.556	— 3.563
Kerozene, caixa	1.500	—	1.500	—	—	—	—	—	1.500	59.300	— 57.800
Leite condensado, caixa	564	—	564	—	1.150	83	—	1.233	1.797	2.485	— 688
Lenha, kilo	—	—	—	—	—	—	183.050	183.050	183.050	349.400	— 166.350
Manteiga, kilo	—	—	—	315	—	527.475	20.601	548.391	548.391	514.678	+ 33.713
Milho, sacco	—	80	80	24.680	—	20.481	17.709	62.870	62.950	54.473	+ 8.477
Peixes, kilo	47.800	—	47.800	160	16.150	21	—	16.331	64.131	146.230	— 82.099
Polvilho, kilo	4.200	—	4.200	22.500	17.940	12.502	10.913	63.858	68.058	302.134	— 234.079
Sabão, kilo	2.160	—	2.285	3.285	405	—	216	3.903	6.066	9.090	— 3.024
Sal, kilo	63.840	—	63.840	5.112.502	—	—	15.000	5.127.502	5.191.342	4.284.325	+ 907.017
Sebo, kilo	—	32.000	32.000	59.200	320.400	39.300	—	419.100	451.100	572.389	— 121.289
Tapioca, sacco	—	—	—	—	55	—	—	55	55	187	— 132
Toucinho, kilo	—	—	—	—	39.540	16.537	1.021	57.118	57.118	78.320	— 21.210
Trigo em grão, kilo	—	27.824.628	30.696.499	—	—	—	—	—	30.696.499	40.776.372	— 10.079.873

Secção de Stocks e Cotações, 14 de junho de 1930. — *Carlos de Andrade*, auxiliar. Visto. — *Franklin George Naylor*, pelo chefe.

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 16 de junho de 1930, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 16	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo	122	5.119
Arroz, sacco	833	32.587
Assucar, sacco	4.132	98.766
Azeite de oliveira, caixa	—	3.153
Bacalhão, kilo	—	995.960
Banha, kilo	288	1.340.014
Batatas, kilo	81.764	1.108.169
Carne de porco salgada, kilo	17.382	191.694
Carne secca e xarque, fardo	441	9.921
Cebolas, kilo	—	205.810
Farinha de mandioca, sacco	—	38.331
Farinha de milho, kilo	—	10.338
Farinha de trigo, sacco	5.000	22.350
Feijão, sacco	3.368	34.508
Leite condensado, caixa	10	795
Manteiga, kilo	33.859	250.774
Milho, sacco	1.028	24.503
Peixes conservados, kilo	780	20.460
Polvilho, kilo	—	36.875
Sabão, kilo	—	10.080
Sal, kilo	—	60.000
Sebo, kilo	—	505.600
Tapioca, sacco	—	163
Toucinho, kilo	1.373	17.569
Trigo em grão, kilo	—	14.016.675

Secção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em 18 de junho de 1930. — *Carlos de Andrade*, auxiliar. Visto. — *Franklin George Naylor*, pelo chefe.

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 17 de junho de 1930, segundo os dados colhidos pela secção de stocks e cotações:

Mercadorias — Unidade	Dia 17	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo	518	5.637
Arroz, sacco	4.585	37.172
Assucar, sacco	6.873	105.639
Azeite de oliveira, caixa	23	3.176
Bacalhão, kilo	7.000	1.002.960
Banha, kilo	58.866	1.398.880
Batatas, kilo	267.970	1.376.139
Carne de porco salgada, kilo	8.400	199.794
Carne secca e xarque, fardo	674	10.595
Cebolas, kilo	90.300	296.110
Farinha de mandioca, sacco	1.000	39.331
Farinha de milho, kilo	851	11.189
Farinha de trigo, sacco	—	22.350
Feijão, sacco	2.552	37.060
Leite condensado, caixa	250	1.045
Manteiga, kilo	10.767	261.541
Milho, sacco	1.842	26.345
Peixes conservados, kilo	—	20.460
Polvilho, kilo	14.820	51.695
Sabão, kilo	—	10.080
Sal, kilo	84.000	144.000
Sebo, kilo	118.800	524.400
Tapioca, sacco	36	199
Toucinho, kilo	8.000	25.569
Trigo em grão, kilo	2.853.314	16.869.989

Secção de stocks e cotações da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em 19 de junho de 1930. — *Carlos de Andrade*, auxiliar. Visto. — *Franklin George Naylor*, pelo chefe.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETTOR GERAL

Dia 18 de junho de 1930

Laboratorio Brasileiro de Therapeutica Limitada (4 requerimentos), Dr. Sorir Introna (3 requerimentos), Richard Sizer, Limited (2 requerimentos), Marcus Yoloch (2 requerimentos), Alberto Gomes & Comp. (2 requerimentos), H. F. Moreira, Franklin Silva Araujo, M. Gerin & Comp., Garcia Couri, M. Hamers, Seraphim Gonçalves & Filhos, Luiz Pereira Romeu, J. João Ribeiro, Aureo Silva & Comp., Jessel Brasil Co., Ltd., Caetano Cinti e Oscar Honimel. — Lavre-se o termo.

M. Gerin & Comp. e Victor Lamparelli. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Dr. Egydio Moreira de Castro e Silva. — Publiquem-se os novos pontos caracteristicos.

Francisco Duarte (pedido de garantia provisoria). — Archive-se, de accôrdo com a determinação do Sr. ministro.

Alves Magalhães & Comp. (opposição ao pedido de registro da marca depositada sob n. 17.174, pela Companhia de Oleos e Productos Chimicos), João de Freitas Guimarães, Amadeu da Silva & Comp., Oswaldo Pereira, Associated Apparel Industries Inc., Moura Brasil & Comp., Orsini Varges Mello e Irmãos Mercaldo. — Junte-se ao processo.

Dr. Arthur Motta Alves. — Dê-se vista.

Walter Martins de Oliveira, e Antonio de Souza de Macedo. — Dê-se certidão.

J. D. Adams Manufacturing Company. — Annote-se a transferencia.

Augusto Martinez. — Apresente á guia, á vista da informação e parecer da secção.

Dario Tito de Araujo. — Dirija-se ao Poder Judiciario, querendo, á vista da informação.

Duarte, Soares & Comp. — Junte-se ao processo, á vista da informação.

Silva Pedrozo & Comp., Jan George Fredriks e R. C. A., of Brazil Inc. — Satisfaçam a exigencia da secção.

Martins, Irmão & Comp. — Apresentem novas descripções da marca, com exclusão dos dizeres "variar de typos".

Pedro Baldassari & Irmãos. — Apresentem novas descripções da marca, com exclusão das palavras allemães.

International Standard Electric Corporation. — Apresente novos relatorios de accôrdo com o parecer do examinador.

C. Bachur & Comp. — Apresentem novas descripções da marca, excluida a palavra "Veneza", de accôrdo com a decisão do Sr. ministro e por poder se dar a hypothese de falsa indicação de procedencia.

Lavieri & Monacchi (2 requerimentos). — Apresentem novas descripções da marca, com exclusão das propriedades alimenticias especiaes da massa, que não póde constituir monopolio.

Pedro Villela. — Apresente pedido na fórma regulamentar.

M. G. Gioia. — Preencha as formalidades legaes, á vista da informação e parecer da secção.

Francisco Satriani (2 requerimentos), Coelho Barboza & Comp. e L. Grumbach & Comp. — Não sendo caso de renovação, proceda-se á busca, opportunamente.

The Symington Company e Paul Linke. — Preste esclarecimentos.

Otto Popper. — Preste mais amplos esclarecimentos.

João Cleomenes Machado. — Preste esclarecimentos sobre o que diz em seu parecer o examinador da Assistencia Hospitalar.

Julio Chiocca, Romeu Chiocca e International Firepoof Products Corporation. — Satisfaçam a exigencia do examinador.

Maamlooze Vennootschap de Baatsche Petroleum Maatschappij. — Satisfaça a exigencia do examinador do Instituto Chimico.

São convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, lettra *b*, 51, lettra *a*, e 53, lettra *b*, do regulamento, os seguintes concessionarios de privilegios de invenção e garantia de prioridade:

Paulo Marxen, Joaquim Ferreira da

Souza e outro, Armin Krausz, Antonio Pastro & Filho, John Joseph Rawlings e outro, Dr. August Karolus, C. Fuerst & Comp. Limitada, I. G. Barbenindustrie (2 pedidos), J. P. Bemberg Aktiengesellschaft, Guilherme de Mello Hovard, Caetano Lamgohardi, Ernest Rychner, International General Electric Company (2 pedidos), Société Radio Electrique, Société Française Cinechromatique Procedes R. Berthon, Harold Wade, Georges Claude, Dr. Leonardo Cerini, Birgir Luindin, Wincenty Matzka, Gustavo de Lara, Campos, Compagnie International pour la Fabrication des Essences Petroles, George Bennie, José de Moura, Ludgero de Souza, The Commercial Alchol Company Limited, Julio Conceição Westinghouse Electric & Manufacturing Company (3 pedidos), O W. Sievers (4 pedidos), Dr. Hiltebrandt Akiengesellschaft, The Goodyear Tire & Rubber Company, Anton Schneider, McRae Paint Products Company General de Distillation et Cokefaction a Basse Temperature et Miniere, Maning & Co., Richard Samuel Prendergast e outros, Société Michelin & Cie., Alvin Jay Musselman, Société Anonyme Pour L'Exploitation des Procedes Maurice Lebanc, Erich Erique José Franck, Patent Treu And Gesellschaft Fur Electrische m. b. H., N. V. Midden Europeesche, Northwest Engineering Company, N. V. Philips' Gloeilamperngabriek, Dr. Hugo Junkers, Companhie Nationale de Matieres Colorantes et Manufactures, E. Kuhman, Universal Oil Products Co., Globe Machinery & Supply Company, William Christian Klein, The Union Metal Manufacturing Company, John Mitchell e outro, The Governors of University of Toronto, J. Costa Ribeiro e Hugo Corrêa de Silva.

São convidados a comparecer nesta directoria geral, para esclarecimentos, Josef Schaechter e Ire Zwerling.

Olympio de Magalhães. — Compareça a esta directoria geral.

Manoel Pereira de Souza. — Declare a sua residencia.

João Martins Pereira da Silva. — Declare a sua profissão.

Chama-se a attenção de Alcides M. Pertica, S. M. Pinto e George Missojnikoff para o edital desta directoria geral, publicado no *Diario Official* de 26 de março de 1930.

Chama-se a attenção do interessado abaixo mencionado, para o edital desta directoria geral, sobre pagamento de taxas, publicado no *Diario Official* de 18 de março de 1930: Lucien Béiseker, Limitada.

Foram archivadas as marcas constantes da notificação n. 1.599, de 27 de setembro de 1929, do Bureau International de la Proprieté Industrielle, de Berne, de ns. 65.516 a 65.618, excepto as de ns. 65.557, por imitar parcialmente a de n. 28.281 desta Capital; 65.569, por imitar a de n. 19.744, desta Capital; 65.571, por imitar a de numero 4.572, da Inglaterra; 65.574, por imitar a de n. 51.140, de Berne; e 65.611, por induzir á confusão com a marca n. 26.659, desta Capital.

Foram igualmente archivadas as marcas de ns. 65.546 e 65.547, menos para "films" photographicos, por imitarem a de n. 59.912, de Berne; e 65.582 e 65.583, menos para aquecedores electricos para agua, por imitarem parcialmente a marca constante do processo n. 5.469/27.

Foram tambem archivados os avisos de transferencias, cancellamentos e de operações diversas, constantes da mesma notificação.

Pedidos de registro de marcas:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico)

José Martins Ferreira Pacheco, da marca "Panificação Flor de Todos os Santos", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Azevedo & Comp., da marca "Ben-Hur", para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se.

Belleza, Garcez & Comp. Ltda., da marca "Cigarros Base-Ball", para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se.

A. Gomes Pinto, da marca "Aviadores", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Farkuh & Irmãos, da marca "Loja Flor Santista", para distinguir artigos das classes 32 e 48. — Registre-se.

Kotsundo Moriya Takenchi & Comp., da marca "Kattorick", para distinguir artigos da classe 2. — Registre-se.

Pedro Baldassari & Irmão, da marca "Ouvidor", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Ramiro & Comp., da marca "Assucar Brasil", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Fabrica de Cerveja Paraense, da marca "Kola Champagne", para distinguir artigos da classe 43. — Registre-se.

Adelstano Soares de Mattos Porto D'ave, da marca "A vida ao ar livre", para distinguir artigos da classe 50, lettra j. — Registre-se.

Silva Nunes & Comp., da marca "Armazem do Ponto", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se, menos para café, queijo, frios e sandwiches, por imitar a marca 19.438, desta capital.

Vicente Basaglia, da marca "Charutos da Lapa", para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se.

Castro Silva & Vieira, da marca "Armazem Tucano", para distinguir artigos das classe 41 e 42. — Registre-se, na classe 41, menos para vinagre e batatas. Indeferido quanto á classe 42, pela possibilidade de confusão com a marca n. 34.003, de Berna.

José Leal, da marca "Casa Vascaino São Paulo", para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. Infringe o artigo 80, ns. 1 e 4 do regulamento.

Diogo V. de Siqueira, da marca "Sport Tennis Cearense", para distinguir artigos da classe 44. — Indeferido. Imita as marcas ns. 10.940 e 11.949, desta capital.

Hernardino F. Garnier, da marca "Lamparinas São Paulo — Lusitanas", para distinguir artigos da classe 50 lettra c. — Indeferido, por imitar parcialmente a marca n. 7.448, da Allemanha.

Bernardino F. Garnier, da marca "Hamburguezas", para distinguir artigos da classe 50, lettra c. — Indeferido, por infracção do art. 80, n. 4, do regulamento.

J. Scarpin & Comp., da marca "Fritz", para distinguir artigos da classe 2. — Indeferido. Infringe o art. 88 do regulamento.

N. Barros & Comp., da marca "Extra Selected", para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. Infringe o artigo 88 do regulamento.

A. Vidal & Comp., da marca "Ducal e Ducaline", para distinguir artigos da classe 36. — Indeferido. Imita a marca n. 20.545, desta capital e as que constam dos processos ns. 6.445|27, 6.868|28 e a tambem de n. 3.101, de São Paulo.

Salim Salles & Comp., da marca "Santa Therezinha", para distinguir artigos da classe 48. — Indeferido, á vista dos pareceres.

José Didier, da marca "Abacaxi ao natural", para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido, á vista dos pareceres.

H. Abbehusen, da marca "Indianer", para distinguir artigos da classe 44. — Indeferido. Ha possibilidade de confusão com a marca n. 21.800.

Additamento aos despachos do dia 12 de dezembro de 1928

Pedido de registro de marca:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico)

A. Saccomani & Comp., da marca "Sudan", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Additamento aos despachos do dia 18 de dezembro de 1928

Registro de marcas:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico)

Registro de marcas:

Luiz Hermany Filho & Comp., Limitada, da marca "33", para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Dr. Armerico Maciel de Castro Junior e Clovis Ribeiro Vieira, da marca "Cyclosol", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Additamento aos despachos do dia 24 de dezembro de 1928

Pedido de registro de marca:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico)

João Milani & Irmão, da marca "Sabão Bugre", para distinguir artigos das classes ns. 46 e 48. — Registre-se, de accôrdo com os precedentes.

Additamento aos despachos do dia 2 de janeiro de 1929

Pedido de registro de marcas:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico)

Nicomedes de Araujo Lins, da marca "Pipóca Argentina", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

José Menezes de Nogueira & Comp., da marca "Café Luso Americano", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Roberto Sobrinho & Comp., da marca "Café Javanina", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Additamento aos despachos do dia 10 de janeiro de 1929

Pedido de registro de marca:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico)

Besnier José de Oliveira, da marca "Escriptorio Juridico Commercial", para distinguir artigos da classe 50, lettra j. — Registre-se.

Additamento aos despachos do dia 18 de janeiro de 1929

Pedido de registro de marca:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico)

Carlos Carneiro & Comp., da marca "Cloche d'Amour", para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Additamento aos despachos do dia 31 de janeiro de 1929

Pedido de registro de marca:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico)

N. Augusto Leão, da marca "A Salomé", para distinguir artigos das classes 12, lettras *a*, *b*, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 50, lettra h. — Registre-se nas classes 22, lettras *a*, *b*, 24, 25, 26, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 37 e 50, lettra h. Indeferido quanto ás classes 23, 27, 29, 32 e 36, por imitarem as marcas ns. 18.403 e 25.666.

Additamento aos despachos do dia 1 de fevereiro de 1929

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico)

Pedido de registro de marca:

Irineu Jutuca, da marca "Dermatina", para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. Induz confusão com a marca n. 5.436, de São Paulo.

Additamento aos despachos do dia 10 de junho de 1930

Pedidos de registro de marcas:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico)

J. Siqueira, da marca "Formicida Bota Fogo", para distinguir artigos da classe 2. — Registre-se.

Loverso Alfonso, d amarca "Ferlat", para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Brocardo de Carvalho & Comp., da marca "Viannal", para distinguir artigos da classe 36. — Registre-se.

Additamento aos despachos do dia 11 de junho de 1930

Pedidos de registro de marcas:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico)

La Choy Food Products, Inc., da marca "La Choy", para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Seabra & Comp., da marca "Mascote", para distinguir artigos da classe 23. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 26.139, desta capital.

J. Mirandella & Comp., da marca "Cal Neve", para distinguir artigos da classe 16. — Indeferido. Imita parcialmente a marca n. 21,944; desta capital.

Additamento aos despachos do dia 12 de junho de 1930

Pedidos de registro de marcas:

(Com a audiencia do representante do Ministerio Publico)

Mattheis & Comp., da marca "Radio", para distinguir artigos das classes 1, 2, 5, 6, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 47, 48 e 50 lettras *a* e *j*. — Registre-se nas classes 1, 2, 5, 6, 9, 11, 12, 13, 14, 18, 22, 23, 24, 26, 27, 30, 33, 35, 36, (menos chapéos e calçados) 37, 38, 47, 48 (menos agua de Colonia) e 50, lettras a-b-c-e-f-g-h-i-j — menos pilhas electricas e envelopppes para discos, pomadas e pastas para calçados), por imitar as marcas ns. 13.720, 12.447, 14.078, 11.561, 17.284, 21.061, 22.105, 25.387, 25.408, 25.557, 27.506 e 28.817, desta capital, e 55.236 e 62.448, de Berna.

Rodrigues Lisboa & Comp., da marca "Alegria", para distinguir artigos da classe 42. — Indeferido. Imita a marca n. 14.127, de Berna.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923:)

Pontos caracteristicos da invenção de "um novo apparelho de carimbo metallico para marcar, datar e assignalar correspondencias recebidas ou respondidas, denominado "Cinti", para que pediu privilegio Caetano Cinti (deposito n. 8.569, de 18 de junho de 1930):

1º, um novo apparelho de carimbo metallico, denominado "Cinti", que serve ao mesmo tempo para marcar, datar e assignalar correspondencias recebidas ou respondidas, caracterizado pelo facto de ser constituido por tres correntes de élos de chapas metallicas, com gravação em alto relevo (figs. B, C e D), formando nas extremidades dobradiças entre si, mantidas por um pino (fig. "S"), e que são movimentadas por seis pinhões, sendo tres ditos na parte inferior (figs. E, F e G), collocados em um só eixo (fig. "H") com livre movimento sobre este mesmo eixo, e tres ditos na parte superior (figs. I, J e K), em eixos separados (figs. L, M e N), que tem uma das extremidades quadradas, as quaes ficam á vista no punho do apparelho, como se vê da fig. "Z" e nas quaes é introduzida a unica chave (fig. "R") apropriada para imprimir o movimento de rotação aos referidos eixos (figs. I, J e K), de modo a se obter a mudança de data, dia, mez, anno, recebida ou respondida sem necessidade de se desmontar nenhuma peça do apparelho, tudo substancialmente como se descreveu e para o fim indicado;

2º, um novo apparelho de carimbo metallico, denominado "Cinti", como reivindicado no n. 1, formando com as correntes (figs. B, C e D) pinhões (figuras E, F, e G) (figs. I, J e K(eixos (figs. H, L, M e N), com conjuncto mantido por quatro chapas metallicas (figuras T, U, V e X) com larguras e alturas e alturas differentes, servindo de supportes aos eixos e que são introduzidas na cavidade para esse fime xistente no punho do apparelho, cujo bordo é fixado por um annel metallico (fig. Y) para nelle serem gravados os dizeres exigidos pelos consumidores do apparelho, substancialmente como se descreveu.

Pontos caracteristicos da invenção de "um motor hydraulico, denominado Lamparelli", para que pediu privilegio Victor Lamparelli (deposito n. 8.570, de 18 de junho de 1930):

1º, um motor hydraulico, denominado Lamparelli, para ser installado em rios ou corregos, cujas aguas serão desviadas sem parte ou totalmente, caracterizado pelo facto de ser constituido por um ou mais pares de cabos ou correntes continuas, providas de um numero variavel de canecas ou paletas equidistantes e de qualquer conformação apropriada, sendo os cabos ou correntes collocados sobre duas polias, uma maior e outra menor em diametro, á distancia variavel uma da outra, ficando os seus eixos collocados, em mancaes, transversalmente sobre as paredes lateraes de um canal, feito de qualquer material adequado, de modo que as canecas ou paletas, na parte inferior sejam continuamente impellidas pela correnteza da agua que passa pelo canal, produzindo assim um movimento rotativo, que é transmittido por uma polia motora ou outros meios de transmissão, collocados no eixo da polia menor;

2º, o motor hydraulico, reivindicado em 1, caracterizado ainda pelo facto de ser a polia proxima á entrada da agua no canal, menor em diametro que a segunda, resultando por isso para a fileira de canecas ou paletas, uma posição inclinada para baixo, no sentido da correnteza da agua, tendo a soleira do canal inclinação identica, ficando deste modo as canecas ou paletas mais expostas á pressão da agua, para melhor aproveitamento da sua energia, substancialmente como descripto e representado nos desenhos annexos.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeiçoamentos na arte de revestir artigos metallicos" para que pede privilegio Oscar Hommel (deposito n. 8.571, de 18 de junho de 1930):

1º, um processo de manufacturar-se artigos esmaltados, com corpo de metal e camada superficial de natureza vitrea, que consiste em revestir-se a superficie de um corpo de metal ferroginoso com uma pellicula de oxydo de metal do grupo de ferro, diverso do proprio metal do corpo, formando-se a camada de esmalte na superficie assim preparada;

2º, um processo de manufacturar-se artigos esmaltados, como se estabeleceu no ponto 1, no qual a camada superficial é applicada no corpo que vae ser esmaltado, sob a fórma de um sal superior de metal do grupo ferro, diverso do metal do corpo, sendo a dita camada do sal superior reduzida, então, a uma pellicula de oxydo sobre a superficie;

3º, um processo de manufacturar-se artigos esmaltados, como se estabeleceu no ponto 1, no qual o oxydo de metal do grupo ferro abrange um oxydo de cobalto;

4º, um processo de manufacturar-se artigos esmaltados, como se estabeleceu no ponto 3, no qual o oxydo de cobalto, applicado ao corpo de metal, com o fim de ahi formar uma camada sobre el'e, é carbonato de cobalto;

5º, um processo de manufacturar-se artigos esmaltados, como se estabeleceu no ponto 1, abrangendo o meio de applicação, na superficie do artigo, de uma solução de um adhesivo em associação com um sal metallico, e seccando o corpo antes de leval-o ao fogo;

6º, um processo de manufacturar-se artigos esmaltados, como se estabeleceu no ponto 5, que abrange o meio de applicar-se o adhesivo sob a fórma de uma solução de acido tanico em associação com o sal metallico.

7º, um processo de manufacturar-se artigos esmaltados, como se estabeleceu no ponto 6, que abrange o meio de applicar-se na superficie do artigo, uma solução de sal de metal do grupo ferro em associação com uma gelatina, antes de applicar para isso o material vitreo;

8º, um processo de manufacturar-se artigos esmaltados, como se estabeleceu no ponto 7, no qual a gelatina é feita com silicato de aluminio;

9º, um processo de manufacturar-se artigos esmaltados, como se estabelecem essencialmente e para os fins especificados.

(*) Pontos caracteristicos da invenção de "systema de construcção de predios por meio de paredes transportaveis", para que pediu privilegio o Dr. Egydio Moreira de Castro e Silva (deposito n. 8.131, de 3 de março de 1930):

1ª, a *construcção de edificios, predios* ou casas e obras analogas, por meio de paredes transportaveis, de cimento ou concreto armado, ou material semelhante, consistindo, uma vez as paredes fabricadas e transportadas para o local da obra, em: *a*) assental-as ou fixal-as por meio de parafusos, chapas ou ferros e cimento ou concreto, sobre os respectivos alicerces ou embasamento ou sobre o pavimento anteriormente armado ou construido; *b*) ligar, entre si, os respectivos trechos das canalizações, onde houver, nas travessias das juntas ou dos intervallos entre paredes contiguas; e *c*) fechar essas juntas ou intervallos por meio de argamassa ou concreto;

2ª, a producção systematica ou fabricação em serie de taes paredes, consistentes em grandes trechos, de altura, ao menos, igual a do pé direito do respectivo pavimento, completamente promptos, como vão definitivamente ficar na obra, com todos os seus pertences, que nelles devam ser embutidos, chumbados ou pregados, cómo os conjuntos constitutivos das portas, janellas venezianas, grades e outras aberturas, as canalizações de agua, esgoto, electricidade, ar e vapor, producção essa, que será feita em uma usina central, convenientemente apparelhada com fórmas, biltoneiras, transportadores, guindastes e apparelhagens accessorias necessarias;

3ª, a armazenagem ou stockagem de taes paredes para ulterior e opportuno emprego na construcção a que se destinar;

4ª, o mostruario de predios de cimento ou concreto armado, formados de taes paredes, armadas como se procede neste novo systema ou processo de construcção, mas apenas parafusadas entre si, e em seus supportes, de modo a poderem ser desarmados, transportados e então definitivamente assentes no terreno do pretendente comprador.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descripção da marca para que pediu registro Jessel Brasil Cº., Ltd., destinada a artigos da classe 50 *j* (deposito n. 17.379, de 18 de junho de 1930):

Consiste na denominação "O Porta Voz Brasileiro".

A marca poderá variar em côres e dimensões, e servirá para distinguir o jornal da sua propriedade, incluido na classe 50, lettra *j*.

Descripção da marca para que pediram registro Aureo Silva & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 17.380, de 18 de junho de 1930):

Consiste no nome caracteristico "Café Mauá", sendo que a perna inicial da lettra M, fórma o C da palavra café, e a perna final envolve as lettras auá da palavra Mauá. Inferiormente, lêem-se os dizeres: Avenida Rio Branco — 7 — Rio, e logo abaixo, em um desenho irregular, os dizeres: O melhor café moido do Brasil, e logo após, Aureo Silva & Comp. Ao alto, sobre o M, lêem-se os dizeres "Marca registrada".

A marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir café de seu commercio e industria, incluido na classe 41.

Descripção da marca para que pediram registro Alberto Gomes & Comp., destinada a artigos das classes 38, 41, 45, 46 e 50 *j* deposito n. 17.381, de 18 de junho de 1930):

Consiste na figura caracteristica de uma japoneza, sentada entre latas, tendo ao hombro, um chapéo de sol oriental aberto, e, na mão direita, um leque tambem aberto. Ao lado direito, vê-se, em uma faixa o nome Indo-China, e, á esquerda, diversos caracteres chinezes.

A marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir artigos de seu commercio, taes como: anil, chá, papeis de escrever, envolucros, palitos para dentes, matte, sementes; será usada em notas, facturas, cartas, duplicatas, recibos, annuncios e tudo mais que se relacione ao seu negocio, seja em documentos ou seja para que se distinguam os artigos de seu commercio acima referidos, incluidos nas classes 38, 41, 45, 46 e 50, lettra *j*.

Descripção da marca para que pediram registro Alberto Gomes & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 17.382, de 18 de junho de 1930):

Consiste em um rotulo rectangular guarnecido de um filete, tendo ao centro, a figura de uma japoneza sentada sobre as pernas, entre caixas de chá e tendo sobre o hombro uma sombrinha aberta e vendo-se, na parte inferior da figura e dos lados, caracteres chinezes, e, na parte superior da mesma, o nome caracteristico "Indo-China", em arco, sendo todo este conjunto guarnecido de ramagens.

A marca, que será usada em pacotes de papel vermelho e a figura, filete, lettras e ramagens em côr preta, tão sómente, poderá variar em dimensões e servirá para distinguir chá de seu commercio, incluido na classe 41.

Descripção da marca para que pediu registro J. João Ribeiro, destinada a artigos da classe 47 (deposito n. 17.383, de 18 de junho de 1930):

Consiste em um rotulo rectangular horizontal, circumdado por um filete e atravessado de lado a lado por larga faixa preta, ondulada, que o divide em dous campos, lendo-se sobre a mesma a denominação de fantasia "Zeppelinoil", em caracteres maiusculos, o campo superior, ao lado direito, vê-se a silhueta de fabricas com chaminés desprendendo fumaça e pairando no ar um balão dirigivel, do typo conhecido por Zeppelin. Ao lado esquerdo, lê-se a indicação — importação directa. No campo inferior, ao lado esquerdo, acha-se representada a figura de um operario, lubrificando com uma almotolia o mancal de uma machina vista parcialmente. A' direita dessa figura, lê-se o nome J. Jordão Ribeiro, e abaixo deste a localidade.

A marca, que póde variar em dimensões e côres, foi instituida para distinguir oleos incluidos na classe 47, artigos de sua importação e commercio.

Descripção da marca para que pediu registro Luiz Pereira Romeu, destinada a artigos da classe 41 (deposito numero 17.384, de 18 de junho de 1930):

Consiste em um rotulo circular emoldurado, com dous filetes, vendo-se no campo interno um escudo rectangular com os cantos superiores salientes em ponta, e os inferiores curvos, terminando ao centro tambem em ponta. O escudo é atravessado no centro por uma faixa horizontal preta, na qual se lêem os dizeres: "S. Paulo — Brasil". No campo acima desta faixa acha-se representado um grão de café ladeado por duas folhas de cafeeiro, e no campo inferior á mesma, uma folha de cafeeiro ladeada por dous grãos de café. O escudo é encimado por uma cabeça de armadura heraldica e ladeado por ramos de cafeeiro, que partem por detraz de uma faixa, abaixo do mesmo, disposta em arco, com as extremidades curvadas para traz e para cima e apparecendo onduladas aos lados dos ramos de cafeeiro. Nesta faixa lê-se a indicação — Marca registrada. Acima da figura descripta, lê-se a denominação "Café Brazão", sendo a primeira palavra em caracteres maisculos, disposta horizontalmente, e a segunda em caracteres de estylo gothico, disposta abaixo da primeira em arco.

A marca, que póde variar em côres e dimensões, foi instituida para distinguir café, incluido na classe 41, podendo tambem ser empregada nos impressos do requerente, envolucros do producto, taboletas, letreiros e na sua propaganda commercial.

Descripção da marca para que pediu registro o Laboratorio Brasileiro de Therapeutica Limitada, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 17.385, de 18 de junho de 1930):

Consiste na representação da denominação caracteristica "Calciocal", de fantasia, em caracteres maisculos, circumdados por filetes, e entre dous traços horizontaes e parallelos, palavra essa inscripta em um rectangulo horizontal, cujos lados são contornados por uma faixa composta de traços parallelos e perpendiculares á peripheria do rectangulo, em cuja parte superior se lê o nome da firma requerente, e na parte inferior, em duas linhas, o seu endereço. Por detraz, em traços, disposto no centro do rectangulo, apparece um quadrado em vertice, em cujo centro se vê um gral com seu pistillo e nos seus quatro cantos as iniciaes L. B. T. L., iniciaes da requerente.

A marca, que póde variar em côres e dimensões, foi instituida para distinguir um recalcificante, incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediu registro o Laboratorio Brasileiro de Therapeutica Limitada, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 17.386, de 18 de junho de 1930):

Consiste na denominação caracteristica e de fantasia "Luedral", inscripta em uma faixa escura, rectangular, horizontal, que se estende de lado a lado em um rectangulo horizontal, duplamente filetado. No campo, acima da faixa, ao centro, vê-se um quadrado em vertice, que contém no centro a figura de um gral com seu pistillo e nos quatro cantos as iniciaes maiscuas L. B. T. L., da firma requerente, e é ladeado na parte inferior por duas flores. A' direita e á esquerda deste quatro, lê-se,

(*) Publicado de accôrdo com o despacho de 18 de junho de 1930.

em duas linhas, o nome da firma requerente: Laboratorio Brasileiro de Therapeutica Limitada, em caracteres meudos, e na parte inferior do rectangulo, em um fundo preto, o endereço do estabelecimento.

A marca, que póde variar em côres e dimensões, foi instituida para distinguir um preparado para ser usado na medicina e na pharmacia, indicado para o tratamento da syphilis, incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediu registro o Laboratorio Brasileiro de Therapeutica Limitada, destinada a artigos da classe 3, (deposito n. 17.387, de 19 de junho de 1930):

Consiste na denominação caracteristica "Cadustyl", de fantasia, em caracteres maiusculos, brancos, em ordem decrescente, dispostos em curva sobre uma faixa preta, com margens brancas e tambem em curva, adelgaçando-se na mesma proporção da referida denominação, faixa essa que parte do lado esquerdo de um rectangulo horizontal, duplamente filetado e cuja margem inferior coincide cóm o angulo inferior esquerdo deste rectangulo, attingindo essa faixa, em curva ascendente, o lado opposto do rectangulo, pouco abaixo do angulo superior direito. No angulo opposto a este e posando sobre a faixa, acham-se vinhetas ornamentaes, bem como na parte inferior do rectangulo. Estas ultimas partem em curva, encostadas á faixa, do canto inferior esquerdo, destacando-se da mesma e terminam no canto inferior opposto, sendo o vão existente sombreado a traços. Ao lado direito do rectangulo, vê-se um quadrado em vertice com a ponta superior sobre a faixa e a inferior cobrindo a vinheta e nos quatro cantos as iniciaes L. B. T. L., da denominação da requerente. Na parte superior do rectangulo, lê-se ainda o nome do estabelecimento, e na parte inferior o seu endereço.

A marca, que póde variar em côres e dimensões, foi instituida para distinguir um fortificante, incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediu registro o Laboratorio Brasileiro de Therapeutica Limitada, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 17.388, de 18 de junho de 1930):

Consiste na representação de uma fita ondulada, com as extremidades enroladas para traz, sobre um rectangulo horizontal, de fundo escuro e contornada por uma faixa formada de traços parallelos em diagonal, lendo-se sobre a fita a denominação caracteristica de fantasia "Gadusmoogra", em caracteres de fantasia com inicial maiuscula e contornados por filetes.

Nos dous cantos inferiores do rectangulo acham-se vinhetas, que desapparecem nas extremidades enroladas da fita.

Acima deste, sobre o fundo escuro, ao lado esquerdo do rectangulo, vê-se um quadrado em vertice, em cujos quatro cantos leem-se as iniciaes maiusculas L. B. T. L. e em cujo centro se acha representado um gral com seu pistillo.

Ao lado direito desta figura leem-se os dizeres: "Laboratorio Brasileiro de Therapeutica Limitada", dispostos em duas linhas, em caracteres miudos, e na parte inferior do rectangulo, nos mesmos caracteres, tambem em duas linhas, o endereço do estabelecimento.

A marca, que póde variar em côres e dimensões, foi instituida para distinguir um preparado para ser usado na medicina e na pharmacia, indicado para o tratamento da lepra, incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Seraphim Gonçalves & Filhos, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 17.389, de 18 de junho de 1930):

Consiste em um rectangulo, tendo ao alto a palavra: "Calçado" e logo abaixo, em caracteres artisticos, o adjectivo "Riol", com a perna da primeira lettra "R" sublinhando esta palavra, que caracteriza a marca, e sob-postos a esta, os seguintes dizeres: "Seraphim Gonçalves & Filhos".

A marca, que poderá variar de côres e dimensões, em sinetes, etiquetas, rotulos, enveloppes, cartões postaes e facturas, servirá para distinguir artigos da classe 36.

Descripção da marca para que pediu registro M. Hamers, destinada a artigos das classes 1 e 2 (deposito n. 17.390, de 18 de junho de 1930):

Consiste nos seguintes dizeres: para indicar o producto industrial a marca contém a palavra "Sanaereo", em lettras maiusculas e em arco, tendo logo abaixo as palavras "Marca registrada", em linha recta, com lettras maiusculas, e mais abaixo em lettras maiusculas "Companhia de Productos Chimicos Industriaes" e logo abaixo o nome "M. Hamers".

A marca, que póde variar em typo de lettra, côres e dimensões, servirá para distinguir a substancia volatil purificadora do ar, da industria da depositante, artigo que se acha incluido nas classes 1 e 2, como tambem para impressos, annuncios, reclames, cartazes e lettreiros.

Descripção da marca para que pediu registro Garcia Couri, destinada a artigos da classe 36 (deposito n. 17.391, de 18 de junho de 1930):

Consiste em um rectangulo formado por linhas, contendo internamente a figura de uma moça, sentada em uma cadeira, junto a uma mesa, onde está uma caixa aberta com meias, vendo-se na mão direita da moça uma meia semi-erguida.

Na caixa de meias lê-se o nome caracteristico "Meu amor", seguida das palavras "Industria Brasileira", e no primeiro plano da etiqueta um tamborete onde a moça descansa os pés.

A marca servirá para distinguir meias de sua industria e commercio, comprehendidas na classe 36.

Descripção da marca para que pediram registro M. Gérin & Comp., destinada a artigos das classes 42 e 43 (deposito n. 17.392, de 18 de junho de 1930):

Consiste em quatro rotulos: o primeiro em fórma de faixa, com uma cercadura, formando no centro um circulo, em que se veem as lettras "M. G. & C.", em monogramma; o segundo em fórma de meia-lua, com uma cercadura, tendo as palavras "Marca registrada" e ao centro a marca geral dos depositantes; o terceiro em fórma octogonal, com uma cercadura e os dizeres "Pippermint marca registrada - M. Gérin & Comp.", e o quarto em fórma octogonal, sobre fundo vermelho e em lettras brancas, lendo-se na parte superior a palavra "Pippermint" e inferiormente, em facsimile, a firma dos depositantes e os dizeres "Rua de S. José, 48-Rio de Janeiro — Analyse n. 1.055".

No centro leem-se varios dizeres referentes ás qualidades e propriedades do producto.

A marca, que poderá variar em côres, dimensões e caracteres typographicos, servirá para distinguir "Pippermint", de sua industria e commercio, incluido na classe 42.

Descripção da marca, para que pediram registro M. Gérin & Comp., destinada a artigos das classes 42 e 43 (deposito n. 17.593, de 18 de junho de 1930):

Consiste em um rotulo rectangular prateado sobre fundo branco, tendo na parte superior as palavras "Xaropes e Licores", dentro de uma faixa, em fórma de semi-circulo do lado esquerdo, e, na curva do semi-circulo, dentro de uma outra faixa em circulo, o monogramma "M. G.", ao centro a marca geral dos depositantes, entre as palavras "Marca" e "Registrada" e "Superfinos", sob a firma dos depositantes em *fac-simile*, e na parte inferior "Fabricantes — M. Gérin & Cª — Rua S. José, 48 — Rio de Janeiro".

A marca, que poderá variar em côres, dimensões e caracteres typographicos, servirá para distinguir "Xaropes e Licores" de sua industria e commercio, classes 42 e 43.

Descripção da marca para que pediu registro Franklin Silva Araujo, destinada a artigos da classe 50 *j* (deposito n. 17.394, de 18 de junho de 1930):

Consiste no seguinte: Um desenho rectangular, semelhante a um sello, tendo as suas margens superior e lateraes desenhadas como si fossem o picote desse sello e a inferior formada por pequenos rectangulos separados regularmente por espaços mais estreitos e sombreados, com uma reduzida circunferencia em cada rectangulo. Dentro dessas margens, está um outro rectangulo, formado por traços finos, onde se contém a denominação caracteristica da marca "Frasil", escripta em letras grandes e fortes, abrangendo o "F" pelo seu traço vertical, toda a extensão lateral esquerda e, pelo seu traço horizontal superior, toda a extensão superior desse rectangulo interno. As demais letras do nome vão diminuindo pela sua parte inferior, proporcionalmente, em fórma de arco, do "R" ao "L". Uma série de traços grossos verticaes, dispostos da mesma fórma e diminuindo pela mesma fórma geometrica, em sentido inverso ao da palavra, sublinham-na, completando a figura descripta. Todo o desenho está em tinta preta sobre fundo branco.

A marca descripta será usada pelo depositante, em qualquer côr, para distinguir artigos de impressão e edição, jornaes e revistas de seu commercio e destina-se á classe 50, letra *j*, da classificação do regulamento dessa directoria geral, servindo o registro ora feito para garantir-lhe a exclusiva propriedade do

emblema e da denominação caracteristica descriptos, creados e adoptados pelo mesmo.

Descripção da marca para que pediu registro H. F. Moreira, destinada a artigos das classes 41, 42 e 43 (deposito n. 17.395, de 18 de junho de 1930):

Consiste na figura de dous homens em conversação telephonica, representando a primeira o perfil de um burguez e a segunda um americano com a frente para o observador. Essas figuras acham-se ligadas por um fio de telephone em espiral e em semi-circulo, que limita tambem a altura do desenho. Vê-se a figura do burguez com o bocal do telphone na altura da bocca, preso pela mão direita, fallando ao americano que o escuta com o phone adaptado ao ouvido direito tendo o braço esquerdo cahido verticalmente á frente do corpo e a mão segurando uma bengala com a ponta voltada por cima do seu hombro esquerdo. No espaço comprehendido entre as duas figuras lêem-se os seguintes dizeres em typo de imprensa. "Allô..." á altura da bocca de cada figura. "Quem falla?", na linha immediata, mais abaixo o nome caracteristico: "Armazem Moreira", em letras maiusculas, partindo a inicial á altura da cintura do burguez e terminando a final á altura da ilharga direita do americano. Na linha immediata lê-se: "O bam-bam-bam do Fonseca", phrase cuja inicial está á altura da *chatelaine* do burguez e a final na altura da mão esquerda do americano e, finalmente, a palavra "Nitheroy", em letras maiusculas ao centro do desenho. O espaço em branco comprehendido entre a palavra "Nitheroy" e a baso da gravura, destina-se á inscripção do nome da firma e quaesquer dizeres de reclame e propaganda commercial, não prohibidos, assim como tambem serve para indicação da rua e numero com menção do telephone.

A marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir artigos constantes em côres e dimensões, servirá para distinguir artigos das classes 41, 42 e 43.

Descripção da marca para que pediu registro Marcus Voloseh, destinada a artigos da classe 40 (deposito n. 17.396, de 18 de junho de 1930):

Consiste na denominação caracteristica "Casa Nova Aurora", escripta no espaço limitado por dous traços de fantasia, em letras de typo especial. Acima das palavras "Nova Aurora" e á direita da palavra "Casa", vê-se uma circumferencia encerrando uma physionomia humana com expressão brejeira, expedindo raios luminosos, simulando o sol e á direita desta lê-se a expressão — Marca Registrada.

Esta marca, que poderá variar de côres e dimensões, distinguirá artigos comprehendidos na classe 40, aos quaes será applicada, directa ou indirectamente, por qualquer systema de graphia.

Descripção da marca para que pediu registro Marcus Voloch, destinada a artigos da classe 40 deposito n. 17.397, de 18 de junho de 1930):

Consiste em um receptaculo formado por linhas de fantasia encerrando uma paysagem de nuvens, vendo-se entre estas uma circumferencia ornada com traços de physionomia humana em expressão brejeira, expedindo raios luminosos, simulando o sol. Abaixo desta figura lê-se a expressão caracteristica: "Casa Aurora", escripta em lettras de typo especial. Sob a palavra "Aurora" lê-se mais o seguinte: Marca Registrada.

Esta marca, que poderá variar de cores e dimensões, distinguirá artigos comprehendidos na classe 40, da classificação, aos quaes será applicada, directa ou indirectamente, por qualquer systema de graphia.

Descripção da marca para que pediu registro Richard Sizer, Limited, destinada a artigos da classe 6 (deposito numero 17.398, de 18 de junho de 1930):

Consiste essencialmente na palavra "Orbit".

A marca, que pode variar em typos de lettras, cores e dimensões, serve para distinguir machinas para fabricar tortas para o gado, na classe 6, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descripção da marca para que pediu registro Richard Sizer, Limited, destinada a artigos da classe 6 (deposito numero 17.399, de 18 de junho de 1930):

Consiste essencialmente na palavra "Cuber".

A marca, que pode variar em typos de lettras, cores e dimensões, serve para distinguir machinas para fabricar tortas para o gado, na classe 6, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descripção da marca para que pediu registro o Dr. Sotir Introna, destinada a artigos das classes 3 e 41 (deposito numero 17.400, de 18 de junho de 1930):

Consiste essencialmente na palavra de fantasia "Galapan", tendo abaixo os dizeres "Dr. Sotir Introna" — "Rio de Janeiro".

A marca, que pode variar em typos de lettras, cores e dimensões, serve para distinguir um producto chimico preparado para ser usado na medicina e na pharmacia e substancias usadas como alimentos ou como ingredientes de alimentos, comprehendidos nas classes 3 e 41, da fabricação e commercio do depositante.

Descripção da marca para que pediu registro o Dr. Sotir Introna, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 17.401, de 18 de junho de 1930):

Consiste essencialmente na palavra de fantasia "Citoretina", tendo abaixo os dizeres: "Dr. Sotir Introna" — "Rio de Janeiro".

A marca, que pode variar em typos de lettras, cores e dimensões, serve para distinguir um producto chimico preparado para ser usado na medicina e na pharmacia, comprehendido na classe 3, da fabricação e commercio do depositante.

Descripção da marca para que pediu registro o Dr. Sotir Introna, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 17.402, de 18 de junho de 1930):

Consiste essencialmente na palavra de fantasia "Teobario", tendo abaixo os dizeres: "Dr. Sotir Introna" — "Rio de Janeiro".

A marca, que pode variar em typos de lettras, cores e dimensões, serve para distinguir um producto chimico, preparado para ser usado na medicina e na pharmacia, comprehendido na classe 3, da fabricação e commercio do depositante.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Nicolau Juliano Netto, para exercer o cargo de servente de 2ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, com a diaria que lhe competir.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930. .. —*Victor Konder*.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover a servente de 1ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, com os vencimentos que lhe competirem o de 2ª, da mesma administração, Italy Cruz.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930. — *Victor Konder*.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar, a pedido, o servente de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Solino Babo.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1930. — *Victor Konder*.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear servente de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, com a diaria que lhe competir, o auxiliar de servente interino da mesma directoria, Alberico Fernandes.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1930. — *Victor Konder*.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear servente de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, com a diaria que lhe competir, o auxiliar de servente interino da mesma directoria, Dionysio Rodrigues Ferreira.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1930. — *Victor Konder*.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Miguel Ferreira, para exercer o cargo de servente de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, com a diaria que lhe competir.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1930. — *Victor Konder*.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover a servente de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, com os vencimentos que lhe competirem, o de 2ª classe da mesma directoria, Chrispim José Pinheiro.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1930. — *Victor Konder*.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que propoz a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil no officio n. 177, de 8 de abril de

1930, constante do processo n. 1.628 de 1930, desta Secretaria de Estado:

Resolve suspender, por seis mezes, nos termos do artigo 151, § 1°, do regulamento approvado pelo decreto numero 13.940, de 25 de dezembro de 1929, Manoel Claro da Silva e Guilherme Ferreira, dos cargos de concertador da 4ª divisão e guarda de 1ª classe da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, respectivamente, como responsaveis pelos desvios de carvão vegetal e de café, que vinham occorrendo na estação Maritima.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1930. — *Victor Konder.*

Directoria Geral de Contabilidade

(Primeira secção)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de junho de 1930

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 719 — Remettendo para registro copia do contracto celebrado entre o 3° Districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas e a firma A. Rio & Companhia, no Estado da Bahia, para fornecimento de ferro em vergalhões.

Remettendo para pagamento no Thesouro Nacional:

N. 717 — Conta da Companhia Sorocabana de Material Ferroviario S. A., na importancia de 143:880$000, de trabalhos executados, no corrente anno, para a E. F. C. B., de accôrdo com o respectivo contracto. (Verba n. 35, empenho 60.)

N. 718 — Conta da Companhia Americana de Metaes S. A., na importancia de 75:439$607, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á E. F. C. B., de conformidade com a concurrencia permanente n. 3. (Verba 6ª, n. 39, empenho 212.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 772 — Transmittindo o processo de pagamento, por exercicios findos, da importancia de 517$124, de gratificação addicional de 10 por cento correspondente ao periodo de abril de 1911 a dezembro de 1914, de que se julga credora D. Noemia Nepomuceno da Rocha, viuva de Manoel Moreira da Rocha, ex-guarda-chaves da Segunda Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de que seja ouvido o Sr. consultor de Fazenda sobre a duvida suggerida quanto a prescripção da divida.

N. 776 — Restituindo o processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 91, de 31 de maio ultimo, relativo ao pagamento, na importancia de 4:240$ ao Dr. Jayme Lima, de diarias a que fez jús nos mezes de agosto de 1924 a fevereiro de 1925, declara que o pagamento das diarias a que se refere a petição de fls. 4 já foi objecto de aviso deste ministerio n. 1.708, de 17 de outubro de 1928.

N. 773 — Pedindo que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Edmundo Dantas Victoria, aposentado no cargo de agente de primeira classe da Segunda Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 4:391$822, relativa a 1/3 de vencimentos, gratificação addicional de 30 % e augmento provisorio, a que fez jús no periodo de setembro de 1924 a dezembro de 1925, de accôrdo com o § 5° do artigo 3° do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, em que esteve aguardando aposentadoria.

N. 774 — Idem seja paga, por exercicios findos, de accôrdo com o processo a José de Sá, 2° ex-trabalhador da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 482$936, relativa a salarios e augmento provisorio que deixou de receber em 1926, quando licenciado.

N. 775 — Idem a Aroner Constantino Pereira, auxiliar da Directoria Geral dos Correios, a quantia de 226$549, relativa a vencimentos e augmento provisorio que deixou de receber em dezembro de 1924, quando licenciado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.005 — Transmittindo o processo de pagamento, por Exercicios Findos, da importancia de 36$290, a Paulo Cesario Carneiro, conferente da 2ª Divisão, afim de ser attendida as exigencias de folhas n. 6 verso, constante do mesmo processo.

A' Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 1.004 — Communicando que, conforme informou o Ministerio da Fazenda, em aviso 97, de 11 deste mez, foi lavrada em 20 de maio ultimo, ás folhas 12 do livro 737 do tabellião do 1° officio, a escriptura de venda á União, pela quantia de 14:360$000, de duas areas de terreno situadas no morro do Barata, em Campo Grande, de propriedade de Jandyra Fernandes Barata, de accôrdo com os documentos enviados por essa Inspectoria em officios numeros 39 de 7 de fevereiro de 1928 e n. 2, de 3 de janeiro de 1930.

Requerimentos despachados

Tarquinio de Castro, Sebastião de Barros, José Miranda, José de Castro 1°, João Abrahão, Felicio da Motta, Mario Ferreira de Oliveira, Cyrillo Ferreira, José Francisco, José da Costa 2°, todos empregados da Commissão de Obras e Melhoramentos da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, pedindo pagamento, por exercicios findos, do augmento provisorio de vencimentos a que se refere o decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, referente aos annos de 1925 e 1926. — Indeferido, em vista das informações.

Carlos Alberto da Silva e outros, operarios das officinas da locomoção da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, pedindo assemelhação de vencimentos aos dos operarios das officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido, tendo em vista as informações e pareceres.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

(*) Por portaria de 20 de março de 1930, foi designado o diarista da Estrada de Ferro de Goyaz (Inspectoria Federal das Estradas), Joaquim de Siqueira Barros para exercer, interinamente, o cargo de 3° escripturario da mesma estrada, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de 18 de junho de 1930, foram concedidos seis mezes de licença ao operario effectivo da Quarta Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Alvaro José dos Santos.

— Ainda por outras de 19 de junho de 1930, foram ainda concedidas as seguintes licenças:

Na Estrada de Ferro Central do Brasil: de quatro mezes, a José Francisco Segundo.

Na Inspectoria Federal das Estradas: de um anno, a Miguel Ignacio (E. F. São Luiz-Therezina.)

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de junho de 1930

Avisos do gabinete:

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 373 G — Communico-vos que designei o chefe de deposito dessa estrada, engenheiro civil Sebastião Guaracy do Amarante, para, sem prejuizo de seu cargo e de seus vencimentos, servir como representante deste ministerio na commissão de similares do Ministerio da Fazenda.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 374 G — Para substituir o representante deste ministerio na commissão de similares, engenheiro Bento Placido Peixoto do Amarante, fallecido em 31 de maio findo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que designei o engenheiro civil da Estrada de Ferro Central do Brasil Sebastião Guaracy do Amarante.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de elevada consideração e estima.

Dia 18 de junho de 1930

Avisos:

Sr. inspector Federal das Estradas:

N. 264 — Declaro-vos, com referencia ao assumpto de vosso officio n. 379-S, de 16 de abril ultimo, que resolvo approvar o acto do Sr. director da Estrada de Ferro Central do Piauhy, designando o primeiro escripturario Benedicto Campos para exercer, interinamente, o cargo de contador-thesoureiro da mesma estrada.

Dia 19

Sr. ministro da Fazenda:

N. 265 — Attendendo ao que me foi requerido por The São Paulo Railway Company, Limited, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de expedir as necessarias ordens á Alfandega de Santos, afim de que sejam desembaraçados, com os favores do art. 3° da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, os materiaes constantes das relações annexas, em duas vias, devidamente certificadas pela Inspectoria Federal das Estradas.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 266 — Attendendo ao que me foi requerido pela Companhia "All America Cables, Incorporated", tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de expedir as necessarias ordens á Alfandega desta Capital, afim de que sejam desembaraçados, com os favores do art. 3° da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, os materiaes constantes da inclusa relação, em duas vias, devidamente certificada pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 267 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de transmittir a V. Ex., em cópia, o decreto de 11 de abril ultimo, que aposentou, a pedido, José Ferreira Sergio no logar de machinista de 1ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 268 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de transmittir a V. Ex., em cópia, o decreto de 11 de abril ultimo, que aposentou, a pedido, João do Valle, no logar de machinista de 1ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 269 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de transmittir a V. Ex., em cópia, o decreto de 11 de abril ultimo, que aposentou, a pedido, Francisco de Oliveira Perdigão, no logar de machinista de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Rêde de Viação Cearense:

N. 270 — Declaro-vos, com referencia ao assumpto de vosso officio n. M|46, de 17 de março ultimo, que resolvo approvar o acto dessa directoria, designando o feitor da 4ª Divisão, José Ulysses, para exercer, interinamente, o cargo de mestre de linha da mesma divisão.

Requerimento despachado

Samuel Facundo, trabalhador da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo licença para tratamento de saude. — Indeferido, de accordo com as informações da R. G. dos Telegraphos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de junho de 1930

Officios:

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 546 — Em additamento ao meu officio n. 314, de 15 de março ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. José Cintra Filho, auxiliar de escripta de 1ª classe, foi designado para exercer, interinamente, o cargo de 4º escripturario; e que o Sr. Christovão Costa, telegraphista de 4ª classe, foi designado para exercer, interinamente, o de telegraphista de 3ª classe dessa estrada.

Assim, pois, fica satisfeita a solicitação constante do vosso officio n. 300|D, de 28 de abril do corrente anno.

— Sr. inspector Federal de Portos Rios e Canaes:

N. 547 — Tendo sido aposentado, *ex-officio*, por decreto de 6 do corrente mez, o continuo dessa inspectoria Vicente Palaconha, conforme propuzestes no officio n. C 1.010, de 24 de maio ultimo, rogo-vos as necessarias providencias, de ordem do Sr. ministro, no sentido de serem remettidas a esta directoria geral as certidões de tempo de serviço e de pagamento de sellos de nomeação e montepio, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, para que possa ser ultimado o respectivo processo de aposentadoria.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 549 — Em referencia ao vosso officio n. L|205, de 21 de março ultimo, com o qual encaminhastes o pedido de aposentadoria do ajudante de mestre de officinas dessa estrada, Arthur Carlos Palhares, rogo-vos, de ordem do Sr. ministro, informeis si o referido funccionario é contribuinte da Caixa de Aposentadorias e Pensões, afim de que este ministerio possa providenciar a respeito.

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 551 — Tendo sido aposentado, *ex-officio*, por decreto de 6 do corrente mez, a telegraphista de 3ª classe dessa repartição, Alice de Lemos Gill, conforme propuzestes em officio n. 1.379, de 26 de maio ultimo, rogo-vos as necessarias providencias, de ordem do Sr. ministro, no sentido de serem remettidas a esta directoria geral as certidões de tempo de serviço e de pagamento de sellos de nomeação e montepio, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, para que possa ser ultimado o respectivo processo de aposentadoria.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 69 — Em resposta ao aviso numero 87, de 31 de maio ultimo, tenho a honra de communicar a V. Exa. que nesta data recommendei providencias á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no sentido de ser designado um dos seus engenheiros para orçar as obras de que carecem os armazens da Alfandega de Paranaguá.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 69 — De accordo com o que informastes nos officios numeros 510|S, 511|S e 512|S, de 4 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que ficam approvados os documentos que ora vos devolvo, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado desse Ministerio, relativos á desapropriação de immoveis, de propriedade de Jeronymo de Mattos Neiva, Germana Carolina dos Santos Lima e Aida dos Santos Neiva, necessarios á construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas, a cargo da Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, pelas importancias de 271$200, 975$200 e 530$400.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de junho de 1930

— Ao Sr. inspector federal de Portos Rios e Canaes:

N. 33 — Comunico-vos, para os devidos fins, que de accordo com o solicitado pelo Ministerio da Fazenda, no aviso n. 87, de 31 de maio ultimo, o senhor ministro por despacho de 12 do corrente mez, autoriza essa Inspectoria a designar um dos seus engenheiros para fazer o orçamento das obras de que carecem os armazens da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná.

— Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 58 — Reiterando o pedido constante do officio n. 24, de 22 de fevereiro ultimo, de ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de ser remettido a esta Secretaria de Estado, o exemplar da "acta final da conferencia européa relativa ao transporte de jornaes e periodicos" a que vos referis no voso officio n. 6|1º, de 18 daquelle mez.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 121 — Em solução ao requerimento da Estrada de Ferro Sorocabana, encaminhado com o vosso officio n. 525|S, de 5 do corrente, solicitando autorisação para mudar o nome da Estação de Paraguassú, do ramal de Tibagy, para o de "Presidente Washington" em virtude de já existir uma outra estação com aquella designação, na Estrada de Ferro Este Brasileiro, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em data de 16, exarou o seguinte despacho: "Nos termos dos pareceres, autoriso".

N. 120 — Em referencia ao officio dessa Inspectoria n. 489|S, de 24 de maio ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro exarou no requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande, pede autorisação para construir um vehiculo destinado exclusivamente ao transporte de peixe, em substituição ao carro de passageiros n. 262-PMG, destruido por incendio, o seguinte despacho:

"Informe preliminarmente á Inspectoria Federal das Estradas se os transportes que, pela sua natureza, exigem carros frigoricos podem ser attendidos pela capacidade offerecida no vehiculo já construido por conta do custeio, e as a restauração do carro de passageiros destruido por incendio é mais aconselhavel do que a sua transformação em frigorifico; informando outrosim como se classificam as despezas com cumprir a Companhia o estipulado na clausula 30 do contracto de consolidação. — Em 16-6-30".

RECTIFICAÇÃO

Na segunda linha da *clausula XIV* do decreto n. 19.246, de 13 de junho de 1930, publicado no *Diario Official* de hontem, onde se lê, á pagina 12.501, "interpretação", deve-se lêr: "interpellação".

Estrada de Ferro Central do Brasil

Dia 19 de junho de 1930

Requerimentos despachados:

Oswaldo Gomes de Assumpção, pedindo transferencia. — Não convém.

Middletown Car Company, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Companhia Burroughs do Brasil Inc., propondo fornecimento de material. — Não convém a proposta tendo em vista o estado da verba.

Lecy Lobato, pedindo licença. — Deferido, tendo em vista as informações.

Francisco Feliz do Nascimento, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido.

José Moreira Bastos, The Baldwin Locomotive Works. — Indeferido.

Severiano Antonio dos Santos, pedindo readmissão. — Aguarde opportunidade.

Adval Montez de Almeida, pedindo transferencia. — Aguarde opportunidade.

Durval de Souza Martins, propondo fiança. — Acceito a fiadora.

Silva Borja & Comp. — Pague-se a quantia de 377$460, correndo a despeza por conta do empregado infra indicado.

Irmãos Macedo. — Pague-se a quantia de 40$000, correndo a despeza por conta dos empregados infra indicados.

B. Julien. — Archive-se, tendo em vista o parecer da 2ª Divisão.

A. Baeta Neves. — Pague-se a quantia de 98$8750, correndo a despeza por conta dos empregados infra indicados.

Antonio Ribeiro de Rezende. — Indeferido, tendo em vista os artigos 166, letra *b*, e 168, § 2º, do regulamento de transportes, então em vigor.

Ministerio da Fazenda

(*) Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 41 — Em 18 de junho de 1930:

De accôrdo com o resolvido no processo n. 59.548, de 1929, declaro aos senhores inspectores das Alfandegas e Administradores das Mesas de Rendas, para os effeitos do disposto no art. 8º do regulamento annexo ao decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, que a Companhia de Acidos, estabelecida com usinas á Estrada Nova da Pavuna, numero 424 e á rua Santo Christo, numeros 272 e 274, nesta Capital, está considerada em condições de fornecer os productos abaixo especificados, similares aos estrangeiros:

Acido sulfurico commercial 60° Baumé.
Acido sulfurico commercial 66° Baumé.
Acido nitrico commercial 36° Baumé.
Acido nitrico commercial 40° Baumé.
Acido muriatico commercial 20|21° Baumé.
Acido sulfurico para accumuladores.
Sulfato de sodio (sal de Glauber).
Sulfato de ferro. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 42 — Em 18 de junho de 1930.

Na conformidade do resolvido sobre o objecto do processo n. 59.547, de 1929, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas, para os effeitos do disposto no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, que a Companhia Chimica Rhodia Brasileira, estabelecida com usinas em São Bernardo, Estado de São Paulo, está considerada em condições de fornecer os productos abaixo especificados, similares aos estrangeiros:

Acido sulfurico 50° Baumé.
Acido sulfurico 60° Baumé.
Acido sulfurico 66° Baumé.
Acido muriatico 20|21° Baumé.
Acido nitrico 36° Baumé.
Acido nitrico 40° Baumé.
Acido pyrolenhoso.
Acido pyroacetico.
Acido sulfurico desnitrado 50° Baumé, especial para accumuladores.
Ether sulfurico industrial.
Hyposulfito de sodio.
Silicato de sodio.
Salycylato de methyla.
Acetona. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

(*) Reproduzida por ter sido publicada com incorrecções.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 43 — Em 18 de junho de 1930:

Na conformidade do resolvido sobre os objectos do processo n. 29.997, de 1929, declaro aos Srs. inspectores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas, para os effeitos do disposto no art. 8º do regulamento annexo ao decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, que a Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz, estabelecida á rua Boracéa numero 2, e em Varzea, Estado de São Paulo, está considerada em condições de fornecer os productos abaixo especificados, similares aos estrangeiros:

Acido sulfurico commercial 60|66° Baumé.
Acido sulfurico puro para laboratorios.
Acido sulfurico desnitrado para accumuladores.
Acido chlorydrico ou muriatico commercial 20|21°.
Acido chlorydrico ou muriatico chimicamente puro para laboratorios.
Acido nitrico commercial 36|40°.
Acido nitrico chimicamente puro para laboratorio.
Alumen de potassio.
Ether sulfurico industrial e pharmaceutico.
Sulfato de sodio.
Sulfato de ferro.
Sulfato de aluminio industrial.
Phosphato de sodio.
Ammoniaco 20° e 24°.
Chlorethyl.
Lança perfume "Pierrot".
Bi-sulfureto de carbono (tambem vendido com a denominação de formicida "Jupiter"). — *F. C. de Oliveira Botelho.*

Por portarias de 19 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Nos termos do art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De 60 dias, ao agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Paraná, Francisco Camargo Junior.

Nos termos do art. 17 do citado decreto:

De seis mezes, ao official de 2ª classe da officina de fundição de typos da Imprensa Nacional, Camillo Lellis Santiago.

—Por outra da mesma data foi concedida permissão para continuar afastado do exercicio de seu cargo, por seis mezes, ao collector das rendas federaes em Itabira, Estado de Minas Geraes, Raul Martins da Costa.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:

Rosendo da Silva, candidato inscripto no concurso para guarda da policia aduaneira da Alfandega de Nictheroy, pedindo nova chamada á prova oral de portuguez. — Dirija-se ao presidente do concurso, a quem cabe justificar a falta em que incorreu o requerente, "ex-vi", do disposto no paragrapho unico, do artigo 25, do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de junho de 1930

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 101 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 75$542, a Antonio Ferreira Cancella, ex-trabalhador de lavoura na Colonia dos Alienados de Jacarépaguá, proveniente de differença de augmento provisorio que deixou de receber em 1923, e pedindo providenciar afim de que seja observado o paragrapho unico do artigo 328, do Regulamento do Codigo de Contabilidade. (Processo n. 1.811, de 1927).

N. 102 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 301$075, ao 1º supplente do Juiz Federal Substituto da 1ª Vara do Districto Federal, bacharel Omar Dutra, por ter estado em exercicio no periodo de 24 a 31 de dezembro de 1929, e rogando providenciar no sentido de ser feita na 3ª via da folha respectiva a annotação de que trata a circular do Ministerio da Fazenda n. 23, de 7 de agosto de 1906. (Processo n. 20.457, de 1930).

N. 103 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 1:720$430, ao capitão da Policia Militar do Districto Federal, Cesar Barrão, proveniente de soldo que deixou de receber no periodo de 14 de outubro a 31 de dezembro de 1925, e solicitando providenciar afim de que seja observado o paragrapho unico do art. 328, do Regulamento do Codigo de Contabilidade. (Processo n. 3.474, de 1927).

N. 104 — Restituindo o processo referente a pagamento de gratificação a José Paulino de Siqueira, por haver exercido, em 1922, o cargo de escrivão encarregado do alistamento eleitoral na comarca de S. José do Egypto, Estado de Pernambuco, e rogando providenciar afim de que seja feita a rectificação de que trata o parecer da Directoria da Despeza Publica, exarado no mesmo processo. (Processo n. 64.614, de 1927).

N. 105 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de 33$750, a D. Izabella von Sidow Wiltshire, por haver substituido o chimico auxiliar do Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional de Saude Publica, Luiz Oswaldo de Carvalho, no periodo de janeiro a março de 1925, e pedindo providenciar afim de que seja reconhecida a divida e observado o disposto no paragrapho unico do art. 328, do Regulamento do Codigo de Contabilidade. (Processo n. 2.377, de 1927).

N. 106 — Restituindo o processo attinente ao pagamento de differença de augmento provisorio que compete ao Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, inspector de Hygiene Industrial e Profissional, no periodo de 26 de agosto a 20 de novembro de 1924, visto haver sido a divida apurada e reconhecida em importancia menor que a devida. (Processo n. 56.085, de 1926).

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 97 — Restituindo o processo referente ao pagamento, na importancia de 6:988$016, ao Dr. Alberto Cavalcante de Albuquerque Wanderley, 1º adjunto de promotor da 4ª Circumscripção Judiciaria Militar, proveniente de vencimentos que deixou de receber no periodo de 14 de maio a 31 de dezembro de 1925, e rogando providenciar afim de que seja attendida a solicitação da Directoria da Despeza Publica, exarado no mesmo processo. (Processo n. 3.825, de 1927).

N. 98 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importancia de réis 271$992, ao major reformado do Exercito, Heron Keller, proveniente de differença de vencimentos que deixou de receber, em 1921, e rogando providenciar afim de que seja excluida da divida a parcella referente ao periodo de janeiro a maio de

referido anno de 1921, que está prescripto. (Processo n. 66.722, de 1930).

N. 99 — Restituindo o processo attinente ao pagamento, na importancia de 493$100, ao 3º official interino da Escola Militar, Ollion Burlamaqui da Motta Guimarães, proveniente de differença de vencimentos que deixou de receber no periodo de 30 de novembro de 1923 a 4 de fevereiro de 1924, e pedindo providenciar afim de que seja feita a rectificação a que se refere o parecer da Directoria da Despeza Publica. (Processo n. 5.401, de 1927).

— Ao Sr. intendente do municipio de Pelotas:

N. 6 — Communicando que, attendeu a solicitação constante do telegramma de 5 do corrente, no sentido de ser autorizada a cessão a Intendencia do municipio de Pelotas, pela de Porto Alegre, de 30 toneladas de sulfato de aluminio; havendo a Directoria da Receita Publica expedido a respeito as ordens ns. 10 e 40, de 6 deste mez, endereçados, respectivamente, á Alfandega de Pelotas e á da capital do Rio Grande do Sul. (Processo n. 26.268, de 1930).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

N. 143 — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1930.

O director geral do Thesouro Nacional, dando conhecimento a todas as directorias do subito fallecimento, hontem, do sub-director, Sr. Agrippino Xavier Pereira de Britto, lamenta, com o mais profundo sentimento de pezar, a sensivel perda que acaba de soffrer a Fazenda Nacional.

Funccionario encanecido no serviço da Nação, com quasi 40 annos de actividade proveitosa, galgou o extincto, pelo proprio esforço o merecimento, os varios postos da hierarchia burocratica, até o elevado cargo que actualmente occupava, tendo desempenhado, por mais de uma vez, honrosas commissões.

Cumpridor exacto do dever, operoso, assiduo, honesto e inteiramente devotado ao serviço publico, morreu no recinto mesmo do Thesouro Nacional, sua tenda de trabalho, cercado da estima, da admiração e do carinho dos companheiros de classe.

Traduzindo, assim, a intensa magua que acabrunha o funccionalismo do Thesouro Nacional ante o luctuoso acontecimento, recommendo que se consigne o presente acto no assentamento do saudoso sub-director extincto, para fins de encerramento.

Dia 18 de junho de 1930

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 16 — Accusando o recebimento de dous exemplares da Proposta de Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o exercicio de 1931, e agradecendo a gentileza da remessa.

— Ao Sr. inspector geral de Bancos:

N. 83 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que o "Banco da Parahyba", com séde na capital do Estado da Parahyba, solicita approvação da reforma dos seus estatutos, mudança do respectivo nome para o de "Banco do Estado da Parahyba" e augmento do seu capital social, e pedindo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias a que se refere o parecer de folhas 63 e 65, do Sr. Dr. consultor da Fazenda. (Processo n. 15.691, de 1930).

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 41 — Remettendo o requerimento em que o escrivão da collectoria das rendas federaes em Piúma, Heitor Machado de Carvalho Braga, pede garantias para reassumir o exercicio de seu cargo, do qual esteve suspenso por 30 dias, e recommendando providenciar afim de que o peticionario complete, com revalidação, o sello do mesmo requerimento.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 18 de junho de 1930

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Officios:

Na Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 1.203 — Respondendo o officio n. 80, de 2 do corrente, sobre "Divida Activa de 1929".

Nas Delegacias Fiscaes no Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagôas, Sergipe, Rio de Janeiro, Bahia, Espirito Santo, São Paulo, Paraná, Rio Grando Sul, Matto Grosso, Goyaz, Minas Geraes, Thesouro Brasileiro em Londres, Delegacias Fiscaes em Santa Catharina e Parahyba:

Ns. 1.204 a 1.224 — Sobre remessa de material de expediente.

Na Admnistração dos Correios do Amazonas:

N. 1.225 — Sobre addição de funccionario.

No Districto Telegraphico do Amazonas:

N. 1.226 — Idem, idem.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.227 — Devolvendo o officio n. 436-F, da Delegação do Tribunal de Contas nesse Estado, que por engano foi remettido a esta repartição.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.228 — Remettendo copia do officio n. 412-D. V. da Inspectoria Federal das Estradas, para que seja entregue ao interessado.

Ao Sr. director da Despeza Publica

N. 1.229 — Sobre pagamento de gratificação a funccionario.

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.231 — Sobre a remessa de livros e impressos ás Sub-Contadorias Seccionaes junto ás Delegacias Fiscaes nos Estados.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 5 de junho de 1930

José Carreira, pedindo para que seja sustada cobrança de divida. — Satisfaça a exigencia. (Processo n. 24.808, de 1930.)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1930

Companhia Palaride Mortari S. A., pedindo reconsideração do acto da Alfandega de Santos, assemelhando os ganchos de ferro de sua fabricação ás escapulas de ferro. — De accôrdo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do pedido. (Processo n. 17.185, de 1930.)

Dia 10

Guimarães, Freitas & Comp. Ltd., pedindo o registro do desinfectante marca "Jacaré", que julgam em condições de concorrer com similares estrangeiros. — Indeferido, de accôrdo com o parecer. (Processo n. 22.955, de 1930.)

Dia 19

Officios:

Ao Sr. Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, D. D. ministro da Fazenda:

N. 124 — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que segundo o telegramma junto, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, foi balanceada a Collectoria Federal de Garibaldi, naquelle Estado, tendo se verificado uma differença para menos na caixa de estampilhas do imposto de consumo, na importancia de 88$920 e 10$ na caixa de estampilhas para vendas mercantis, differenças essas que foram recolhidas immediatamente aos cofres publicos pelo respectivo exactor. (Processo numero 25.088, de 1930.)

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 20 — Solicitando providencias no sentido de serem gravados nas lombadas juntas, em letras douradas, os dizeres constantes de cada uma dellas.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 661 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio de 11 de outubro do anno passado, fichado no Thesouro Nacional sob n. 52.775, de 1929, concedeu, por despacho de 9 do corrente, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, reducção de direitos de importação para o material constante da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse importado pela Companhia Mineira de Electricidade, e destinado aos serviços telephonicos de que é concessionaria. (Processo numero 52.775, de 1929.)

N. 662 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Brasileira de Energia Electrica, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 23.053, deste anno, concedeu, por despacho de 7 do corrente, de accôrdo com o art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, reducção de direitos de importação para o material constante da primeira via da inclusa relação, composta de duas folhas, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse importado pela companhia requerente e destinado aos serviços de força e luz de que é concessionaria. (Processo n. 23.053, de 1930.)

N. 663 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rêde de Viação Sul Mineira, em petição fichada no Thesouro Nacional sob numero 23.674, deste anno, concedeu, por

despacho de 4 do corrente, de accôrdo com a clausula XI do contracto celebrado em virtude do decreto n. 18.699, de 12 de abril de 1929, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, isenção de direitos de importação e de expediente para uma caixa contendo objectos physicos não especificados, com o peso bruto de 78 kilos e liquido 42 kilos, constante da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse vindo de Hamburgo pelo vapor "General Belgrano" e destinado aos serviços contractuaes a cargo da requerente. (Processo n. 23.674, de 1930.)

N. 664 — Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a All America Cables, Incorporated, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 24.148, deste anno, concedeu, por despacho de 4 do corrente, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, reducção de direitos de importação para uma caixa marca A. A. C. — Rio de Janeiro Brasil, n. 9.160-1, contendo tres puxadores de fita telegraphica "Cuttriss" de Murhead n. 2.016, com respectivos pequenos motores para 50 volts, corrente continua, numeros de série 60.150, 60.151 e 60.152, pesando liquido 24 kilos e bruto 40 kilos, recebido pelo vapor inglez "Avill Star", entrado neste porto a 23 de maio de 1930, constantes da primeira via da inclusa relação devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Subdirectoria desta directoria, material esse importado pela requerente e destinado ao uso de sua estação telegraphica desta Capital. (Processo n. 24.148, de 1930.)

N. 665 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Limitada (Companhia Commercio e Navegação), em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 24.092, deste anno, concedeu, por despacho de 9 do corrente, de accôrdo com a clausula XI do contracto celebrado por força do decreto n. 14.734, de 21 de março de 1921, isenção de direitos de importação e expediente para o material constante da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse importado pela requerente e destinado aos seus serviços contractuaes. (Processo n. 24.092, de 1930.)

N. 666 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio numero 7.988, de 15 de maio ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 22.366, deste anno, em que o Sr. Prefeito do Districto Federal solicita isenção de direitos de importação e quaesquer onus aduaneiros para alguns volumes contendo plantas, em tela e papel, relativas ao Plano de Remodelação do Rio de Janeiro, confiado ao professor Alfred Agache e para uma maquette em gesso do monumento a Estacio de Sá e tres chassis de madeira para a apresentação das mencionadas plantas, material esse que se destina principalmente á Exposição Pan Americana de Architectos, que brevemente será inaugurada, ao realizar-se o Congresso Pan Americano de Architectos, resolveu, por despacho de 10 do corrente, de accôrdo com o § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, e em harmonia com o fundamento da ordem n. 323, de 14 de março ultimo, desta directoria a essa inspectoria, attender ao alludido pedido. (Processo n. 22.366, de 1930.)

N. 667 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 8.013, de 22 de maio findo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 23.458, deste anno, em que a Prefeitura do Districto Federal solicita sejam concedidos ás mercadorias vindas do estrangeiro e destinadas a figurar na 3ª feira de amostras da cidade do Rio de Janeiro, de caracter internacional, a realizar-se no proximo mez de julho e bem assim ás que se destinarem á feira de productos de Portugal, marcada para outubro vindouro, os mesmos favores dispensados á Exposição Rodoviaria annexa ao 2º Congresso Pan-Americano de Estradas de Rodagem, a que se refere a ordem n. 511, de 3 de junho de 1929, desta directoria a essa inspectoria, resolveu, por despacho de 12 do corrente, de accôrdo com o § 27 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, observado o disposto na sua alinea segunda, attender ao alludido pedido. (Processo numero 23.458, de 1930).

N. 668 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o officio n. 834, de 1 de julho do anno passado, fichado no Thesouro Nacional sob numero 33.618, de 1929, em que a Estrada de Ferro Central do Brasil pede reconsideração do despacho que deu logar a ordem n. 527, de 7 de junho daquelle anno, desta directoria a essa inspectoria, em virtude do qual lhe foi exigido, para effeito de isenção de direitos de importação e expediente para 4 caixas contendo transformadores de corrente electrica, assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 30 dias, afim de ser provado que a voltagem dos referidos transformadores não está comprehendida na dos de fabricação nacional, resolveu, por despacho de 9 do corrente, deferir o alludido pedido. (Processo n. 33.618, de 1929).

N. 669 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso interposto pela The Rio de Janeiro Trmway Lightt and Power Company Limited do acto daquella alfandega, que classificou como ventiladores grandes, movidos a electricidade, para conduzir ar ás galerias subterraneas, para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 15 %, como apparelhos physicos não classificados, mercadoria despachada pela nota de importação n. 147.736, de 1928, na taxa de 1$000 por kilo. (Processo numero 233, de 1930).

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 505 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Anglo Brasileira de Industria de Borracha, estabelecida nesse Estado, com industrias de artefactos de borracha, em telegramma fichado no Thesouro Nacional sob numero 24.098, deste anno, concedeu, por despacho de 9 do corrente, de accôrdo com o art. 1º, alinea a) do decreto numero 4.910, de 10 de janeiro de 1925, revigorado pelo art. 1º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes e apresentação de fiador idoneo, pagando, porém, 2 % de expediente, isenção de direitos de importação para o seguinte material: marca Cabj 4.250 — dous tambores ns. 1 e 2 contendo asphalto, pesando bruto 429 kilos e liquido 413; 4 barricas ns. 3 e 6, contendo alvaiade de zinco impuro, pesando bruto 1.126 e liquido 1.022; 14 caixas ns. 7 a 20, contendo pó de sapatos, pesando bruto 2.249 kilos e liquido 1.929 kilos; 1 tambor n. 21, contendo alcatrão, pesando bruto 248 kilos e liquido 211 kilos; marca Cabj 4.254 — 3 saccos ns. 1 a 3, contendo carbonato de magnesia, pesando bruto 150 kilos e liquido 147 kilos; 1 tambor n. 4, contendo acidos congeneres, pesando bruto 61 kilos e liquido 50 kilos; 2 barricas ns. 5 e 6, contendo alvaiade de zinco impuro, pesando bruto 238 kilos e liquido 200 kilos; 4 saccos ns. 7 a 10, contendo kaolim, pesando bruto 204 kilos e liquido 200 kilos, e 3 saccos ns. 11 a 13, contendo terras infusorios, pesando bruto 200 kilos e liquidos 197 kilos, material esse vindo pelo vapor *General Belgrano*, entrado nesse porto no dia 7 de maio findo e destinado á industria da companhia requerente. (Processo n. 24.098, de 1930).

N. 506 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Telephonica Brasileira, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 25.883, deste anno, concedeu, por despacho de 12 do corrente, de accôrdo com o art. 3º da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, reducção de direitos de importação para o material constante da primeira via da inclusa relação, composta de duas folhas, devidamente carimbadas e authenticadas pela Primeira Subdirectoria desta directoria, material esse importado pela companhia requerente e destinado aos serviços contractuaes a seu cargo. (Processo n. 25.883, de 1930).

N. 507 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Empreza Força e Luz de Ribeirão Preto, em petição encaminhada com o officio do Sr. presidente desse Estado, n. 5.182, de 26 de abril ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 19.919, deste anno, concedeu, por despacho de 9 do corrente, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, reducção de direitos de importação para o material constante da primeira via da inclusa relação composta de duas folhas, devidamente carimbadas e authenticadas pela Primeira Sub-directoria desta directoria, material esse importado pela empreza requerente e destinado aos serviços de força e luz de que é concessionaria. (Processo n. 19.919, de 1930).

N. 508 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Telephonica Brasileira, em petição encaminhada com o officio do Sr. presidente desse Estado, n. 5.303, de 21 de maio findo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 23.917, deste anno, concedeu, por despacho de 4 do corrente, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, reducção de direitos de importa-

ção para o material constante da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria, material esse importado pela companhia requerente e destinado aos serviços contractuaes a seu cargo. (Processo n. 23.917, de 1930).

N. 509 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a São Paulo Gas Company, Limited, em petição encaminhada com o officio do Sr. presidente desse Estado, numero 5.241, de 15 de maio findo, fichado no Thesouro Nacional, sob n. 22.691, deste anno, concedeu, por despacho de 10 do corrente, de accôrdo com o artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, reducção de direitos de importação para o material constante da primeira via da inclusa relação devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-directoria desta directoria, material essa importado pela companhia requerente e destinado á execução dos serviços contractuaes a seu cargo e a ser recebido durante este anno. (Processo n. 22.691, de 1930).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 47 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o governo desse Estado pelo radiogramma fichado no Thesouro Nacional, sob n. 24.435, deste anno, concedeu, por despacho de 4 do junho corrente, de accôrdo com o artigo 3º da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, reducção de direitos de importação para 23 botelhas de gaz acetyleno vindas de Hamburgo pelo vapor allemão *Rio de Janeiro* e destinadas ao balisamento luminoso a cargo da Commissão de Dragagem dos Canaes Interiores. (Processo n. 24.435, de 1930).

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 106 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o officio n. 80, de 14 de abil ultimo, da Delegacia Fiscal nesse Estado, fichado no Thesouro Nacional sob n. 18.402, deste anno, em que Jayme de Castello Branco Coimbra, procurador do Dr. Estacio de Albuquerque Coimbra, agricultor e proprietario da fabrica de assucar e alcool denominada "Central de Barreiros", sita no municipio de Barreiros, nesse Estado, solicita prorogação, por mais de 126 dias, do termo de responsabilidade que assignou nessa Alfandega em 31 de janeiro ultimo para effeito de pagamento da taxa de 5 % de expediente correspondente a 18 volumes contendo material para construcção daquella usina, vindos da Hollanda pelo vapor hollandez "Gasterland", entrado nesse porto em 13 de janeiro citado e despachados livre de direitos, nos termos da ordem n. 291, de 29 de outubro de 1929, desta directoria a essa Inspectoria, resolveu, por despacho de 9 do corrente, deferir o alludido pedido. (Processo n. 18.402, de 1930.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 53 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Energia Electrica da Bahia, em petição fichada no Thesouro Nacional sob n. 22.836, deste anno, concedeu, por despacho de 9 do corrente, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, reducção de direitos de importação para o material constante da 1ª via da inclusa relação, composta de 2 folhas, devidamente carimbadas e authenticadas, pela 1ª Sub-directoria, desta directoria, material esse importado pela companhia requerente e destinado aos serviços de força, luz e telephones de que é concessionaria. (Processo n. 22.836 — 1930.)

N. 107 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou J. H. Carneiro da Cunha, agricultor e proprietario da Usina Massauassú, situada no municipio de Escada nesse Estado, em petição encaminhada com o officio da Delegacia Fiscal nesse mesmo Estado n. 90, de 28 de abril ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 20.807, deste anno, concedeu, por despacho de 9 do corrente, de accôrdo com o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, pagando, porém, 5 % de expediente nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas Preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse importado pelo requerente e destinado a ter applicação na usina de sua propriedade. (Processo n. 20.807 — 1930.)

— Ao Sr. Inspector da Alfandega da Bahia:

N. 54 — Transmittindo o processo n. 24.800, do corrente anno, relativo a um requerimento do Centro de Navegação Transatlantica e solicitando audiencia sobre o assumpto do mesmo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Natal:

N. 23 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Força e Luz Nordéste do Brasil em petição fichada no Thesouro Nacional sob numero 22.835, deste anno, concedeu, por despacho de 7 do corrente, de accôrdo com o art. 3º da lei 5.353, de 30 de novembro de 1927 mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, reducção de direitos de importação para o material constante da 1ª via da inclusa relação devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, material esse importado pela companhia requerente e destinado aos serviços de força e luz de que é concessionaria. (Processo n. 22.835, de 1930.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Parahyba:

N. 17 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou Flavio Ribeiro Coutinho, agricultor e proprietario da usina denominada "Santa Rita", situada no municipio do mesmo nome, nesse Estado, em requerimento encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal nesse mesmo Estado n. 70, de 20 de março ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob n. 14.730, deste anno, concedeu, por despacho de 10 do corrente, de accôrdo com o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, pagando, porém, 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das citadas Preliminares, isenção de direitos de importação para 50 toneis de ferro galvanizado para conducção de alcool, constantes da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, toneis esses importados pelo requerente e destinados á usina de sua propriedade. (Processo n. 14.730, de 1930.)

— Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 45 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Energia Electrica Rio-Grandense, em petição fichada no Thesouro Nacional, sob n. 21.141, deste anno, concedeu, por despacho de 9 do corrente, de accôrdo com o art. 1º, numero 1, do decreto n. 16.552, de 13 de agosto de 1924, isenção de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da inclusa relação composta de duas folhas, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado pela companhia requerente e destinado aos seus serviços de extracção dos sub-productos de carvão nacional, força e luz electrica. (Processo n. 21.141, de 1930.)

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 291 — Communico-vos, para os devidos fins que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que a Sociedade Anonyma "La Rural", fundada no despacho do Sr. ministro, proferido no processo n. 11.251, de 1925, solicita que lhe seja restituido a quantia de 5:000$000, correspondente ás multas que depositou, afim de recorrer do acto desta Recebedoria, que as impoz e a obrigou do pagamento sobre dividendos distribuidos no estrangeiro, relativo ao anno social de 1 de julho de 1921 a 30 de junho de 1922, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer dou provimento ao recurso, para o fim de relevar as multas, devendo a Recebedoria converter em renda a importancia relativa ao imposto e já depositada".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"Tendo em vista o resolvido no processo que deu origem á ordem n. 16, desta directoria, de 14 de março do corrente anno, á Delegacia Fiscal no Amazonas, sou de parecer que se dê provimento ao recurso de fls. 19|20, para o fim de serem relevadas as multas impostas á recorrente.

O que vos communico para os devidos fins. Saudações. — *José Antonio Gonsalves Mello*, director da Receita.

N. 292 — Communicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso interposto por Albino Corrêa Barbosa, do acto daquella Recebedoria, que lhe impoz a multa de 500$000, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis. (Processo n. 9.113, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 114 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu indeferir o requerimento em que o Dr. Severino Lessa pede autorização para adquirir

alcool em qualquer destillaria de Campos, exclusivamente para o fabrico de ethylina, utilizando como desnaturante o ether sulphurico e a amoneca. (Processo n. 1.018, de 1920.)

N. 115 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda resolveu deferir o requerimento em que Carlos Corrêa Amaral pede para pagar, em prestações mensaes de 200$ a multa de 1:200$, que lhe foi imposta por infracção do regulamento do imposto de consumo, marcando-se-lhe o prazo de dez dias para a assignatura da confissão de divida.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 86 — Com o officio n. 57, de 17 de fevereiro do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Servulo Fernandes Velloso da decisão dessa delegacia confirmando o da Collectoria Federal de Patrocinio, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 200$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 4 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer — dou provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Aos negociantes de queijos — typo Minas, atacadista ou não, conceda o artigo 93 do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, o seu recebimento com imposto a pagar. A circular n. 6, desta directoria, publicada no *Diario Official* de 6 de fevereiro de 1923, determina que, no prazo maximo de oito dias da data do recebimento, sejam prenchidas as formalidades legaes.

Ora, o acto foi lavrado no dia 25 de agosto de 1925 e a guia de fls., junta á defesa do autuado, é datada do dia anterior — 24, achando-se, assim, o recorrente dentro do prazo referido na circular citada.

As allegações do autuante de que a guia não tem valor probante, de vez que o autuado não a possuia quando da lavratura do auto, não podem ser tomadas em consideração por falta de opportunidade, visto como nada consta do auto, a esse respeito, o que, aliás, era indispensavel.

Não ha, pois, como impugnar a guia apresentada.

E porque, no caso em lide, não se deu absolutamente a infracção do art. 81 do regulamento do imposto de consumo em vigor, insubsiste o auto de fls.

Opino, pois, pelo provimento ao recurso de fls., para o fim de isentar o recorrente da multa imposta.

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 9.216, de 1930.)

N. 87 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu indeferir o requerimento em que D. Ambrosina Barbosa Mello pede para pagar o imposto sobre a renda, referente ao exercicio de 1926, com abatimento de 75 %. (Processo n. 12.935, de 1930.)

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 58 — Restituindo o processo numero 12.238, deste anno, em que é interessada a Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina. (Processo n. 12.238, de 1930.)

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 157 — Restituindo o processo numero 22.739, do corrente anno, referente a um requerimento da Intendencia Municipal de Pelotas.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 670 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado de Minas Geraes, pelo officio de 22 de abril ultimo, fichado no Thesouro Nacional sob numero 20.104, deste anno, concedeu, por despacho de 30 de maio findo, de accôrdo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, reducção de direitos de importação para o material constante da 1ª via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta Directoria, material esse importado pela Companhia Telephonica Brasileira, e destinado aos serviços contractuaes a seu cargo na capital daquelle Estado. (Processo numero 20.104, de 1930.)

N. 671 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento fichado no Thesouro Nacional sob numero 15.659, deste anno, em que a Companhia Italiana Dei Cavi Telegrafici Sottomarini solicita reconsideração do despacho que deu logar á ordem numero 419, de 14 de abril ultimo, desta directoria a essa inspectoria, em virtude da qual lhe foram negados os favores da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para 10.000 rôlos de papel em tiras para apparelhos telegraphicos constantes do item n. 25 da 1ª via da relação que acompanhou a alludida ordem, resolveu, por despacho de 14 do corrente, deferir o alludido pedido. (Processo numero 15.659, de 1930.)

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 510 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento fichado no Thesouro Nacional sob numero 15.659, deste anno, em que a Compagnia Italiana Dei Cavi Telegrafici Sottomarini solicita reconsideração do despacho que deu logar á ordem n. 376, de 24 de abril ultimo, desta directoria a essa inspectoria, em virtude da qual lhe foram negados os favores da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, para 5.000 rôlos de papel em tiras para apparelhos telegraphicos constantes do item n. 25 da 1ª via da relação que acompanhou a alludida ordem, resolveu, por despacho de 14 do corrente, deferir o alludido pedido. (Processo n. 15.659, de 1930.)

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 108 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento fichado no Thesouro Nacional sob numero 15.659, deste anno, em que a Compagnia Italiana Dei Cavi Telegrafici Sottomarini solicita reconsideração do despacho que deu logar a ordem n. 63, de 24 de abril ultimo, desta directoria a essa inspectoria, em virtude da qual lhe foram negados os favores da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927, para 5.000 rôlos de papel em tiras para apparelhos telegraphicos "Recorder" e automaticos constantes do item n. 27, da 1ª via da relação que acompanhou a alludida ordem, resolveu, por despacho de 14 do corrente, deferir o alludido pedido. (Processo n. 15.659, de 1930.)

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de junho de 1930

N. 25.810 — Alberto Cocozza & Irmãos, pedindo uma certidão. — Digam fim a que se destina a certidão.

N. 14.528 — Alayd Tiexeira da Silva, pedindo que o pagamento de sua pensão seja feito pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — Dirija-se á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 22.099 — Maria Magdalena de Carvalho Machado, viuva do tenente Cromwell Machado, habilitando-se á percepção da pensão de montepio. — Satisfaça as exigencias do parecer.

N. 21.135 — Alice Francisco dos Santos, pedindo expedição do seu titulo de pensão. — Satisfaça as exigencias do parecer.

N. 49.783, de 1927 — Santa Casa de Valença, no Estado da Bahia, pedindo pagamento de 2:500$000. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 20.657 — Porfirio Alves Corrêa, pedindo expedição do titulo de inactividade. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 20.172 — D. Maria do Carmo Coelho e outros, habilitando-se á percepção do montepio. — Satisfaçam as exigencias do parecer.

N. 26.874 — Amaro Ayres Castro e Silva, tutor dos seus irmãos Maria de Lourdes e José, pedindo pagamento das pensões dos referidos menores. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 26.466 — Pedro Roque, na qualidade dos menores João, Affonso, José e Antonio, pedindo reversão da pensão que vem sendo abonada a Dona Albertina Rosa da Silva Barbosa. — Dirija-se á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação, querendo.

N. 41.335, de 1929 — D. Felicidade Duarte de Miranda, viuva do capitão do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, João de Monteiro Miranda, pedindo pagamento de pensões. — Apresente o titulo de montepio.

N. 16.971, de 1927 — Francisco Santos, pedindo pagamento de 104$700. — Prove haver interrompido a prescripção.

Officios expedidos:

Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 224 — Concedendo o credito de réis 981$844, para pagamento á José Alencar Landim.

N. 225 — Concedendo o credito de réis 256$068, para pagamento a Elysio de Albuquerque.

— Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 221 — Concedendo o credito de réis 1:929$028, para pagamento a D. Adele Rosalino Tavares.

N. 222 — Concedendo o credito de réis 575$855, para pagamento a Isabel Senhorinha da Silva Romão e Maria Luiza da Silva Romão e Maria Luiza da Silva Romão.

— Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 153 — Concedendo o credito de réis 1:864$782, para pagamento ao Dr. Guilherme Studart da Fonseca.

N. 154—Remettendo o processo em que Antonio Ferreira pede pagamento de réis 305$000.

N. 155 — Devolvendo o processo referente á divida de 566$250, de que é credor Prezildo Silva.

— Ao delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 80 — Concedendo o credito de réis 54$112, para pagamento a Euticiano da Silva Quintaes.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 84 — Concedendo o credito de réis 1:120$000, para pagamento a D. Josina de Almeida.

N. 85 — Concedendo o credito de réis 30$000, para attender á restituição que compete a Arnaldo Olavo de Almeida Serra.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 195 — Declarando que a autorisação solicitada no telegramma de 8 de maio ultimo, somente pode ser dada pelo Ministro da Guerra.

N. 196 — Concedendo o credito de réis 600$000, para pagamento ao padre Francisco Angelo de Almeida.

N. 197 — Concedendo o credito de réis 1:401$138, para attender á restituição que compete a Leocadio Jacyntho de Avila.

N. 198 — Concedendo o credito de réis 587$076, para pagamento a D. Ruth Marques.

— Ao Sr delegado fiscal no Paraná:

N. 143 — Concedendo o credito de réis 185$265, para pagamento a Theodorico Julio dos Santos.

— Ao Sr delegado fiscal em Pernambuco:

N. 287 — Concedendo o credito de réis 2:802$413, para pagamento ás DD. Liberalina e Maria de Lourdes da Silva Rebello.

N. 228 — Concedendo o credito de réis 500$000, para pagamento a Odilon da Silva Conrado.

— Ao Sr. delegado fiscal o Rio Grande do Sul:

N. 304 — Devolvendo o processo referente á divida de 5:075$000, de que é credor Amaro Ferreira Pinto.

N. 305 — Concedendo o credito de réis 100$000, para pagamento a D. Placida Osorio Lopes.

N. 306 — Concedendo o credito de réis 184$0000, para pagamento a D. Amazilea Cunha d'Almeida e Albuquerque.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 130 — Devolvendo o processo em que D. Hildemar Pereira Machado Pereira, pede pagamento de 2:000$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 310 — Concedendo os creditos de 157$990, ouro, e 105$238, papel, para attender á restituição que compete á firma Rogé Ferreira & Comp.

N. 311 — Concedendo o credito de réis 7:500$000, para pagamento de metade da subvenção que compete ás Escolas da Lapa Sete de Setembro.

N. 312 — Concedendo os creditos de 220$255, ouro, e 146$837, papel, para attender á restituição que compete á firma E. Manograsso & Comp.

N. 313 — Concedendo o credito de réis 99$990, para pagamento a José Pires.

N. 314 — Concedendo o credito de réis 150$000, para pagamento a Aristides Vicente Mario.

N. 315 — Concedendo o credito de réis 435$969, ouro, e 290$647, papel, para attender á restituição que compete á firma Byigton & Comp.

N. 316 — Concedendo os creditos de 115$295, ouro, e 76$864, papel, para attender á restituição que compete á firma Trommel & Comp.

N. 317 — Concedendo o credito de réis 1:000$000, para pagamento ao Dr. Francisco Pedro Monteiro da Silva.

N. 318 — Concedendo o credito de réis 1:595$815, para pagamento ao general Marcionillo Gonçalves Barroso.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 73 — Concedendo o credito de réis 380$244, para pagamento a Alcino Leito Serra.

—Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 210 — Concedendo os creditos de 2$662, ouro, e 1$664, papel, para attender á restituição que compete á firma Oliveira Lopes Silva & Comp.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 206 — Concedendo o credito de réis 252$560, para pagamento a Antonio de Padua da Rocha Vianna.

N. 207 — Concedendo o credito de réis 404$413, para pagamento a Antonio de Padua da Rocha Vianna.

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 208 — Solicitando prividencias no sentido de ser enviada uma certidão do pagamento de contribuições a que estava obrigado para com o montepio Antonio Pereira da Silva.

— Ao Sr. Dr. Consultor da Fazenda Publica:

N. 209 — Communicando que, nos termos do § 2° do artigo 1° do decreto numero 5.426, de 7 de janeiro de 1928, as vias dos empenhos de despeza não são mais encaminhadas a esta directoria.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 348 — Remettendo o processo em que Gregorio de Oliveira Barbosa pede pagamento de 1:113$000.

Ns. 349, 350 e 351 — Remettendo os processos fichados com os ns. 32.989, de 1928, 2.996, de 1930; 59.849, 60.733, 60.743, 62.195, 65.372, 66.309, 66.310, 66.566 e 67.252, 19.722, 59.100, 59.608, 59.847, 62.194, 63.290 e 67.472, de 1929.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

Ns. 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358 e 359 — Remettendo os processos fichados sob numeros 5.331, 57.704, 57.713, 57.780, 64.154, 67.226, 67.436, 67.449, 67.450, 67.457, 4.903, 10.793, 13.251, 58.411, 59.376, 67.160, 67.448, 67.473, 67.478, 68.813, 59.377, 61.781, 61.800, 61.801, 66.253, 67.151, 11.416, 15.714, 29.267, 37.145, 37.152, 38.711, 49.934, 56.733, 57.975, 66.255, 5.309, 62.742, 63.752, 65.415, 65.609, 65.645, 65.915, 12.962, 37.147, 41.317, 57.730, 59.814, 59.913, 65.914, e 68.070, de 1929; 10.293, 56.754, 64.149 e 1.459, de 1930; 35.756, 51.452, 55.917, 55.919, 55.934, 57.889, 58.333, 58.353 e 58.369, de 1928.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de junho de 1930

Requerimento despachado:

Lage Irmãos, pedindo reconsideração de despacho, em um pedido de certidão. — Indeferido. (Processo n. 3.622, de 1930).

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de junho de 1930

Autos de infracção:

Auto n. 328 de 1927 contra Pinto Fernandes & Comp. — Encaminhe-se.

Auto n. 905 de 1929 contra J. C. Duarte. — Idem.

Auto n. 426 de 1928 contra Abrahão Audi e outros. — Officie-se.

Auto n. 619 de 1929 contra Rodrigues Dias & Comp. — Idem.

Auto n. 69 de 1930 contra Macedo Portas & Comp. — Restitua-se informando.

Auto n. 603, de 1928, contra Felix J. dos Santos:

Com o laudo de fls. 7 do Laboratorio Nacional de Analyses, ficou provada a infracção do art. 78, paragrapho unico, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, capitulada no auto de fls. 2 e pela qual responde a firma Felix J. dos Santos que, apezar de intimada, deixou o processo correr á revelia, sendo lavrado o termo de fls. 7.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr á alludida firma Felix J. dos Santos a multa de 5:000$, maximo da pena comminada no art. 78, paragrapho unico, combinado com o artigo 222, ambos do citado decreto 17.464, e *ex-vi* do que dispõe o art. 14, § 6°, lettra *c*, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Intime-se para o pagamento da importancia devido, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 15 dias, na fórma do artigo 229 do citado decreto.

Auto n. 813, de 1929, contra Barros Garcia & Comp.

Ante o que affirma o autuado na defesa de fls. 7) e o que declara a firma vendedora na petição de fls. 9 e 10, não ha como considerar provada a falta de que dá conta o auto de fls. 2, pelo que julgo improcedente o processo e deste meu despacho recorro *ex-officio*, para a instancia superior.

Feitas as necessarias annotações, suba o processo.

Auto n. 365, de 1927, contra a Fabrica de Cofres Nacional Limitada.

De pleno accôrdo com o parecer e ante o que mais consta deste processo, julgo procedente o auto de fls., para impôr á Fabrica de Cofres Nacional Limitada a multa de 200$, minimo da pena comminada no art. 31, 6°, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importancia de 526$000 correspondente ao imposto que não satisfez em tempo, *ex-vi* do art. 30, *a*, 1°, do precitado decreto.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem, no mesmo prazo, apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 698, de 1929, contra Augusto Pereira de Souza & Comp.:

Ante o que foi apurado e consta deste processo, julgo procedente o auto de folhas, para impor á firma Augusta Pereira de Souza & Comp., a multa de 5:000$, maximo da pena comminada no art. 219, § 8º, lettra *d*, combinado com o art. 222, ambos do decreto n. 17.454, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação, ainda, de recolher a importancia de 375$000, correspondente ao imposto sonegado, *ex-vi* do art. 204 do referido decreto.

Intime-se para o pagamento das importancias devidas, no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229, do citado decreto.

Requerimentos:

N. 25.858 — Gonçalves & Comp. — Archive-se visto como, conforme consta dos balanços apresentados, não houve lucros tributaveis. Quanto á infracção do art. 5º desapparece ante o documento de fls. 7, com o qual foi communicado não haver lucros tributaveis em 1923 o que foi confirmado pelo balanço posteriormente exhibido.

N. 3.751 — Macedo & Irmão — Cobre-se a differença do imposto relativo a 1921 na importancia de 2:525$762. Intime-se para o pagamento dessa importancia no prazo de trinta dias sob pena de cobrança executiva com o accrescimo da móra de 50 % nos termos do art. 64 do regulamento expedido com o decreto 15.589 de 29 de julho de 1922.

N. 6.888 — Bernardino A. Fonseca — Cobre-se por arbitramento na fórma do parecer o imposto relativo aos exercicios de 1921 e 1922. De accôrdo com a letra "d" do art. 61 do regulamento expedido com o decreto n. 15.589 de 29 de julho de 1922 imponho a multa de 500$000. Intime-se para o recolhimento do imposto e multa no prazo de trinta dias sob pena de cobrança executiva salvo recurso voluntario no mesma prazo mediante deposita daquellas importancias.

Precatorios despachados:

Juizo de Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300$000 a favor de Ernani Corrêa — Cumpra-se.

Juizo de Terceira Pretoria Criminal, entrega de 600$000 a favor de Lourenço Méga. — Idem.

Juizo de Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300$000 a favor de Lourenço Méga — Idem.

Juizo de Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300$000 a favor de Ernani Corrêa — Idem.

Juizo de Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300$000 a favor de Ernani Corrêa — Idem.

Juizo de Terceira Pretoria Criminal, entrega de 800$000 a favor de Dr. Jorge de Mello Affonso — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300$000 a favor de Dr. Benedicto Ultra — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000$000 a favor de Gaspar de Barros Lage — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300$000 a favor de Ernani Corrêa — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 800$000 a favor de Dr. José Moutinho Amado — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300$000 a favor de Ernani Corrêa — Idem.

Juizo da 1ª Vara Criminal entrega de 400$000 a favor de Benjamin Ribeiro Peixoto — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 400$000 a favor de Lauro de Sá e Silva — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000$000 a favor de Dr. Claudino Victor do Espirito Santo Junior — Idem.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300$000 a favor de Oscar da Silva Leite — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300$000 a favor de André Bartholomeu Pagani — Idem.

Juizo pa 7ª Pretoria Criminal, entrega de 400$000 a favor de Ernani Aguiar — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300$000 a favor de Mario Monteiro — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300$000 a favor de André Bartholomeu Pagani — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300$000 a favor de Manoel Raibatt — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400$000 a favor de André Bartholomeu Pagani — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400$000 a favor de Flavio da Silva Ramos — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400$000 a favor de Flavio da Silva Ramos — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400$000 a favor de Flavio da Silva Ramos — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400$000 a favor de Oswaldo Luiz da Silva Pessoa — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 800$000 a favor de Dr. Lino Neiva de Sá Pereira — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 800$000 a favor de João de Freitas Peixoto — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 800$000 a favor de João de Freitas Peixoto — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000$000 a favor de Agostinho Gonçalves — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000$000 a favor de João de Freitas Peixoto — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000$000 a favor de João de Freitas Peixoto — Idem.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000$000 a favor de João de Freitas Peixoto — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 500$000 a favor de José de Souza Roza — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 400$000 a favor de Ernani Corrêa — Idem.

Officios:

N. 35, da Delegacia Fiscal do Imposto sobre a Renda — Officie-se de accôrdo com a informação.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 19 de junho de 1930

Notificações:

N. 654 — Genuino Linhares, rua Angelina n. 604. — Multa de 150$, mais a importancia de 145$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 656 — Oscar Silva Rezende, rua Eugenio de Paiva n. 12 A. — Multa de 150$, mais a importancia de 125$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 657 — Raul Gavinha, rua Harmonia n. 96. — Multa de 150$, mais a importancia de 135$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

Requerimentos:

N. 11.045 — Luiz de Souza Lisboa. — Annote-se a mudança e dê-se a baixa "ex-officio", de accôrdo com a informação e parecer.

N. 7.443 — Ciaravolo & Antonini. — Averbe-se a transferencia de accôrdo com as informações e pareceres.

N. 22.322 — Joaquim Soares de Figueiredo. — Idem.

N. 5.912 — José Pacheco da Rocha. — Imponho aos apresentantes do contracto junto, á cada um, a multa de 10$, minimo da lei.

N. 5.453 — Domingos Costa Fernandes. — Idem.

N. 8.280 — Alexandre Neumann. — Archive-se.

N. 3.800 — João Ferreira Ramos. — Idem.

N. 5.473 — João Fanella. — Imponho aos apresentantes do contracto junto, a cada um, a multa de 10$, minimo da lei.

N. 5.312 — Anna Candida de Souza Silva. — Idem.

N. 7.039 — Castro & Velloso. — Faça-se a rectificação, de accôrdo com o parecer.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 19 de junho de 1930

Requerimentos despachados

N. 6.642 — Silva & Amaral, pedindo certidão. — Certifique-se, em termos.

N. 6.285 — Cypriano da Silveira & Comp., pedindo prorogação de prazo para apresentação do seu balanço. — Indeferido.

N. 6.975 — S. A. Pacheco Moreira, pedindo certidão. — Certifique-se, em termos.

N. 7.055 — Pereira Junior & Comp., idem. — Idem.

N. 7.597 — Figueiredo, Bastos & Freitas, idem. — Idem.

Officios expedidos:

Ao Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 27 — Requisitando passagens.

— Ao Sr. director da São Paulo Railway Company, Limited:

N. 28 — Idem.

— Aos Srs. directores das Companhias Paulista de Estradas de Ferro e Mogyana:

Ns. 29 e 30 — Idem.

— Ao Sr. agente da Estrada de Ferro Goyaz (Araguary):

N. 31 — Idem.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 155 — Devolvendo processo em que é interessada a firma Emmanuel Block & Frère.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 899 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Rio Grande do Sul:
N. 900 — Prestando informações.
N. 901 — Idem.
— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em Minas Geraes:
N. 902 — Idem.
— Ao Sr. chefe de secção do Imposto de Renda no Estado do Rio:
N. 903 — Idem.
N. 904 — Idem.
Telegramma expedido:
Ao Sr. delegado fiscal em Goyaz:
N. 78 — Sobre objecto de serviço.

Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda

RESUMO DOS TRABALHOS DA 207ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1930

Presidencia do Sr. Otto Schilling

Presente o numero legal de membros do Conselho, foi aberta a sessão.

Depois de despachado o expediente foram julgados os seguintes processos:

N. 521 — Francisco Driendl — Relator, o Dr. Alfredo Thomé Torres. — O Conselho resolve negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, pelos seus fundamentos legaes.

N. 571 — Herm. Stoltz & Comp. — Relator, o Sr. Otto Schilling. — O Conselho, de accôrdo com o parecer do relator, decide dar provimento ao recurso, nos termos do mesmo parecer.

N. 572 — Herm. Stoltz & Comp. — Relator, o Sr. Otto Schilling. — O Conselho delibera dar provimento ao recurso, de conformidade com os fundamentos do accordão proferido no recurso n. 571, de teôr e materia absolutamente identicos.

N. 574 — Quintino Rezende & Comp. — Relator, o Sr. Flavio Martins Penna. — O Conselho, em face do parecer do relator, resolve converter o julgamento em diligencia, baixando os autos á Delegacia Geral, para os fins especificados no mesmo parecer.

Foram distribuidos, para julgamento, os seguintes processos:

N. 575, de Benjamin da Costa Faria; n. 576, de Aristoteles Pereira; n. 577, de M. Pereira & Almeida, e n. 578, de Jorge Chaker Hatem.

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, 19 de junho de 1930. — *Oswaldo Crespo de Souza*, secretario, interino, do Conselho.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de junho de 1930

Officios:

Ao fiscal de bancos encarregado do expediente no ceará:

N. 415 — Remettendo o processo com a carta patente n. 899 da casa bancaria F. Godofredo Rangel, com séde em Sobral naquelle Estado.

— Ao fiscal de bancos encarregado do expediente em Minas Geraes:

N. 416 — Remettendo o processo da Sociedade Bancaria Mercantil de Caratinga, com séde em Caratinga naquelle Estado, pedindo autorisação para abrir uma agencia no districto de Inhpim, municipio de Caratinga.

Requerimentos despachados

Domingos Fernandes, pedindo repasse. — Autorizo o pagamento.

Domingos Loureiro, idem, idem. — Idem, idem, idem.

Manoel Joaquim Ferreira, idem, idem. — Idem, idem, idem.

Antonio Rocha Gonçalves, idem, idem. — Idem, idem, idem.

Manoel Fonseca, idem, idem. — Idem, idem, idem.

João de Almeida, idem, idem. — Idem, idem, idem.

The National City Bank of New York. — Restituam-se os contractos com o visto desta inspectoria, mediante recibo.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL, INTERINO

Dia 19 de junho de 1930

Requerimentos:

Mario Moreira Sampaio. — Encaminhe-se.

Samuel Pinheiro Guimarães. — Entregue-se, nos termos propostos.

Antonio Corrêa de Mello. — Informe a Secção Central.

Timothea Eglem de Araujo. — Idem.

Arthur Rodrigues Monteiro. — Certifique-se o que constar.

Alvaro Pereira. — Averbe-se e certifique-se.

João Vieira da Silva e Octacilio Justo. — Averbe-se.

José Damião de Britto e Durval Fernandes Mattos. — Idem e certifique-se.

Officios despachados:

N. 41, da Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*. — Examine melhor a Secção Central.

N. 1.106, da Contadoria Central da Republica. — Attenda-se, observados os termos da portaria n. 812, de 4 do corrente mez.

N. 174, da Directoria Geral do Thesouro Nacional. — A' Secção Central.

N. 2.007, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio. — A' Secção de Artes, para providenciar.

N. 27, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro. — A' Secção de Artes.

N. 219, do Montepio G. E. dos Servidores do Estado. — Annote-se em folha.

N. 141/1ª, da Administração dos Correios de Corumbá. — Providencie a Secção Central.

Cartas:

Julio Francisco de Mello. — A' Secção Central.

Officios expedidos.

N. 1.002 — Ao Sr. Dr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando uma petição.

N. 1.003 — Ao mesmo, restituindo um processo.

N. 1.004 — Ao mesmo, encaminhando uma petição.

N. 1.005 — Ao Sr. director da Despesa Publica, encaminhando conta.

N. 1.006 — Ao mesmo. — Idem.

N. 1.007 — Ao mesmo, respondendo ao officio n. 83 S, de 6 do corrente.

N. 1.008 — Ao mesmo, encaminhando conta.

N. 1.010 — Ao Sr. director presidente do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União, respondendo ao officio n. 442, de 28 de maio ultimo.

N. 1.011 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, prestando informações sobre uma assignatura do *Diario Official*.

N. 1.012 — Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial, respondendo ao officio n. 1.479, de 23 de agosto de 1929.

N. 1.013 — Ao Sr. Dr. director geral do Thesouro Nacional, respondendo ao officio n. 62, de 5 de março ultimo.

N. 1.014 — Ao mesmo, restituindo o aviso n. 2.832, de 14 de maio ultimo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

RENDA ARRECADADA PELA THESOURARIA

De janeiro a maio de 1930	415:531$734
De 1 a 18 de junho de 1930	34:023$103
Total	449:554$837
Em igual periodo de 1930	507:257$112
Differença para menos em 1930	57:702$275

Imprensa Nacional, 19 de junho de 1930. — Confere. — *A. Torres*, 2º escripturario. — O thesoureiro, *G. Catramby*. — Visto, *A. Araripe Filho*, chefe

Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União

SESSÃO DE 12 DE JUNHO DE 1930

Aos 12 dias do mez de junho de 1930, na séde do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União, á avenida Rio Branco n. 39, realizou-se a 225ª sessão do Conselho Administrativo do mesmo instituto, com a presença dos Srs. ministro Augusto Tavares de Lyra, representante do Tribunal de Contas, Dr. Didimo da Veiga, do Ministerio da Fazenda, Dr. Monteiro de Souza, do Ministerio da Agricultura, Dr. Pereira Junior, do Ministerio da Justiça, Dr. Adolpho Gigliotti, da Secretaria da Camara dos Deputados, coronel Laurenio Lago, do Ministerio da Guerra, Dr. Mario de Vasconcellos, do Ministerio do Exterior, Dr. Julio Barbosa, da Secretaria do Senado Federal, Dr. Gabriel Vianna, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, Dr. Manoel Marques de Oliveira, contador geral da Republica, todos membros do conselho e mais dos Srs. Drs. Corrêa de Sá, Telmo de Escobar e Jovelino Amaral, respectivamente, directores presidentes, secretario e thesoureiro do instituto e Dr. Jayme Pinheiro de Andrade, consultor juridico do instituto. Deixaram de comparecer, com causa justificada os Srs. Drs. Adriano de Abreu, do Ministerio da Viação, e commandante Barros e Azevedo, do Ministerio da Marinha. A's 15 horas e 20 minutos, assume a presidencia o Sr. ministro Tavares de Lyra que, verificando haver numero legal, declara aberta a sessão e determina a leitura da acta da sessão anterior que é approvada e devidamente assignada. Em seguida, o Sr. presidente declara que em obediencia ao voto do conselho, designou o bacharel Orlando de Pennafort Caldas, official chefe da secretaria do mesmo conselho, para, em nome deste, visitar os Srs. Dr. Adriano de Abreu e commandante Barros e Azevedo, que estão ou-

fermos. Acaba de receber a communicação de que as visitas foram feitas e o pedido daquelles distinctos collegas de transmittir ao conselho os seus agradecimentos. Passando-se á ordem do dia, o Sr. Monteiro de Souza declara regulares as inscripções de numeros: 38.935 — 38.936 — 38.937 — 38.940 — 39.941 — 38.943 — 38.945 — 38.946 — 38.947 — 38.948 — 38.969 — 38.982 — 38.997 — 38.998 — 38.999 — 30.000. O Sr. Pereira Junior declara regulares as inscripções de numeros: 30 — 16.077 — 38.901 — 38.904 — 38.913 — 38.916 — 38.917 — 38.918 — 39.919 — 38.921. — 38.983 — 39.318 39.320 — 39.349 — 39.356, devendo baixar em diligencia as de numeros: 38.920 e 38.959. O Sr. Adolpho Gigliotti declara regulares as inscripções de numeros: 38.041 — 38.592 — 38.908 — 38.911 — 38.912 — 38.914 — 38.915 — 38.922 — 38.942 — 38.944 — 39.960 — 38.963 — 38.965 — 38.966 — 38.967 — 39.316, devendo baixar em diligencia a de numero: 38.938. O Sr. Laurenio Lago declara regulares as inscripções de numeros: 16.248 — 16.251 — 16.293 — 28.916 — 30.846 — 38.903 — 38.905 — 38.906 — 38.909 — 38.910 — 38.933 — 38.934 — 38.949 — 38.950 — 38.953 — 39.098 e 39.336. O Sr. Mario de Vasconcellos declara regulares as inscripções de numeros: 22.792 — 38.981 — 38.984 — 38.985 — 38.986 — 38.987 — 38.988 — 38.989 — 38.990 — 38.991 — 38.992 — 38.993 — 38.994 — 38.995 — 38.996, devendo baixar em diligencia as de numeros: 38.907 e 38.980. O Sr. Mario de Vasconcellos relata o processo numero 2-A, da Secretaria do Conselho, referente ao contracto de um technico para iniciar os serviços de calculo actuariaes no Instituto. O Conselho Administrativo resolveu approvar o parecer do Sr. relator, que vae publicado em additamento á presente acta, substituida a redacção das letras *A*) e *F*), pela seguinte: *a*) contracto de um technico e seu ajudante, a titulo precario; *f*) accôrdo prévio, com o actuario contractado, para que todos os quadros, tabellas, formulas, regras e demais preceitos essenciaes ao calculo das reservas technicas e perfeito funccionamento da definitiva secção actuarial do instituto, organizados sob a sua direcção, fiquem pertencendo ao mesmo instituto, mediante o pagamento da quantia que será, opportunamente, fixada pelo conselho. O Sr. Julio Barbosa declara regulares as inscripções de numeros: 22.604 — 38.924 — 38.926 — 38.927 — 38.951 — 38.952 — 38.956 — 38.957 — 38.958 — 38.961 — 38.962 — 38.968 — 38.971 — 38.972 — 38.973 — 38.974 — 38.975 e 38.978. O Sr. Didimo da Veiga declara regulares as inscripções de numeros: 145 — 701 — 16.253 — 18.320 — 28.225 — 28.930 — 32.679 — 37.680 — 32.862 — 33.733 — 39.248 e 39.343, devendo baixar em diligencia as de numeros: 35.327 — 37.638 e 39.299. O senhor Gabriel Vianna declara regulares as inscripções de numeros: 38.278 — 38.755 — 38.902 — 38.928 — 38.929 — 38.930 — 38.931 — 38.932 — 38.977 — 39.100 — 39.300 — 39.174 — 39.337 e 39.376. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão, o que faz ás 17 horas. E, eu, Manoel Marques de Oliveira, secretario do conselho, mandei lavrar a presente acta que vai assignada pelo Sr. presidente e por mim subscripta. — *Augusto Tavares de Lyra.* — *Manoel Marques de Oliveira.*

PARECER

Fundamentaremos, verbalmente, cada um dos itens de nossa proposta, assim formulada:

E' autorizada a organização inicial dos serviços actuariaes do instituto, nas seguintes bases:

a) contracto de um technico e seu ajudante, por dezoito mezes, prorogaveis, por proposta do Sr. director presidente;

b) contracto do Sr. Dr. Azor Brasileiro de Almeida, para chefiar, em commissão, esses serviços, com a gratificação mensal de 1:000$000;

c) contracto de um ajudante para o actuario, e por esse escolhido, com a gratificação mensal de 1:000$000;

d) designação de funccionarios, reconhecidamente aptos, á medida que o actuario fôr requisitando, para inicial-os no calculo de reservas, technicas do serviço actuarial do instituto;

e) pagamento de uma gratificação *pro labore a* esses funccionarios, de accôrdo com a tabella em vigor e por hora de trabalho extraordinario;

f) accôrdo prévio, com o actuario contractado, para que todos os quadros, tabellas, formulas, regras e demais preceitos essenciaes ao calculo das reservas technicas e perfeito funccionamento da definitiva secção actuarial do instituto, organizados sob a sua direcção, sejam por fim, adquiridos, depois de provada a perfeição de cada um;

g) acquisição ou arrendamento de machinas e demais material especialisado, para esse serviço;

h) abertura do credito especial de cincoenta contos (50:000$) para attender, no corrente exercicio, ás primeiras despezas com o pessoal e o material necessario á organização desse serviço.

—

Nosso intuito, como se vê, é facilitar a habilitação paulatina do pessoal effectivo do instituto, para o exercicio dessas novas funcções technicas, de modo que o instituto venha em breve, a exercitar sua plena capacidade funccional, sem perturbação mais alguma em seus trabalhos.

E é tão auspiciosa a circumstancia do instituto já estar com os seus serviços primarios sufficientemente normalizados, a ponto de permittir o inicio dos de natureza actuarial, que, com viva satisfação, deixamos aqui consignada a sua relevancia e o nosso louvor á actividade e competencia do pessoal do instituto, sob a alta direcção administrativa do Sr. director presidente.

Sala das sessões, 12 de junho de 1930 — *Mario de Barros Vasconcellos*, representante do Ministerio das Relações Exteriores.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR PRESIDENTE

Dias 14, 16, 17 de junho de 1930

Emprestimos dos Estados

259, 552, 758, 1.150, 1:266, 1.515, 1.619 e 1.673. — Officie-se autorizando a averbação da consignação e o pagamento do emprestimo

Requerimentos

A Pereira & F. Rocha, Bernardino Gomes & Comp. — Pague-se.

Nelson Romero. — Cancelle-se a inscripção.

Cordolino Pereira da Silva. — Deferido.

Inscripções

Alfredo Vaz Ferreira. — Officie-se e restitua-se.

Augusto Moreira Carneiro. — Restitua-se.

Cartas de fiança

Onofre Silva. — Defiro o pedido.

João Pereira da Cruz, Antonio Pereira Lemos de Bittencourt, Daciano Imenis, Rodrigo José de Trindade, Euthmio de Oliveira Pereira. — Cancelle-se a carta de fiança.

Peculios

Alice Pinto de Souza — Cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 78. — SESSÃO ORDINARIA EM 11 DE JUNHO DE 1930

Presidencia do Sr. ministro Dr. Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. Oscar dos Santos — Secretario, Sr. Dr. Julio Moreira da Silva Lima

Presentes os Srs. ministros Drs. Alfredo Valladão, Leonel Filho, Barros Lima, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Agenor de Roure e auditor Passos Miranda, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 1.583, do corrente, do Serviço de Fomento, adeantamento de réis 6:000$, a Jayme Esteves, para prompto pagamento. — Registre-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamentos de réis 3:767$741 a João Corrêa de Araujo, de aposentadoria, de 1:090$905, a D. Candida de Mello Pinto. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.704, do mez findo, adeantamento de 1:000$ ao Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, para o trimestre de junho a agosto. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 571, do mez findo, remettendo a copia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Therezopolis e a Companhia Brazileira de Material Rodante e outros, para a reforma de um carro. — Foi ordenado o registro do alludido contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de aposentadoria por apostilla, de João O. de Carvalho, chefe de secção aposentado da Administração dos Correios de Santos. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despeza.

Aviso n. 46, do mez findo, consultando sobre a legalidade da abertura dos creditos supplementares á verba "Exercicios findos" nas importancias de réis 109:988$756 e 11.180:349$165 papel. — Responde-se affirmativamente, de accôrdo com os pareceres.

De pagamento de 4.800$ a D. Carolina T. de Almeida Santos, de pensões. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 191-E, do mez findo, adeantamento de 1:200$ a João de A. Ribeiro, para despezas de prompto pagamento. — Registre-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 581 e 571, do mez findo, remettendo cópias dos contractos, celebrados entre o Ministerio da Justiça e J. G. Pereira & Comp. e outros. — Registre-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Cammercio:

Officio n. 2.686, do corrente, do Serviço de Industria Pastoril, adentamento de 1:000$ a Eduardo Americo de U. Rocha. — Recusa-se registro de accôrdo com a parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil aos menores Jefferson e Yedda em reversão do montepio de sua mãe D. Helena B. de Gouvêa na qualidade de viuva de Hugo de Gouvêa amanuense da Directoria Geral dos Correios. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro á despaza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 579, do mez findo, com a cópia do contracto celebrado pela Inspectoria de Aguas e Esgotos com Salgado Guimarães & Comp.; para fornecimentos. — Recusou-se registro a despeza de accôrdo com o parecer.

— Ralatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 1:027$773, a D. Alcinda Castello Branco e outra, de pensões. — Registre-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.733, do corrente, remettendo á *Diarios Officiaes* onde foram publicados os contractos celebrados entre o Ministerio da Justiça e Humberto Soares & Comp. e outros para fornecimento. — Ordenou-se o registro dos contractos.

N. 182-H, do corrente, com a cópia do contracto celebrado entre a Assistencia Hospitalar do Brasil e Salgado Guimarães, para fornecimento. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 580, do mez findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e João S. Lopes, para arrendamento de predio. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 3:246$102 a D. Adelia de Almeida Gomes e outra, de 67$218 a Severino Pereira, de pensões e restituições. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.645, do corrente, com o contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e Belmiro Rodrigues & Companhia e outro. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 560, do mez findo, com o contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e João Soares de Andrade, para arrendamento de predio. — Ordenou-se o registro do alludido contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil á menor Mercedes, filha do foguista da Armada, Theodoro Caminha. — Julgou-se legal a concessão e ordenou o registro da despeza.

De pagamento de 238$878 a Alberto Augusto Gonçalves, de restituição. — Registre-se.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

Aviso n. 1.667, do mez findo, com o contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Silva & Comp. — Registre-se.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.624, do corrente, com o contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e Campos & Fernandes para execução de obras. — Registre-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 569, de mez findo, com o contracto celbrado entre a Administração dos Correios de Rroãibia-seiaçeac;ogou dos Correios de Ribeirão Preto e Achiles Reihardt e sua mulher. — Registre-se.

— Relatados pelo Sr. ministro auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadoria a Ignacio de Mello, agente de 3ª classe da Estrada de F. Central do Brasil. — Julgou-se legal a concesão e ordenou-se o registro da despeza.

De pagamento de 2:858$580 a Dona Anna Margarida Giavetti e outros, de pensões. — Registre-se.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.597, do corrente, com o contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e S. A. de Construcções Navaes, para a construcção de uma hortabatel para o dique "Santa Cruz". — Registre-se o contracto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 596, do corrente, remettendo a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e D. Maria N. Pirajá, para arrendamento de predio destinado á installação da estação telgraphica de Camanen da Bahia. — Foi ordenado o registro do alludido contracto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 13 do corrente mez, para a seguinte sessão, dando por findo os trabalhos.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Do livro de contractos diversos da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia, consta o seguinte:

Termo de contracto. Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Marinha e o doutor Manoel Francisco Gonçalves para servir durante o corrente anno como medico da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia.

Aos vinte e nove dias do mez de maio de mil e novecentos e trinta nesta escola o Sr. capitão-tenente commandante da mesma em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Marinha, approvando a presente minuta contractou com o Dr. Manoel Francisco Gonçalves a prestação de seus serviços profissionaes a esta escola, como medico, sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Dr. Manoel Francisco Gonçalves d'ora em deante denominado contractante, se obriga a servir neste ministerio como medico, até trinta e um de dezembro de mil e novecentos e trinta e o Governo se reserva o direito de prorogar este contracto no exercicio subsequente, caso o Congresso vote a necessaria verba para o pagamento do contractante.

Segunda — O contractante se obriga a comparecer diariamente á escola no local onde ella se acha ou para onde fôr transferida prestando os seus serviços clinicos e cirurgicos.

Terceira — O contractante se obriga a attender todo o pessoal de Marinha, que, embora não esteja baixado ao Hospital a elle recorra necessitando dos seus serviços decorrentes deste contracto.

Quarto — O contractante é obrigado a comparecer ás juntas de inspecção de saude quando fôr requisitado.

Quinta — O contractante fica sujeito a todas as disposições do Regulamento Hospitalar e de saude, leis penaes e de processo em vigor na Marinha e ao decreto numero quinze mil e setecentos e oitenta e tres de oito de novembro de mil e novecentos e vinte e dous e seu regulamento.

Sexta — O contractante terá os vencimentos mensaes de tresentos e cincoenta mil réis (350$000).

Setima — A despeza decorrente do presente contracto correrá á conta da verba 21 — Despezas Extraordinarias — Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 2 — Pessoal Contractado —, do artigo quarto da lei numero cinco mil e seiscentos e dez de vinte e quatro de

dezembro de mil e novecentos e vinte e oito em cuja autorização é baseado e onde está feito o competente empenho.

Oitava — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto negar o registro.

Nona — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto com o contractante, quando julgar conveniente, em virtude de faltar elle ao seu fiel e exacto cumprimento, renunciando desde já o direito de reclamar indemnizações por prejuizos sejam quaes forem as provenienciias.

Decima — A residencia legal do contractante é nesta cidade do Salvador e bem assim o fôro geral e local. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o Sr. commandante desta escola, lavrar o presente Termo de Contracto, de accôrdo com o decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento, que assigna com o contractante que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Einar Lima de Lima, segundo-tenente commissario, lavrei o presente termo que tambem vae assignado por duas testemunhas. Pagará de sello em estampilhas federaes a quantia de dezoito mil réis de accôrdo com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926. — *Dr. João Pedro de Souza Lobo*, capitão-tenente commandante. — *Dr. Manoel Francisco Gonçalves*, medico, contractante. Escola de Aprendizes Marinheiros da Bahia, 29 de maio de 1930. Confere. — *Dr. João Pedro de Souza Lobo*, capitão-tenente, commandante. — *Hedonal Pedro da Silva*, aprendiz n. 57.22.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre a Directoria Geral da Propriedade Industrial e Mattos, Pragana & Comp., estabelecidos á rua do Theatro numero um, nesta Capital, para o fornecimento dos moveis abaixo mencionados, necessarios á mesma directoria geral:

Aos dezeseis dias do mez de junho de mil novecentos e trinta, presentes no gabinete do director geral da Directoria Geral da Propriedade Industrial, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no edificio do antigo Arsenal de Guerra, nesta Capital, o senhor Francisco Werneck de Castro, director geral, interino, da Directoria Geral da Propriedade Industrial, e o senhor Oscar Pragana, representante da firma Mattos, Pragana & Comp., estabelecida á rua do Theatro numero um, nesta Capital, regularmente constituida e registrada na Junta Commercial da Capital Federal, sob o numero oitenta e tres mil e noventa e um (83.091), desde quatro de novembro de mil novecentos e vinte, e signataria da proposta de menor preço entre as duas apresentadas na concurrencia publica realizada na mesma directoria geral, em vinte e oito de maio de mil novecentos e trinta, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de seis, tambem de maio de mil novecentos e trinta, para o fornecimento de moveis necessarios á mesma Directoria Geral da Propriedade Industrial, assigna o presente contracto com o senhor director geral, interino, da citada directoria geral, nos termos da minuta approvada pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, por aviso numero mil cento e quarenta e sete, de quatorze de junho de mil novecentos e trinta, da Directoria Geral de Contabilidade e delegação que lhe foi conferida na fórma do artigo dezenove, paragrapho primeiro, numero vinte e dous, do regulamento annexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, mediante ás seguintes condições:

Clausula primeira — O director geral, interino, da Directoria Geral da Propriedade Industrial, tendo em vista o resultado da citada concurrencia publica, contracta, com a firma Mattos, Pragana & Comp., daqui por deante denominada — a contractante — o fornecimento dos seguintes moveis: 5 — Cinco estantes de peroba, na côr de canella, com 1m,88 x 1m,10 x 0m,35, com portas de correr envidraçadas. 3 — Tres bureaux, de peroba, na côr de canella, com dispositivo para machina de escrever, com tres gavetas do lado esquerdo, com puxadores de metal, com 1m,40 x 0m,85 x x 0m,80. 4 — Quatro cadeiras de peroba, na côr de canella, com mola, encosto movel e graduação, e assento de madeira, para dactylographa. 1 — Uma cadeira de peroba, na côr de canella, com assento e encosto de palhinha, conforme modelo da directoria. 7 — Sete mezas de peroba, na côr de canella, de 0m,43 x x 0m,67 x 0m,61, com prateleiras e rodizios, para papeis. 2 — Duas mesas consólos, de peroba, na côr de canella, conforme modelo da directoria. 1 — Uma mesa simples, de peroba, na côr de canella, com 2m. x 1m. x 1m,20, para a sala da bibliotheca, de accôrdo com o modelo da directoria. 1 — Um bureau de peroba, na côr de canella, com 1m,30 x 0m,80 x 0m,80, com quatro gavetas de cada lado, com puxadores de madeira. 1 — Um porta-chapéos, de peroba, na côr de canella, com espelho ao centro e seis cabides. 1 — Uma mesa para centro, redonda, de peroba, na côr de canella, com 0m,60 x 0m,50 x 0m,80. 12 — Doze cadeiras fortes, com encosto e assento de reguinhas, de peroba, na côr de canella.

Clausula segunda — O fornecimento será feito de accôrdo com as especificações publicadas em seguida ao edital publicado no *Diario Official* de seis de maio de mil novecentos e trinta.

Clausula terceira — A contractante, empregará na confecção dos moveis, material de primeira qualidade, obrigando-se a substituir todo o que não fôr assim considerado.

Clausula quarta — Pelo fornecimento contractado, será paga, no Thesouro Nacional, a importancia de quatro contos, oitocentos e oitenta e cinco mil réis (4:885$000), de uma só vez, após o recebimento e acceitação dos mesmos moveis, pela Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Clausula quinta — A despeza proveniente do presente contracto correrá por conta da verba 26ª — Consignação "Material" — I — Material permanente — Sub-consignação — 1 — Objectos de escriptorio, moveis, estantes de aço, etc., artigo sexto (6º), da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres (5.753), de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, em cujo credito fica empenhada a respectiva importancia.

Clausula sexta — O fornecimento será feito dentro do prazo de quarenta dias (40) contados da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, sendo o mesmo considerado rescindido, independentemente de interpellação ou acção judicial, com perda da caução estipulada na clausula setima, a qual reverterá para os cofres publicos, si esta condição não fôr cumprida.

Clausula setima — Para garantia do fornecimento de que trata o presente contracto, fica mantida no Thesouro Nacional a caução de um conto de réis (1:000$000), feita para garantia da proposta e a que se refere o conhecimento do mesmo Thesouro, numero mil e sessenta e sete (1.067), talão numero mil cento e quarenta e cinco (1.145), de vinte e sete de maio de mil novecentos e trinta.

Clausula oitava — O presente contracto só entrará em vigor si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Clausula nona — O fôro federal desta Capital, onde a contractante tem seu domicilio legal, será o competente para dirimir qualquer questão que se suscite na execução do presente contracto.

Clausula decima — O sello proporcional, na importancia de dez mil réis (10$000), devido pelo presente contracto, será cobrado no acto de sua assignatura. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro respectivo de contractos desta directoria geral, o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Cezar Poggi de Figueiredo, João Ferreira da Costa Junior, e por mim, Dagoberto de Oliveira Coelho, auxiliar, que o lavrei. Directoria Geral da Propriedade Industrial, dezeseis de junho de mil novecentos e trinta. — *Francisco Werneck de Castro*, director geral, interino. — *Mattos, Pragana & Comp.* Como testemunhas: *Cezar Poggi de Figueiredo*. — *João Ferreira da Costa Junior*. — *Dagoberto de O. Coelho*. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de dez mil réis. Confere. — *Dagoberto de O. Coelho*, auxiliar. Visto. — *J. Ferraz Loureiro*, 1º official.

Estação Geral de Experimentação

CAMPOS — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cópia authentica — Contracto celebrado entre a Estação Geral de Experimentação de Campos e o constructor civil Victorio Ferreira da Silva, para a construcção de uma caixa d'agua na referida estação.

Aos quatorze dias do mez de junho de mil novecentos e trinta, presentes na Directoria da Estação Geral de Experimentação de Campos, o director, agro-

nomo Adrião Caminha Filho, e o Sr. Victorio Ferreira da Silva, constructor civil, com domicilio legal nesta cidade de Campos, á praça da Republica numero quatorze, signatario da proposta mais barata apresentada na concurrencia publica realizada na mesma directoria em vinte e quatro (24) de maio do corrente anno, para a construcção de uma caixa d'agua, de cimento armado, conforme os editaes publicados nas edições do "Diario Official" de vinte e sete (27) de março, quatro (4) e vinte (20) de abril e vinte (20) de maio do corrente anno, respectivamente, ás paginas numeros seis mil quinhentos e trinta e nove (6.539), sete mil duzentos e quatro (7.204), oito mil trezentos e treze (8.313) e dez mil trezentos e noventa (10.390), e publicada na integra no referido "Diario Official", edição de vinte e nove (29) de maio do corrente anno, á pagina numero onze mil cento e noventa e quatro (11.194), declara que, para a construcção da referida caixa d'agua, assigna o presente contracto com o senhor director, como representante do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos da minuta approvada pelo senhor ministro por aviso numero mil trezentos e oitenta e cinco, de nove de julho do corrente anno, e delegação que lhe foi conferida na fórma do artigo dezenove, paragrapho primeiro, numero vinte e dous, do regulamento annexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, mediantes as seguintes clausulas:

Primeira — A Directoria da Estação Geral de Experimentação de Campos contracta com o constructor civil Victorio Ferreira da Silva, daqui por diante denominado — o contractante — a construcção de uma caixa d'agua de concreto armado, na referida estação.

Segunda — O contractante executará a construcção de accôrdo com a planta e as especificações organizadas pela Directoria desta Estação, approvadas por este ministerio, que se acham publicadas em seguida ao edital de concurrencia e que ficam fazendo parte integrante do presente contracto.

Terceira — O contractante empregará nos serviços material de primeira qualidade, obrigando-se a substituir todo o que assim não fôr considerado pela fiscalização.

Quarta — Pelos serviços da citada construcção, do presente contracto, perceberá a quantia de vinte e oito contos trezentos e trinta e um mil réis (28:331$), pagos em duas prestações. A primeira prestação será de vinte contos de réis (20:000$) e será paga quando levantadas as columnas e promptos o primeiro e o segundo piso da construcção, e a segunda, no restante da importancia total, quando terminada a obra e recebida pelo fiscal.

Quinta — Os serviços constantes do presente contracto serão executados dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da data inicial da construcção ou sejam, no maximo, cem (100) dias contados da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Si a construcção não fôr executada no prazo estipulado na clausula anterior, será applicada ao contractante a multa de cincoenta mil réis (50$) por dia de excesso até trinta (30) dias, rescindindo-se o contracto, findo esse prazo, com perda da caução e das importancias a que o mesmo tiver direito de receber do Governo Federal pelos serviços que tenha executado.

Setima — Si a construcção não fôr iniciada dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução, que reverterá para os cofres publicos, não cabendo ao contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Oitava — A despeza decorrente do presente contracto correrá por conta da verba 18ª — "Serviços Experimentaes de Agricultura" — Consignação Material I — Material Permanente e subconsignação n. 3 "Obras de conservação", etc., do artigo sexto (6º) da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres (5.753) de vinte e sete (27) de dezembro de mil novecentos e vinte e nove (1929), em cujo credito se acha devidamente empenhada a respectiva importancia.

Nona — O presente contracto só entrará em vigor se fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Decima — O fôro federal desta cidade, onde o contractante tem seu domicilio legal, será o competente para dirimir todas as acções que se fundarem em direitos e obrigações resultantes do presente contracto.

Decima primeira — Para garantia da bôa execução das obras da construcção a que se refere o presente contracto fica depositada na Delegacia Fiscal do Thesouro Naciónal no Estado do Rio de Janeiro a quantia de tres contos de réis (3:000$), em apolices federaes ao portador, feita como caução para garantia da proposta, conforme consta do conhecimento numero cento e quarenta e nove (149) de vinte e tres (23) de abril do corrente anno. Esse deposito, que responderá pela solidez e perfeição da construcção, só será restituido depois de trinta (30) dias após o recebimento da obra pela fiscalização e depois de attestado pela mesma da bôa e perfeita execução. Durante esse prazo o contractante fica na obrigação de fazer quaesquer reparos devidos a defeitos das obras executadas. Si os não fizer será deduzida da caução a despeza que o Govêrno effectuar nos referidos reparos.

Decima segunda — Será feita, quinze (15) dias após a terminação da obra, uma prova de carga e de impermeabilização, que consistirá em manter-se durante vinte e quatro (24) horas completamente cheio o reservatorio e sómente depois dessa prova será a obra recebida definitivamente pelo fiscal.

Decima terceira — A fiscalização deste contracto será feita por um funccionario designado por este ministerio, cabendo ao contractante executar e cumprir todas as ordens que lhe forem dadas pelo mesmo.

Decima quarta — O presente contracto pagou o sello proporcional de cincoenta e oito mil réis (58$000). E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro de contractos desta Estação Geral de Experimentação de Campos o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas agronomo Oscar de Siqueira Vinana e Dr. Paulo Bigler, respectivamente chefe de secção de Agronomia e de Chimica desta estação, e por mim, Leandro Pereira da Cunha, escripturario da referida estação, que o lavrei. — *Adrião Caminha Filho*, director. — *Victorio Ferreira da Silva*. — *Oscar de Siqueira Vianna*. — Dr. *Paulo Bigler*. — *Leandro Pereira da Cunha*. Achavam-se colladas e inutilizadas tres estampilhas federaes, sendo uma de cincoenta (50$) mil réis e duas de quatro (4$) mil réis cada uma, no total de cincoenta e oito (58$) mil réis. Confere com o original. Extrahido das folhas numeros quinze (15), dezeseis (16) e dezesete (17), do livro de contractos desta Estação. Secretaria da Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1930. — *Leandro Pereira da Cunha*, escripturario. — Visto. *A. Caminha Filho*, director.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro civil e de minas Gerson de Faria Alvim, para servir na qualidade de geologo especialista em geologia estratigraphica.

Aos dezoito dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta (1930), presentes na Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, o respectivo director engenheiro civil e de minas Euzebio Paulo de Oliveira, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, conforme delegação que lhe foi conferida pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso numero mil quatrocentos e sessenta e um (1.461), de hoje datado, e o engenheiro civil e de minas Gerson de Faria Alvim — tendo em vista a legislação citada na subconsignação numero tres (3) do pessoal na verba setima (7ª) — Serviço Geologico e Mineralogico — artigo sexto (6º) da lei numero cinco mil setecentos e cincoenta e tres (5.753), de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e nove (1929), e bem assim a minuta préviamente approvada pelo já referido senhor ministro, na fórma do numero vinte e dois (22) do artigo dezenove (19), do regulamento annexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis (11.436), de trese de janeiro de mil novecentos e quinze (1915) — accordaram em firmar o contracto regido pelas clausulas seguintes, em que os contractantes serão, respectivamente, denominados o "Sesviço" e o "contractado":

Clausula primeira — O contractado obriga-se a servir na qualidade de geologo especialista em geologia estratigraphica, ficando immediatamente subordinado ao director do serviço; trabalhará nos locaes que este lhe designar e sempre observará e fará observar na execução dos serviços que lhe forem confiados as instrucções e ordens que do

mesmo receber, assim como terá domicilio legal no Districto Federal.

Clausula segunda — Como remuneração dos seus serviços perceberá a gratificação de dous contos de réis (2:000$) mensaes, a contar da data em que o Tribunal de Contas ordenar o registro deste contracto, uma vez que tenha entrado nas funcções para que é contractado, e as diarias que lhe forem arbitradas quando em serviço de campo.

Clausula terceira — O Serviço fornecerá ao contractado todos os instrumentos e material de trabalho, bem como os operarios, trabalhadores e diaristas que forem necessarios a juizo da direcção do mesmo serviço, e dar-lhe-ha passagens de primeira classe nas vias de transportes, sempre que tiver de viajar em objecto de serviço.

Clausula quarta — O contractado ficará responsavel, na fórma das leis em vigor, pela guarda e conservação do material que lhe fôr entregue para o desempenho de suas funcções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por sua culpa.

Clausula quinta—O contractado ficará sujeito a todas as dispisições do regulamento do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil que estiverem em vigor e que lhe forem applicaveis a juizo do director do mesmo Serviço, não podendo, sem prévia autorização deste, na vigencia deste contracto, occupar-se de trabalhos estranhos ao mesmo.

Clausula sexta — A duração deste contracto será de dous annos, a contar da data do registro do Tribunal de Contas, podendo ser renovado, ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, caso o contractado não corresponda ás obrigações e deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços, e por iniciativa do proprio contractado, si assim lhe convier, devendo neste caso dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Clausula setima — No caso em que, não mais necessitando o Governo dos serviços do contractado, resolva rescindir o contracto, disto notifical-o-ha com antecedencia de trinta dias, contados da da data da publicação no *Diario Official*, findos os quaes, ficará o contracto rescindido, sem que assista ao contractado direito a qualquer indemnização.

Clausula oitava — Este contracto só terá vigor si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Clausula nona — As duvidas que por ventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros nomeados não chegarem a accôrdo, cada uma das partes escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Emquanto não fôr resolvida a duvida sujeita a arbitramento, o contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Clausula decima — A despeza proveniente do presente contracto correrá pela fórma em seguida estabelecida: *a)* no corrente exercicio, a gratificação estipulada na clausula segunda será paga pela sub-consignação orçamentaria indicada na parte preliminar deste contracto, a saber, sub-consignação numero tres (3): "Gratificação dos geologos, etc." da mesma verba setima, tendo sido empenhada a despeza na escripturação desta directoria; *b)* os pagamentos pertencentes ao exercicio de mil novecentos e trinta e um (1931), serão feitos pelos recursos que sejam votados pelo Congresso Nacional para as despezas da mesma natureza.

Clausula undecima — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional e cobrou-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro de contractos deste serviço, o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas e pelas testemunhas: Aristides do Nascimento Silva e José Brasilino de Carvalho e por mim, Manfredo Cuello, encarregado da contabilidade, que o lavrei. — *Euzebio Paulo de Oliveira.* — *Gerson de Faria Alvim.* — *Aristides do Nascimento Silva.* — *José Brasilino de Carvalho.* — *Manfredo Cuello.*

Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de vinte e sete mil réis (27$000). Confere com o original, em 18 de junho de 1930. Visto. — *Tinoco do Amaral*, secretario do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, interino. — *José B. de Carvalho*, auxiliar.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem em conferencia e despacharam com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, os Srs. general Nestor Passos, ministro da Guerra, e almirante Pinto da Luz, ministro da Marinha.

O Chefe do Estado recebeu tambem no Palacio do Cattete, os Srs. senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal; deputado Cardoso de Almeida, "leader" da maioria da Camara dos Deputados; Dr. Pires e Albuquerque, ministro procurador geral da Republica; e Dr. Guilherme da Silveira, director presidente do Banco do Brasil.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. general Teixeira de Freitas, chefe do seu estado maior, no desembarque do Sr. Dr. Juvenal Lamartine, presidente do Estado do Rio Grande do Norte, que hontem chegou a esta Capital.

O presidente Lamartine, esteve hontem no Palacio do Cattete afim de agradecer ao Chefe do Estado, o ter se feito representar no seu desembarque.

— O Sr. Presidente da Republica, acompanhado do seu ajudante de ordens, capitão-tenente Braz Veiloso, visitou a Exposição de Artes Allemãs, nos salões da Bibliotheca Nacional.

— No embarque do Sr. Bispo do Espirito-Santo, D. Benedicto Alves de Souza, que hontem seguiu para esse Estado, o Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Gomes Coimbra Junior, official de Gabinete da presidencia.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete, acompanhado dos commandantes das contra-torpedeiras da divisão que vae á Republica Argentina tomar parte nas festas commemorativas de 9 de julho, onde, se apresentou ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. capitão de mar e guerra Henrique Aristides Guilhem, commandante da referida divisão.

— As senhoras almirante Marques Couto e commandantes José Maria Neiva e Silvino Freire, estiveram hontem no Palacio do Cattete, afim de convidar o Sr. Presidente da Republica e senhora Washington Luis para assistirem ao espectaculo em beneficio da Casa Marcilio Dias, a realizar-se ás 21 horas do dia 25 do corrente, no Theatro Municipal.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 20, as seguintes folhas do decimo setimo dia util:

Montepio Civil da Justiça, de A a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Duque de Caxias, para Bahia e mais portos do norte, recebendo impressos até as 5 horas; cartas para o interior da Republica, até as 5 horas; idem, idem, com porte duplo, até as 6 horas.

Itauba, para São Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 5 horas; cartas para o interior da Republica, até as 5 horas; idem, idem, com porte duplo, até as 6 horas.

Sierra Ventana e *Asturias*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até as 6 horas; cartas para o interior da Republica, até as 6 horas; idem, idem, com porte duplo, até as 7 horas; cartas para o exterior da Republica, até as 7 horas.

Campana, para Las Palmas, Barcelona, Marselha e Genova, recebendo impressos até as 6 horas, cartas para o exterior da Republica, até as 7 horas.

Amanhã:

Itabira, para Victoria, Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até as 5 horas; objectos para registrar, até as 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica, até as 5 horas; idem, idem, com o porte duplo, até as 6 horas.

Aurigny, para Recife, Bahia, Lisbôa, Vigo, Barcelona e Havana, recebendo impressos até as 6 horas; objectos para registrar, até as 18 horas de 20; cartas para o interior da Republica, até as 6 horas; idem, idem, com porte duplo, até as 7 horas; cartas para o exterior da Republica, até as 7 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1|2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E.U. do Brasil — Em 18 de junho de 1930.

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 18 ás 18 horas do dia 19

Districto Federal e Nictheroy — Tempo: bom ainda sujeito a nebulosidade; nevoeiro. Temperatura: noite ainda fresca ligeira ascensão de dia. Ventos: normaes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: bom ainda sujeito a nebulosidade; nevoeiro. Temperatura: noite ainda fresca ligeira ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: bom com nebulosidade, até Santa Catharina; bom passando a instavel já sujeito á chuvas e trovoadas no Rio Grande do Sul. Temperatura: em ascensão. Ventos: de norte a léste, frescos em Santa Catharina e com rajadas fortes possiveis no Rio Grande do Sul.

Nota — (TTT) — A's 15 horas e 30 minutos foi irradiado pela estação do Arpoador o seguinte aviso: A Directoria de Meteorologia do Rio de Janeiro, avisa que o litoral entre Rio da Prata e Rio Grande do Sul está sujeito a ventos fortes.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 17 ás 15 horas do dia 18

O tempo foi bom todo periodo com nevoeiro pela manhã. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal foram: maxima 26.9 e minima 18.9 e as temperaturas extremas observadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 25.6 e minima 19.0, respectivamente ás 13 horas e 50 minutos e 8 horas e 55 minutos. Predominaram ventos do quadrante sul com a componente léste, frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (Gh. de Greenwich) — Do dia 18 de junho de 1930 — Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo. Phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrado	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas.	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manáos (X)															
Belém	759.0	—	25.0	—	C	0	9a	—	B	32.0	22.0	2.0	B	I	M
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahú	60.7	-1.2	22.0	2.0	N	2	9b	—	I	34.0	16.0	0.0	B	B	B
Therezina	60.9	-0.3	24.0	0.0	C	0	9a	—	B	33.0	20.0	0.0	M	B	A
Fortaleza (X)															
Quixeramobim	63.6	0.1	26.0	0.0	SE	5	5b	—	B	33.0	24.0	0.0	B	B	B
Sobral	60.5	-1.4	25.0	3.0	C	0	5b	—	I	31.0	22.0	3.0	Mo	I	I
Iguatú (X)															
Natal	59.9	1.2	27.0	-1.0	SE	2	5b	Chão	B	29.0	21.0	0.0	B	B	B
Parahyba	60.5	1.1	25.0	-2.0	C	0	5b	—	B	28.0	20.0	0.0	I	B	B
Campina Grande	61.1	-0.2	23.0	2.0	SE	5	2b	—	B	24.0	19.0	1.0	M	I	B
Recife	62.7	1.3	26.0	0.0	E	2	5a	—	B	28.0	24.0	0.0	B	I	I
Pesqueira	58.2	0.6	21.0	1.0	S	5	5a	—	B	25.0	18.0	3.0	B	B	Io
Goyanna	62.4	0.6	26.0	1.0	SE	2	5b	—	I	29.0	20.0	0.0	I	I	I
Garanhuns	63.6	0.3	17.0	-2.0	SE	2	9b	—	Io	23.0	16.0	2.0	M	M	Mo
Fernando Noronha	60.6	-0.4	25.0	0.0	E	2	5a	P. Vgs.	C	27.0	24.0	1.0	B	B	Io
Maceió	62.1	—	26.0	0.0	E	2	5b	Chão	I	28.0	22.0	2.0	Io	Io	Io
P. de Assucar (X)															
Collegio	—	—	24.0	0.0	W	2	5b	—	I	25.0	21.0	22.0	M	Mo	Mo
Sant'Anna do Ipanema	—	—	21.0	0.0	SE	2	9b	—	M	28.0	26.0	10.0	Io	Io	I
Aracajú	63.2	-0.2	27.0	4.0	SE	2	2b	—	B	22.0	12.0	Io	Io	Io	
Propria (X)															
Ondina (S. Salvador)	63.4	—	26.0	3.0	E	2	5b	P. Vgs.	I	26.0	22.0	1.0	I	Io	I
B. do R. Grande	61.5	0.9	24.0	0.0	N	2	0	—	B	33.0	15.0	0.0	B	B	B
Caetité	64.5	0.5	18.0	-2.0	SE	2	5b	—	I	26.0	12.0	0.0	I	B	I
Ilhéos	64.1	0.1	22.0	-1.0	SW	2	9b	Vagas	I	25.0	20.0	14.0	I	Mo	Mo
Porto Seguro	64.4	-0.6	21.0	0.0	C	0	9b	Tranq.	I	24.0	19.0	3.0	Mo	I	Io
Bello Horizonte	64.0	0.4	17.0	-1.0	E	2	—	—	—	26.0	15.0	0.0	I	B	B
Januaria	61.0	—	24.0	—	E	2	2a	—	B	31.0	17.0	0.0	B	B	B
Theophilo Ottoni	63.2	0.8	20.0	0.0	SE	2	5e	—	B	24.0	18.0	1.0	I	M	M
São Lourenço			11.0	0.0	SE	2		—		26.0	8.0	1.0	B	B	B
Cambuquira	64.3	0.6	17.0	0.0	SE	2	0	—	B		11.0	0.0	B	B	B
Passa Quatro	65.9	0.5	12.0	0.0	C	0	0	—	B	24.0	12.0	0.0	B	B	B
Poços de Caldas	61.4	-0.7	17.0	-2.0	E	2	2a	—	B	23.0	8.0	0.0	B	B	B
Juiz de Fóra	65.8	0.8	14.0	0.0	N	2		—	B	24.0	12.0	0.0	B	B	B
Goyaz (X)															
Catalão (X)															
Cuyabá (X)															
Corumbá (X)															
Aquidauana	758.8	-1.3	22.0	2.0	N	2	0	—	B	32.0	19.0	0.0	B	I	B
Matto Grosso (X)															
Victoria	65.2	1.0	23.0	-2.0	C	0	5a	Chão	B	27.0	13.0	0.0	B	B	B
C. do Itapemirim	67.9	1.1	21.0	0.0	C	0	2b	—	B	29.0	18.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (0.h de Greenwich) do dia 18 de junho de 1930 | Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differença em 24 horas	Centigrado	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal....	65.5	1.6	20.0	-2.0	NE	2	≡	Chão	B ≡	25.0	19.0	0.0	B	B	B ≡
Campos.....	—	—	22.0	0.0	S	2	9e	—	B	29.0	19.0	1.0	B ∞	B ∞	B ▱
Parahyba do Sul ...	61.2	-3.0	20.0	0.0	C	0	9a	—	B	27.0	15.0	0.0	B	B	B
Friburgo.....	66.2	-0.2	11.0	-1.0	C	0	2a	—	B	25.0	8.0	0.0	B	B	B
Petropolis.....	65.4	1.0	18.0	0.0	E	2	0	—	B	23.0	12.0	0.0	B	B	B
Rezende.....	64.8	0 8	19.0	2.0	—	—	9b	—	—	26.0	18.0	0.0	B	B	I
Therezopolis.....	66.6	1.1	13.0	-3.0	C	0	2b	—	B	24.0	10.0	0.0	B	B	B
Cabo Frio.....	65.5	1 9	24.0	2.0	C	0	2a	P. Vgs.	B	27.0	19.0	0.0	B	B	B
Angra dos Reis....	64.7	4.7	23.0	1.0	NE	2	2b	Chão	B	26.0	19.0	0.0	B	I	B ≡
São Paulo.....	65.0	0.5	15.0	1.0	E	5	5b	—	—	26.0	—	0.0	B	I	B
Santos.....	64.7	1.8	22.0	0.0	C	0	2b	P. vagas	B	25.0	19.0	2.0	B	Mo°	Mo°
Ribeirão Preto	61.5	0 7	19.0	2.0	E	2	9a	—	B	20.0	14.0	0.0	B	B	B
S. C. do Pinhal....	63.4	0.1	19.0	1.0	SE	2	5a	—	B	20.0	15.0	0.0	B	I	B
Faxina	66.1	0.0	17.0	3.0	E	2	—	—	—	26.0	8.0	0.0	B	B	I
Campinas	63.7	0.4	20.0	1.0	SE	2	0	—	B	25,0	15.0	0.0	B	B	B
Curityba	65.9	-1.6	14.0	8.0	NE	2	—	—	—	21.0	12.0	0·0	B	B	I
Paranaguá.....	64.6	0.5	19.0	-1.0	SW	2	2a	Chão	B	23,0	19.0	0.0	B	B	B
Guarapuava.....	67.1	0.2	12.0	1.0	NE	2	5a	—	B	21.0	6.0	0.0	B	B	B ≡
Palmas.....	66.2	-0.6	9.0	4.0	NE	2	9a	—	B	20.0	5.0	0.0	B	B	B ≡ 2
Florianopolis.....	65.0	0.5	16.0	1.0	C	0	5b	Tranq.	B	22.0	15.0	0.0	B	B	B
Lages (X).....															
Herval (X).....															
S. Francisco.....	—	—	17.0	—	S	2	2b	Chão	B	22.0	14.0	0.0	B	I	I
Porto Alegre.....	63 3	-2.0	10.0	0.0	C	0	—	—	—	18.0	9.0	0 0	B	B	B
Uruguayana	61.1	—	13.0	—	NE	2	9b	—	I	20.0	11.0	0.0	I	B	I
S. L. Gonzaga	61.3	-3.7	13.0	2.0	NE	2	≡	—	B ≡	19.0	10.0	0.0	B ≡	B	B
Santa Victoria	59.8	-4.7	12.0	1.0	NW	2	5a	—	B	15.0	9.0	0.0	B	B	B ▱ 2
Montevidéo	56.4	-7.3	12.0	4.0	NW	6									
Buenos Aires.....	55.9	—	14.0	—	NW	2	9b								

As temperaturas maximas verificaram-se em Grajahú com 34°.0.

As temperraturas minimas verificaram-se em Palmas com 5°.0.

Observações — Estado do céo: em decimos de céo encoberto, de O, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; *a*) nuvens altas; *e*) engloadas; *b*) baixas. Estado do tempo — *B*, bom; *I*, incerto; *A*, ameaçador; *M*, máo. Phenomenos diversos: (O) chuvas ⁘ chuviscos; ∞ nevoa secca; ≡ nevoeiro; ▲ granizo; ↯ trovoadas com relampagos; ≺ relampagos; ▥ ventania; ▱ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar, ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraca e 2, forte.

Notas — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 17 ás 9 horas do dia 18

Zona Norte — O tempo, nas 24 horas, foi perturbado com chuvas, salvo no Maranhão, onde decorreu bom. A's 9 horas de hoje o tempo era bom, salvo em parte da zona, onde decorria incerto, com chuvas e chuviscos em Garanhuns e Santa Anna de Ipanema. A temperatura soffreu ascensão. Sopraram ventos do sul a léste, com rajadas frescas em pontos esparsos.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo decorreu bom com nevoeiro e orvalho esparsos, salvo em pontos do E. de Minas, onde foi ligeiramente perturbado com chuviscos. Hoje, ás 9 horas, o tempo decorria bom com nevoeiro em pontos da zona. A temperatura em geral elevou-se ligeiramente. Reinou calmaria no E. do Rio, tendo soprado ventos do quadrante léste, fracos nos demais pontos.

Zona Sul — Decorreu o tempo, nas 24 horas, bom, com nevoeiro e orvalho em pontos da zona, salvo em Santos e Villões, onde foi mau com chuvas e chuviscos. Hoje, ás 9 horas o tempo era bom. A temperatura soffreu ascensão, sendo que forte em alguns pontos. Predominaram ventos de norte a léste, salvo na cidade de S. Paulo, onde se registraram rajadas frescas.

Nota — O serviço telegraphico foi bom.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rêde meteorologica, até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Fabrica das Chitas	Jardim Botanico	Cascadura	Tijuca	Campo dos Affonsos	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Penha	Corcovado	Saens Peña
Maxima	—	—	25.4	28.8	—	28.7	—	28.0	—	25.3	26.4	21.2	—
Minima	—	—	17.6	19.5	—	18.3	—	18.8	—	20.0	19.6	16.4	18.2
Chuva	—	—	0.0	0.0	—	0.0	—	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Differença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Differença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 18:			Rio S. Francisco — Dia 17:		
Guararema	0.43	-0 02	Pirapóra	0.61	0.00
Jacarehy	0.30	0.00	São Francisco	0.52	-0.01
Caçapava	0.65	-0.01	Januaria	0 86	-0 02
Pindamonhangaba	0.66	0.00	Carinhanha	0.90	-0.02
Guaratinguetá	0.67	-0.01	Rio Branco	0.32	0.00
Rezende	0.39	-0.03	Barra do Rio Grande	1.39	-0.01
Barra do Pirahy	1.48	-0.01	Remanso	0.35	0.00
Anta	0.68	-0.03	Joazeiro	1.20	-0.03
Porto Novo do Cunha	0.49	0.03	Cabrobó	1.42	0.00
S. Fidelis	2.10	0.00	Piranhas	1.88	-0.03
Campos	8.68	-0.04	Penedo	1.70	-0.08
Rio Itajahy Assú — Dia 18:			Bacia Amazonica — Dia 17:		
Pouso Redondo (X)			Rio Branco	5.96	0.03
Rio do Sul (X)			São Philippe	12.41	-0.53
Nova Bremen (X)			Labréa (X)		
Hansa (X)			Porto Velho (X)		
Aquidaban (X)			Itacoatiara	8.66	0.00
Indayal (X)			Obidos	6.12	-0.02
Timbó (X)			Parintins (X)		
Blumenau (X)			Itaituba (X)		
Gaspar (X)			Taperinha (X)		
Ilhota (X)			Altamira (X)		
			Manáos (X)		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 18 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 17 — Continuará lento declinio em todo o curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 18 — Não é feita a tendencia por falta absoluta dos despachos telegraphicos.

Bacia Amazonica — Dia 17 — Subindo em Rio Branco e Manáos, estacionario em Itacoatiara e Maués; baixando no resto do curso.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes 200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Olinda (X)	9.30									
Maceió (X)	9.30									
Ondina (X)	9.30									
Cuyabá (X)	7.30									
Porto Seguro (XX)	9.30									
Victoria	9.30	N 3	N 6	N 6	NE 4	ENE 5	W 1	—	—	3.100 ms.
Campos	9.30	SSW 3	ESE 2	ENE 6	ENE 3	NNE 1	C 0	—	—	3.000 ms.
Mendes (XX)	9.30									
Rio de Janeiro (XX)	9.30									
Rio de Janeiro	13.30	SSE 4	ESE 2	N 2	NNE 6	N 4	NW 3	WSW 3	W 3	8.100 ms.
Santos	9.30	ENE 2	ENE 5	NNE 3	NNW 5	NNW 6	WNW 3	NE 1	NE 6	6.750 ms.
Curityba (XX)	9.30									
Florianopolis (X)	9.30									
Porto Alegre	9.30	NNW 9	WNW 11	NW 9	NNW 1	WNW 6	—	—	—	2.200 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.
(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido ao céo estar encoberto.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pracas	90 d/v.	á vista
Sobre Londres	5 39/64	5 9/16
Sobre Paris	$346	$351
Sobre Italia	—	$467
Sobre Allemanha	—	2$123
Sobre Portugal	—	$405
Sobre Belgica (papel)	—	$252
Sobre Belgica (ouro)	—	1$252
Sobre Hespanha	—	1$069
Sobre Suissa	—	1$750
Sobre Suecia	—	2$440
Sobre Norüega	—	2$430
Sobre Dinamarca	—	2$430
Sobre Chile	—	1$110
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$268
Sobre Nova-York	8$390	8$950
Sobre Montevidéo	—	7$973
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3$365
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	—
Sobre Hollanda (Florim)	—	3$636
Sobre Japão (yen)	—	1$480
Sobre Rumana	—	$055
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	1$285

Moedas

Vales-ouro por 1$000	4$567
Libra (papel)	44$200
Dollars (papel)	9$000
Escudos (papel)	$430
Liras (papel)	$480
Francos (papel)	$365

Bolsa

Apolices diversas emissões de 1:00$$, 5 %, port.	726$000
Apolices Emprestimo Municipal de 1906, port.	147$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	195$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	95$000
Banco dos Funccionarios Publicos	63$000
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %	65$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	155$000
Banco do Commercio	130$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	170$000
Banco do Brasil	448$000
Companhia Docas de Santos, port.	274$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1930. — *Aru de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 19 de junho de 1930

Mercado a termo

Por 10 kilos

Mezes:	Pregão de abertura: Vendedor	Pregão de abertura: Comprador	Pregão de fechamento: Vendedor	Pregão de fechamento: Comprador	Total de vendas Sacca
Junho	14$400	14$100	—	—	—
Julho	13$900	13$400	—	—	—
Agosto	13$350	13$850	—	—	—
Setembro	13$050	12$800	—	—	—
Outubro	12$800	12$400	—	—	—
Novembro	12$500	12$125	—	—	—

Não funccionou em virtude de ser dia santificado.

Mercado Estavel

Mercado disponivel

Preço do typo 7, 20$600 por arroba.

Mercado firme.

Vendas, até 10 1/2 horas, 5.691 saccas.

O syndico, *J. Nunes Tassara*.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 18

Café

	Saccas
Entradas	9.380
Sahidas	11.170
Consumo local	500
Existencia	313.623

Mercado sustentado.

Typo 3	22$600
Typo 4	22$100
Typo 5	21$600
Typo 6	21$100
Typo 7	20$600
Typo 8	19$600

Assucar

	Saccos
Entradas	15.513
Sahidas	3.333
Existencia	294.303

Mercado firme.

Preços:

Branco crystal	31$000 a 35$000
C. amarello	26$000 a 28$000
Mascavinho	26$000 a 28$000
Mascavo	22$000 a 24$000

Algodão

	Fardos
Entradas	518
Sahidas	98
Existencia	3.288

Mercado paralyzado.

Preços:

Preços por 10 kilos:

Fibra longa — Typo Seridó:	
Typo 3	37$000
Typo 4	36$000
Fibra média — Sertões:	
Typo 3	34$000
Typo 5	31$000
Fibra média — Ceará:	
Typo 3	30$000
Typo 5	27$000
Fibra curta — Mattas:	
Typo 3	29$000
Typo 5	26$000
Fibra curta — Paulista:	
Typo 3	29$000
Typo 5	27$000

O syndico, *J. Nunes Tassara*.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Sendo: Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
19 de junho de 1930	312:367$383	159:868$338	152:499$045	730:118$836	882:617$851
19 de junho de 1929	423:136$748	209:254$156	213:882$592	955:663$730	1.169:546$322
Differença para menos em 1930	110:769$365	49:385$788	61:383$577	225:544$894	286:928$471
Receita do mez:					
De 1 a 19 de junho de 1930	6.737:881$815	2.740:786$270	3.997:095$545	12.517:170$895	16.514:266$440
De 1 a 19 de junho de 1929	7.880:071$542	3.524:440$757	4.355:630$785	16.096:120$937	20.451:751$722
Differença para menos em 1930	1.142:189$727	783:654$487	358:535$240	3.578:950$042	3.937:485$282
Receita do anno:					
De 2 de janeiro a 19 de junho de 1930	64.947:442$748	27.211:591$057	37.735:851$691	124.275:336$957	162.011:188$048
De 2 de janeiro a 19 de junho de 1929	87.378:668$170	38.547$444$133	48.831:223$737	176.046:178$725	224.877:402$462
Differença para menos em 1930	22.431:225$422	11.335:853$376	11.095:372$046	51.770:842$368	62.866:214$414

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4$567.

Recebedoria do Districto Federal

Comparação da renda arrecadada:		
De 2 a 18 de junho de 1930.	9.906:323$575	
Em 19 do corrente.....	636:411$291	
	10.342:734$866	
Em igual periodo de 1929.	11.279:749$921	
Differença para menos em 1930.	737$015$000	
De 2 de janeiro a 19 de junho de 1930..	91.556:760$809	
Em igual periodo de 1929.	99.311:582$086	
Differença para menos em 1930.	7.754:821$277	

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O SERVIÇO DE ALUGUEL DE AUTOMOVEIS, AO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA CRIMINAL, DURANTE O ANNO DE 1930.

Chama-se a attenção dos interessados para o edital assignado pelo secretario geral, Cicero Nobre Machado, publicado no *Diario Official*, de 19 do corrente, pagina 12.541.

Policia do Districto Federal

INTENDENCIA GERAL

No *Diario Official* de 19 do corrente mez, acha-se publicado o edital de concurrencia administrativa permanente para fornecimento, no corrente exercicio, dos artigos alli consignados, referentes aos 2°, 3°, 8° e 10° grupos, pelo que se chama a attenção de quem interessar taes fornecimentos. — Coronel *Augusto Hypolito de Medeiros*, director.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Dia 14 de junho de 1930

Omnibus:

N. 2, Empreza N. A. Viação, Limitada, art. 144 — Proprietaria.

N. 45, Light and Power, art. 102 — Proprietaria.

N. 192, Empreza N. A. Viação, Limitada, art. 144 — Proprietaria.

N. 201, Empreza N. A. Viação, Limitada, arts. 81 e 102 — Proprietaria.

N. 209, Empreza N. A. Viação, Limitada, art. 144 — Proprietaria.

N. 223, Auto Omnibus, S. A., art. 248 L — Proprietaria.

N. 302, Martins Jordão, Companhia Limitada, art. 144 — Proprietaria.

Carga:

N. 810, Belmiro Rodrigues & Comp., art. 248 L — Proprietarios.

N. 1.125, Antonio Leite P. Ribeiro, art. 92 — Motorista.

N. 2.091, Antonio Cardoso Gouveia, art. 248 L — Proprietario.

N. 2.787, José Corrêa T. Filho, artigo 248 L — Motorista.

N. 3.396, Euclydes Pinto, art. 248 L — Proprietario.

N. 3.657, José Francisco Braga, artigo 248 L — Motorista.

N. 4.451, Sociedade Anonyma do Gaz, art. 248 L — Proprietaria.

N. 4.532, Manoel A. Junior, art. 248 L — Motorista.

N. 6.327, José de Oliveira Ramos, artigo 79 — Motorista.

Passageiro:

N. 13, Domingos Parente, art. 248 L — Proprietario.

Motocycletta:

N. 47, Antonio S. Vasconcellos, artigo 248 L — Proprietario.

Passageiro:

N. 176, Randolpho Junior, art. 248 L — Proprietario.

N. 216, José Baptista Ramalho, artigo 257 — Motorista.

N. 705, Manoel José Lopes, art. 248 L — Motorista.

N. 799, Oswaldo Marques, art. 144 — Proprietario.

N. 865, Fernando M. Velho, art. 159 — Motorista.

N. 1.140, José Monteiro, art. 87 — Motorista.

N. 1.172, Eugenio M. Britto, art. 248 L — Motorista.

N. 1.461, D. Maria Verelst, art. 100 — Proprietaria.

N. 1.531, Benilde Menezes, art. 102 — Motorista.

N. 1.736, João Mendes Pedreira, artigo 248 L — Motorista.

N. 1.835, Joaquim Gonçalves, art. 102 — Motorista.

N. 1.928, Adelino Ferreira Baptista, art. 92 — Proprietario.

N. 2.090, The Wright & Comp., artigo 144 — Proprietarios.

N. 2.121, Dr. Luiz Bittencourt Menezes, art. 144 — Proprietario.

N. 2.606, José Maria C. Marinho, artigos 84 e 248 L — Proprietario.

N. 2.747, Annibal Ferreira, art. 248 L — Motorista.

N. 2.970, João Baptista Santos, artigo 102 — Motorista.

N. 3.302, José Nascimento, art. 248 L — Motorista.

N. 3.613, Baptista & Irmão, art. 100 — Proprietarios.

N. 3.766, José Sampaio Lourenço, artigo 144 — Motorista.

N. 3.857, Alfredo da Silva, art. 102 — Motorista.

N. 4.179, Engenheiro Teixeira Novaes, art. 102 — Proprietario.

N. 3.905, Bernardo Patano, art. 248 L — Motorista.

N. 4.194, Manoel José Duarte, artigo 248 L — Motorista.

N. 4.262, Hilario Tavares, art. 102 — Proprietario.

N. 5.030, José Fernandes Pereira Junior, art. 257 — Motorista.

N. 5.032, José de Almeida, art. 102 — Motorista.

N. 5.150, Alberto N. Moraes, art. 248 E — Motorista.

N. 5.501, Romeu Fernandes, art. 248 L — Proprietario.

N. 5.529, Luiz Zanic, art. 100 — Proprietario.

N. 5.550, José Maria R. Oliveira, artigo 102 — Motorista.

N. 5.628, Agezilau Bittencourt, artigo 248 L — Proprietario.

N. 5.674, Antonio Evangelista Carvalho, art. 248 I — Proprietario.

N. 6.153, Caetano Gallo, art. 102 — Motorista.

N. 6.189, Astrogildo Reis, art. 79 — Proprietario.

N. 6.315, Waldey H. Fiscfix, art. 102 — Motorista.

N. 6.317, Moysés Doria, art. 144 — Motorista.

N. 6.420, A. E. G. Sul America de Electricidade, art. 87 — Proprietaria.

N. 6.629, José Evaristo Pereira, artigo 102 — Motorista.

N. 6.794, Dr. Francisco P. Albuquerque, art. 248 L — Proprietario.

N. 6.810, Antonio Ferreira Braz, artigo 144 — Proprietario.

N. 6.874, Antonio Miguel Marques, art. 144 — Proprietario.

N. 6.882, Dr. Oswaldo Boaventura.

N. 6.930, José Neves Mendes, art. 87 — Proprietario.

N. 7.184, Jorge Araujo, art. 248 L — Proprietario.

N. 7.426, Diogenes Nascimento, artigo 289, § 4º — Motorista.

N. 8.362, João L. dos Santos, art. 248 L — Motorista.

N. 8.588, Sydney Holland, art. 248 L — Proprietario.

N. 8.913, Agostinho Rodrigues, artigo 79 — Motorista.

N. 8.928, Daniel P. Gabriel, art. 248 L — Motorista.

N. 9.251, Alexandrino de Freitas, artigo 159 — Proprietario.

N. 9.318, Arthur Portella, art. 248 L — Motorista.

N. 9.413, Jeronymo F. Moreira, artigo 248 L — Motorista.

N. 9.695, Tenente Elodoardo C. Maia, art. 162 — Proprietario.

N. 9.843, Argemiro Paula, art. 100 — Proprietario.

N. 9.991, Albano Vaz Pinto, art. 144 — Proprietario.

N. 10.151, Dr. Domingos Cunha, artigo 248 L — Proprietario.

N. 10.196, Agostinho F. Junior, artigos 102 e 257 — Proprietario.

N. 10.730, Henrique Silva Pinto, artigo 79 — Proprietario.

N. 10.891, J. F. Oliveira, art. 144 — Proprietario.

N. 10.907, Dr. Bruno Lobo, art. 102 — Proprietario.

N. 12.162, Eugenio Gandolfe, art. 248 L — Proprietario.

N. 12.222, Dr. José V. Ribeiro, artigo 79 — Proprietario.

N. 12.265, João A. de Souza, art. 144 — Motorista.

N. 13.003, Joaquim M. Machado, artigo 248 E — Proprietario.

N. 13.037, Manoel C. Santos, art. 248 L — Motorista.

N. 13.096, Matheus E. Dias, art. 248 L — Motorista.

N. 13.550, Camillo Martins, arts. 144 e 159 — Motorista.

N. 13.666, José R. da Rosa, arts. 81 e 389, § 4º — Motorista.

N. 13.821, Dr. Oscar Guerreiro, artigo 402 — Proprietario.

N. 14.091, Julio T. Machado, art. 92 — Proprietario.

N. 14.092, Sylvio A. Catão, art. 102 — Proprietario.

N. 14.356, José Nogueira da Silva, artigo 102 — Motorista.

Observação:

A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.613, de 16 de agosto de 1923.

Inspectoria de Veiculos, 19 de junho de 1930. — O inspector, *Armando Barnardes.*

Policia do Districto Federal

EDITAL DE DESEMPATE

De ordem do senhor doutor Chefe de Policia, communico aos senhores interessados que, de accordo com o artigo 756 do Codigo de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas, na Quarta Secção da Secretaria da Policia do Districto Federal, ás 14 horas, do dia 23 de julho corrente, propostas de desempate entre os concurrentes abaixo mencionados, referentes á concurrencia administrativa permanente, aberta em 12 do mez andante, para fornecimento de material á Policia Civil do Districto Federal, Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal e Instituto Medico Legal, durante o anno de 1930.

GRUPO I — AUTOMOVEIS

Concurrentes:

Isnard & Companhia e David, Land & Companhia:

Artigo — Unidade — Preço empatado	
Lampada para pharol, de 6-8 volts, 1 polo e 36 velas, uma	18$800

GRUPO VIII — MADEIRAS E MATERIAES DE CONSTRUCÇÃO

Concurrentes:

José da Silva & Companhia e Arthur Donato & Companhia:

Artigo — Unidade — Preço empatado	
Conceira de madeira de lei, de 3" x 9", 6 fios ao alto, metro	58100
Conceira de pinho do Paraná, de 3" x 9", 3 fios ao alto e 4 fios ao baixo, metro	58100

Concurrentes:

José da Silva & Companhia e Arthur Donato & Companhia

Frizos de peroba de Campos de 10 cms. de largura x 2 1/2 centimetros de grossura, metro	18690

José da Silva & Companhia e Companhia Fornecedora de Materiaes

Saibro, metro cubico	14$000

José da Silva & Companhia e Arthur Donato & Companhia

Taboa de canella larga, de 2ª qualidade, de 0,30 x 0,03 x 4 metros, uma	98700

José da Silva & Companhia e Arthur Donato & Companhia

Taboa de vinhatico, de 1ª qualidade, de 0,40 x 0,025, metro	58800

Secretaria da Policia do Districto Federal, 19 de junho de 1930. — O secretario geral, *Cicero Nobre Machado.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 20 do corrente, ás 8 horas da manhã.

Eduardo Rodrigues Pereira, Valentino Fernandes Baptista, Francisco Thomaz, Inah de Paula Ramos, Antenor Simões Estrella, Guilherme Lips da Cruz, Luiz Xavier Pereira Lima, Antonio Lopes, José Theotonio Pereira e Antonio Teixeira Carneiro.

Prova pratica

João de Souza e Anselmo Antunes de Almeida.

Turma supplementar

Ayres José de Castro, Gumercindo Affonso Gomes, Manuel Gonzalez y Gonzalez, Julio Rodrigues e Perey Botelho.

Chamada para o dia 20 do corrente, ás 9 horas da manhã:

Maria Amalia de Mattos, Zilda Brigido Rangel, Victorino Pereira Bastos, Pedro Mello, Alberto Floriano Lopes, João da Cruz Carneiro, Mario Souza Maia, Godofredo Francisco de Souza Reis, Manoel Meneleo de Freitas e Cezar da Silva Guimarães.

Prova pratica

Antonio Gomes de Mattos e Manoel Joaquim Soares.

Turma supplementar

Licilio José de Paiva, Dario dos Santos, João Bastos e José Alvaro da Silva.

Chamada para o dia 20 do corrente, ás 10 horas da manhã:

Seraphim Ferreira Barbosa, Nemezio Elias Machado, Antonio de Oliveira e Silva, José Rodrigues de Carvalho, Iovanni Giovanni, Accacio Lopes, Antonio Thomaz da Silva, Domingos Alves Martins, Edgard Lioi e Raul Fernandes.

Prova pratica

Aurelio Antonio de Oliveira.

Turma supplementar

Miguel Feifoza.

Resultado dos exames effectuados no dia 19 do corrente:

Approvados: Eugenio Gandolf, Raymundo Costa Baptista, José de Oliveira e Silva e Antonio Lucas; reppovados: sete.

Inspectoria de Vehiculos, em 19 de junho de 1930. — O inspector geral, *Armando Bernardes*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Recebedoria do Districto Federal

EDITAES DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimada a firma Raul Alves, estabelecida á rua Salvador de Sá n. 183, a apresentar balanço de 1921, balanço e conta de lucros e perdas de 1922 e 1923 no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de multa e arbitramento do imposto na fórma da lei.

Pelo presente edital fica intimada a firma Domingos de Almeida, estabelecida á rua Visconde de Santa Cruz numero 87, (Estrada do Engenho Novo), a pagar o imposto sobre lucros commerciaes referente aos annos de 1921 a 1923 e a multa de 1:000$000 conforme o despacho de 4 de fevereiro de 1929 do Sr. director no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de ser cobrado judicialmente na fórma da lei.

Pelo presente edital fica intimada a firma Eugenio Carrera & Motta, estabelecida á rua Olivia Maia n. 115 e sem numero da rua Portella, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas dos exercicios de 1921 a 1923, conforme o despacho de 18 de junho de 1928 do Sr. sub-director da 1ª Sub-Directoria, no prazo de oito dias, a partir desta data, sob pena de ser cobrado o imposto por arbitramento na fórma da lei.

Pelo presente edital fica intimada a firma A. Cardoso da Silva, estabelecida á rua Senador Euzebio n. 96, a apresentar seu balanço de conta de lucros e perdas de 1921 (janeiro a abril) no prazo de 30 dias a partir desta data, sob pena de multa e arbitramento do imposto na fórma da lei.

1ª Sub-Directoria, 19 de junho de 1930. — *Bueno Brandão*, sub-director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-escrivão da 2ª collectoria das rendas federaes em Juiz de Fóra, no Estado de Minas Geraes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a importancia de réis 4:063$959, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-escrivão, relativo ao periodo de 1º de abril de 1919 a 13 de maio de 1922, exercicios de 1919 a 1922, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 20 de novembro de 1929, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do responsavel.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de junho de 1930. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Ex-officio:

12.546 F 155, Ges. Gafner & Comp. Ltd., rua General Camara n. 240.

11.170, Glaudino Gonçalves & Comp., rua Antonio Alexandrina n. 213.

11.406, Gonçalves — M., rua Campos da Paz n. 34.

11.248, I. Oliveira & Comp., rua Frei Caneca n. 15.

11.250, Iglezias Dourado & Comp., rua do Ouvidor ns. 158-160.

11.251, Iglezias Vasques & Moura, rua do Theatro ns. 39-41.

11.253, Incarelli — Rogerio, avenida Almirante Barroso n. 5.

11.259, Irmãos Cunha & Comp., rua Marquez de Abrantes n. 214.

12.751, Irmãos Faria, rua da Alfandega n. 118.

12.752, Israel S. Cardoso & Jeremias, avenida Amaro Cavalcanti n. 668.

11.516, J. Mendes & Rodrigues, rua Itapirú n. 49.

11.581, J. Palermo & Comp., rua do Riachuelo ns. 146-150.

11.590, J. Pinheiro Irmão & Comp., rua Frei Caneca n. 301.

11.685, J. Silva & Costa, rua Camerino n. 38.

11.695, J. Tiago & Irmão, rua Sorocabana n. 119.

11.740, Jacob — Jorge Matheus, rua Eugenho de Dentro n. 42.

11.490, Jurado — J. G., rua Barão de São Felix n. 185.

11.290, L. Marques & Irmãos, rua 28 de agosto n. 159.

11.291, L. Peixoto & Irmão, rua Ipanema n. 106-A.

4.231, Lacerda — Mario, praia do Botafogo n. 398.

11.370, Lazzarini & Comp., rua Maranguape n. 22.

4.484 Y 1.534, Lima — Marçal Antonio de Campos, Estrada Velha da Pavuna n. 841.

11.374, Lisbôa Junior & Paiva, rua Dias da Cruz n. 6.

897 S 159, Lopes — Manoel de Jesus, rua do Livramento n. 80.

11.024, Luiz de Rezende & Comp., rua do Ouvidor 116-8.

11.027, Luquet & Oliveira, avenida 28 de Setembro n. 246.

11.029, Luz — Manoel da Silveira, rua José dos Reis n. 39.

11.030, Lyndolpho Pinto & Comp., rua 24 de maio n. 156.

11.387, M. Almeida & Comp., rua Republica do Perú n. 40.

11.393, M. C. de Oliveira & Comp., rua Primeiro de Março n. 159.

11.421, M. Pereira & Barreto, rua Marquez de São Vicente n. 26.

11.422, M. Pinheiro & Comp., rua Jockey Club n. 310.

11.440, Macedo Portas & Comp., rua Republica do Perú n. 13.

8.178, Machado — Walfredo, rua Barão de Mesquita n. 988.

11.712, Maksod & Bacha, rua Gratidão n. 37.

11.600, Marques — J. R., rua General Camara n. 136.

11.731, Marques — Maria Graça, rua General Caldwell n. 81.

11.827, Martins — Manoel José, rua General Severiano n. 74.

9.351, Y. 2.430, Martins Filho — Clemente José, rua da Quitanda n. 185, sobrado.

13.540, Mattos — Maria, rua Dias da Cruz n. 435.

11.512, Meira — J., rua da Alfandega n. 139.

11.013, Melfem — José, rua Senhor dos Passos n. 133.

11.020, Mello & Irmão, rua Pinheiro Freire n. 51.

11.023, Mello — José Guedes de, caminho dos Pilares n. 7.

5.335, Mendonça — Luiz José Cavalcanti de, rua da Quitanda n. 68, terraço.

11.861, Menezes — Francisco Antonio, rua S. Clemente n. 19.

11.863, Menezes — Maria, avenida Carmem n. 300.

11.872, Mesquita — Moreira, avenida Mem de Sá n. 40.

11.966, Messias — Cezino, rua Dr. Manoel Victorino n. 321.

11.867, Messina — Cezino Miguel, avenida Suburbana n. 2.538.

11.874, Meyer — Jacob, rua dos Invalidos n. 10.

11.568, Micaela — Manoel, rua 25 de Maio n. 619.

11.627, Miguel — Clara, rua Coronel Agostinho n. 24-A.

11.635, Miguez — Irmão & Comp., rua do Carmo n. 68.

11.721, Minhoto — Ferrone Marcos, rua 24 de Maio n. 98.

11.638, Miranda — Adriano, rua 4 de Novembro n. 41.
11.518, Miranda — J., rua 7 de Setembro n. 58, sobrado.
11.644, Moinhos — José Maria, rua do Riachuelo n. 54.
11.643, Moita — José Francisco da, rua Escobar n. 8.
11.646, Montages — Ferdinando, rua Aqueducto n. 976.
11.651, Monteiro & Comp., rua Dr. Bulhões n. 223.
11.973, Monteiro & Santos, rua da Alfandega n. 157.
11.670, Motaes & Silva, rua Senador Dantas n. 95.
11.674, Moreira — Augusto de Souza, rua Catumby n. 115.

Supplemento:

Ex-officio 867, S. 696, Barbosa — Luiz Wenceslau, rua General Camara n. 147, 1° andar.
6.471, Ribeiro — Antonio Henrique, rua Saccadura Cabral, 181.
6.574, Rodrigues — Arthur, Estrada Nova da Pavuna, 29.
8.612, Rodrigues — B., Avenida Rio Branco, 52.
6.579, Rodrigues — Bernadino, rua S. Francisco Xavier, 914.
6.585, Rodrigues — Celso, rua Bento Ribeiro, 73.
6.588, Rodrigues & Corrêa, rua São Clemente, 147 — Fundos.
3.787, Rodrigues — J., rua General Pedra, 130.
6.659, Romani — Anibale, rua Professor Gabizo, 270.
6.678, Rosas — Alvaro, rua Estacio de Sá, 59.
6.806, Salles — J., rua General Camara, 78 — 1° andar.
11.583, Santiago — Plinio, Tribunal de Contas.
6.848, Santoro — Agostinho, rua José Bernardino, 4.
8.026, Santos — A. Dias, rua Buenos Aires, 97.
6.870, Santos — Antonio dos, rua Barão de Mesquita, 444.
6.879, Santos Arnaldo & Comp., rua Moraes e Valle, 51.
6.882, Santos — Augusto Pereira dos, rua Dr. Garnier, s/n.
6.883, Santos — Aurora, rua Santo Amaro, 78|81.
6.884, Santos — Ayres Pereira dos, rua José dos Reis, 180.
3.775, Santos — J. R., rua Uruguayana, 16.
6.971, Santos — Thomaz dos, Estrada da Penha, 1.128.
6.976, Saraiva — Accacio, rua Dona Anna Nery, 144.
6.992, Schaal — Frank, rua General Camara, 133.
7.018, Seabra — Alberto Lebre, Avenida Rio Branco, 29 — 2° andar.
7.028, Senna — Betty Araujo de, rua D. Clara, 205.
7.041, Seraphim — Silvestre, rua Joaquim Silva, 103.
7.043, Serbino — Vicente, rua do Lavradio, 123.
7.050, Serra & Irmão, rua Tucuman, 1 — Sobrado.
7.590, Serraria Reunidas Mabuê, rua do Lavradio, 68.
7.053, Sessi — Nazareno, Praça Tiradentes, 39.
7.054, Setta — Quirino, rua do Ouvidor, 555 — 1° andar.
7.060, Severo Dantas & Comp., rua Sachet, 19.
7.062, Sezesny — Stanislau, rua Nova Sião, 9.
7.065, Simaulbe — Franz, rua S. Pedro, 97.
7.072, Sid — José, rua Campos da Paz, 92.
7.073, Sidani & José, rua da Alfandega, 320.
7.079, Silva — Abel da, rua Santo Amaro, 12.
7.083, Silva — Adalberto Wandick, rua dos Diamantes, 99 — A.
7.084, Silva — Adelino, rua da Gamboa, 123.
7.887, Silva — Adriano Marques, rua General Camara, 207.
7.091, Silva — Albano Cardoso da, rua Frei Caneca, 276.
7.093, Silva — Alberto Alves da, rua Conselheiro Zacharias, 66.
7.095, Silva — Alfredo, rua Marechal Floriano Peixoto, 207.
7.096, Silva — Alfredo, rua da Conceição, 94.
7.097, Silva — Alfredo Alves da, rua Santa Izabel, 130.
7.100, Silva — Alfredo Elysiario da, rua das Laranjeiras, 524.
7.103, Silva — Alice, Avenida Suburbana, 3.127.
7.108, Silva — Amadeu A. da, rua General Polydoro — Local 2, Mercado das Flores.
7.127, Silva — Antonio Pinto da, rua da Lapa, 57.
7.137, Silva — Augusto Francisco da, Avenida Lauro Muller, 10.
7.138, Silva — Augusto Francisco da, Avenida Lauro Muller, 46.
7.141, Silva — Avelino, Avenida Lauro Muller, 252.
7.145, Silva — Belmiro Fernandes da, rua Dias da Cruz, 64.
7.146, Silva — Belmiro Vieira da, rua Areal, 108.
7.161, Silva Cunha & Comp., rua Cirne Maia, 35.
7.305, Silva — David Marques da, rua rua Montevidéo, 243.
7.165, Silva — Deolinda Marques da, rua Domingos Fernandes s/n.
7.2[illegible], Silva & Lorena, Avenida Rio Branco, 69-77 — sala 5.
7.284, Silva Mouta, rua Silva Pinto, n. 118.
7.350, Silvoza — Pedro, rua Visconde de Itauna, 71.
7.299, Silva & Ribeiro, rua Carvello, n. 9.
7.306 Silva & Seabra, rua Bento Gonçalves, 46 — E. de Dentro.
8.078, Simonetti — A., Anglo Mexican Petroleum C°. Ltd.
7.372, Siqueira — Antonio, rua Marechal Floriano, 245 — Loja.
7.392, Soar — João, rua da Alfandega, 294.
7.035, Soares — A. Floriano, rua Primeiro de Março, 66.
7.395, Soares — Alfredo, rua Mariz e Barros, 157.
7.396, Soares — Alfredo Pinto, rua André Cavalcanti, 174.
7.400, Soares — Antonio Moreira, rua Nunes, 183.
7.435, Soares — Souza, rua da Carioca, 26.
587, Santos — João José da Silva, rua S. Pedro 58, Estação de Quitanda.

Ficam scientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expedida-se notificação por via postal, mencionando a importancia do imposto devido, podendo não obstante, delle tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, e reclamarem dentro do prazo de dez dias, contados da data de 20 do corrente, os que tiverem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Official* e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a renda, 19 de junho de 1930 — O secretario interino, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

MINISTERIO DA GUERRA

Escola de Applicação do Serviço de Veterinaria do Exercito

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que, a contar de data de hoje, 25 do corrente, e pelo prazo de 30 dias, acham-se abertas na secretaria desta Escola as inscripções para o concurso de admissão para matricula no Curso de Applicação, de accôrdo com os arts. 25, 29, 30, 31 e 32 do regulamento baixado com o decreto n. 19.155, de 3 do mez proximo passado.

Para matricula nesse curso os candidatos deverão satisfazer as seguintes condições:

a) ser brasileiro, no goso de todos os direitos civis;

b) ser diplomado em medicina veterinaria por escola reconhecida officialmente;

c) ter no maximo 28 annos de idade, comprovada esta por certidão;

d) ser reservista do Exercito ou da Armada;

e) ter aptidão physica demonstrada em rigorosa inspecção de saude;

f) ter observado boa conducta anterior, attestada pela autoridade policial do districto em que residir, e possuir as condições de honorabilidade que afiancem a sua situação de futuro official, conforme certificado de pessoas respeitaveis, inclusive de officiaes do Exercito que conheçam seus antecedentes;

g) attestado de vaccinação;

h) attestado de que não soffre de molestia contagiosa;

i) ter sido approvado no concurso de admissão.

Os requerimentos para matricula serão dirigidos pelos candidatos ao ministro da Guerra, entregues até 24 de junho, exclusive á secretaria da Escola, acompanhados dos documentos de que tratam as alineas antecedentes.

Deferidos seus requerimentos, os candidatos á matricula no Curso serão submettidos ao concurso de admissão que constará das seguintes materias:

I — Semiologia;
II — Pathologia Geral;
III — Pathologia Medica;
IV — Pathologia cirurgica e Manual operatorio;
V — Doenças contagiosas;
VI — Zootechnia geral; e
VII — Hygiene veterinaria.

O concurso constará de prova escripta e de provas oraes e pratico-oraes. As provas e o seu julgamento serão feitos de inteiro accôrdo com as normas que regem a execução dos exames na Escola. A prova escripta é eliminatoria.

A realização do concurso obedecerá ás seguintes prescripções:

— o assumpto e as questões da prova escripta serão os mesmos para todos os candidatos;

— na Capital Federal o concurso terá logar no recinto da Escola; si houver candidatos nos Estados, o ministro

Guerra poderá, se julgar conveniente, designar a séde das respectivas regiões militares para realização da prova escripta do concurso;

todas as provas escriptas serão realizadas em um mesmo dia, préviamente fixado para todos os candidatos.

O programma para o concurso de admissão constará dos pontos seguintes:

Semiologia

Processos geraes de exploração.

Exploração dos apparelhos:

1°, apparelho digestivo;

2°, apparelho respiratorio;

3°, apparelho circulatorio, exame do sangue. A. Exame macroscopico. B. Exame microscopico, modificações dos elementos figurados normaes do sangue;

4°, apparelho lymphatico;

5°, apparelho urinario. Exames macroscopico, chimico e microscopico da urina;

6°, semiologia da temperatura. Temperatura normal nas diversas especies. Variações physiologicas. Oscillações febris.

Pathologia geral

Secreções gastrica e intestinal. Hyper e hyposecreções. Suas causas e consequencias.

Dos diversos syndromas renaes e seu valor sob ponto de vista diagnostico.

Apparelho respiratorio e suas relações com o apparelho circulatorio.

Cardiopathias agudas e chronicas. Acção dos principaes medicamentos cardiacos.

Factores etiologicos das doenças nervosas.

Doenças da nutrição. As vitaminas.

Pathologia medica

Affecções do pharynge.

Affecções do estomago e do intestino nos Solipedes. Gastroenterites. Indigestões. Congestão intestinal. Volvulus e invaginação.

Affecções do peritonio. Peritonites e ascites.

Affecções do apparelho respiratorio. Affecções do larynge, dos bronchios e dos pulmões e das pleuras.

Affecções do apparelho circulatorio. Pericardites. Endocardites. Myocardites.

Affecções do systema nervoso. Congestão cerebral. Meningo-encephalite. Epilepsia e eclampsia.

Affecções da pelle. Dermatoses não parasitarias. Dermatomycoses. Dermatoses produzidas por parasitas animaes.

Doenças do sangue. Anemias, hydremias, hemophylia, leucemia.

Doenças da nutrição. Rheumatismos. Obesidade. Magreza. Diabetes.

Pathologia cirurgica e manual operatorio

Affecções da espadua e do braço. Entorse escapulo humeral. Fracturas do escapulo e do humerus. Luxação da espadua. Paralysia do nervo radial.

Affecções do cotovello e do ante-braço. Cordilheira. Fracturas do radio e do cubito.

pedimento da rotula. Ruptura da corda Luxação da articulação coxo-femural.

Affecções da soldra e da perna. Fractura da rotula. Luxação rotuliana. Impedimento da rotula. Rptura da corda femuro-metatarsiana. Fractura da tibia e do peroneo.

Affecções da bocca. Feridas da lingua. Carie dentaria. Fistulas dentarias. Irregularidade do gasto dos dentes. Nivelamento dos dentes. Recalcamento dos molares.

Affecções dos maxillares. Fractura dos maxillares. Arthrite temporo-maxillar.

Affecções das glandulas salivares. Fistulas da carotida e do canal de Stenon. Calculos dos canaes salivares.

Affecções da cavidade nasal e do sinus. Fracturas das cavidades nasaes. Tumores das cavidades nasaes e dos sinus. Sinosite.

Affecções do olho e de seus annexos. Exploração do olho. Contusões e feridas do globo ocular. Conjunctivite. Keratite. Fluxão periodica. Cataracta. Phlegmão do olho. Obstrucção das vias lacrimaes. Entropion.

Affecções do craneo e da nuca. Contusões e feridas da região craneana. Collecção purulenta das bolsas gutturaes. Contusões e feridas da região craneana. Phlegmão da nuca.

Affecções das bolsas gutturaes. Collecção purulenta das bolsas gutturaes.

Affecções do pescoço, da trachéa e da larynge. Esforço do pescoço. Thrombus. Phleibite da jugular. Cornage aguda e cornage chronica.

Affecções do esophago. Catheterismo. Ostrucção esophagiana.

Affecções do garrote, do dorso e do lombo. Feridas. Necrose dos tecidos do garrote. Entosse dorso-lombar.

Affecções do abdomen. Hernias inguinaes. Hernia umbilical. Hernia ventral.

Affecções do testiculo, do cordão e de seus envolucros. Feridas dos testiculos. Castração do cavallo. Cryptochidia. Funiculite.

Affecções dos orgãos genitaes femininos. Lesões traumaticas da vulva e da vagina e do utero.

Affecções da bexiga. Catheterismo. Calculos da bexiga. Feridas da urethra. Calculos da urethra.

Manual operatorio das diversas operações que podem ser applicadas no tratamento dessas diversas affecções.

Doenças contagiosas

Mormo.
Lymphagite farcinoide.
Adenite equina.
Tétano.
Grangrena gazosa.
Febre typhoide do cavallo.
Carbunculo.

Zootechnia geral

Variação.
Variações bruscas ou mutação.
Variações progressivas.
Hereditariedade.
Manifestações de hereditariedade normal.
Hereditariedade pathologica.
Leis de Mendel.
Methodos de reproducção.
Consanguinidade.
Selecção.
Cruzamento.
Mestiçagem.
Hybridação
Producção da carne gorda.
Formação da gordura.
Factores essenciaes da producção da carne gorda.
Gymnastica funccional do apparelho digestivo.
Precocidade e robustez.
Methodos de aperfeiçoamento dos animaes domesticos.
Especialização e adaptação.
Factores de aperfeiçoamento.
Hygiene, o solo, o clima e a climatação.
Habitações.
Hygiene das grandes funcções. Alimentação. Gymnastica funccional. Methodos de reproducção.

Hygiene veterinaria

Influencias hygienicas geraes.
Meio exterior. Atmosphera, solo, agua e clima.
Estações, localidades.
Meio interior. Temperamento e constituição. Sexos.
Idade, hereditariedade, habito.
Baias. Acantonamento. Bivaque.
Hygiene da alimentação. Alimentos. Bebidas.
Rações. Substituições. Falsificação dos generos.
Hygiene do trabalho.
Hygiene da pelle, dos membros e do dorso.
Pensagem. Tosa. Banhos. Massagens.
Hygiene dos membros e dos pés, do dorso e das espaduas.
Conservação da crineira e da cauda.
Hygiene dos poldros.
Hygiene dos transportes por terra, pelo caminho de ferro e por mar.
Hygiene da reproducção.

Os candidatos approvados na prova escripta farão os exames oraes e praticos-oraes na séd eda Escola em presença de uma commissão composta de tres membros em dias e horas préviamente fixados. Para isto, os candidatos dos Estados terão o seu transporte garantido por conta do Governo.

Terminado o concurso de admissão e após a classificação de todos os candidatos, serão feitas as matriculas, dentro do numero fixado pelo Sr. Ministro da Guerra e de rigoroso accôrdo com o merecimento revelado nesse concurso.

Os alumnos do Curso de Applicação serão considerados logo após a matricula aspirantes a official estagiarios do Quadro do Serviço de Veterinarios do Exercito, terão as honras e obrigações militares e perceberão os vencimentos correspondentes a esse posto.

A frquencia ao Curso é obrigatoria.

O estagiario que for reprovado em exames parciaes ou, em fim de curso será eliminado da Escola, sem que lhe assista direito á readmissão, nem a qualquer vantagem ou regalia.

Os que forem approvados, só poderão sahir do Exercito depois de cinco annos de serviço activo ou mediante indemnização das despezas.

Essas obrigações a que ficam sujeitos os estagiarios serão claramente discriminadas em documentos por elles firmados no acto da sua admissão, na secretaria da Escola.

Aquelles que desejarem abandonar o Curso antes da conclusão, indemnizarão tambem a importancia dos vencimentos recebidos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, lavrei o presente edital, de accôrdo com o regulamento baixado com o decreto n. 19.155, de 3 de abril de 1930, que será divulgado em o *Diario Official* durante 30 dias, e nos principaes orgãos da imprensa (sammula).

Capital Federal, 21 de maio de 1930. — *Ruben de Lima*, 1° tenente veterinario, no impedimento do secretario.

Primeira Bateria do Quarto Grupo de Artilharia de Montanha

COMMISSÃO DO RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS E DEMAIS ARTIGOS AO RANCHO DESTA BATERIA, DURANTE O CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. primeiro tenente medico doutor Octavio José do Amaral, communico aos senhores interessados que a concurrencia administrativa permanente, que devia realizar-se no dia cinco de junho ultimo, foi transferda para o dia trinta do corrente, ás mesmas horas. Os senhores interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscripção no dia 25, com os demais documentos exigidos pelo edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de vinte e sete de maio findo, e as propostas no dia 28, sendo que a caução deverá ser paga até a vespera da sessão de concurrencia. Quartel em Juiz de Fóra, 16 de junho de 1930. — *Nadir T. Cabral*, 2º tenente contador, almoxarife-pagador.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

SÉDE: AVENIDA PEDRO II, ANTIGO QUARTEL DA 3ª COMPANHIA DE METRALHADORAS PISADAS, EM S. CHRISTOVÃO

Relação nominal dos sorteados isentos que por serem arrimo deverão renovar provas no corrente anno, sob pena de serem cassadas as suas isenções e ficarem sujeitos á prisão de 30 dias, na fórma do § 5º do art. 119 do R. S. M. As petições devidamente instruidas deverão ser endereçadas ao presidente da Junta de Revisão e Sorteio Militar, até 15 de julho proximo.

1º Districto

Classe de 1901

Carlos Nunes da Costa.
Francisco Vieira Pereira.
Aurelio de Oliveira.

Classe de 1902

Francisco Pinheiro Requião.
Alberto Alves Ramalho.
Horacio Albuquerque Cordovil

2º Districto

Waldemar Augusto da Cunha.
José Vargas de Figueiredo.
Jayme Estrella Serpa.
João de Campos Pinto.
Armando Teixeira Cardoso.
Carmeno Celano.
Celestino Valentino.
Edgard Francisco Dutra.
Francisco Antonio da Silva.
Joaquim Lauriano Gomes.

Classe de 1902

Esmar Faria.
Analio Cordeiro Soares.
João Moraes Machado.
Leovegildo Magno Coelho.
Roberto Alves Ferreira.

Classe de 1903

Adhemar Paulista dos Santos.
Antonio Cavalheiro da Costa.
Antonio Simões Conceição Junior.
Lourival Lauro.
Haroldo dos Santos Maia.
Moacyr Pitta de Albuquerque.
Jayme de Jesus Cruz.
Oswaldo Martins Pereira.
Joaquim Frota Aguiar.

Classe de 1904

Manoel Leopoldino Corrêa

Classe de 1905

Horacio Malheiros Alves.

Classe de 1907

Oswaldo Maia Cossenza.

3º Districto

Classe de 1901

Carlos Ayres.
Joaquim de Oliveira.
José Ferreira de Souza.
Waldemar Dias Pereira.
Armando dos Santos.
José Pinto de Gouvêa.
José Tavares Filho.
Pedro da Silveira Castro.
Carlos Alves Pacheco.
João Pereira de Moraes.
Orestes Julio Polverelli.

Classe de 1902

José Manoel dos Santos.
Roberto Bastos da Silva.
José Aguiar.
Antenor de Moura.
Norton Cruz.
Antonio Bilangier.

Classe de 1903

Ramiro Ferreira Lima.
João, filho de Antonio Domingos Pereira Prista.
Aguinaldo Teixeira da Costa Braga.

Classe de 1904

José Vicente Ferreira Filho.
José Miranda Campos.
Alfredo Ferraro.

Classe de 1905

Georges Barthel.

Classe de 1906

Francisco, filho de Horacio da Costa Moura.

4º Districto

Classe de 1901

Augusto, filho de Felismino Cardoso.
Celestino Silveira.
Edgard, filho de José Bernardes.
Francisco Gallo.
Edgard Menezes.
Roberto Bernardes Camello.
Delduque Alves Motta.
Ernesto Vasques Rios.
Flavio da Costa Pinto.
Genario Blanco de Mello.
José Caldeira Leal.
Martinho Ignacio da Silva.

Classe de 1901

Ney Barbosa Bittencourt.
Roberto Mendes Ribeiro.
Roberto Moreno.
Armando Rodrigues Ferreira

Classe de 1902

Octavio Domingos Leal.
Narbal Morins dos Guimarães Peixoto.
Antonio Gomes da Costa Netto.

Classe de 1903

Luiz Jorge Ferreira.
Washington de Almeida

Classe de 1904

Adhemar Fajardo dos Santos.
Manoel Martins Moreira.
Angelino Cuoco.
Enrico Macedo.

Classe de 1907

Augusto Chaves da Costa Negrão.
João Zagari.

5º districto — Classe de 1901

Carlos Lobato Pereira.
Ismario Cruz.
Waldemar Francisco da Luz.
Armando dos Reis.

Classe de 1902

Alberto Lasry.
Leopoldo Duarte de Souza.
Renato de Oliveira Ferreira.

Classe de 1903

Americo Vespucio Pedro Paulo Nere.
João Simplicio da Silva.
Romualdo Villardi.
Luiz Gonçalves de Souza.
Oscar Manzano.

Classe de 1904

Djalma C. Lincoln.
José Antonio Queiroz.
João Quirino Baptista.
Virgilio Gnazzo.
Moacyr Oliveira.

Classe de 1905

Manoel Ferreira da Rosa.
Aldemiro Fernandes de Souza.
João Antonio Lopes Coelho.

Classe de 1906

Armando Vetere.
Nelcio Oliveira Silva.
Nicolau Cassino.

6º districto — Classe de 1901

Galdino da Silva Porto.
Gastão Pereira Valado.
João Henriques.
Luiz Montorfano.
Oscar Erich Max Henseler.
Humberto Belutti.

Classe de 1902

Albino Antonio Gomes.

Classe de 1903

Jayme Coelho de Oliveira.
Salvador Virgilio.
Napoleão Sanches.

Classe de 1904

Alvares Gonçalves Peres.

Classe de 1905

David Lemos.
João Baptista Martins.

Classe de 1906

Manoel Cavassa Filho.

Classe de 1907

Christovam Malheiros.
Alcyrio Pocciro Fontan.

7º districto — Classe de 1919

Albino José de Oliveira Mendes.
Salvador Urbaneja Martins.
Jacy Gonçalves Nunes.

Classe de 1902

Alfredo Augusto Alves.
Armando de Castro Bacellar.
Francisco Octaviano de Castro.
José Toledo Lanzaratti.
Adhemar Vaz de Carvalho.

Classe de 1903

Silvio Valerio de Carvalho
Alvaro da Silva Mendes.
Lucio Christovão da Silva.
Didimo B. Silva.
Bernardino Ferreira dos Santos.
Oswaldo Capelli

Classe de 1904
Ernani, filho de Minervino Corra.
Antonio Ferreira.
José Pedro de Carvalho.

Classe de 1905
Augusto Viveiro de Vasconcellos.
Carmine Lopes de Oliveira.
Waldemar do Amaral.

Classe de 1906
Gilberto Domingos Souto
João Elisiario Gomes.

Classe de 1908
Manoel Barreira.

8º districto — Classe de 1901
João Pinto Lopes.
Octavio Moreira da Rocha.
Arthur Ribeiro da Costa.
Aloysio Mattos Aroucha.

Classe de 1902
Felix Francisco Holliet.
Paulo Costa Oliveira.
José Alves Escalleiro.

Classe de 1903
Curio Rangel de Azevedo Coutinho.
Benedicot Cardoso.
Antonio Louzart Maciiel.
Edgard de Alcantara Barbosa.
Armando Martins Rbero.

Classe de 1904
Moacyr de Oliveira.

Classe de 1905
Mauricio Cirne de Oliveira.
José Monteiro Netto.
Flavio Kopke Galvão.
Paim Pedro.

Classe de 1906
Antonio Ernesto Lassance Cunha.
Adelino Vieira.

Classe de 1908
Carlos Rodolpho Zuanny de Scarpa.

9º districto — Classe de 1901
Arthur Ribeiro Guimarães.
Bento da Rocha Filho.
Jayme Lopes.
Nicola, filho de Lazaro Croscanno.
João Pinheiro.
Oswaldo Ramos.

Classe de 1902
Lauro Manoel Fernandes.
Alcides Vianna.
José Alvares Dias.
Gabriel, filho de Gabriel de Oliveira.
Oscar Gomes.

Classe de 1903
Antonio Saint Martin.

Classe de 1903
João José de Oliveira Filho.
Joaquim Coelho.
Manoel da Costa Bastos.

Classe de 1904
José Augusto Ribeiro.

Classe de 1906
José Pereira Braga.
Laert Camara.

Decimo Districto — Classe de 1901
Agenor da Cunha Costa.
Carlos Henrique de Pinho e Silva.
Edgard Ferreira dos Santos.
Eduardo da Motta Bastos.
Ivo de Figueiredo.
Moacyr Domingos Pereira.
Manoel Gonçalves Ribeiro.
Raymundo Nonato da Silva.
Alexandre Sant'Anna Brasil.
Antonio Rodrigues Lobão.

Classe de 1902
Giacomo D'Angelo Filho.

Classe de 1903
José Plinio Fernandes.
José Rosa Junior.
Menotti Ciadoro.
Miguel, filho de Antonio Fonseca e Silva.
Sylvio Gonçalves Maia.
Antonio, filho de Joaquim Soares Vinagre.

Classe de 1904
José Augusto de Arruda.
Alvaro da Costa Ayres.

Classe de 1905
Euclydes Paschoal dos Santos.

Classe de 1906
Milton, filho de Affonso Dias.
Raymundo Caçitori Lyra.

Classe de 1908
Damião Antonio Dias Junior.

Decimo primeiro Districto — Classe de 1901
Alvaro Mello.
Dario Paulo Theodoro.
Ernesto Victorio Santoro.
José Victal.
Natale Ranelli.

Classe de 1902
José Cardoso Valente
Fausto Bastos Lopes.
Albino Mendes Ribeiro.
Manoel Assis Lopes.

Classe de 1903
Antonio Carlos Fernandes.

Classe de 1904
José Americo Frani.
Francisco Palmeira.

Classe de 1905
Nectavino Pereira Pinto de Mello.
Jayme José Pereira.

Classe de 1906
Aristides Henrique Gonçalves.

Decimo segundo Districto — Classe de 1901
Amilcar Teixeira Bôa Vista.
Augusto Pinto de Oliveira.
Benjamin Machado Coelho.
Cyro de Souza Corrêa.
João Barbosa.
Lair Gomes da Silva.
Manoel Corrêa de Mello.
Roberto Pedro de Souza.

Classe de 1901
Rubens da Costa Ribeio.
Oswaldo de Mattos Campista.
Luiz Formiani.
Horacio da Silva Cabral.

Classe de 1902
Alvaro Delphino da Costa.
João Coelho da Costa.
José Virissimo da Silva.
Pedro Guimarães.
Diniz Rocha Gomes.
Bernardino Land Veiga.
Waldemiro Borges de Medeiros.

Classe de 1903
Anisio Peixoto da Silva.
Antonio Granado.
Arnaldo Coelho Duarte.
Gastão Orleans Vianna.
Jorge de Souza.
Julio Dias de Andrade.
Octavio Lopes da Cruz.
Raymundo Porphirio Bessa.
Rubens Xavier Esteves.
Guilherme B. Serra.
Jayme de Carvalho Teixeira Chaves.
Juvenal Augusto de Almeida.

Classe de 1904
Alexandre Eboli.
Claudio Julio Toussaint.
Hugo Autran.
Pedro Americo Perrotta.
Prudente Moraes Netto.
Oswaldo Salles Guerra.
Eurico Fernandes Guimarães.
Edyl Barbosa Moreira Porto.

Classe de 1904
Mario Moreira da Cunha.
Lucy, filho de Francisco Antonio Perdigão.

Classe de 1905
Alfredo Antunes Pereira.
Paschoal Felippelli.
Antonio Araujo Braga.

Classe de 1906
Nercio Sturne.

13º DISTRICTO

Classe de 1901
Candido Micas Contreiras.
Francisco Joaquim Goulart.
Germano Carlos de Menezes.
Jacinthio de Souza Raposo.
Raymundo Pinheiro Belfort.
Sebastião Rodrigues de Oliveira.
Julio Ferreira Neves.
Octavio da Silva Oliveira.
Theophilo Vaz Pinto do Amaral.
José Teixeira Coelho.

Classe de 1902
Augusto Corrêa.
Domingos Jorio.
Julio da Silva Fonseca.
Manoel Augusto Pereira Filho.

Classe de 1903
Annibal, filho de Justiniano de Mattos Pereira.
Claudionor Pinto dos Santos.
Luiz Izoldi.
Augusto Xavier de Lima.
Carlos Corrêa Madduro.
Francisco Fernandes Abranches.
Jair Lopes dos Santos.
José Neves.
José Guilherme.

Classe de 1904
Adelino, filho de Augusto Ferreira dos Santos.

Classe de 1905
Amadeu Gorgulho.
Miguel Rosa.

Classe de 1906
Antonio, filho de José Pacheco Drummond.
Alberto, filho de José Menezes da Costa.

Classe de 1907
Manoel Ferreira Lopes.
Alvaro da Rosa Ribeiro.

Classe de 1908
Oswaldo Ferreira Abreu.

14º districto — Classe de 1901
Octacilio José da Motta.
Adriano Ferreira Pinto.
Armando Cabral Pitta.
Floriano Augusto de Souza.
José Rodrigues de Oliveira.
Miguel Peres.
Araré Pery.
Sebastião de Souza.

Classe de 1902
Waldemar de Souza Lopes.
Arnaldo Leite de Souza.
Adalberto dos Passos Cruz Costa.
Angelo Stelck Golino.

Classe de 1905
Bonifacio Pinoquete.
Sylvio Romane Soares.

Classe de 1904
Mauricio, filho de Manoel Gonçalves Reguffe.
Waldemar Francisco Guimarães.

Classe de 1905
Ivo Gonçalves Pinto.
Arthur Victorino da Silva.
Carlos da Gama Moret.
Iberê Gomes Grosso.

Classe de 1906
Valentim de Oliveira.

Classe de 1907
Waldemar Romano França.
Idemar, filho de Eduardo de Andrade Junior.
Raul Cardoso da Costa.
Antonio Moreira Soares.

15° districto — Classe de 1901
Eduardo Espinho.
Julio Caminha Fiuza Lima.
Armindo Gil Rodrigues.
Diamantino Rodrigues Costa.

Classe de 1902
Manoel Aancleto da Fonseca.
Hugo Tavares Dias Pessôa.
Manoel Pimenta.
Americo de Castro Reis.

Classe de 1903
José da Silveira.
Luiz Villa.

Classe de 1904
Apulchro Corrêa de Souza.
Manoel Telles de Oliveira.

16° districto — Classe de 1901
Oswaldo Ferreira da Costa.
Eduardo Monteiro de Castro.
Americo Luiz Sarmento do Valle.
Carlos Eugenio da Motta Carvalho.

Classe de 1902
Annibal, filho de Manoel Rodrigues Pinho.
José, filho de Francisco José Medeiros.
Antonio Valentim Schoenvertli.
Victor Apelian.

Classe de 1903
Jayme, filho de José Pinto da Fonseca Porto.
João de Moraes Silva.
Eugenio Schubach.
Luiz, filho de José Gamo.

Classe de 1904
Fernando Teixeira.
Vespasiano Ramos Passo.
Benjamin da Rocha Mafa.
Vilobardo Pires de Oliveira.

Classe de 1905
José Dias.
Armando Rodrigues dos Santos.
Alberto Fonseca.
Francisco de Paula Almeida.

17° districto — Classe de 1901
Jayme Marques Ferreira.
Arthur de Souza Martins.
Iramby Mattos.
Arthur Ferreira Magalhães.
João Muniz Rezende.

Classe de 1902
Turibio Leandro da Motta Junior.
Ernesto Cabral.
Osmar Dias.

Classe de 1903
Agenor da Silva Rocha.
Mario dos Santos Paes.
Frederico Carlos Arnold.
Oscar Moraes Portugal.
Mario Gomes do Amaral.
Alcides Assumpção.
Eugenio Aló.

Classe de 1904
Arlindo Lopes Ferreira.
Luiz Eduardo Teixeira.
Euclydes Teixeira da Silva.
Carlos Rossi de Figueiredo.

Classe de 1905
Luiz Lodi Batalha.

Classe de 1906
Antonio Cabral de Araujo Pimenta.

Classe de 1907
José Clap.
Glenard, filho de Antonio Gonçalves Camaz.

18° districto — Classe de 1901
Edgard Vieira Cardoso.
Manoel Machado Coelho Filho.

Classe de 1902
Roberto Borges da Silva Santos.
Feliciano dos Santos Paixão.
Coaracy Martins.

Classe de 1903
Armando, filho de Gaspar Antonio Pereira.
Dermeval da Fonseca Netto.
Alvaro Simões.
Ernani Teixeira Dantas.
Jurandyr José Rodrigues.
Adolpho de Miranda Malheiros.

Classe de 1904
Affonso Anglada.
Adalberto de Souza Braga.
Miguel Palhares Malafaia.
Domingos da Natividade Cunha.
Jarbas do Nascimento e Silva.

Classe de 1905
Manoel Gonçalves Miranda.
Antonio Neves Pereira.
Antonio de Siqueira.
Valentim Lopes da Silva.
Carlos Pullen.

Classe de 1905
Jorge Nepomuceno dos Reis.
Archimedes dos Santos Mendonça.

Classe de 1906
Alcebiades Rodrigues Neves.

Classe de 1907
Oswaldo de Souza Lima.

Classe de 1908
Luiz Cadorne.

19° Districto — Classe de 1901
Antonio Soares de Mello.
Domingos José Alves da Slva.
João de Almeida.
João de Azevedo Chagas.
Manoel José do Rêgo.
Luiz Pereira de Araujo.
Valentim Pinheiro Dias Alves.
Osmar Carlos de Oliveira.
Octavio Ribeiro da Motta.
Manoel Xisto Nunes.
Alberto Fendt.
Adelio de Magalhães.
Hildeberto Ferreira dos Santos.

Classe de 1902
Armando Lopes.
Jooã Damasceno Thiago Gomes.
Julio Francisco Martins.

Classe de 1903
Francisco Ant. Maria.
João Cordeiro de Andrade.
Oswaldo de Andrade Queiroz.
Oswaldo Jorio.
Gastão José da Silva.
Carlos Ribeiro Valdozende.
Noé Hopper Mathias.

Classe de 1904
Francsco de Carvalho.
Manoel Bastos.
Humberto Rodrigues de Castro.
Lincoln de Moraes.
Alcides Pereira.
Luiz Rebello Torres.
Oswaldo Hoffmann.
Claudionor Bittencourt Coelho.

Classe de 1905
Luiz dos Santos Lopes.
Argentino Muniz.
Francisco Gomes.
Sebastião, filho de Manoel Gomes de Carvalho.
Jayme Moreira Borges.

Classe de 1906
Francisco Augusto Laranja.

Classe de 1907
José Soares da Silva Filho.

20° Districto — Classe de 1901
Eduardo Bonjour.

Classe de 1902
Joaquim de Vasconcellos Pereira.
Manoel Pedro.

Classe de 1905
Antenor da Cunha.
Francisco Roberti Picarelli.
Alvaro Pinho.
Paulo Gurgel de Lima.
Waldemiro de Almeida Possinhas.
Benedicto Teixeira da Silva.
Duillo Fezze.
Sebastião Dias de Souza.

Classe de 1904
Jayme Marinho.

Classe de 1905
Belizario Rodrigues Cavalcanti.

Classe de 1906
Augusto Pedro da Motta.

21° Districto — Classe de 1901
Amarilio Reis da Silvea.
Manoel Sanches Garcia.
Octavio José de Macedo.

Classe de 1902
Miguel Pereira dos Santos.
Nelson Machado de Vasconcellos.

Classe de 1903
Raphael de Carvalho.

Classe de 1907
Luiz Gervazoni Filho.

22° Districto — Classe de 1901
Luiz Avila.
Eugenio Teszi.

Classe de 1903
Manoel Pereira Martins.
Angelino Rodrigues Marques.

Classe de 1906
Wiliam GeorgProeter.

Classe de 1907
Lauriano Claudino dos Anjos.

23° Districto — Classe de 1901
Manoel Emygdio Nogueira.

Classe de 1902
José Ferreira Lara.

21° Districto — Classe de 1901
Renato Ponciano.

Classe de 1902
Seraphim José de Oliveira.

25° Districto — Classe de 1902
Augusto Corrêa.
Eduardo Antonio.
Ismar Araujo Gama.

Classe de 1903
Mario Rodrigues Vasques Barcellos.
Dalmacio Martins.

26° Districto — Classe de 1901
Augusto Ernesto Bainha.

Classe de 1903
Lauro Oberlander.
José Caetano Bueno Horta Filho.

Classe de 1907
Manoel Carlos.

28° Districto — Classe de 1907
Antonio Farias Pereira.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1930. — *Jorge Roberto de Oliveira*, chefe da 2ª Secção.

Terceiro Regimento de Infantaria

RANCHO

Mappa compatativo dos preços offerecidos em concurrencia administrativa, para o fornecimento de generos, durante o 2º semestre do anno de 1930

1 — Fernandes, Moreira & Comp.
2 — Soares Martins & Comp.
3 — Pereira Junior & Comp.
4 — Ferreira Filho & Comp.
5 — Pereira de Mattos & Comp.
6 — J. Avila de Freitas.
7 — Aquino Pèrissé & Balbi.
8 — R. Cauduro & Comp.
9 — Soares Lavrador & Comp.

Artigos — Unidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Arroz iguape, kilo	1$518	1$523	1$437	1$399	1$299	1$190	1$347	Ap. 1$189	1$275
Assucar de 1ª qualidade, kilo	$899	$900	$947	$995	$954	$980	$986	Ap. $850	$899
Azeite doce, lata	5$980	4$989	5$987	6$480	6$346	4$700	5$790	Ap. 4$695	6$480
Azeitonas pretas, lata	3$200	2$990	3$160	3$190	3$850	2$500	3$490	Ap. 2$497	3$570
Azeitonas brancas, lata	3$500	3$300	3$450	3$495	3$990	2$700	3$750	Ap. 2.699	3$879
Banha refinada, kilo	3$295	3$890	3$550	3$686	3$479	3$150	3$399	Ap. 3$000	3$150
Bacalhau, kilo	3$438	3$280	2$995	3$650	2$999	2$550	3$435	Ap. 2$549	3$100
Batatas nacionaes, kilo	$820	$748	$890	$858	$930	$690	$723	Ap. $687	$789
Carne secca, kilo	3$790	3$740	3$820	3$790	3$157	2$970	3$650	Ap. 2$960	3$850
Côco, kilo	$890	$950	$980	$950	1$000	$900	1$150	Ap. $750	1$000
Cangica, kilo	$950	1$220	1$230	1$180	1$050	1$000	1$000	Ap. $795	1$180
Farinha de mandioca, kilo	$598	$519	$520	$565	$519	$490	$499	Ap. $489	$499
Feijão preto, kilo	$849	$899	$990	$849	$945	$770	$930	Ap. $769	$935
Feijão mulatinho, kilo	$950	1$180	1$200	$849	$990	$800	$989	Ap. $769	1$000
Feijão manteiga, kilo	1$730	1$530	1$420	1$298	1$398	1$350	1$545	Ap. 1$248	1$493
Goiabada, kilo	2$050	2$290	2$435	2$145	2$650	2$300	2$530	Ap. 1$990	2$350
Linguiça de 1ª qualidade, kilo	6$380	7$600	6$450	7$000	5$950	6$800	6$450	Ap. 5$000	6$500
Lombo do Rio Grande, kilo	3$659	3$930	4$150	3$980	4$290	3$500	3$750	Ap. 3$380	4$380
Lingua do Rio Grande, uma	5$780	5$320	5$500	5$350	5$950	—	6$200	Ap. 4$950	5$000
Massa branca para sôpa, kilo	1$389	1$390	1$520	1$350	1$299	1$190	1$220	Ap. 1$187	1$450
Massa de tomate, lata	1$950	1$730	1$980	1$830	2$250	1$450	2$450	Ap. 1$430	1$950
Manteiga nacional, kilo	9$450	9$580	8$980	8$980	9$250	8$500	9$870	Ap. 8$485	8$500
Matte em folha, kilo	1$290	1$257	1$190	1$545	1$343	1$300	1$485	Ap. 1$100	1$250
Pão, kilo	5$890	6$459	6$250	5$980	6$248	—	6$000	Ap. 5$500	6$500
Palitos Marquezinhos, maço	$455	$399	$400	$399	$450	$400	$495	Ap. $350	$420
Queijo parmeson, kilo	8$980	6$250	8$980	9$150	7$990	7$900	9$930	Ap. 7$800	8$500
Queijo de Minas, kilo	6$190	5$980	6$200	5$995	5$650	6$800	6$459	Ap. 5$400	5$500
Queijo de Palmyra, lata	16$900	16$900	16$200	15$150	15$980	—	16$300	Ap. 15$000	15$800
Rodo, um	2$990	2$550	2$980	2$850	2$240	—	2$190	Ap. 2$000	3$200
Sal fino, kilo	$575	$499	$620	$485	$509	$450	$587	Ap. $445	$555
Sal grosso, kilo	$345	$299	$335	$355	$399	$250	$400	Ap. $200	$285
Sabão commum, kilo	$899	$990	1$055	$958	$974	1$200	$899	Ap. $799	1$200
Toucinho, kilo	3$000	3$780	3$320	3$349	3$190	2$990	3$890	Ap. 2$900	3$590
Vinagre, litro	$989	$745	$699	1$000	$957	$800	$985	Ap. $559	$850
Vinho do Rio Grande, litro	2$690	3$000	—	2$830	2$490	2$500	2$730	Ap. 2$400	2$590
Vassouras de piassava, uma	2$650	2$250	—	2$455	2$370	2$500	2$530	Ap. 2$200	3$000
Vassourinhas de piassava, uma	$835	$745	—	$950	$589	$.00	—	Ap. $490	$550

Quartel da Praia Vermelha, 18 de junho de 1930. — *Hermelindo Ramos Filho*, 2º ten. cont.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

CONCURSO PARA 4º OFFICIAL

(Ultima chamada)

De ordem do Sr. presidente do concurso para 4º official, são convidados a comparecer a esta directoria, até o dia 21 do corrente, os seguintes candidatos:

Oswaldo Pereira Fortunato.
Raymundo Nonato Barreiros.
Ramiro Jorge Palma Dias Pinheiro.
Romulo de Oliveira Leite.
Herilio Costa.
Heitor Jorge de Vasconcellos.
Hostilio Freire de Novaes.
Henrique Guilherme Muller.
Emiliano Varella da Silva.
João Benedicto de Oliveira Costa.
Justo Sandoval da Matta Rezende.
José Reis.
José Maria de Oliveira Leite.
Isnard de Almeida Fortuna.
Josio Ferreira de Salles.
José Onofre Moniz Ribeiro.
João Leite do Prado Filho.
Jardemiro Tercio de Souza.
Sebastião Tourinho.
Affonso Pereira Fernandes.
Amadeu Felizola Zacarino.
Adalberto Ferreira.
Adayr da Silva Porto.
Milton Maciel da Silva.
Manoel Bernardino de Senna.
Manoel Ferreira de Mello.
Enéas de Abreu Coelho.
Esmeraldo Ferreira Azuaga.
Eduardo Lopes Filho.
Eduardo de Carvalho Ribeiro.
Fernando Heraclito Sarmento de Castro.
Francisco Antonio Arantes.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 17 de junho de 1930. — *José Eusebio Filho*, secretario do concurso.

Primeiro Regimento de Infantaria

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração e de accordo com o aviso n. 364, de 19 de abril do corrente anno, faço publico que se acha aberta a concurrencia administrativa para adjudicação da cantina do regimento, durante o vigente exercicio, sob as clausulas seguintes:

1ª). A inscripção para os licitantes, obedecerá as prescripções a seguir:

a), requerimento do interessado ao Sr. presidente do Conselho de Administração, solicitando a sua inscripção, dentro de 15 dias, a partir da data da publicação no *Diario Official* e a terminar ás 10 horas, do decimo quinto dia subsequente á publicação deste edital;

b), juntada dos documentos necessarios á sua idoneidade, taes como quitações de todos os impostos federaes e municipaes, relativos ao periodo a que estiver sujeito, caso já seja negociante, ou habilitação na fórma da lei, si não o fôr; quitação passada pelo almoxarife pagador do Regimento, de haver o interessado prestado a caução, em dinheiro, da importancia de 10:000$000, a qual não dará direito a juros de qualquer especie, para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos nos termos do presente edital; caderneta de reservista do Exercito ou da Armada, sem nota que desabone; attestado de conducta passado pelas autoridades civis, no caso do reservista já ter passado mais de tres mezes fóra das fileiras;

c), remessa da proposta, devidamente sellada em duas vias, em um envelope separado do requerimento, fechado e lacrado;

d), declaração clara e positiva do interessado de que se submette a todas as congruas estabelecidas no presente edital e demais exigencias da legislação vigente.

2ª). As propostas deverão ser feitas de fórma que se sigam a designação dos respectivos numeros de ordem dos artigos a serem fornecidos pela cantina, a discriminação dos mesmos artigos, os preços por extenso e em algarismos.

3ª), Os requerimentos e as propostas serão feitos em uma ou mais meias folhas de papel, que não excedam de 0m,33 x 0m,22, escriptas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

4ª), A falta de observancia de qualquer exigencia do presente edital implica na exclusão do requerente, sem direito a qualquer interpellação.

5ª), Os artigos a serem fornecidos pela cantina são exclusivamente: viveres em geral, artigos para fumantes, artigos de confeitaria, fructas, conservas, aguas mineraes, gazozas e demais bebidas refrigerantes, excluidas as alcoolicas de qualquer natureza.

6ª), Os artigos expostos á venda serão sempre vendidos pelos pesos liquidos, considerados o kilogrammo para os artigos sujeitos a peso; o litro, para os que forem medidos; a unidade, para os que forem contados.

7ª), Esses fornecimentos, que ficarão considerados privativos do cantineiro durante o corrente anno, serão feitos a dinheiro á vista, mediante descontos mensaes em folha para os officiaes e ainda por meio de vales assignados pelos commandantes de companhias para as praças de sua sub-unidade e resgataveis sempre no fim de cada mez.

8ª), O cantineiro ficará sujeito: *a*) á acção dos preceitos regulamentares no que concernir á disciplina, moralidade e hygiene da corporação; *b*), acompanhar o corpo quando este, por motivo de ordem superior ou disposição regulamentar, desloçar-se para campos de instrucção e manobras; *c*), as despezas decorrentes com a installação da cantina, com a luz, asseio, agua, moveis, utensilios, conservação e adaptações necessarias ao seu bom funccionamento, etc.; *d*), á fiscalisação da Commissão de Rancho, no tocante á qualidade, pesos e preços dos artigos, bem como do cumprimento das clausulas contractuaes; *e*), á fiscalisação do Conselho de Administração, no tocante ás receitas e ás despezas mensaes; *f*), o de limite inferior dos preços dos fornecimentos do rancho sendo-lhe, por isso, vedado concorrer de qualquer modo nesses fornecimentos; *g*), a entrar mensalmente com uma quantia correspondente a 5%, no minimo, do total de todas as vendas realizadas no mez anterior, quantia essa que será dividida porporcionalmente pelas sub-unidades; *h*), a manter em dia o seu stock geral, de modo a poder attender immediatamente aos interessados; *i*), a alienação da caução, que terá lugar:

Alienação total — No caso do proponente não se estabelecer dentro de 30 dias, prompto á fornecer, depois de officialmente considerado acceito pelo Conselho de Administração; no caso do cantineiro concorrer para qualquer damno moral ou material para a unidade;

Alienação parcial — Nos casos de infracção das demais clausulas contractuaes. As multas para este fim serão propostas pela Commissão de Rancho ao Conselho de Administração, num minimo de 200$000 e no maximo de 1:000$000, para cada falta não justificada perante o referido Conselho. Tres (3) faltas implicam na rescisão do contracto e perda de toda a caução.

9ª). Será acceito o proponente que dentro do presente edital offerecer maior vantagem.

10ª), O resultado final do presente concurrencia será publicado no *Diario Official*, dentro de 15 dias, a partir do encerramento, quando produzirá todos os effeitos de direito.

Quartel á Villa Militar, 17 de junho de 1930. — *Armando Baptista Gonçalves*, 1º tenente secretario do Conselho de Administração.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Eduardo Antunes Pereira, rua S. Clemente n. 30, sobrado, 6$900.

Manoel Machado, rua São Clemente n. 89, 15$556.

Companhia City Improvements Ltda., rua General Severiano n. 70, 13$570.

Propiretario, rua Voluntarios da Patria n. 292, 31$769.

Proprietario, rua Visconde de Itaúna n. 00, 76$901.

Companhia Telephonica Brasileira, avenida Passos n. 61, 27$899.

Companhia Telephonica Brasileira, rua do Senado n. 57, 37$224.

Companhia Telephonica Brasileira, largo José Clemente ns. 18|21, 28$406.

Proprietario, rua General Caldwell n. 66, 47$416.

Companhia Telephonica Brasileira, rua Buenos Aires n. 183, 18$785.

Secção do Expediente, em 13 de junho de 1930. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer dentro do prazo de quinze dias, e na thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo, 287, os debitos por que são responsaveis sob pena de serem os mesmos enviados a cobrança executiva:

Proprietario, rua São Francisco Xavier n. 902, 24$610.

Companhia de Obras e Viação, rua Marechal Foch n. 100-110, 4$870.

Companhia de Obras e Viação, rua Marechal Foch ns. 106, 104, 50$972.

Comp. do Gaz, rua Benedicto Ottoni n. 52, 34$097.

Proprietario, rua São Francisco Xavier n. 930, 28$306.

Proprietario, praia do Caju' n. 4, 31$998.
Proprietario, praia do Caju' numero 86, 29$238.
Companhia de Obras e Viação, estrada de Rodagem n. 34, 27$915.
Companhia Obras e Viação, rua Marechal Foch n. 99, 24$494.
Proprietario, rua Gandie Ley, 11$872.
Proprietario, rua Alegria n. 424, réis 9$947.
Proprietario, rua S. Valentim n. 29-31, 12$363.
Companhia de Obras e Viação, estrada de Rodagem n. 34, 47$722.
Companhia Ligth, rua Sergipe n. 68, 86$707.

Proprietario, avenida Pedro 2° n. 59. 39$472.
Companhia de Gaz do Rio de Janeiro, rua Benedicto Ottoni n. 65, 41$922.
Gonçalves Fortes, rua São Januario n. 176, 13$681.
Benjamin Francisco Baptista, rua Magalhães Castro n. 81, 15$538.
Benjamin Francisco Baptista, rua Magalhães Castro n. 83, 11$701.
Sylvino Ferreira Amorão, rua Guimarães n. 67, 15$538.
Proprietario, rua Figueira de Mello n. 283, 54$497.
Antonio Rodrigues, rua Bella n. 91, 14$890.
Manoel Gonçalves Arruda, rua Bomfim n. 184, 29$032.
José Rolo rua Bella n. 59, 16$432.
Ventura Pinto, rua Mariz e Barros n. 113, 14$890.
Araujo Maia & Comp., rua Haddock Lobo ns. 393-395, 14$890.
Manoel J. Magalhães Machado, rua Haddock Lobo n. 204, 11$268.
Proprietario, rua Alegria n. 167, réis 23$747.
Companhia Auxiliar de O. e Viação, rua Clemenceau n. 47, 45$523.
Proprietario, rua S. Francisco Xavier n. 569, 65$444.
Proprietario, avenida Pepro 2° E. Publica, 45$141.
Proprietario, rua São Francisco Xavier n. 812, 34$897.
Companhia Auxiliar de O. e Viação, rua Carlos Seidl n. 132, 25$904.
Proprietario, rua São Christovam numero 398, 24$122.
Lafayette Porto & Comp., rua Haddock Lobo n. 253, 19$661.
Maria C. Jorge da Cruz, rua Affonso Penna n. 94, 15$351.
Comp. Sul America, avenida Lauro Muller n. 56, 6$840.

Joaquim B. de Oliveira, rua Mariz e Barros n. 134-136, 11$267.
Domingos J. da Silva, rua da Igrejinha n. 28, 21$417.
Domingis J. da Silva, praia de São Christovam n. 2, 15$667.
José L. Fernandes Braga, rua Oito de Dezembro n. 28, 15$351.
Eduardo C. Meares, rua Licinio Cardoso n. 347, 11$267.
José Joaquim e José Luqueci, rua D. Anna Nery n. 470, 6$840.
José Geovanni e José Luqueci, rua D. Anna Nery n. 472, 9$254.
Antonio da Cunha Bastos, praia de S. Christovam n. 243, 10$090.
Comp. Auxiliar de Viação e Obras, rua Carlos Seidl n. 132, 28$606.
Camp. do Gaz, rua Alberto Siqueira 106$817.
Proprietario, rua General Canabarro n. 44, 27$587.

Vasco Ramalho Ortigão, rua S. Christovam n. 329, 23$346.
Comp. Telephonica Brasileira, rua do Senado ns. 47-49-51-53, 28$096.
Comp. Telephonica Brasileira, rua Luiz de Camões n. 12, 11$623.
Comp. Telephonica Brasileira avenida Passos n. 48, 8$170.
Comp. Telephonica Brasileira avenida Salvador de Sá ns. 39-35-37, 51$876.
Proprietario, rua do Pinto n. 36, réis 9$701.
Proprietario, rua João Caetano n. 35, 9$066.
Proprietario, rua da Carioca n. 57, 40$613.

Proprietario, rua Visconde de Itauna n. 573, 88$437.
Proprietario, rua Frei Caneca n. 376, 43$565.
Proprietario, rua do Carmon. 49, réis 6$900.
Gervasia Alves Saraiva, rua Nabuco de Freitas n. 197 av., 900$795.
Proprietario, rua Uruguayana n. 98-104, 15$787.
Proprietario, rua Senador Euzebio numero 228, 11$275.
Proprietario, rua Carmo Netto n. 197, 50$594.
Proprietario, ladeira de Faria n. 121, 9$211.
Proprietario, ladeira do Faria n. 123, 22$170.

Comp. Telephonica Brasileira, avenida Passos n. 61, 25$987.
Comp. Telephonica Brasileira, rua Buenos Ayres n. 124, 14$392.
Comp. Telephonica Brasileira, rua do Senado n. 75|81, 21$191.
Comp. Telephonica Brasileira, avenida Salvador de Sán. 11, 17$360.
Proprietario, rua Senador Pompeu n. 125, 44$191.
Proprietario, rua do Proposito n. 14, 32$691.

Comp. Telephonica Brasileira, rua do Senado n. 87-89, 25$941.
Comp. Telephonica Brasileira, rua dos Andradas n. 12 e 2, 32$059.
Proprietario, rua Julio do Carmo numero 458, 62$833.
Proprietario, rua Araujo Vianna numero 10, 7$314.
Comp. Telephonica Brasileira, rua 1° de Março, X rua do Ouvidor, 29$269.
Proprietario, rua Benedicto Hyppolito n. 146,-58$809.
Comp. Telephonica Brasileira, avenida Salvador de Sá n. 5, 21$252.
Comp. Telephonica Brasileira, rua 1° de Março n. 15, 11$620.
Comp. do Gaz, rua Didimo n. 32, réis 6$900.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias a contar da primeira qublicação deste e na thesouraria desta repartição á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

N. 4.787 — Proprietario, Avenida 28 de Setembro n. 306, 31$143.
N. 4.788 — Proprietario, rua Visconde S. Izabel n. 21, 21$462.

N. 4.789 — Proprietario, rua Pinto Guedes n. 51, 18$055.

N. 4.790 — Proprietario, rua Araxá n. 107, 18$745.
N. 4.791 — Proprietario, rua Dr. Ferreira Pontes n. 24, 21$177.
N. 4.792 — Proprietario, rua Dr. Ferreira Pontes n. 5, 33$967.
N. 793 — Proprietario, rua Dr. Ferreira Pontes n. 18, 33$967.
N. 4.794 — Proprietario, rua Pereira Nunes n. 107, 37$878.
N. 4.795 — Proprietario, rua Oliveira e Silva n. 11, 11$044.
N. 4.796 — Proprietario, rua Monsenhor Amorim n. 100 A, 12$960.
N. 4.797 — Proprietario, rua Monsenhor Amorim n. 115, 10$129.
N. 4.798 — Proprietario, rua Duque de Caxias n. 125, 16$248.
N. 4.800 — Proprietario, Avenida 28 de Setembro n. 50 A, 65$334.
N. 4.801 — Proprietario, rua Gratidão, em frente n. 16, 14$691.
N. 4.802 — Proprietario, rua João Alfredo n. 61, 13$742.
N. 4.803 — Proprietario, rua Juiz de Fóra n 12, 8$201.

N. 4.804 — Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 217, 16$959.
N. 4.805 — Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 1.088, 17$841.
N. 4.806 — Proprietario, rua Gratidão n. 25, 33$818.
N. 4.807 — Proprietario, rua Gratidão n. 16, 13$087.
N. 4.808 — Proprietario, Travessa Affonso n. 15 A, 17$508.
N. 4.809 — Proprietario, Travessa Affonso n. 33, 3$803.
N. 4.810 — Proprietario, rua Pinto Figueiredo n. 23 c/6, 3$400.
N. 4.811 — Proprietario, Estrada Nova da Tijuca n. 191, 36$689.
N. 4.812 — Proprietario, Estrada Nova de Tijuca n. 941, 18$677.
N. 4.813 — Proprietario, rua S. Vicente n. 78, 35$361.

N. 4.814 — Proprietario, rua 18 de Outubro n. 61, 10$128.
N. 4.815 — Proprietario, rua Universidade n. 10, 5$873.
N. 4.816 — Proprietario, rua Universidade n. 97, 19$157.
N. 4.817 — Proprietario, rua Pinto Guedes n. 25, 22$540.
N. 4.818 — Proprietario, rua Antonio Basilio n. 37, 88$119.
N. 4.819 — Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 1.306, 15$151.
N. 4.820 — Proprietario, rua Condo de Bomfim n. 1.304, 13$865.
N. 4.821 — Proprietario, rua S. Raphael n. 9, 12$140.
N. 4.737 — Joaquim Silva, Estação Marechal Rangel n. 597, 35$177.
N. 4.738 — Salvador Porta, rua Belisario Penna n. 194, 5$721.
N. 4.739 — Nazareth de Oliveira, rua Montevidéo n. 273, 9$510.
N. 4.740 — José Vieira de Andrade, rua Capitão Barboza n. 119, 7$400.

N. 4.741 — Dulce Caliche, rua Capitão Barboza n. 9, 7$400.
N. 4.742 — Leopoldo Capanema, Estação Paranapoam n. 435, 4$065.
N. 4.743 — Proprietario, rua Visconde de S. Izabel n. 32, 46$592.
N. 4.744 — Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 903, 22$152.
N. 4.745 — Proprietario, rua Garibaldi n. 75, 8$894.
N. 4.746 — Proprietario, rua Condo de Bomfim n. 804, 4$512.
N. 4.747 — Proprietario, rua Dr. Silva Pinto n. 12, 25$773.

N. 4.748 — Proprietario, rua Dr. Silva Pinto n. 10, 10$669.

N. 4.749 — Proprietario, rua Jurupanã n. 7, 6$158.

N. 4.750 — Proprietario, rua Indayssú n. 11, 9$931.

N. 4.751 — Proprietario, rua Theodoro da Silva n. 215, 12$800.

N. 4.752 — Proprietario, rua Alvaro n. 34, 23$726.

N. 4.753 — Proprietario, rua Alvaro n. 46, 14$251.

N. 4.754 — Proprietario, rua Costa Pereira n. 137, 6$152.

N. 4.755 — Proprietario, rua Leopoldo n. 233, 13$008.

N. 4.756 — Proprietario, rua Souza Cruz n. 13, 5$355.

N. 4.757 — Proprietario, rua Maria Amalia n. 198, 21$779.

N. 4.758 — Proprietario, rua Maria Amalia n. 174, 7$887.

N. 4.759 — Proprietario, rua Gomes Braga n. 40, 20$535.

N. 4.760 — Proprietario, rua Gomes Braga n. 47, 26$489.

N. 4.761 — Proprietario, rua Bella de S. Luiz n. 36, 5$643.

N. 4.762 — Proprietario, rua dos Artistas n. 138, 36$312.

N. 4.822 — Proprietario, rua São Miguel n. 80, 12$579.

N. 4.823 — Companhia do Gaz do Rio de Janeiro, rua Hyppolito da Costa n. 23, 9$934.

N. 4.824 — Proprietario, rua Enes de Souza n. 100, 35$663.

N. 4.825 — Proprietario, rua Enes de Souza n. 45, 12$477.

N. 4.826 — Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 1.105, 17.593.

N. 4.827 — Proprietario, rua S. Carolina n. 24, 11$960.

N. 4.828 — Proprietario, rua S. Carolina n. 30, 6$297.

N. 4.829 — Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 1.264, 26$997.

N. 4.830 — Proprietario, rua Araxá n. 68, 8$407.

N. 4.832 — Proprietario, rua Bella Vista ns. 1, 2 e 3, 104$125.

N. 4.833 — Proprietario, rua São Miguel n. 273, 8$340.

N. 4.834 — Proprietario, Avenida Maracanã n. 692, 12$903.

N. 4.835 — Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 1.132, 23$197.

N. 4.836 — Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 356 A, 3$076.

N. 4.837 — Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 365, 42$210.

N. 4.838 — Proprietario, rua Conde de Bomfim n. 434 A, 33$580.

N. 4.839 — Proprietario, rua Clovis Bevilaqua n. 50, 37$063.

N. 4.840 — Proprietario, rua Senador Corrêa n. 52, 9$477.

N. 4.841 — Proprietario, rua Torres Homem n. 355, 7$116.

N. 4.842 — Proprietario, rua Torres Homem n. 353, 10$235.

N. 4.843 — Proprietario, rua Silva Guimarães n. 20, 33$645.

N. 4.733 — Proprietario, rua Juvenal Galeno n. 62, 9$311.

N. 4.734 — Proprietario, Travessa Sargento Ferreira, proximo ao n. 6, 9$174.

N. 4.735 — João Juventino de Souza, rua Guilherme Frota n. 38, 12$551.

N. 4.736 — Proprietario, rua Uranos n. 432, 20$638.

N. 4.763 — Proprietario, Estrada Velha da Tijuca n. 41 A, 11$730.

N. 4.764 — Proprietario, Estrada Velha da Tijuca n. 121, 25$480.

N. 4.765 — Proprietario, rua Ponto Castello n. 11, 19$470.

N. 4.766 — Proprietario, rua Antunes Garcia n. 5, 7$561.

N. 4.767 — Proprietario, rua Barão de São Francisco Filho n. 294, 21$774.

N. 4.768 — Proprietario, rua Barão de São Francisco Filho n. 249, 5$585.

N. 4.769 — Proprietario, rua Barão de São Francisco Filho n. 282, 10$274.

N. 4.770 — Proprietario, rua Barão de São Francisco Filho n. 278, 5$578.

N. 4.771 — Proprietario, rua S. Affonso n. 23, 5$873.

N. 4.772 — Proprietario, rua Dezembargador Izidro n. 32, 5$973.

N. 4.773 — Proprietario, rua Outeiro n. 52, 14$259.

N. 4.774 — Proprietario, rua Silva Guimarães n. 10, 8$774.

N. 4.775 — Proprietario, rua Luiz Barbosa n. 16, 23$496.

N. 4.776 — Proprietario, rua Dr. Silva Pinto n. 10, 24$330.

N. 4.777 — Companhia City Improvements, rua Barão de Cotegipe, 17$013.

N. 4.778 — Proprietario, rua Maxwell n. 157, 34$636.

N. 4.779 — Proprietario, rua Uruguayana n. 137, 34$636.

N. 4.780 — Proprietario, rua Cascata n. 44, 11$393.

N. 4.781 — Proprietario, Estrada Velha da Tijuca n. 61, 5$068.

N. 4.782 — Proprietario, rua Sete n. 33, 7$318.

N. 4.783 — Proprietario, rua Barão de Mesquita n. 524, 4$542.

N. 4.784 — Proprietario, rua Uruguay n. 245, 14$698.

N. 4.785 — Proprietario, rua Moura Brito n. 23, 11$241.

N. 4.786 — Proprietario, rua Maxwell n. 53, 10$866.

Secção do Expediente, 10 de junho de 1930. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob a pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

N. 5.021, proprietario, rua das Officinas n. 58, 6$810.

N. 5.022, proprietario, rua Fagundes Varella n. 177, 5$975.

N. 5.023, proprietario, rua Honorio n. 117, 12$033.

N. 5.024, proprietario, rua Cirne Maia n. 131, 65$199.

N. 5.025, proprietario, rua Paraguay n. 117, 7$134.

N. 5.026, proprietario, rua Itaparica n. 29, 10$522.

N. 5.027, proprietario, travessa Possolo n. 22, 10$114.

N. 5.028, proprietario, rua Thereza Cavalcante n. 34, 8$849.

N. 5.029, proprietario, rua Thereza Cavalcante n. 27, 6$982.

N. 5.030, proprietario, rua Braulio Muniz n. 29, 6$810.

N. 5.031, proprietario, rua Braulio Muniz n. 25, 6$810.

N. 5.032, proprietario, rua Coronel Almeida n. 28, 3$561.

N. 5.033, proprietario, rua Dias da Cruz n. 124, 3$116.

N. 5.034, proprietario, rua Padre Roma n. 48, 6$043.

N. 5.035, proprietario, rua Archias Cordeiro n. 630, 47$725.

N. 5.036, proprietario, rua Alvaro de Miranda n. 125, 10$615.

N. 5.037, proprietario, rua Hermengarda n. 117, 8$176.

N. 5.038, proprietario, rua Paraguay n. 43, 40$517.

5.039, proprietario, rua Guilhermina n. 210, 5$947.

N. 5.040, proprietario, rua Martha da Rocha n. 129, 10$574.

N. 5.041, proprietario, rua João Clapp Filho n. 72, 8$082.

N. 5.042, Companhia City, rua Miguel Cavalcante n. 205, 16$700.

N. 5.043, proprietario, rua Soares Meirelles n. 32, 19$743.

N. 5.044, proprietario, travessa Eduardo n. 22, 6$033.

N. 5.045, proprietario, rua João Clapp Filho n. 21, 5$060.

N. 5.046, proprietario, rua Getulio n. 301, 6$047.

N. 5.047, proprietario, rua da Abolição n. 79, 42$575.

N. 5.048, proprietario, rua Teixeira Pinto n. 54, 13$342.

N. 5.049, proprietario, rua Dr. Magessi n. 30, 8$545.

N. 5.050, proprietario, avenida Automovel Club n. 122, 16$505.

N. 5.051, proprietario, rua Silveira Lobo n. 3, 25$908.

N. 5.052, Companhia do Gaz do Rio de Janeiro, rua Ferreira de Andrade n. 31, 16$700.

N. 5.053, proprietario, rua Magalhães Couto n. 25, 10$240.

N. 5.054, proprietario, rua Carolina Santos n. 215, 5$583.

N. 5.055, proprietario, rua Eulina n. 55, 8$133.

N. 5.056, proprietario, rua Padre Januario n. 85, 16$022.

N. 5.057, proprietario, rua Padre Januario n. 104, 11$992.

5.058, proprietario, rua Vaz Caminha n. 128, 14$211.

N. 5.059, proprietario, rua Lucidio Lago n. 20, 24$683.

N. 5.060, proprietario, avenida Suburbana n. 2.294, 66$033.

N. 5.061, proprietario, rua Matheus Silva n. 120, 7$001.

N. 5.062, proprietario, rua Matheus Silva n. 136, 8$599.

N. 5.063, proprietario, rua Joaquina Rosa n. 72, 12$747.

N. 5.064, Francisca Lavelha, rua Nova Sião n. 47, 5$947.

N. 5.066, Jorge Jacob Bitau, rua Juvenal Galeno n. 41, 13$936.

N. 5.067, Companhia Brasileira, rua J n. 79, Penha, 4$754.

N. 5.068, Leão Caçador, rua Capitão Barbosa n. 39, 11$560.

N. 5.069, proprietario, estrada Rio Jequiá n. 158, 12$641.

N. 5.070, proprietario, estrada Paranapuan n. 392, 8$225.

N. 5.071, proprietario, rua João Romariz n. 183, 9$710.

N. 5.072, Manoel de Figueiredo, rua Barreiro n. 119, 7$124.

N. 5.073, proprietario, rua Dias Forte n. 56, 7$124.

N. 5.074, Antonio Marques de Almeida, rua João Romariz n. 196 A, 8$534.

N. 5.075, Antonio da Silva Velloso, rua A n. 59, Penha, 5$947.

N. 5.076, Miguel Augusto, rua Philomena Nunes n 157, 7$149.

N. 5.077, Carlos Ferreira Golpe, rua Guiricema n. 20, 7$685.

N. 5.078, Francisco José Monteiro e outros, travessa Gomensor, 19$230.

N. 5.079, proprietario, rua Montevidéo n. 254, 7$140.

N. 5.080, proprietario, rua Candido Silva n. 79, 10$141.

N. 5.081, proprietario, rua Itaqui, em frente ao n. 54, 30$558.

N. 5.082, proprietario, rua Proclamação n. 83, 5$947.

N. 5.083, proprietario, rua Proclamação n. 84, 5$947.

N. 5.084, Companhia Brasileira de Terrenos, rua J n. 234, Penha, 9$516.

N. 5.085, Manoel Lourenço Gonçalves, avenida dos Democraticos n. 1.738, 15$475.

N. 5.086, proprietario, rua General Rocca n. 147, 4$428.

N. 5.087, proprietario, rua Luiz Barbosa n. 124, 20$449.

N. 5.088, proprietario, rua Theodoro da Silva n. 248, 6$694.

N. 5.089, proprietario, rua Doze numero 70, 8$274.

N. 5.090, proprietario, rua Sá Vianna n. 122, 10$401.

N. 5.091, proprietario, rua Grajahu' n. 179, 15$136.

N. 5.092, proprietario, avenida Maracanã n. 451, 6$926.

N. 5.093, proprietario, rua Rademachu' n. 34, 18$479.

N. 5.094, proprietario, rua Gama n. 30, 7$748.

N. 5.095, proprietario, rua Souza Franco n. 66, 60$640.

N. 5.096, proprietario, rua Torres Homem n. 181, casa 6, 21$861.

N. 5.097, proprietario, rua Maxwell n. 339, 60$219.

N. 5.098, proprietario, rua Bella de São Luiz n. 59, 34$205.

N. 5.099, proprietario, estrada Nova da Tijuca n. 191, 16$157.

N. 5.100, proprietario, estrada Nova da Tijuca n. 179, 7$770.

N. 5.101, proprietario, rua Conde de Bomfim n. 987, 16$602.

N. 5.102, proprietario, rua Ennes de Souza n. 103, 8$023.

Secção de Expediente, em 18 de junho de 1930. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias a contar da primeira publicação deste e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem enviados a cobrança executiva:

4.931, proprietario, rua Silva Jardim n. 41, 22$890.

4.932, proprietario, Avenida Paulo de Frontin n. 153, 10$836.

4.933, proprietario, rua Senhor de Mattosinhos n. 129, 49$035.

4.934, proprietario, rua Frei Caneca n. 356, 35$809.

4.935, proprietario, rua Morro da Providencia n. 35, 19$880.

4.936, proprietario, rua General Pedra n. 149, 57$789.

4.937, Companhia Telephonica Brasileira, rua da Conceição ns. 1 e 21, 24$789.

4.938, Companhia Telephonica Brasileira, rua do Senado, esquina de Invalidos, 27$685.

4.939, proprietario, rua Visconde de Itaúna n. 52, 83$65.

4.940, proprietario, rua Jogo da Bola n. 16, 21$546.

4.941, Companhia Telephonica Brasileira, rua do Senado n. 167, 18$521.

4.942, Companhia Telephonica Brasileira, rua Marechal Floriano, M. Ext., 16$070.

4.943, Société Anonyme du Gaz Rio Janeiro, rua Senhor dos Mattosinhos n. 75, 66$790.

4.944, proprietario, rua Sant'Anna n. 159, 88$382.

4.945, proprietario, Avenida Gomes Freire ns. 81|83, 18$603.

4.940, proprietario, travessa das Partilhas n. 64, 36$888.

4.947, proprietario, rua Benjamin Constant n. 62, 9$490.

4.948, proprietario, rua Curvello numero 73, 14$417.

4.949, proprietario, rua Alice n. 80, 33$506.

4.950, proprietario, rua Corrêa de Sá n. 5, 4$570.

4.951, proprietario, rua Curvello numero 44, 7$287.

4.952, proprietario, rua Constante Jardim n. 8, 64$110.

4.953, proprietario, rua Benjamin Constant n. 93, 17$106.

n. 88, 12$247.

4.954, proprietario, rua Barão de Sertorio n. 47, 4$614.

4.955, proprietario, rua Professor Gabiso n. 9, 7$418.

4.956, proprietario, rua Professor Gabiso n. 1, 4$619.

4.957, proprietario, rua Barão de Petropolis n. 224, 16$041.

4.958, proprietario, travessa da Paz n. 43, 16$041.

4.959, proprietario, rua Barão de Petropolis n. 100, 9$141.

4.960, proprietario, rua das Laranjeiras n. 171, 11$900.

4.961, proprietario, rua da Gloria n. 102, 179$887.

4.962, Companhia do Gaz do Rio de Janeiro, rua Benjamin Constant n. 139, 27$290.

4.963, Francisco Paulo Sammartino, rua Aristides Lobo n. 15, 9$372.

4.964, proprietario, rua Barão de Petropolis n. 122, 34$779.

4.965, Companhia do GGaz do Rio de Janeiro, rua Grenhalg n. 34, 21$007.

4.966, Annibal Rodrigues dos Reis, rua Mundo Novo n. 144, 10$077.

4.967, Amelia Steel, rua S. Clemente n. 187, 15$200.

4.968, Gustavo de Mattos, rua Gustavo Sampaio n. 152, 18$447.

4.969, Euclydes Barroso, rua S. Clemente n. 81 A, 15$962.

4.970, Euclydes Barroso, rua S. Clemente n. 83, 15$963.

4.971, Maria Latiffe, praia de Botafogo n. 458, 13$311.

4.972, Domingos Galvão, rua Bambina n. 67, 93$976.

4.973, João Faria, rua Marechal Cantuaria n. 104 antigo e 24 moderno, 19$722.

4.974, Colombo Menzarelli, rua Assumpção n. 88, 19$377.

4.975, Antonio P. de Lyra, rua de Copacabana n. 589, 12$891.

4.976, Domingos Galvão, rua Bambina n. 67, 90$526.

4.977, José Carvalho de Avela, rua S. Clemente n. 83, 12$247.

4.978, Carlos Bayma, rua S. Clemente n. 88, 12$247.

4.979, Ferreira da Costa, rua S. Clemente n. 25, 15$962.

4.980, Carlos Alves de Mesquita, rua S. Clemente n. 19, 11$493.

4.981, Flavio José Parcto, rua Vis-

4.982, Bernardino Alves de Mattos, conde de Silva n. 143, 18$884, rua S. Clemente n. 41, 10$120.

4.983, Heitor (Casa Onça), rua Assumpção n. 125, 13$313.

4.984, S. Casa de Misericordia, rua S. Clemente n. 116, 10$077.

4.985, D. Chrispini, rua S. Clemente n. 155, 10$077.

4.986, Mario C. de Azevedo, rua São Clemente n. 178, sobrado, 6$627.

4.987, Antonio Baptista, rua Teixeira de Mello n. 14, 12$328.

4.988, Nagib & Rachidi Gani, rua São Clemente n. 174, sobrado, 13$627.

4.989, Lino Dias Amorim, rua Visconde de Pirajá n. 475, 8$940.

4.990, Daniel Duran, praia de Botafogo n. 492, 12$420.

4.991, proprietario, rua Aristides Spinola n. 20, 13$731.

4.991, proprietario, rua Aristides Spinola n. 20, 13$731.

4.992, proprietario, rua de Copacabana n. 1.029, 15$610.

4.993, proprietario, rua S. Clemente n. 41, 11$572.

4.994, Companhia do Gaz do R. de Janeiro, rua S. Clara n. 191, 9$802.

4.995, Companhia Brasileira de Estradas Modernas, rua Nascimento Silva n. 147, 24$708.

4.996, proprietario, praia do Pinto n. 124, 13$202.

4.997, proprietario, rua Dias Ferreira sem numero, barracão, 9$489.

4.998, proprietario, rua Conde de Irajá n. 28, 26$453.

4.999, proprietario, praia de Botafogo n. 158, 16$706.

5.000, proprietario, rua de Copacabana n. 1.032, 20$865.

5.001, proprietario, rua Visconde de Pirajá n. 86, 3$398.

5.002, proprietario, rua Faro n. 17, 12$575.

5.003, proprietario, rua Jardim Botanico n. 532, 12$324.

5.004, proprietario, rua Garcia d'Avila n. 85, 8$940.

5.005, proprietario, rua Visconde de Caravellas n. 145, 12$840.

5.006, proprietario, rua Visconde de Pirajá n. 86, 13$757.

5.007, proprietario, ladeira dos Tabajaras n. 62, 6$045.

5.008, proprietario, rua Arnaldo Quintella n. 98, 11$984.

5.009, proprietario, rua Constante Ramos n. 105, 17$155.

5.010, proprietario, rua Jardim Botanico n. 127, 7$656.

5.011, proprietario, rua Marquez de S. Vicente n. 376, 8$174.

5.012, José Pereira Soares, praia de Botafogo n. 484, 12$080.

5.013, Antonio de Souza e Silva, rua Dias Ferreira n. 244, 12$086.

5.014, Nagib & Richadi Gani, rua São Clemente n. 176, 10$080.

5.015, Freire & Sodré, rua Oliveira Fausto n. 27, 69$859.

5.016, proprietario, rua Marquez de S. Vicente n. 205, 8$055.

Secção de Expediente, em 17 de junho de 1930. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

INTENDENCIA

MAPPA DOS PREÇOS APRESENTADOS NA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 58, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 1930, PARA O FORNECIMENTO DE FERRAGENS E MATERIAES DE FERRAGISTAS — GRUPO V

Numero de ordem	Designação do material — Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4		N. 5	N. 6	N. 7 e ultimo
		Dias Garcia & Comp.	Ribeiro, Costa & Comp.	Fonseca, Almeida & Comp.	J. G. Pereira & Comp.		Bromberg & Comp.	Carlos Conteville & Comp.	Oscar Flues & Comp.
		Entrega na Int.	Entrega na Int.	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	Entrega na Int.	Entrega na Int.	Entrega na Int.
1	Martello de sapateiro, conforme amostra na officina typographica, uma	—	—	x 4$500	—	20$000	—	—	—
2	Marmore de ferro para composição, de 2m,00 × 1m,00, uma	—	—	—	x 780$000	—	1:580$000	—	—
3	Guarnições de ferros systematicos, para montagem de stereotypo, com 58 peças cada guarnição, uma	—	—	—	200$000	—	x 134$000	—	335$000
4	Ferros para ternos de stereotypia, do fabricante J. G. Schelter E. Crisck Leprig, um	—	—	—	—	—	x 35$000	—	—
5	Trinchas de cabello pre o n. 3, uma	—	—	5$900	—	—	x 5$900	—	—
6	Formões de 4 m/m de largura, com cabo, um	—	—	x 2$500	—	—	—	—	—
7	Formões de 6 m/m de largura, com cabo, um	—	—	x 3$000	—	—	—	—	—
8	Formões de 0,01 de largura, com cabo, um	—	—	x 3$500	—	—	—	—	—
9	Brochas francezas, para pintor, n. 4, uma	2$350	—	x 2$000	—	—	—	—	—
10	Pinceis de cabello, chatos, n. 30, um	2$500	—	x 2$400	—	—	—	—	—
11	Torno de mão, tamanho médio, conforme desenho na Intendencia, um	—	—	x 5$000	—	—	8$030	—	—
12	Torno de mão, tamanho regular, conforme desenho na Intendencia, um	—	—	x 6$000	—	—	13$000	—	—
13	Ferro de engommar, electric Rex, completo, d. 8 libras, um	—	—	x 34$000	—	—	—	—	—
14	Chave ingleza, de 6", uma	x 5$500	—	7$000	—	—	6$000	—	—
15	Chave ingleza, de 12" uma	x 13$000	—	15$000	—	—	15$000	—	—
16	Armação de ferro, para serra de serrar ferro de 12", uma	17$000	—	x 4$500	—	—	5$000	—	—
17	Folhas de serra, para serrar ferro de 12" de comprimento por 1/2" de largura, hrosa	x 56$000	—	60$000	—	—	80$000	—	—
18	Fogareiro a gaz, de 0m,30 × 0m,30, de um foco, um	—	—	x 82$000	—	—	—	—	—
19	Lixa esmeril, «Davies», n. 0, folha	$285	—	x $270	—	—	—	—	—
20	Lixa esmeril, «Davies», n. 1, folha	$285	—	x $270	—	—	—	—	—
21	Lixa esmeril, «Davies», n. 2, folha	$285	—	x $270	—	—	—	—	—
22	Borracha impermeavel, em lençól, de 0m,005 de espessura, kilo	—	—	x 15$000	—	—	—	—	—
23	Borracha impermeavel, em lençol, de 0m,002 de espessura, kilo	—	—	x 25$000	—	—	—	—	—
24	Espatulas de aço, de 8" × 1 1/2", uma	—	—	x 5$000	—	—	—	—	6$000
	Cunhos «Stabil»:								
25	De 0,40, par	—	—	—	—	41$000	x 31$800	—	24$000
26	0,35, par	—	—	—	—	40$000	x 29$800	—	31$000
27	0,30, par	—	—	—	—	35$000	23$600	x	27$000
28	0,25, par	—	—	—	—	26$000	24$800	x	22$000
29	0,20, par	—	—	—	—	24$000	23$400	x x	19$000
30	0,15, par	—	—	—	—	20$000	15$800	x x	14$000
31	0,10, par	—	—	—	—	17$000	13$000	x x	10$000

Numero de ordem	Designação do material — Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4		N. 5	N. 6	N. 7 e ultimo
		Dias Garcia & Comp.	Ribeiro, Costa & Comp.	Fonseca, Almeida & Comp.	J. G. Pereira & Comp.		Bromberg & Comp.	Carlos Conteville & Comp.	Oscar Flues & Comp.
		Entrega na Int.	Entrega na Int.	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	Entrega na Int.	Entrega na Int.	Entrega na Int.
32	Tigellas de agathe, com 0m,20 de bocca, uma	—	—	x 3$000	—	15$000	—	—	—
33	Ligador para correia, marca «Jacaré», n. 25, em caixas de 24 tiras de 0m,28, cada uma, caixa	—	—	x 10$700	—	—	—	—	—
34	Colla hamburgueza, kilo	x 3$150	3$600	4$000	—	3$700	—	—	—
35	Talco de 1ª qualidade, kilo	—	—	x 1$500	—	1$600	—	—	—
36	Farinha de trigo, kilo	—	1$600	x $800	—	—	—	—	—
37	Betumadeiras de 6" × 3 1/2", uma	—	—	x 4$500	—	6$000	—	—	—
38	Ferros para plana de stereotypia, com 0,10 × 0,035 e 6 m/m de espessura, do fabricante «A. Hosonferst», um	—	—	—	—	—	34$000	—	x 33$400
39	Zinco liso, em chapas de 2m,00 × 1m,00 e 1/2 m/m de espessura, de 1ª qualidade, chapa	18$500	—	x 11$000	—	—	—	—	—
40	Correia de sola ingleza, singela, de 1/2" de largura, metro	x 3$280	3$300	7$200	—	—	—	—	—
	Buris, para gravador:								
41	Faca, n. 1, um	—	—	—	—	x 8$000	—	—	—
42	Faca, n. 2, um	—	—	—	—	x 8$000	—	—	—
43	Chato, n. 1, um	—	—	—	—	x 8$000	—	—	—
44	Chato, n. 2, um	—	—	—	—	x 8$000	—	—	—
45	Chato, n. 3, um	—	—	—	—	x 8$000	—	—	—
46	Chato, n. 4, um	—	—	—	—	x 8$000	—	—	—
47	Chato, n. 5, um	—	—	—	—	x 8$000	—	—	—
48	Chato, n. 6, um	—	—	—	—	x 8$000	—	—	—
49	Meia canula, n. 1, um	—	—	—	—	x 8$000	—	—	—
50	Meia canula, n. 2, um	—	—	—	—	x 8$000	—	—	—
51	Meia canula, n. 3, um	—	—	—	—	x 8$000	—	—	—
52	Meia canula, n. 4, um	—	—	—	—	x 8$000	—	—	—
53	Meia canula, n. 5, um	—	—	—	—	x 8$000	—	—	—
54	Meia canula, n. 6, um	—	—	—	—	x 8$000	—	—	—
55	Componidor duplo, para machina G. Goebel, um	—	—	—	x 900$000	—	—	—	—
56	Componidor de metal branco, de 0m,25 × 0m,004, um	—	—	—	—	22$990	—	—	x 22$900
57	Cabo de madeira, para buril de gravador, amostra na Officina Typographica, um	—	—	—	—	—	—	—	—
58	Chaves de componidor, conforme amostra na Contadoria, uma	—	—	—	—	—	—	—	—
	Folhas de serra, para gravador:								
59	N. 0, folha	—	—	x $500	—	—	—	—	—
60	N. 2, folha	—	—	x $500	—	—	—	—	—
61	N. 3, folha	—	—	x $500	—	—	—	—	—
62	Molas de aço para jogo de tinteiro de machina Ravasse, uma	—	—	x 2$500	—	—	—	—	—
63	Molas de aço, com dous furos, para movimento de calha Ravasse, uma	—	—	x 1$800	—	—	—	—	—
64	Panella para derreter lacre, com 0m,15 de bocca, com cabo, conforme amostra na Contadoria, uma	—	—	x 12$000	—	—	—	—	—
65	Rolo de superficie de sola, com 0m,07 × 0m,034 de grossura, composto de eixo e de conformação semelhante aos de uso na impressão de bilhetes, para machina Ravasse, um	—	—	—	—	x 24$000	—	—	—

Numero de ordem	Designação do material — Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4		N. 5	N. 6	N. 7 e ultima
		Dias Garcia & Comp.	Ribeiro Costa & Comp.	Fonseca Almeida & Comp.	J. G. Pereira & Comp.		Bromberg & Comp.	Carlos Conteville & Comp.	Oscar Flues & Comp.
		Entrega na Int.	Entrega na Int.	Entrega na Int.	A importar	Entrega na Int.	Entrega na Int.	Entrega na Int.	Entrega na Int.
66	Vasadores automaticos para couro, completos, com peças para diversos furos, um			x 7$000					
67	Chave «Universal», de 6", uma			x 5$500					
68	Chave «Universal», de 12", uma			x 11$000					
69	Eixo de aço, de 1 3/4" por 60" de comprimento, um			x 33$000					
	Polias de Ferro:								
70	De 2 1/2"×3", para eixo de 7/8", uma			x 20$000					
71	De 20", para eixo de 1 3/4", uma			x 72$000					
72	De 15", para eixo de 1 3/4", uma			x 52$500					
73	De 12", para eixo de 1 3/4", uma			x 41$000					
74	De 10", para eixo de 1 3/4", uma			x 37$500					
75	De 8", para eixo de 1 3/4", uma			x 36$000					
76	De 6", para eixo de 1 3/4", uma			x 34$000					
77	De 4", para eixo de 1 3/4", uma			x 30$000					
78	Pedra marmore de 0,50×0,50×0,03 de espessura, uma					x 75$000			
79	Alicate chato, conforme amostra na Intendencia, um			x 4$000					
80	Pincéis de cabello, n. 2, francezes, um			x 4$300					
81	Borracha vermelha, de 1ª qualidade, de 1/2", para gaz, metro			x 2$500					
82	Chaves para cunhos, conforme amostra na Contadoria, um						5$800		x 2$900
83	Vassoura de piassava, redonda, para locomotiva, igual á amostra n. 57, da Locomoção, uma	x 2$130	2$798	3$250				2$700	

Os materiaes dos itens ns. 57 e 58 não obtiveram cotação.

O preço do item n. 5 foi preferido por sorteio.

A inscripção definitiva fica dependendo da approvação da concorrencia.

Intendencia, 18 de junho de 1930.—*Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Administração dos Correios de São Paulo

Pelo presente, ficam intimados os herdeiros do fallecido Sr. Placido Alves dos Santos, ex-agente do Correio de Natividade, neste Estado, a recolherem dentro do prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste edital, ou apresentarem allegações a bem de seus direitos sobre a differença de quinze mil e cem réis (15$100), a favor da Fazenda Nacional, verificada no processo da tomada das contas do referido ex-agente, relativas ao periodo de 18 de janeiro de 1913 a 15 de novembro de 1921.

São Paulo, 16 de maio de 1930. — O administrador, *F. E. Pereira.*

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA DE MESTRE DA OFFICINA DE FORJAS

De ordem do Sr. vice-almirante, director geral deste arsenal, faço publico, que fica aberta nesta secretaria, pelo espaço de 30 dias, a partir da data da primeira publicção deste, a inscripção do concurso para preenchimento da vaga de mestre da officina de forjas deste estabelecimento.

De accôrdo com o art. 27 do regulamento em vigor, sómente poderão ser candidatos á este logar, os auxiliares de mestre ou operarios de 1ª e 2ª classe do arsenal; mestres auxiliares de mestres e operarios de primeira classe das officinas da Industria Particular, uns e outros de officio correspondentes.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 4 de junho de 1930. — *M. Pessôa de Mello*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

(Secretaria)

CONCURRENCIA PUBLICA PARA IMPRESSÃO E FORNECIMENTO DE 2.000 EXEMPLARES DO RELATORIO DESTE SERVIÇO, REFERENTE AO ANNO DE 1929.

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publica, para impressão e fornecimento a esta directoria de 2.000 exemplares do relatorio deste serviço, referente ao anno de 1929, edital esse que veiu publicado na integra, no *Diario Official*, de 15 de junho corrente, á pagina 12.379 e seguinte.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em 16 de junho de 1930. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE INTERPRETE E INTERPRETE-AUXILIAR DACTYLOGRAPHO, DAS INSPECTORIAS DE IMMIGRAÇÃO.

De ordem do Sr. ministro, e de conformidade com o disposto no art. 275 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que, na séde desta directoria geral, situada no pavimento terreo do edificio do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, á avenida das Nações, nesta capital, se acham abertas, pelo prazo de 60 dias, contados da publicação deste, no *Diario Official*, as inscripções para o concurso, relativo ao preenchimento de vagas de interprete e interprete-auxiliar dactylographo das inspectorias de immigração, mediante as condições seguintes:

1ª — Os candidatos deverão apresentar requerimentos, devidamente sellado, e com a firma reconhecida, declarando, além do nome, por inteiro, o logar de nascimento, filiação, idade, profissão, estado civil e respectivo domicilio, bem como a lingua facultativa, preferida para o exame.

2ª — Os requerimentos serão entregues pelo candidato, ou por procurador devidamente constituido, dentro do prazo legal, nesta directoria geral, mediante recibo, especificando o dia da entrega do requerimento e demais documentos offerecidos.

3ª — A inscripção encerrar-se-ha, definitivamente, ás 15 horas do ultimo dia do prazo, não se admittindo, sob pretexto algum, a inscripção de novos candidatos.

4ª — Sómente serão admittidos ás provas do concurso, os candidatos regularmente inscriptos, na fórma das instrucções acima mencionadas.

5ª — O dia, hora e logar das provas do concurso serão annunciados pelo *Diario Official*.

6ª — Para a inscripção do concurso é indispensavel que o candidato prove:

a) sua qualidade de cidadão brasileiro, nato ou naturalizado;

b) ser maior de 18 annos e menor de 40 annos de idade;

c) bom procedimento;

d) capacidade physica (art. 45 do Regulamento da Secretaria de Estado);

e) ser reservista do Exercito ou da Marinha de Guerra Nacional ou possuir certificados de alistamento militar, na fórma do art. 124, do decreto n. 14.317, de 9 de outubro de 1920;

f) ser vaccinado.

7ª — A prova desses requesitos será feita:

a) a de idade e de nacionalidade, pela certidão, em fórma legal e authentica, do registro civil de nascimento ou quanto á ultima pelo titulo de naturalização do candidato;

b) a de conducta moral e civil, por meio de folha corrida, obtida no logar de residencia do candidato, nos dois ultimos annos, além de attestado da autoridade policial ou judiciaria, ou de duas pessôas de notoria responsabilidade e posição social. Taes attestados deverão declarar o fim para que são dados;

c) a de capacidade physica, por attestado de dous medicos, de reconhecida reputação scientifica e moral, de não soffrer o candidao de qualquer molestia contagiosa ou incuravel, nem deformidade ou mutilação, que impossibilitem ou difficultem a actividade e a representação funccional;

d) a de reservista, pela apresentação da respectiva caderneta ou certificado de alistamento militar, na fórma da legislação em vigor;

e) a de vaccinação, mediante attestado de medico conhecido.

8ª — Os candidatos, que já exerceram funcções publicas, serão dispensados das exigencias constantes das lettras *a*, *b* e *d* da clausula anterior.

9ª — No dia e hora annunciados, terão inicio os trabalhos, sendo os candidatos chamados pela ordem da respectiva inscripção.

10. — As provas de habilitação do concurso constarão do seguinte:

a) redacção official, de accôrdo com o thema apresentado;

b) traducção e versão, sem auxilio de diccionario, de papeis ou documentos escriptos nos idiomas em que os candidatos pretenderem habilitar-se, e arguição nesses mesmos idiomas, sobre assumptos escolhidos pela commissão examinadora. E' condição essencial para o concurso que o candidato conheça, além do vernaculo, pelo menos tres idiomas, dentre as seguintes: allemão, francez, inglez, italiano, hespanhol, polonez ou outro idioma de origem slava;

c) noções de geographia geral e chorographia do Brasil;

d) legislação do paiz relativa aos serviços de immigração e colonização;

e) calligraphia;

d) dactylographia.

11 — Os candidatos inscriptos para o concurso serão submettidos a tres provas:

1ª Prova — Prova escripta. Durará duas horas. Os candidatos traduzirão, sem auxilio de diccionario, um trecho de cerca de dez linhas, sorteado em livro escolhido pelos examinadores, e farão para essas mesmas linguas uma versão de trecho do vernaculo, de mais ou menos de dez linhas.

2ª Prova — Prova oral. Cada candidato será arguido pelo espaço de meia hora, em fórma de conversação nas diversas linguas para as quaes requereu exame. Assim, o candidato que requereu exame de tres linguas (minimo do concurso) será arguido durante dez minutos em cada lingua e o candidato, que houver requerido exame de maior numero de linguas, será arguido proporcionalmente, em igual espaço de meia hora. Para esta prova não haverá pontos. Os examinadores procurarão que a conversação nas diversas linguas verse sobre assumptos attinentes aos deveres do cargo de interpretes, como sejam: modo de receber os immigrantes, informações que aos mesmos se devem ou podem prestar, etc.

3ª Prova — Constará de duas partes. Na primeira, será sorteado um trecho de vernaculo em livro escolhido pelos examinadores, afim de que os candidatos o copiem a mão e a machina. Tanto a cópia á mão, como a cópia á machi-

na devem ser feitas, pelo espaço de dez minutos cada uma. Em seguida, durante meia hora, o candidato fará uma prova, por escripto, de redacção official sobre ponto sorteado.

Na segunda parte da prova, será interrogado sobre noções de geographia geral e do Brasil e sobre a legislação immigratoria em vigor, sorteando cada qual o ponto.

12. — As provas escriptas serão realizadas a portas fechadas e assistidas e fiscalizadas, rigorosamente, pela mesa examinadora.

As provas oraes serão publicas.

13. — Para as provas escriptas terá cada candidato uma mesa separada e uma folha de papel, rubricada pelo presidente da commissão, sendo-lhe defeso consultar livros ou notas.

14. — As notas de julgamento serão as seguintes: Má (0) — Soffrivel (1) — Regular (2) — Bôa (3) — Muito bôa (4) — Optima (5).

15 — Terminada a prova escripta, será esta entregue pelo candidato á mesa examinadora que verificará se o papel está rubricado pelo candidato.

16. — Depois de retirar-se da sala o ultimo candidato, a mesa examinadora passará á julgar as provas.

17. — O concurso effectuar-se-ha perante uma commissão nomeada pelo Sr. ministro da Agricultura, e que será presidida pelo Sr. director geral do Serviço de Povoamento.

18. — Todos os documentos deverão ser sellados na fórma da lei, e as firmas reconhecidas.

19 — Os candidatos nomeados exercerão os cargos na qualidade de contractados, na fórma do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1930. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

EDITAL DE VENDA DE LOTES URBANOS NO NUCLEO COLONIAL VISCONDE DE MAUÁ, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço publico, nos termos da autorização do Sr. ministro, contida em officio n. 3.322, de 30 de maio do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade, que este serviço receberá propostas para a compra dos lotes urbanos, vagos, constantes da relação abaixo, existentes na antiga séde do Nucleo Colonial Visconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro, mediante as condições seguintes:

1ª, a venda é feita, indistinctamente, a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista, do valor do lote;

2ª, cada proponente só poderá adquirir um lote;

3ª, o adquirente obriga-se a construir no lote, dentro do prazo maximo de 12 mezes, a contar da data da acceitação de sua proposta, publicada no "Diario Official", uma casa para moradia ou fins commerciaes, obedecendo ao projecto, que fôr approvado por esta directoria geral. Obriga-se, tambem, a cercar, pelo menos, a frente do lote;

4ª, o titulo definitivo de posse do lote, sómente será expedido após a conclusão da casa e da cerca a que se refere a clausula anterior e apresentação do recibo comprobatorio do pagamento realizado;

5ª, findo o prazo de 12 mezes, será caduca a concessão do lote, com prejuizo da casa, das bemfeitorias no mesmo existentes e da quantia que houver sido recolhida aos cofres publicos sem direito a qualquer indemnização ou reclamação, se o adquirente deixar de cumprir quaesquer das clausulas deste edital;

6ª, as aviventações de rumos ou demarcações, que se tornarem necessarias, serão feitas por conta do adquirente;

7ª, as propostas deverão ser apresentadas em envolucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, assignadas e rubricadas a cada pagina, pelo concurrente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas;

8ª, no envolucro serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

9ª, todas as propostas deverão ser entregues, nesta directoria geral, até o dia 31 de julho proximo vindouro, ás 14 horas, quando serão abertas, na presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais;

10ª, as segundas vias das propostas serão remettidas ao "Diario Official", e nellé publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

11ª, a concurrencia caberá de direito aos autores das propostas mais vantajosas, por minima que seja a differença;

12ª, as offertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos;

13ª, as propostas não deverão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão levadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital e nem as propostas que contiverem, apenas, o offerecimento de um accrescimo sobre a maior proposta;

14ª, no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concurrente que, posteriormente, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas com observancia das mesmas formalidades estatuidas no presente edital, em dia préviamente designado. Em caso de novo empate, decidirá a sorte;

15ª, os concurrentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia, nesta directoria geral, afim de recolherem, ao Thesouro Nacional ou á Collectoria Federal mais proxima de sua residencia, a importancia respectiva, dentro do prazo que lhe fôr fixado, findo o qual ficará de nenhum effeito a preferencia;

16ª, a esta directoria geral reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia, sem que assista aos proponentes qualquer direito a reclamação ou indemnização;

17ª, a planta geral dos lotes e quaesquer outras informações os interessados encontrarão na 2ª secção desta directoria geral, á praça Marechal Ancora, diariamente, das 12 ás 15 horas.

Lista a que se refere a venda dos lotes do edital:

13	40
44	54
46	57
49	62
50	63
51	64
52	65
53	66
68	67
69	76
70	77
71	78
28	79
29	80
30	81

Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em 15 de junho de 1930. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director geral.

Visto. — *P. Villaboim*, chefe da 2ª secção e inspector de colonização.

Junta Commercial da Capital Federal

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 16 de junho de 1930, archivou-se nesta repartição, sob o numero 9.016, o seguinte documento referente á Empreza de Armazens Frigorificos, a saber:

Publica fórma da acta da assembléa geral ordinaria realizada em 31 de maio ultimo, que approvou o relatorio e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal e elegeu a directoria, conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1930. — *João Hygino de Araujo*, 1º official.

(Achava-se collada e devidamente inutilizada, uma estampilha federal do valor de 10$000.)

Um carimbo com os seguintes dizeres: Junta Commercial da Capital Federal. Visto. J. C., em 17 de junho de 1930. — *Isidoro Campos*, director.

(C — 1.606 — 19-6-30 — 21$000)

Junta Commercial da Capital Federal

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 12 de junho de 1930, archivou-se nesta repartição sob o numero 9.014, o seguinte documento referente á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 24 de abril ultimo, que resolveu a sua dissolução e liquidação, elegendo seus liquidantes os senhores Dr. Alvaro de Oliveira Castro e Dr. Alberto Sampaio. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Directoria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1930. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. (Sobre uma estampilha no valor de 10$000 estão a data e assignatura, e ao lado o carimbo da Junta Commercial e a seguir o visto do director).

(R. B. — N. 2.828-17-6-30)

Junta Commercial da Capital Federal

EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, faz-se publico que, foi exonerado a seu pedido o agente de leilões Antonio Amaro de Pinho (A. de Pinho), desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança, ser aqui apresentada dentro de seis mezes, como determina o artigo 15 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 20 de fevereiro de 1930. — *Isidoro Campos*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA LUZ STEARICA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 1930.

A's quinze horas do dia dez de junho de mil novecentos e trinta, presente numero legal de accionistas e satisfeitas as exigencias da lei que regula as sociedades anonymas, foi aberta a sessão pelo Sr. Dr. Manfredo de Lamare, presidente da companhia.

Foi acclamado para presidir a assembléa o Sr. Dr. José de Moura Moniz, a cujo convite serviram como 1° secretario o Sr. Arthur de Castro e como segundo o Sr. João de Canali.

O Sr. presidente declara que, como consta dos convites publicados e dirigidos aos Srs. accionistas, tem a presente reunião por fim tomar conhecimento de uma proposta da directoria sobre elevação do capital social.

Dá a seguir a palavra ao Sr. 1° secretario, que lê a seguinte exposição: Srs. accionistas. As nossas industrias, devido ao seu grande desenvolvimento, requerem não só novas modelações, como tambem accrescimos de obras e ampliações de serviços, que darão optimos resultados. Pelo exposto, sentimo-nos no dever de propor-vos um augmento de capital, que, segundo os estudos por nós feitos, deverá ser de quinze mil contos de réis (15.000:000$). Em reunião conjuncta da directoria e conselho fiscal, expuzemos detalhadamente os motivos apresentados, que mereceram o parecer favoravel do conselho, o qual, com a nossa exposição, ora submettemos á vossa esclarecida apreciação. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1930. — Manfredo de Lamare. — Mario Rebello d'Oliveira. — Francisco de Senna Pereira; e o respectivo "parecer do conselho fiscal". Estudando detalhadamente a proposta da directoria, elevando de quinze mil contos de réis (15.000:000$000) o capital social, somos de parecer que deverá ser ella approvada, pelo impulso indiscutivel que trará ás industrias exploradas pela Companhia Luz Stearica. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1930. — *Arthur de Castro*. — *João de Canali*. — *A. Indio do Brasil*.

Pelo Sr. presidente foi posta em discussão a proposta e o respectivo parecer.

Após varias informações prestadas pela directoria aos Srs. accionistas, foram approvados, por unanimidade, a proposta e o parecer, ficando a directoria autorizada a promover a realização do augmento do capital ora votado.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão para que fosse lavrada a presente acta, em duplicata; reaberta a sessão foram as duas vias lidas, conferidas e approvadas, sendo por mim, João de Canali, segundo secretario, que as fiz, assignadas e bem assim pelos demais membros da mesa e todos os Srs. accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1930. — Dr. *José de Moura Moniz*, presidente. — *Arthur de Castro*, 1° secretario. — *João de Canali*, 2° secretario. — *Mario Rebello d'Oliveira*. — *Francisco de Sena Pereira*. — *A. Indio do Brasil*. — *M. de Lamare*. — *Antonio de Freitas Tinoco*. — *Joaquim de Lamare*. — *José Pinto de Carvalho Osorio*. — Por procuração de D. Julieta de Moura Moniz, Dr. *José de Moura Moniz*. — Por procuração de D. Julieta Moniz, Dr. *José de Moura Moniz*. — *Barão de Saavedra*. — *Alfredo Osorio*. — *C. B. Ottoni Junior*.

(C. 4.613—19-6-30—55$000).

COMPANHIA MERCANTIL PAN-AMERICANA

Aos vinte e dous dias do mez de março de 1930, ás 14 horas, na séde desta companhia, á rua Republica do Perú n. 98, 5° andar, sala 59, reuniram-se accionistas que representam 993 acções, conforme o livro de presença. Assumindo a presidencia, o Sr. F. S. Carneiro da Cunha, convidou para secretarios os senhores Francisco Chacon e José Carneiro da Cunha, declarando que o fim da assembléa era a eleição da directoria e conselho fiscal e a apresentação, aos senhores accionistas, do relatorio da directoria, balanço e contas, referentes ao anno de 1929, publicados no *Diario Official* de 21 do corrente. O 1° secretario procede á leitura desses documentos, não havendo impugnação. Em seguida, é lido o parecer do conselho fiscal, publicado tambem no *Diario Official* de 21 do corrente. Submettidos á discussão e votação o relatorio, balanço e actas da directoria, bem como o parecer do conselho fiscal, foram approvados. Passando-se á eleição da directoria e do conselho fiscal, obteve-se o seguinte resultado: Para director-presidente, o Sr. Alberto Carneiro Leão; para director-gerente, o senhor Francisco Chacon; para membros do conselho fiscal: Dr. José Raul de Moraes, Dr. Cartaxo Dantas, Carlos Carneiro Leão; para supplentes: Aristoteles S. C. da Cunha, Adaucto Neiva e Fernando Chacon, eleitos unanimemente. Proclamados os eleitos, foram empossados. Suspensa a sessão para lavrar-se a presente acta, e reaberta logo depois, é a mesma lida e approvada, sem discussão. E, para constar, lavrei a presente acta, que conferi e subscrevo, conforme deliberação da assembléa. — *F. S. Carneiro da Cunha*. — *Francisco Chacon*. — *José S. Carneiro da Cunha*.

(C — 4.607 — 19-6-30 — 30$000).

COMPANHIA DE PROPRIEDADES FLUMINENSE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 22 DE MAIO DE 1930

Aos 22 dias do mez de maio de 1930, á rua Bento Ribeiro n. 89, séde da companhia, presentes os accionistas representando a totalidade do capital social, conforme a inscripção dos seus nomes no livro de presença, o Sr. C. W. Bayne, presidente da companhia, assumiu a presidencia da assembléa e convidou para secretarios os senhores S. B. Campbell e Alfredo Joaquim Ribeiro.

Constituida a Mesa, o Sr. 1° secretario procedeu a leitura do relatorio da companhia, balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, bem como o parecer do conselho fiscal, documentos estes publicados no *Diario Official* de 21 do mesmo mez, os quaes, depois de submettidos a exame dos senhores accionistas foram approvados unanimemente pela assembléa geral.

Foi tambem resolvido pela assembléa, por proposta da directoria, que o saldo da conta de lucros e perdas fosse levado ao fundo de depreciação dos immoveis e que continuassem a ser gratuitos os serviços da directoria e do conselho fiscal.

Em seguida, passou a assembléa geral a eleger a directoria da companhia, o conselho fiscal e os supplentes, e, pelo resultado da apuração, foram proclamados e, desde logo, empossados:

Os directores, senhores C. W. Bayne e M. C. Miller.

Os membros do conselho fiscal, José Maria Torres Fernandes, Dr. Mario da França Miranda e Alberto Bernardes da Silva.

Os supplentes do conselho fiscal, S. B. Campbell, Alfredo Joaquim Ribeiro e Paulino Amaro Pereira.

Nada mais havendo, o Sr. presidente agradece a presença dos senhores accionistas e manda lavrar, pelo 2° secretario, a presente acta que depois de lida é approvada e assignada pelos accionistas.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1930. — *C. W. Bayne*, presidente. — *S. B. Campbell*, 1° secretario. — *Alfredo Joaquim Ribeiro*, 2° secretario. — Dr. *Mario de França Miranda*. — *Adolpho Pereira de Figueiredo*. — *José Maria Torres Fernandes*. — *Alberto Bernardes da Silva*. — *Paulino Amaro Pereira*.

(C — 4.598 — 19-6-30$ — 45$000).

COMPANHIA CERVEJARIA ADRIATICA

Republica dos Estados Unidos do Brasil — Estado do Paraná (armas da Republica) — Cidade de Ponta Grossa — Primeiro Tabellião Eurides Darcy da Cunha.

CERTIDÃO

Certifico que revendo os livros de notas existentes em meu cartorio, delles, no de numero cento e quatro, ás folhas cento e setenta e cinco, encontrei a escriptura pedida, cujo theor é

o seguinte: "Escriptura publica de Assembléa Geral para Modificação de Estatutos da Companhia Cervejaria Adriatica, como abaixo se declara: Saibam quantos este publico instrumento de escriptura virem que no anno de mil novecentos e trinta, aos tres dias do mez de abril, nesta cidade de Ponta Grossa, Termo e Comarca do mesmo nome, Estado do Paraná, em meu cartorio perante mim Escrevente Juramentado, compareceram partes outorgantes e reciprocamente outorgados, o Doutor Helvidio Silva, brasileiro, casado, Director Presidente da Companhia Cervejaria Adriatica, Tenente Coronel Henrique Thielen, director gerente e sua mulher Dona Alvina Thielen, Dona Clara Thielen, casada, Alberto Thielen, casado, neste acto representado pelo Coronel Henrique Thielen, conforme procuração que se acha lavrada no livro numero vinte e um a folhas cento e dezesete, verso, deste cartorio, Nicolau Bach, casado, Guilherme Ehlke, casado e Roberto Elmer, solteiro, brasileiros, domiciliados nesta Cidade, todos conhecidos de mim Angelica Camargo Prochno, Escrevente Juramentada, do Tabellião que esta subscreve e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, tambem minhas conhecidas, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas e demais partes, pelo Doutor Helvidio Silva, foi dito em nome de todos os accionistas que, tendo sido modificados em reunião da Assembléa Geral Extraordinaria, realisada em oito de março findo, os artigos quarto (4°) e decimo quarto (14°) dos Estatutos da dita Companhia, que constituiu por escriptura publica pelo que mistér se faz que qualquer modificação estatutaria conste de escriptura publica, vinham elles accionistas acima referidos exhibir em um exemplar authentico, a acta da Sessão da Assembléa Extraordinaria em que foram deliberadas e approvadas as modificações effeictuadas, exemplar que fica archivado neste cartorio e que é do theor seguinte: Acta da Assembléa Geral Extraordinaria da Companhia Cervejaria Adriatica realisada em 8 de março de mil novecentos e trinta. Aos oito dias do mez de março de mil novecentos e trinta, na Avenida Vicente Machado numero vinte e quatro, séde da Companhia, ás dezeseis horas, ali reunidos os accionistas constantes do primeiro livro de presença e abaixo assignados, representando importancia superior á exigida pelo art. cento e trinta e um do Decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, para os fins da presente convocação, declarou o Doutor Presidente a Assembléa legalmente constituida, convidando o Senhor Nicolão Bach para secretario. Aberta a sessão, disse o Doutor Presidente que, nos termos da convocação feita pela imprensa, o fim da presente assembléa geral extraordinaria era a modificação dos artigos quarto e decimo quarto dos Estatutos da Companhia, afim de ser creado o cargo de mais um director gerente com todas as attribuições conferidas ás já existentes e alterado o quantum a distribuir como devidendos, bem como o que se refere á depreciação industrial. Assim proposto que o referido artigo quarto ficasse na sua primeira parte modificado desta fórma: "A Companhia será administrada por tres (3) directores, eleitos por tres annos, que continuarão a sua gestão após esse prazo, emquanto a assembléa geral não resolver o contrario, sendo um director presidente e dous directores gerentes". O art. decimo quarto fica assim redigido: "Dos lucros liquidos verificados serão deduzidos 30 por cento (30 °|°) para o fundo de reserva e os setenta por cento (70 °|°) distribuidos em dividendos, soffrendo os machinismos, moveis e utensilios, annualmente, a depreciação de dez por cento (10 °|°). Submettida a proposta a discussão e após a votação, foi a mesma unanimemente approvada. Em seguida propoz o Doutor Presidente que se fizesse a eleição do novo director gerente para que este entrasse desde logo em funcção. Não havendo discussão e procedida a eleição, declarou o Doutor Presidente eleito o Senhor Alberto Thielen, que foi declarado empossado do cargo. E como nada mais houvesse a tratar, ninguem pedindo a palavra, declarou o Doutor Presidente encerrada a sessão, convidando os senhores accionistas a comparecerem no cartorio do Tabellião Eurides Darcy da Cunha, no dia tres de abril de mil novecentos e trinta, ás quatorze horas, afim de ser lavrada e assignada a escriptura publica relativa á deliberação desta assembléa. Lavrada esta acta, da qual será extrahida cópia authentica, para ser transcripta na escriptura e archivada em cartorio, foi lida e assignada por todos. Eu, Nicoláu Bach a escrevi. Confere. H. Silva. E de como assim o disseram e outorgaram, dou fé, pedido-me que lavrasse esta escriptura para os fins legaes e lavrada sendo-lhe lida, acharam conforme e acceitaram, assignando-a com as testemunhs presentes, cidadãos João Chaves e Jordão Mathias da Silva, perante mim Angelica Camargo Proshno, Escrevente Juramentada, o escrevi. E eu, Eurides Darcy da Cunha, Tabellião o subscrevi. (assignados): Sobre um sello federal do valor de dous mil réis, o seguinte: Tres, quatro, trinta. Ponta Grossa, tres de abril de mil novecentos e trinta. Helvidio Silva. — Henrique Thielen. — Alvina Thielen. — Clara Thielen. — Nicolão Bach. — Roberto Elmer. — P. Guilherme Ehlke. Está conforme ao original de que fielmente fiz extrair a presente certidão, e á qual me reporto e dou fé. Eu, Eurides Darcy da Cunha, Tabellião o escrevi. Conferi e assigno, *Eurides Darcy da Cunha.*

—

Pagou na primeira via o sello federal na importancia de 2$000 proporcional ao valor do contracto, e mais 5$000 de nta de archivamento.

Secretaria da Junta Commercial do Paraná, Curityba, 30 de maio de 1930. — O secretario, *Luiz José Pereira.*

Pagou na primeira vi ao sello estadoal na importancia de 1$000 proporcional ao valor do contracto e mais 5$000 de nota de archivamento.

Secretaria da Junta Commercial do Paraná, Curityba, 30 de maio de 1930. — O secretario, *Luiz José Pereira.*

Archivado sob n. 6.523 por despacho da Junta em sessão de 30 de maio de 1930.

Secretaria da Junta Commercial do Paraná, Curityba, 30 de maio de 1930. — O secretario, *Luiz José Pereira.*

(C. — 4.599 — 19-6-30 — 100$000)

COMPANHIA EXPRESSO FEDERAL

Secção bancaria

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1930

Activo			*Passivo*	
Titulos descontados		37:185$000	Matriz — C/capital	50:000$000
Letras a receber		121:892$190	Depositos	199:149$450
Emprestimos		72:801$040		
Valores caucionados		80:765$840	C/c particulares c/juros:	
Hypothecas		61:500$000		
Caixa:			Valores em caução e em deposito	80:765$840
Moeda corrente	33:884$600		Valores hypothecarios	61:500$000
National City Bank	5:000$000		Matriz — C/movimento	25:000$000
Outras especies	25:089$090	63:973$690	Diversas contas	203:551$610
Diversas contas		181:519$140		
		619:966$900		619:966$900

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1930. — *A. Lund,* director. — *R. Bevilacqua,* contador.

(C — 4.618 — 19-6-30 — 30$000)

COMPANHIA TERRITORIAL "VILLA DOS LYRIOS"

Na publicação feita no "Diario Official" de 1 de dezembro de 1929, a paginas 24.242 a 24.244, onde se lê, á pagina n. 24.243, acta da assembléa geral da constituição definitiva, na 50ª linha — Laudo — Os peritos, infra assignados, designados na assembléa geral de constituição da Companhia Territorial "Villa dos Lyrios", realizada em 31 de outubro ultimo, tendo verificado todos os documentos das propriedades de Lyrio Janot & Comp., avaliaram os bens com que entraram para a Companhia Territorial "Villa dos Lyrios" e veem dar o seu laudo, etc., etc., leia-se: Laudo — Os peritos infra assignados, designados na assembléa geral de constituição da Companhia Territorial "Villa dos Lyrios", realizada em 31 de de outubro ultimo, tendo verificado todos os documentos das propriedades de Lyrio Janot & Comp., avaliaram os bens com que entraram para a Companhia Territorial "Villa dos Lyrios", e veem dar o seu laudo, etc., etc.

BANCO FLUMINENSE

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade, Limitada

Rua Buenos Aires n. 20 A, 3º andar, sala 12 — Rio de Janeiro

BALANCETE, EM 31 DE MAIO DE 1930

Activo

Titulos descontados	88:354$330
Titulos em liquidação..	29:854$800
Deposito em garantia..	1:000$000
Lucros e perdas	12:285$012
Contas correntes diversas	675:768
Diversas contas	30:925$300
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	16:715$650
	179:810$730

Passivo

Capital	98:800$000
Contas correntes diversas	74:186$150
Diversas contas	6:824$580
	179:810$730

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1930. — *Benjamin Antunes de Oliveira Filho*, presidente. — *Theobaldo M. Guimarães*, contador.

(C. 4.602—19-6-30—25$000.)

COMPANHIA CERVEJARIA VICTORIA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 18 DE JUNHO DE 1930

Aos dezoito dias do mez de junho de mil novecentos e trinta, na séde da Companhia Cervejaria Victoria, á rua Senador Euzebio numeros cento e trinta e quatro a cento e quarenta, ás quinze horas, presentes, em numero legal os accionistas, representando mais de dous terços do capital social, o Sr. coronel Henrique da Costa Ferreira, assumindo a presidencia, declara aberta a sessão e convida para servir de secretario o senhor doutor Alfredo Gomes de Almeida.

O Sr. presidente declara que, conforme ficou determinado em a ultima assembléa de 31 de março do corrente anno, convocou a presente assembléa para tratar da reforma dos estatutos, pedindo pois que a mesma se pronuncie a respeito.

Pedindo a palavra o accionista Horacio da Costa Ferreira demonstrou claramente aos demais a necessidade da mudança da época do encerramento do balanço, de dezembro para junho de cada anno, em virtude de ser este mez de inverno e para as fabricas de cerveja, de insignificante movimento, e fez a proposta de continuação da suspensão dos pagamentos das quotas das lettras "B" e "C" do artigo 21 dos estatutos até terminar o pagamento da hypotheca do predio comprado para séde da sociedade e substituição dos artigos 2, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17 e 21, pelos seguintes:

Art. 2.º A sociedade terá por objecto e fins a exploração do fabrico e venda de cerveja e outras bebidas em sua matriz á rua Senador Euzebio numeros 134 a 140 e na filial á Estrada Real de Santa Cruz n. 2.712, em Campo Grande.

Art. 9.º A sociedade terá tres directores; sendo um presidente, um vice-presidente e um secretario, sendo que o unico remunerado será o presidente que accumulará a gerencia, sendo os trabalhos dirigidos por dous dos directores, isto é, pelo presidente e secretario, ficando o exame e fiscalização da escripta a cargo do director secretario.

As eleições para os tres directores serão em assembléa geral extraordinaria e por tres annos, terminando annualmente o mandato de um director, que poderá ser reeleito. Todos os directores eleitos antes de serem empossados teem de apresentar a caução de duas acções da companhia. As eleições para directores serão feitas no terceiro trimestre de cada anno e o seu mandato terminará a 30 de setembro do terceiro anno.

Art. 10. No caso de renuncia ou de fallecimento será convocada assembléa geral extraordinaria pelos directores, dentro de 90 dias, para a eleição do substituto que completará o tempo da gestão do renunciante ou do fallecido. Nesta eleição podem ser eleitos para o cargo vago os directores em exercicio, e, assim, verificando, procederá em acto continuo, á eleição da vaga existente pelo tempo que faltar.

Art. 12. Ao vice-presidente compete: Substituir o presidente em seus impedimentos.

Art. 13. O director-presidente terá o honorario de 1:000$000 mensaes.

Art. 14. Haverá tres fiscaes effectivos e tres supplentes eleitos annualmente, terminando os seus mandatos em 30 de setembro de cada anno, podendo ser reeleitos.

Art. 16. Das assembléas geraes ordinaria e extraordinaria. A primeira terá logar no terceiro trimestre de cada anno e a segunda sempre que fôr necessario.

Art. 21. No fim de cada anno social, que terminará em 30 de junho, proceder-se-ha a balanço, e dos lucros liquidos verificados se fará a seguinte distribuição:

a) 5% para o fundo de reserva;
b) 5% para os directores;
c) 90% para os accionistas.

Submettida a discussão a proposta de alteração dos estatutos, e a continuação da suspensão dos pagamentos das quotas das lettras "B" e "C" do artigo 21 dos estatutos, até terminar o pagamento do predio comprado para a séde da sociedade, foi unanimemente approvada.

Pelo accionista Sr. Horacio da Costa Ferreira, foi proposto que, devido á alteração dos artigos 9 e 21 dos estatutos, fosse feita a eleição do vice-presidente e que o balanço deste anno, fosse encerrado no fim do mez corrente.

Acceita a proposta, o Sr. presidente mandou que se distribuisse as cedulas para a eleição do vice-presidente para o triennio a terminar em 30 de setembro de 1933.

Recolhidas as cedulas e contados os votos, foi, por maioria, eleito o senhor Jarbas de Almeida da Costa Ferreira.

Terminada a apuração da eleição do vice-presidente, não havendo mais nada a tratar, o Sr. presidente agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento e suspende a sessão, para lavrar a presente acta.

Reaberta a sessão, é este lida, achada conforme, approvada e assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1930. — *Henrique da Costa Ferreira*. — *Alfredo Gomes da Almeida*. — *Horacio da Costa Ferreira*. — *Justina da Costa Ferreira*. — *Honorina da Costa Ferreira*. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*. — *Horacio da Costa Ferreira*, pelos seus filhos menores: Ilka, Horacio e Maria Celia.

(C — 4.593 — 19-6-30 — 100$000.)

ESTABELECIMENTOS J. PHILOMENO GOMES & COMP.

BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA ANNEXA AO ESTABELECIMENTO COMMERCIAL DE J. PHILOMENO GOMES & COMP. — RUA RAMALHO ORTIGÃO NS. 34-36 — RELATIVO AO MEZ DE MAIO DE 1930

Activo

Matriz, c/ de capital....	50:000$000
Titulos descontados. ...	253:812$950
Contas devedoras diversas	10:866$376
	314:679$326

Passivo

Capital da secção bancaria.....	50:000$000
Caixa matriz	217:436$516
Contas credoras diversas	47:242$810
	314:679$326

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1930. — *J. Philomeno Gomes & Comp.*

(C — 4.595 — 19-6-30. 20$.)

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO DOS COMMERCIANTES DE ARTIGOS PHOTOGRAPHICOS DO RIO DE JANEIRO

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Centro dos Commerciantes de Artigos Photographicos do Rio de Janeiro, fundado nesta Capital, onde tem sua séde, compõe-se de numero illimitado de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fim: promover a harmonia e união entre os associados, para intensificar e fortalecer a defesa dos interesses da classe que representa; promover perante os poderes competentes municipaes e federaes e perante quaesquer empre-

zás ou sociedades a adopção de medidas que interessem a classe; organizar e manter um serviço de informações, privativo dos socios, com referencia a todos os assumptos que lhes possa interessar; fazem parte dos mesmos fins as alineas *d)* e *c)* do artigo 2º dos estatutos. E' administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e um conselho fiscal composto de tres membros. E' representado pelo presidente em juizo ou fóra delle e, em geral, nas suas relações para com terceiros. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes do centro contrahirem em nome deste. A dissolução e o destino do patrimonio far-se-hão de accordo com o art. 22 e paragrapho unico. Os estatutos poderão ser reformados em assembléa geral extraordinaria convocada especialmente para esse fim e com a presença, pelo menos, de 3/4 partes de socios quites. — *A directoria.*

(C—4.601 — 19-6-30 — 22$000.)

ANNUNCIOS

Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional e "Diario Official"

De ordem do Sr. presidente da mesa que dirigiu os trabalhos da assembléa geral extraordinaria, de 9 de abril ultimo, convido os Srs. contribuintes para se reunirem novamente, em 26 do corrente mez, ás 16 1/2 horas, na séde da Caixa, pedindo encarecidamente o comparecimento de todos.

Outrosim, ficam avisados que a presente assembléa, será em continuação, e, de accôrdo com o voto approvado na assembléa anterior, essa reunião deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1930. — *Luiz Gonzaga Curio*, secretario da *mesa*.

(C—4.608—19-6-30—14$000)

Brasil

COMPANHIA DE SEGUROS GERAES

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Afim de procederem á eleição de dous novos membros para a directoria da companhia, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem extraordinariamente, na séde social, á rua São Bento n. 46, sobrado, São Paulo, no dia 21 de julho do corrente anno, ás 15 horas.

São Paulo, 20 de junho de 1930. — *A directoria.*

(C—4.603—19-6-30—10$000)

A' Praça

Esteves, Rezende & Comp., commissarios de café, estabelecidos á rua da Quitanda n. 198, sobrado, communicam, para os devidos effeitos, que foram extraviados os conhecimentos ns. 42 e 43, de Retiro, para 211 e 43 saccos de café, respectivamente, do dia 27 de maio, e que estão providenciando para a retirada dos mesmos cafés da estrada, por certificado.

(C—4.611—19-6-30—10$000)

S. A. Radio Cruzeiro

ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas, no dia vinte e um do corrente, ás 21 horas, á avenida Rio Branco n. 109, 6º andar, com o fim especial de tomarem conhecimento da administração da succursal de Porto Alegre. — *Godofredo Damm*, director-gerente.

(C—4.592—19-6-30—20$— 2 vezes)

Associação da Faculdade Evangelica de Theologia

ALTERAÇÃO

Por assembléa geral realizada em 27 de maio de 1930, foi approvada a mudança de nome da "Associação da Faculdade de Theologia das Igrejas Evangelicas do Brasil" para a denominação actual de "Associação da Faculdade Evangelica de Theologia", sendo a acta da referida assembléa registrada e annotada esta alteração no registro n. 77, livro 1 do Registro de Pessoas Juridicas do 2º officio. — *A directoria.*

(C—4.596—19-6-30—10$000)

Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no proximo dia 5 de julho, ás 14 horas, na séde da companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, balanços, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos aos exercicios de 1926, 1927 e 1928, bem como para elegerem a nova directoria e conselho fiscal e seus supplentes para o presente exercicio.

(C—4.597—19-6-30—30$000)

Companhia Brasileira de Portos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Brasileira de Portos a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 14 1/2 horas, na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, afim de tomar conhecimento dos actos e contas da directoria e do parecer do conselho fsical, relativos ao exercicio financeiro de 1929, e eleger os membros do conselho fiscal e seus supplentes para o proximo exercicio.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir de 26 do corrente até o dia da assembléa. As acções ao portador deverão ser depositadas até tres dias antes da assembléa.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1930. — *A directoria.*

(C—4.422—12-6-30—18$—3 vezes)

Declaração

Octavio Lage Machado Costa declara que perdeu o certificado do exame de Arithmetica, prestado no Internato Pedro II, no anno de 1922.

(C—4.605—19-6-30—15$—3 vezes)

Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Não tendo comparecido numero sufficiente dos Srs. accionistas para constituir-se a assembléa geral ordinaria convocada para hoje, de novo os convido a se reunirem no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, no edificio do Banco, á rua General Camara n. 8, 3º andar, para o exame e julgamento das contas do anno de 1929, e para a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Sendo esta a segunda convocação, a assembléa geral ordinaria deliberará seja qual fôr a somma de capital, representada pelos Srs. accionistas presente.

Continuam suspensas as transferencias de acções até a realização da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1930. — *Conde de Avellar*, presidente.

(C—4.471—14-6-30—3 vezes)

Companhia Carioca Industrial

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 20 do corrente, ás 13 horas, na séde da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 44, 4º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio, contas e balanço, bem como elegerem o conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir desta data, até o dia em que se realizar a referida assembléa.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1930. — *A directoria.*

(C—4.222—4-6-30—30$—3 vezes)

A' Praça

Os socios solidarios Domingos de Barros Fernandes, D. Beatriz Augusta de Moraes, casada e devidamente autorizada a commerciar, e José Taborda de Azevedo Costa, commanditario da firma Barros, Moraes & Comp., avisam á praça e a quem interessar possa, que, de commum accôrdo, acabam de distractar a sociedade até então estabelecida nesta Capital, á rua Coronel Figueira de Mello n. 331, para a exploração do fabrico e modelagem de caixas dagua, ficando os dous primeiros responsaveis para, com o unico credor, José Taborda de Azevedo Costa, pelo passivo verificado em balanço desta data.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1930. — Por procuração de Domingos de Barros Fernandes, *Chrispim de Oliveira Costa*. — *Beatriz Augusta de Moraes*. — *José Taborda de Azevedo Costa*.

(C—4.499—16-6-30—48$—3 v.)

"Sul America Capitalização"

São convidados os senhores accionistas a realizarem dentro do prazo de 20 dias o pagamento, na séde social, á rua do Ouvidor, esquina de Quitanda, da segunda prestação do capital na base de 10 %, de accôrdo com o art. 14 dos estatutos.

Capital Federal, 19 de junho de 1930. — *A directoria.*

(C—4.582—18-6-30—24$—3 vezes)

Centro Beneficente Civil e Militar

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Deixando de se realizar a assembléa convocada para o dia 10 do corrente, por não terem comparecido os socios em numero legal, são novamente convocados os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 20 do corrente, ás 9 horas, na séde social, á rua da Candelaria n. 40, 1° andar, para se tratar da applicação do art. 20 dos seus estatutos.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1930. — *Alcino de Affonseca*, presidente.

(C—4.538—17-6-30—30$—3 v.)

Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 20 do corrente, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 44, 4° andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio, contas e balanço, assim como elegerem o conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir desta data até o dia em que se realizar a referida assembléa.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1930. — *A directoria.*

(C—4.376—11-6-30—24$—2 vezes)

A' Praça

Pelo presente faço sciente a todos que possa interessar que, em data de 16 do corrente, vendi livre e desembaraçada, a barbearia de minha propriedade, á avenida Mem de Sá n. 46, ao Sr. Victor Augusto de Souza; quem se julgar credor deve apresentar suas contas, afim de ser liquidadas, no prazo de oito dias. — *João Maria dos Santos.*

Confirmo. — *Victor Augusto de Souza.*

Reconheço a firma retro de João Maria dos Santos.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1930. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio Salviano*, substituto, no impedimento occasional do tabellião.

(C—4.583—18-6-30—30$—3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio central, á rua da Candelaria numero 91, no dia 25 de junho corrente, ás 14 horas, afim de resolverem sobre a modificação dos estatutos.

As transferencias de acções ficam suspensas nos tres dias anteriores ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1930. — *A directoria.*

(C—4.255—5-6-30—30$—3 vezes)

Banco de Credito Geral

Avisa-se aos Srs. accionistas que, de 20 do corrente a 1 de julho proximo vindouro, estarão suspensas as transferencias de acções deste Banco, em virtude do balanço deste semestre.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1930. — *A directoria.*

(C—4.559—18-6-30—16$—2 vezes)

Sociedade Civil, Mantenedora da Guarda do Cáes do Porto

ASSEMBLÉA GERAL

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal, convido os Srs. contribuintes da Sociedade Civil Mantenedora da Guarda do Cáes do Porto, para se reunirem, em assembléa geral, na avenida Rio Branco n. 117, 1° andar, sala 106, no dia 21 do corrente, ás 16 horas, para eleição do conselho administrativo da mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1930. — *Daniel Ramos d'Azevedo*, interventor.

(C—4.521—17-6-30—30$—3 v.)

A' Praça

José de Carvalho Rocha e Wigando Engelke, unicos socios solidarios e responsaveis pela firma J. Carvalho Rocha & Comp., estabelecida nesta praça, á rua da Alfandega n. 338, communicam á praça, aos seus amigos e a quem interessar possa, que, de commum accôrdo e na mais perfeita harmonia, resolveram dissolver a referida sociedade, conforme distracto hoje assignado e que será devidamente archivado na Junta Commercial, retirando-se o socio Wigando Engelke, embolsado de seu capital e lucros, ficando o activo e passivo a cargo do socio José de Carvalho Rocha.

Com a presente communicação, aproveitam o ensejo para agradecer a todos a confiança e amizade até hoje dispensadas á referida firma.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1930. — *José de Carvalho Rocha.* — *Wigando Engelke.*

Reconheço as firmas de José de Carvalho Rocha e Wigando Engelke.

Rio, 16 de junho de 1930. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Heitor Luz*, tabellião.

(C—4.519—17-6-30—60$—3 v.)

Caixa Beneficente do Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

De conformidade com o art. 40 do regimento interno, convido os senhores associados a se reunirem em assembléa geral ordinaria (1ª convocação), no dia 20 do corrente, ás 17 horas, no Club Naval, para discussão e votação do relatorio do presidente e parecer do conselho fiscal.

Rio, 17 de junho de 1930. — *Nelson P. Pereira*, presidente.

(C—4.527—17-6-30—24$—3 v.)

Sociedade Carbonifera Prospera

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, á rua dos Ourives n. 145, sobrado, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio, contas e balanço de 1929 e elegerem a directoria, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1930. — *A directoria.*

(C—4.350—10-6-30—30$—3 vezes)

PROBLEMA FINANCEIRO

Para resolvel-o basta comprar um bilhete de SÃO JOÃO premiado com 400 contos na extracção de 23 do corrente. Custa apenas 18$000 --- NAZARETH & C. --- OUVIDOR, 94.

(R. B—23-5-30—19 vezes)

Dr. Franklin Silva Araujo

MARCAS DE FABRICA—Registos e recursos—Rua de São Pedro, 44, sobrado—Telephone: 3--2727 — Rio.

Distribuição de 10.687 premios no total de 840 contos

AMANHÃ

Pelo tradicional e vantajoso plano de SÃO JOÃO

DA

LOTERIA FEDERAL

400 CONTOS

EM TRES SORTEIOS

Preço do bilhete para os tres sorteios

Inteiro. . . . . 18$000
Fracção. $900

IMPORTANTISSIMO — A LOTERIA FEDERAL paga os seus premios desde a SORTE GRANDE, integralmente, sem desconto de especie alguma, e os seus planos estão ao alcance de todas as bolsas.

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 146 — SEXTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1930

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conselho Penitenciario do Districto Federal

Relatorio do Conselho Penitenciario do Districto Federal apresentado ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, Dr. Augusto de Vianna do Castello, pelo Presidente do Conselho Penitenciario, Dr. Candido Mendes de Almeida, sobre o anno de 1929

Exmo. Sr. Dr. Augusto de Vianna do Castello, M. D. Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. na conformidade do disposto no art. 3, n. 4, do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, o relatorio dos trabalhos do Conselho Penitenciario do Districto Federal, no anno de 1929, acompanhado de vinte e quatro annexos, contendo pormenorisados quadros estatisticos, que abrangem os variados assumptos da sua competencia e finalmente a integra de todos os pareceres e resoluções do Conselho, o que completa na sua totalidade a jurisprudencia delle desde a sua installação em dezembro de 1924.

Solicito de V. Ex., se digne mandar publicar esse relatorio, com os seus annexos, no *Diario Official*, conservando-se a composição para publicação em folheto, afim de que possa ter larga divulgação por causa do interesse juridico e social das suas muitas informações.

Peço licença para salientar o zelo, a actividade e o desinteresse de todos os membros do Conselho Penitenciario e do seu digno e dedicado secretario, Dr. João Pequeno de Azevedo. E, avolumando-se cada vez mais os trabalhos do Conselho, imprescindivel é que seja augmentada a sua mais que diminuta verba de auxilio consignado no orçamento, que não permitte remunerar condignamente os poucos auxiliares que abnegadamente se esforçam para manter em perfeita ordem o sempre crescente expediente do Conselho, sendo merecedores de especial salientação os nomes do Dr. Armando Costa, cuja cultura juridica e zelosa actuação excedem a qualquer elogio, o Dr. Luiz Candido Mendes de Almeida, dedicado ás estatisticas das prisões e a dactylographa, D. Salaberga Medeiros Miranda Monteiro, que concentra toda a parte graphica da Secretaria do Conselho, o que permitte a regularidade dos successivos relatorios até agora apresentados.

Acreditando estar cumprindo com tranquillidade de consciencia as arduas attribuições que me cabem, tenho a honra de reiterar a V. Ex. os meus protestos da mais elevada consideração. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, Presidente do Conselho Penitenciario.

RELATORIO DO CONSELHO PENITENCIARIO DO DISTRICTO FEDERAL

Completando-se o periodo de cinco annos, primeiro lustro de existencia do Conselho Penitenciario do Districto Federal, venho com prazer dar cumprimento ao que dispõe o n. 4 do art. 3º do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, apresentando o relatorio dos trabalhos deste conselho durante o anno de 1929.

Nesses cinco annos de experimentação na Capital do Brasil, demonstrada vem sendo a incontestavel vantagem do Instituto do Livramento condicional, como elemento de effectiva regeneração dos antigos criminosos.

A perseverança do bom procedimento da grande maioria dos liberados condicionaes, após mesmo a extincção legal das penas constantes das suas sentenças condemnatorias, convence de que na capital do Brasil, sinão em todo o seu territorio, a obra benemerita da regeneração, incentivada pelas reformas autorizadas pela lei federal n. 4.577, de 5 de setembro de 1922, vae conseguindo inteiro exito, o que estimula o complemento das outras importantissimas providencias de defesa social, tambem já autorizadas por essa lei; e que só dependem de boa vontade do Governo Federal.

As informações prestadas no presente relatorio, e as minucias registradas nos quadros estatisticos, que lhe estão annexos, melhor esclarecem o valor e a evidente utilidade publica dos trabalhos de 1924 a 1929, realizados de modo intenso, vigilante e acautelador dos mais elevados interesses sociaes.

I

FUNCCIONAMENTO DO CONSELHO PENITENCIARIO

Durante ainda alguns mezes do anno de 1929, o Dr. Heitor Pereira Carrilho continuou a substituir o Dr. Juliano Moreira, ausente do Brasil, e o novo membro do Conselho com muito zelo, intelligencia e assiduidade, continuou a prestar relevantes serviços secundando o esforço valioso e desinteressado dos outros membros do conselho, Drs. Milciades Mario de Sá Freire, Raul Leitão da Cunha, José Gabriel de Lemos Britto, Alfredo Machado Guimarães Filho, procurador criminal da Republica e Joaquim Henrique Mafra de Laet que é o representante do Ministerio Publico junto á Justiça Federal.

O Dr. Juliano Moreira em 15 de junho reassumiu o seu cargo no Conselho.

Regularmente reuniu-se o Conselho Penitenciario todos os mezes, realizando-se 13 sessões durante o anno de 1929, presididas doze pelo seu presidente effectivo o Dr. Candido Mendes de Almeida e uma pelo seu vice-presidente Dr. Milciades Mario de Sá Freire, na sua sala especial na Casa de Correcção.

Foram apresentados 41 requerimentos de livramento condicional e 3 de indulto, que sommados perfazem 44, dos quaes 14 ficaram dependentes de deliberação em 1930.

Dos 38 pareceres proferidos pelo conselho tiveram por objecto indulto tres, sendo um favoravel e dous contrarios, e relativos a livramento condicional 12 favoraveis e 20 contrarios, tendo sido 3 requerimentos declarados prejudicados por incompetencia do conselho.

Na conformidade da disposição expressa no artigo 8º do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924 e do artigo 584, § 1º do Codigo do Processo Penal, foram remettidos 12 pareceres favoraveis acompanhados de officio de solicitação de livramento aos juizes competentes para concedel-o; e de accôrdo com a praxe estabelecida foram os 20 pareceres contrarios apenas encaminhados aos respectivos juizes com os documentos que instruiram as petições dos requerentes.

Pelo presidente foram todos aquelles requerimentos distribuidos aos membros do Conselho, tendo sido estudados e relatados 13 pareceres e resoluções pelo Dr. Milciades Mario de Sá Freire, pelo Dr. Lemos Britto 12, pelo Dr. Raul Leitão da Cunha 10, pelo Dr. Machado Guimarães Filho 7, pelo Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet 5, pelo Dr. Heitor Pereira Carrilho 3 e pelo Dr. Juliano Moreira 1.

A comparação dos trabalhos no primeiro quinquennio da sua existencia de 1924 a 1929, indica que o Conselho Penitenciario realizou 107 sessões, nas quaes foram discutidos e la-

vrados 258 pareceres, sendo 10 sobre indulto e os outros 248 sobre livramento condicional, tendo havido ainda 10 resoluções, relatados pelo Dr. Sá Freire 60, Dr. Leitão da Cunha 56, Dr. Lemos Britto 49, Dr. Mafra de Laet 45, Dr. Juliano Moreira 27, Dr. Sobral Pinto 22, Dr. Machado Guimarães 9, Dr. Heitor Carrilho 8 e Dr. Candido Mendes 1.

Continuou, como nos annos anteriores, a prestar serviços relevantes ao Conselho o Dr. Heitor Pereira Carrilho, director do Manicomio Judiciario attendendo sempre graciosamente as requisições de exames psychiatricos e lavrando das suas cuidadosas e eruditas observações pormenorisadas, laudos que muito concorreram para elucidação das deliberações.

A direcção geral da secretaria do Conselho permaneceu como vem sendo desde 1927, a cargo do Dr. João Pequeno de Azevedo, director da Casa de Correcção, accumulando assim, além dos serviços de secretario, os de informação de cada um dos requerimentos, relativos aos sentenciados reclusos nessa penitenciaria e que constituem a grande maioria dos requerentes; funcção em que capricha em aprimorar-se, estudando pessoalmente os autos do processo crime a que respondeu o peticionario e a vida carceraria, addindo observações proprias, o que tudo torna os relatorios informativos de sua lavra e as informações oraes, que lhe são solicitadas pelos relatores, durante as sessões do Conselho a que sempre comparece, elemento principal de esclarecimento para as decisões approvadas.

Secunda a secretaria do Conselho, com o seu grande preparo juridico, o Dr. Armando Costa, desde a installação do Conselho Penitenciario em 1924, especialisando-se cada vez mais, nos importantes assumptos que pertencem a sua esphera de acção e accumulando tambem os serviços de contabilidade. Auxiliam ainda os trabalhos da secretaria do Conselho o Dr. Luiz Candido Mendes de Almeida, a quem estão affectos os serviços de cadastro penitenciario e de estatistica penal, e a dactylographa, D. Salaberga Medeiros Miranda Monteiro, e o continuo correio Waldemar Candido Martins Pereira.

Apenas com esse ultra exiguo pessoal, a cuja dedicação se deve a perfeita regularidade dos variados e sempre crescentes trabalhos do Conselho, tem sido possivel manter em bôa ordem todos os serviços, mas injusto é que diminutas sejam as gratificações permittidas pelos parcos recursos orçamentarios que se limitam á verba annual de 17:000$ (dezesete contos de réis) para attender a todas as despezas de pessoal e material.

E' de toda a evidencia que o Conselho Penitenciario, apezar de todo o zelo, actividade e desinteresse pessoal dos seus membros, não póde desempenhar condignamente todas as obrigações que comprehendem a visita e a observação de todos os presidios civis e militares com tão escassos meios; e a sua brilhante actuação e os magnificos resultados obtidos no quinquenio de 1924 a 1929 demonstram que no orçamento para o anno vindouro de 1931 deve ser convenientemente augmentada a verba de auxilio, de fórma que disponha de elementos para bem e utilmente desempenhar a ardua missão de que se acha incumbido pela legislação em vigor.

Desnecessario é reproduzir aqui as informações minuciosas constantes dos annexos, que bem esclarecem sobre a amplitude dos serviços e o gradativo augmento annual dos encargos, a que tão abnegada e patrioticamente se dedicam os membros do Conselho Penitenciario.

II

LIVRAMENTO CONDICIONAL

A vista de conjuncto, que póde ser lançada sobre a influencia do instituto do livramento condicional neste primeiro quinquennio de 1924 a 1929, de sua experiencia pratica, convence de sua completa efficiencia em relação á regeneração dos antigos criminosos, começando o seu sadio influxo pela propria transformação do ambiente interno dos presidios, como effeito do raio de esperança da antecipação da soltura muito antes da data da terminação da pena, conseguida apenas pelo bom procedimento do preso e pelas garantias, por elle mesmo fornecidas, da sua permanencia em não mais transgredir as leis penaes.

A marcha lenta, cautelosa, ponderada do Conselho Penitenciario estudando os presos nas suas visitas, nas solemnidades da realização do livramento condicional, a pesquiza sobre os projectos de collocação e de trabalho na vida livre futura, estabelecendo-se quasi que um convivio, tal é a frequencia do contacto com os presidios produziu resultados que, comquanto em numero limitado, demonstram solidez garantidora em seus effeitos de reintegração social.

Não houve precipitações, nem o prurido de accumular liberações por benevolencia; mas presidiu sempre ás decisões do Conselho o duplo interesse da sociedade — isto é, a regeneração dos criminosos, transformando-os em actividades novas, productoras de energias novas na communhão social, e ao mesmo tempo o acautelamento da tranquilidade publica, impedindo a volta de elementos perigosos de temibilidade comprovada ou suspeita.

Conscio da sua responsabilidade, não se deixa o Conselho Penitenciario influenciar por accessos de piedade ou de humanismo morbido, nem pela rigidez de odio social contra facinoras autores de crimes revoltantes. Collocando se no justo meio, procura perscrutar o intimo do coração ou da mentalidade do preso, provoca a analyse da integridade psychica e das possiveis anomalias, estuda a vida pregressa, compulsa o processo que occasionou a condemnação, verifica a sua vida carceraria e as suas relações affectivas com parentes e amigos e guardas, e indaga das possibilidades de uma collocação certa ou ao menos de condições profissionaes asseguradoras de encontro facil de emprego. Só depois de todas essas pesquizas, é que o relator expõe aos collegas o caso estudado, que só então é discutido, sendo por vezes adiado para novas diligencias, entre as quaes o comparecimento do requerente para ser ouvido e esclarecer pontos duvidosos, afim de ser tomada a deliberação definitiva. E quando, o que é rarissimo, os votos empatam, adia-se o caso para outra sessão em que compareçam todos os sete membros do Conselho Penitenciario cujo numero impar, não póde occasionar empate.

Outra providencia acautelatoria, adoptada pela praxe do Conselho, é que até o momento de ser assignado o parecer, póde haver reconsideração de votos por motivo superveniente; de fórma que, não raro a deliberação, approvada em uma sessão, é modificada em sessão posterior quando a redacção do parecer é submettida á approvação. Todas essas cautelas estão indicando quão meticuloso e ponderado é o Conselho Penitenciario em suas deliberações.

As divergencias do poder judiciario vão aos poucos diminuindo, á proporção que a actuação do Conselho Penitenciario vae sendo melhor comprehendida. Mas algumas ainda perduram sendo interessante assignalar varios acontecimentos curiosos de 1929.

A — MOVIMENTAÇÃO GERAL

Com a costumada solemnidade foi em observancia ao *disposto no art. 13 do decreto n. 16.665 de 6 de novembro de 1924 e no art. 589 do Codigo do Processo Penal*, realizado o livramento condicional de 13 presos na Casa de Correcção e de um da Fortaleza de S. João, sendo sempre presidida a cerimonia pelo Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente do Conselho Penitenciario.

Sommando esses 14 livramentos de 1929, com os dos outros annos anteriores, isto é, 13 em 1925, 18 em 1926, 44 em 1927, 39 em 1928, verifica-se que no primeiro quinquennio de sua existencia legal realizou o Conselho Penitenciario 128 livramentos condicionaes.

Os crimes praticados pelos 14 liberados em 1929 foram: homicidio 11, lesões corporaes 2 e roubo 1.

As sentenças de livramento executadas foram 10 da 6ª Vara, 1 da 8ª Vara, 1 da 2ª Pretoria, 1 da 5ª Pretoria Criminal, e um do 1º auditor militar do Exercito desta região.

Comparando as sentenças do quinquennio de 1924 a 1929 foram: 6 da 1ª Vara e 11 da 2ª Vara Federaes, 4 do auditor do Exercito e 1 do auditor da Marinha desta região, e da Justiça Local 8 da 1ª Vara, 2 da 2ª Vara, 2 da 3ª Vara, 2 da 4ª Vara, 4 da 5ª, 82 da 6ª, 1 da 8ª, 1 da 2ª Pretoria, 1 da 4ª Pretoria e 2 da 5ª Pretoria Criminaes.

Da comparação dos crimes dos 128 liberados no quinquennio resulta que haviam sido condemnados 80 por homicidio, 8 por tentativa de homicidio, 5 por offensas physicas, 1 por latrocinio, 10 pelo crime de roubo, 1 pelo de roubo e extorsão, 10 por peculato, 2 furto, 6 moeda falsa, 1 falsificação de titulos e documentos commerciaes, 3 falsificação de cheques e 1 por peculato, corrupção e infedelidade administrativa.

Sómente um requerimento de livramento condicional com parecer contrario foi attendido por Tribunal Superior, em 1929, tendo a 1ª Camara da Côrte de Appellação concedido a ordem de "habeas corpus" impetrada por um liberando.

Os liberados por decisão de 2ª instancia foram 29 no quinquennio de 1924 a 1929, 1 do Supremo Tribunal Militar 21 da 1ª Camara da Côrte de Appellação, 6 da 3ª e 1 da 4ª Camara.

Desses 29 *habeas corpus* concedidos 15 tinham parecer contrario e 14 favoraveis, tendo sido denegados pelos juizes da 1ª instancia.

B — EXIGENCIA DA PROMESSA DE COLLOCAÇÃO ASSIGNADA

A preoccupação de alguns juizes a respeito da collocação futura do liberado condicional, comquanto revele louvavel interesse de forçar o requerente a promover a garantia de emprego, como condição prévia para a concessão de livramento condicional, é evidentemente exorbitante porque o decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, no art. 9º e o Codigo de Processo Penal no art. 585 apenas exigem que o juiz, em sua sentença submetta o liberado a certas condições entre ás quaes: "*adopção de meios de vida honesta e util, dentro de prazo fixado.*"

Ora si a lei determina como condição que, *dentro do prazo* que a sentença fixar, o liberado *adopte* meio de vida honesto e util, iniqua é a exigencia do conseguimento *anterior* desse meio de vida, e illegal é a denegação do livramento por tal fundamento.

Exemplo frisante desse dissidio entre o Conselho Penitenciario e os juizes de primeira e de segunda instancia da Justiça Local, só liquidado pelo Supremo Tribunal Federal em recurso de *habeas corpus* foi o acontecido com o sentenciado João de Oliveira e Silva, em favor de quem foi approvado em sessão de 3 de agosto de 1929 o seguinte parecer.

"Parecer n. 216 — O Conselho Penitenciario do Districto Federal, estudou minuciosamente a petição do sentenciado João de Oliveira e Silva, promptuario numero 566 da Casa de Correcção, preso em 27 de maio de 1926 e condemnado pelo Jury a quatro annos de prisão cellular, gráo minimo do art. 294, § 2º do Codigo Penal, combinado com o art. 21, § 1º, como cumplice do assassinato de Antonio dos Santos, ou Alfredo Lourenço Agostinho, conhecido pelo alcunha de "Massagada", sentença esta do Jury que foi confirmada pelo accordam da 1ª Camara da Côrte de Appellação, datado de 21 de janeiro de 1927. A scena desenrolou-se em um quarto de hotel desta Capital, quando, tendo sido illaqueados na sua bôa fé em um negocio excuso de moeda falsa, o liberando e outro companheiro, de nome Villani, ambos de Minas, exigiam de Massagada a restituição de 32:560$000, dos quaes este se apoderara, entregando-lhes em vez das notas promettidas, uma prensa que continha papeis carbonizados.

Dos autos verifica-se que a aggressão partiu de Massagada, que arremessou uma cadeira á cabeça do liberando, prostando-o por terra, quando este o ameaçou de chamar a policia, e que só então Villani, levantando-se aturdido e ferido, fez uso da arma, tendo o liberando antes apartado os contendores com um empurrão na victima, cujo ferimento por bala foi julgado causa de sua morte. Não houve testemunhha do facto, occorrido no interior do quarto do Parque Hotel, senão os envolvidos nelle pois, os que depuzeram no processo apenas alludem a occurrencias anteriores e posteriores ao crime.

Do sentenciado João de Oliveira e Silva não se conhecem maus precedentes, tendo sido uma informação contraria do Gabinete de Identificação de Bello Horizonte desmentida por um telegramma posterior, do chefe do mesmo Gabinete no qual affirmou "que João de Oliveira e Silva, não registra antecedentes ali".

Em favor do liberando apparece nos autos um documento firmado pelo general Affonso Fernandes Monteiro, chefe da 7ª Circumscripção de Alistamento, ao advogado que o defendeu perante a Côrte de Appellação, o distincto official do Exercito Dr. Herculano de Assumpção que desempenhava então importante commissão no Gabinete do ministro da Guerra, e que disse que, comparecendo perante aquelle tribunal o fazia para defender, *sic*, "um moço patriota e extremamente trabalhador", que elle conhecia ha mais de 18 annos e que prestara reaes serviços ao Exercito na phase da guerra. Na prisão, João de Oliveira e Silva, tem-se revelado ordeiro e amigo do trabalho, acusando uma simples punição por incidente com um companheiro. Tem parentes e amigos, na maioria, em Minas Geraes, pequeno peculio e em seu favor manifesta-se o digno director da Casa de Correcção. Já cumpriu mais de dous terços da pena, razão porque o Conselho Penitenciario tendo em vista as circumstancias minuciosamente estudadas pelo relator, e considerando que os tres annos de prisão devem ter servido de lição ao penitenciario para que evite as más companhias e os negocios illicitos; e considerando mais que é preferivel restituil-o agora á liberdade vigiada a deixal-o sahir da prisão dentro de curto prazo de 9 mezes sem vigilancia alguma; é de parecer, que lhe seja concedido o favor da lei, convindo restituil-o ao seu Estado natal, sob as garantias e restricções que o presidente do Tribunal do Jury, na sua sabedoria julgue acertadas."

Remettido esse parecer com o officio de solicitação do presidente do Conselho Penitenciario de 6 de agosto proferiu o juiz da 6ª Vara Criminal Dr. Edgard Costa a sentença denegatoria sob os seguintes fundamentos:

"Denego livramento, fls. 248 verso attendendo: 1º) ás circumstancias que envolveram o delicto por que foi condemnado, circumstancia que, no dizer do proprio director da Casa de Correcção, indicam a sua tendencia para o delicto;

2º) á conducta do requerente na prisão, conducta que verifica-se do relatorio de fls. 241 não tem sido irreprehensivel;

3º) ao facto de não contar o requerente nesta Capital com elementos que lhe permittam viver honestamente, tanto assim que opina o Conselho Penitenciario, pela conveniencia de "restituil-o ao seu Estado natal" (Minas Geraes), providencia inaconselhavel por não permittir uma perfeita vigilancia sobre o liberado."

Interveio então em favor do preso o Patronato Juridico dos Condemnados, representado pelo Dr. Joaquim Didier Filho e impetrou ordem de *habeas-corpus* á Primeira Camara da Côrte de Appellação que o denegou com o seguinte accordam:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos do *habeas-corpus* impetrado pelo Dr. Joaquim Didier Filho, representando o "Patronato Juridico dos Condemnados", em favor de João de Oliveira e Silva:

O impetrante allega que o paciente já cumpriu mais de dous terços da pena que lhe foi imposta pelo Tribunal do Jury desta Capital, tendo tido procedimento carcerario bom, indicativo de regeneração, com direito, por isso, ao livramento condicional.

O Conselho Penitenciario emittiu parecer favoravel á pretensão do paciente, mas o Dr. juiz de direito presidente do Tribunal de Jury indeferiu o pedido, attendendo: 1º, ás circumstancias que envolveram o delicto, por que foi condemnado, circumstancia que indicam a sua tendencia para o crime; 2º, á conducta do paciente na prisão, conducta que, no dizer do proprio director da Casa de Correcção em seu relatorio informativo, não tem sido irreprehensivel; 3º, ao facto de não contar o paciente nesta Capital com elementos que lhe permittam viver honestamente, tanto assim que o Conselho Penitenciario opinou pela conveniencia de restituil-o ao seu Estado natal, Minas Geraes, providencia inaconselhavel por não permittir uma perfeita vigilancia sobre o liberando (officio de fls. 6);

O que tudo bem attendido:

Considerando que se é incontestavel que a concessão do livramento condicional depende de provas que demonstrem a regeneração do sentenciado, elle não póde ser deferido áquelle cuja conducta no carcere não foi de molde a por ella unicamente se apurar tal requesito legal, como occorre na especie sujeita, segundo se vê das informações do Dr. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury.

A conducta do paciente na prisão não foi irreprehensivel e nenhuma prova forneceu que demonstre sua emenda de costumes.

Considerando que, em sendo assim, o paciente não satisfez os requesitos legaes para obter o beneficio que solicita;

Considerando que não tendo, além disso, elementos nesta Capital que lhe permittam viver honestamente, uma vez solto, ao paciente, nessas condições, não deve ser concedido o livramento condicional, de vez que não é acceitável o alvitre de envial-o para o Estado de Minas Geraes, de onde se afastou ha longos

annos e onde não seria possivel submettel-o a uma vigilancia perfeita;

Pelo exposto;

Accordam os juizes da Primeira Camara da Côrte de Appellação, constituindo a sua primeira turma julgadora, denegar a impetrada ordem de *habeas-corpus*. Custas ex-causa.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1929. — *Angra de Oliveira*, Presidente interino. — *Renato Tavares*, relator. — *Silva Castro*. — *Leopoldo Lima*."

Influiram muito para essa deliberação as informações enviadas pelo Dr. Edgard Costa, juiz da 6ª Vara Criminal que assim justificou a sua sentença:

"Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1929. — Exmo. Sr. desembargador presidente da 1ª Camara da Côrte de Appellação. — Restituindo os inclusos autos de *habeas-corpus* impetrado em favor de João de Oliveira e Silva, cumpre-me, em obediencia ao determinado por V. Ex. informar a essa Egregia Camara o seguinte:

O paciente cumpre na Casa de Correcção a pena de 4 annos de prisão a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury como incurso no gráo minimo do artigo 294, § 2º, combinado com o art. 21, § 1º, do Codigo Penal (cumplicidade no homicidio de Antonio dos Santos, vulgo "Massagada", crime occorrido em 20 de maio de 1926, no Parque Hotel, após um negocio escuso de moeda falsa em que se envolvera com Antonio Villani e a victima).

Tendo o paciente impetrado livramento condicional, indeferi-lhe a pretensão pelos seguintes motivos: 1º, attendendo ás circumstancias que envolveram o delicto por que foi condemnado, circumstancias que indicam a sua tendencia para o delicto (o Conselho Penitenciario, que opinou favoravelmente pela concessão do favor, reconhece não obstante que o paciente "fôra illaqueado na sua bôa fé (?) em um negocio escuso de moeda falsa" !); 2º, á conducta do requerente na prisão, conducta que, no dizer do proprio director da Casa de Correcção, em seu relatorio informativo, não tem sido irreprehensivel; 3º, no facto de não contar o requerente nesta Capital com elementos que o permittam viver honestamente, tanto assim que o Conselho Penitenciario opinou pela conveniencia de "restitul-o ao seu Estado Natal" (Minas Geraes), providencia inaconselhavel por não permittir uma perfeita vigilancia sobre o liberado.

Sempre entendi, e continúo a entender, que o livramento condicional sómente póde e deve ser concedido aos sentenciados que tiverem dado prova de regeneração e que, consequentemente, possam ser restituidos á liberdade sem prejuizo para a collectividade; não é, nem nunca foi, um meio de reducção da pena imposta, em que redundaria a sua concessão, sem o exame prévio das condições pessoaes do sentenciado, estudadas em face das circumstancias do crime, dos seus antecedentes, da fórma do seu comportamento na prisão e das possibilidades de sua readaptação á vida livre e honesta. Sob esse criterio, estou convencido de que a concessão do livramento ao paciente não se conformaria com a finalidade do instituto, e seria, antes, um acto de pura liberalidade que, contra a lei, não me era dado praticar; por isso, deneguei-lhe.

Essas são as informações que me cumpre prestar a essa Egregia Camara, reiterando a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração. — O Juiz de direito, *Edgard Costa*."

Voltou, passado algum tempo, o Patronato Juridico dos Condemnados, representado pelo Dr. Luiz Candido Mendes de Almeida, a impetrar da mesma Primeira Camara da Côrte de Appellação novo *habeas-corpus*; e como ainda persistisse esse tribunal no proposito de negar o livramento, recorreu para o Supremo Tribunal Federal, que concedeu afinal a pedida liberação condicional, no seguinte unanime accórdam:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que são: recorrente, o Dr. Luiz Candido Mendes de Almeida; recorrida, a Primeira Camara da Côrte de Appellação deste Districto, o paciente, João de Oliveira e Silva:

João de Oliveira e Silva, por haver cumprido mais de dous terços da pena que lhe fôra imposta pelo Tribunal do Jury desta Capital, — o gráo médio do artigo 294, § 2º, combinado com o art. 21, § 1º, ambos do Codigo Penal, ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal, requereu a liberdade condicional, submettendo á sua apreciação documentos comprobatorios, quer de seu bom comportamento no carcere, quer da possibilidade de obter emprego, desde que dahi sahisse.

Não só o Conselho Penitenciario e o director da Casa de Correcção, como, posteriormente, o representante do Ministerio Publico, foram todos favoraveis ao deferimento dessa pretenção, com as garantias e restricções que fossem dictadas pelo criterio daquella autoridade judiciaria.

Não obstante, o juiz requerido não lh'a deferiu, por entender que:

a) as circumstancias envolventes do facto criminoso indicavam sua tendencia para o delicto;

b) a inexistencia de elementos de amparo, honestidade, faziam duvidar da possibilidade de uma vida honesta;

c) não fôra irreprehensivel a sua conducta no presidio.

Em consequencia, o Sr. Luiz Candido Mendes de Almeida, como representante do Patronato Juridico dos Condemnados, em favor do mesmo, para pleitear o pretendido livramento, *sub conditione*, requereu uma ordem de *habeas-corpus* á Primeira Camara da Côrte de Appellação, com apoio naquelles referidos pareceres e ainda no documento que juntou para convencer da segurança de sua collocação nas obras do novo dique da Ilha das Cobras, tão promptamente obtivesse o questionado beneficio.

Essa Côrte de Justiça tambem recusou a medida, mas sómente por considerar que o procedimento do paciente, em dita Penitenciaria, não era indicativo de regeneração.

Dahi o recurso interposto para a Suprema Instancia, o qual foi arrasoado pelo recorrente.

Isto posto:

Dos termos dos arts. 1º e 4º do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, decorre como condições necessarias para o deferimento do livramento condicional, que:

a) a pena restrictiva da liberdade não seja menor de quatro annos;

b) o condemnado tenha cumprido, pelo menos, dous terços de tal penalidade, quando, como no caso, não se encontra em penitenciaria agricola ou empregado em serviços externos de utilidade publica, por motivos independentes da sua vontade;

c) as circumstancias peculiares á infracção da lei penal não desautorizem apreciação favoravel sobre sua indole;

d) o caracter do agente, tanto nos antecedentes como na pratica delictuosa, possa autorizar conclusões com respeito á sua natureza psychica e anthropologica.

e) seja bom o proceder na prisão, manifestando o liberando docilidade ao regime, aptidão para o trabalho, e repudiar as relações com os companheiros e funccionarios do estabelecimento penitenciario.

Nessa investigação devem ser examinadas por igual as relações affectivas do sentenciado (familia e amigos) a sua situação economica, profissional e intellectual; seus projectos para depois do livramento, especialmente com referencia ao futuro meio de vida.

Ora, dos autos requisitados, das novas informações prestadas e do documento offerecido verifica-se, sem possivel duvida que:

I, a pena imposta ao paciente foi de quatro annos de prisão, equivalente, portanto, a 48 mezes;

II, de ha muito cumpriu os 2|3, preso como se acha ha quasi quarenta e quatro mezes;

III, tem sido bôa sua conducta, durante todo esse tempo, não influindo para qualifical-a diversamente a unica punição disciplinar soffrida — por haver certa vez, trocado empurrões com um dos companheiros;

IV, as circumstancias em que teria sido praticado o crime não revelam indole temivel.

O imputado acto de cumplicidade, aliás não necessaria, é definido pelo empurrão violento, que dera em Antonio dos Santos "vulgo Massagada", quando em luta com Antonio Vilani, o praticante do homicidio.

Cumpre assignalar que o proprio Conselho de Sentença não exergou — motivo reprovado — naquelle acto impulsivo mas antes reconheceu que o paciente assim procedendo agira — em defesa de terceiro, tendo precedido provocação do offendido, e ainda que elle

prestara bons serviços á sociedade (fls. 198 do appenso).

E' ainda para considerar que se trata de um delinquente primario, sem precedentes policiaes.

Foi elle, é certo, quem, levado, com certeza, pela ambição do proveito illicito convidou a outrem a fornecer os elementos necessarios no exito da projectada duplicação de certa quantia de moeda corrente por processo que a lei reprime, revelando, assim, o nenhum escrupulo pela pratica de acto deshonesto.

Mas, na sua vida, até então, não se registram outros iguaes ou semelhantes.

V, sempre respeitou os empregados do presidio (fls. 15), prestando-lhes obediencia, bem como ás prescripções regulamentares (fls. 243 do appenso);

VI, é dedicado ao trabalho (fls. 21), servindo, a principio, na officina de encardenação, sendo transferido depois para a de pintura de automoveis (folhas 243 do appenso);

VII, é visitado, frequentemente, por parente, moradora nesta cidade, tendo outros no Estado de Minas, com os quaes mantem relações affectuosas (fls. 243 do appenso);

VIII, é de cultura acima da rudimentar, e possue um peculio de 129$500;

IX, e finalmente são de trabalho seus projectos, conforme inculcam as solicitações repetidamente feitas com o proposito de obtel-o após a sahida do carcere (fls. 4 dos autos e 245 do appenso).

Não se justifica, portanto, a recusa da requerida libertação, subordinada como deve ficar ao regimen de fiscalização e ainda condicionada ao fiel cumprimento das exigencias que forem impostas.

Em consequencia:

Accordam em dar provimento ao recurso para o fim de conceder ao paciente a liberdade assim solicitada, mediante as condições que forem estabelecidas pelo juiz da execução, na fórma prescripta pelos dispositivos legaes. E mandam sejam immediatamente devolvidos os autos requisitados, que se encontram appensos a estes. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 10 de janeiro de 1930. — *Godofredo Cunha*, presidente. — *Bento de Faria*, relator."

C — DUPLO SUICIDIO DE UM LIBERADO

Contra o voto contrario da maioria do Conselho Penitenciario expresso no parecer n. 104, de 18 de dezembro de 1926, concedeu o juiz supplente em exercicio na Sexta Vara Criminal, livramento condicional a Mario de Abreu Teixeira Coelho, que se achava cumprindo pena pelo assassinio inopinado e inexplicavel de D. Clarice Indio do Brasil.

Realizada a cerimonia solemne do livramento a 17 de abril de 1927, Mario Coelho depois de infructiferos esforços para conseguir conveniente collocação nesta Capital, obteve do Dr. Edgard Costa, então juiz effectivo da Sexta Vara Criminal, autorização para mudar-se para São Paulo, onde lhe fôra promettido rendoso emprego nos trabalhos de construcção do ramal de Mayrink a Santos da Estrada de Ferro Sorocabana.

Devidamente recommendado ao Conselho Penitenciario do Estado de São Paulo, para lá seguiu, ficando sob a fiscalização desse conselho, do qual é secretario o Dr. Franklin Pisa, director da Penitenciaria.

Passado algum tempo desappareceu Mario Coelho não só das obras do referido ramal, como tambem da Casa de Pensão, tendo antes remettido a sua esposa uma carta de despedida, manifestando intuito de suicidar-se. Larga divulgação teve o facto na imprensa daquelle Estado e desta Capital; e apezar de toda a actividade do Dr. Franklin Pisa, secretario do Conselho Penitenciario de São Paulo e da Policia paulista, nada foi possivel apurar, firmando-se a convicção de que Mario Coelho havia dado cabo da vida.

Não acreditaram, porém, os membros do Conselho Penitenciario do Districto Federal; e, receando um estratagema de Mario Coelho, para o effeito de evitar a apresentação mensal ao Dr. Franklin Pisa, director da Penitenciaria de São Paulo, a quem cabia visar periodicamente a caderneta, o presidente desse Conselho remetteu o processo originario do livramento condicional ao seu relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto.

Seguiram-se naturalmente requisições de providencias em que se empenharam as policias desta Capital e de S. Paulo, promovendo-se a procura do corpo do suicida nas immediações de despenhadeiros da serra do Cubatão, mas tudo foi inutil.

Antes, porém, que terminasse o estudo do relator, doutor Lemos Britto, surgiu com grande surpreza geral noticia de novo suicidio de Mario Coelho na cidade de Araçatuba, de onde vieram duas photographias com as quaes a policia local procurou documentar o suicidio de Alfredo Mario de Castro Jesus, que o engenheiro Dr. Aristarcho Paes Leme assegurou ser o proprio Mario Coelho, a quem protegia por ter sido seu companheiro de collegio e que mudára de nome para aproveitar-se da noticia do simulado suicidio, que todos lá suppunham occorrido anteriormente na Capital de São Paulo.

Novas pesquizas sobre a veracidade desse segundo suicidio foram requesitadas pelo Conselho Penitenciario; cujos receios de nova simulação se justificavam primeiro pelo facto de não serem convicentes as duas photographias que mais pareciam de um homem naturalmente adormecido do que do cadaver de um suicida por tiro de arma de fogo na cabeça; e depois pela circumstancia curiosa de não haver a policia de Araçatuba mandado proceder a autopsia desse cadaver, contentando-se com a simples verificação medica da *causa mortis*.

Por insistencia do Conselho, foram afinal remettidas impressões digitaes desse cadaver que a Directoria de Identificação desta Capital declarou serem iguaes á do liberado Mario Coelho, e finalmente o attestado de obito de Alfredo Mario de Castro Jesus, que como tal foi sepultado. Depois de esgotados todos os meios de apuração da verdade, foi approvada a seguinte resolução n. 16:

"Mario de Abreu Teixeira Coelho, liberado condicionalmente em 17 de abril de 1927, nos termos da sentença do juiz da Sexta Vara Criminal em exercicio, datada de 8 do mesmo mez e anno, transferira sua residencia e campo de sua actividade para São Paulo, em virtude de permissão que lhe havia sido dada pelo M. M. juiz Dr. Edgard Costa, presidente do Tribunal do Jury. Desde 13 de agosto de 1928, porém o liberado, que se encontrava no interior daquelle Estado trabalhando, com o Dr. Geraldo de Rezende, na construcção da Estrada de Ferro de Mayrink a Santos, desappareceu, tendo, de facto este Conselho conhecimento por officio de 28 de agosto de 1928, do director da Penitenciaria de São Paulo, sob cuja fiscalização se achava. Promovidos todos os meios ao alcance do Gabinete de Investigações desse Estado, esgotadas as providencias do illustre Dr. Franklin de Toledo Pisa, director da Penitenciaria, e sendo improficuos todos os passos deste Conselho, por seu presidente, afim de ser apurada a causa do desapparecimento do liberado ou descoberto o seu paradeiro, providencias que foram tomadas até que, por intermedio do Patronato Juridico dos Condemnados, o director da Penitenciaria do Estado de São Paulo informou não haverem suas pesquizas para esclarecer o mysterio do desapparecimento de Mario de Abreu Teixeira Coelho, obtido qualquer resultado; ia o conselho, nos termos do art. 18, do decreto que o rege, opinar sobre o pedido ao respectivo juiz que cassasse a liberdade condicional do alludido liberado, pela violação da clausula que o obrigava a comparecer normalmente perante a autoridade encarregada de sua vigilancia, quando, em fins de abril, se veio a saber, pelo noticiario dos jornaes, que Mario de Abreu Teixeira Coelho se havia suicidado na cidade de Araçatuba. A imprensa tratou largamente do caso, e ao conhecimento do Conselho, chegaram documentos attribuidos ao proprio punho do citado liberado, documentos encontrados nas algibeiras do morto pela autoridade policial da cidade paulista, onde se desenrolou o tragico acontecimento, o que instrue este processo, destacando-se entre elles uma carta dirigida a sua esposa e filho de nome Alice e Fernando. Tanto a letra da correspondencia como a photographia do cadaver foram proclamadas pelos que conheciam Mario Coelho como sendo do mesmo liberado. Ainda assim o Conselho receioso de uma simulação ou embuste, possiveis no caso, insistiu por uma prova mais positiva de sua morte, obtendo, por nimia gentileza do Dr. Manoel Alves de Lima Maldonado, delegado de Policia de Araçatuba, o registro de obito do suicida e o respectivo exame cadaverico.

Por felicidade, esse delegado mandou tirar as impressões digitaes do suicida, as quaes, enviadas a confronto no Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal do Districto Federal, provocaram a palavra official de que *sic* "O suicida de Araçatuba, a quem se referem os citados documentos, é o mesmo que, com o nome de Mario de Abreu Teixeira Coelho, figura alli registrado sob n. 20.261, e obteve o livramento condicional em abril de 1927".

Assim, assegurada, á vista das informações e documentos officiaes, a prova de que o liberado condi-

cional Mario de Abreu Teixeira Coelho, já não vive, o Conselho opina que só do conhecimento ao juiz da Sexta Vara Criminal de todos os seus passos, juntando-se os documentos em que se funda."

E o juiz da Sexta Vara Federal, Dr. Edgard Costa, proferiu a sentença de extincção da pena.

III

EXCLUIDOS MILITARES

A) Jurisprudencia favoravel do Supremo Tribunal Militar

Duas longas decisões do Supremo Tribunal Militar puzeram fim ás duvidas e divergencias sobre a applicabilidade do livramento condicional aos condemnados pelos tribunaes militares, que, em consequencia de pena, perdem o posto ou são excluidos do Exercito e da Marinha por effeito do dispositivo no art. 324 do Codigo de Justiça Militar.

O primeiro accordam foi proferido a 30 de novembro de 1927, de que foi relator o ministro Marechal Mendes de Moraes, contem longo desenvolvimento da justificação favoravel do Ministro Dr. Arthur Pinto da Rocha que é uma verdadeira monographia sobre esse importante assumpto (*Diario Official* de 2 de fevereiro de 1928).

Segundo Accordam que tem a data de 5 de novembro de 1928 e do qual foi relator o Ministro Dr. Arthur Pinto da Rocha confirmou completamente a doutrina que prevalecera naquelle primeiro Accordam, de modo que não ha actualmente nenhuma duvida constituindo jurisprudencia tranquilla e uniforme.

B) — Competencia para opinar sobre o livramento

Mas outra duvida surgiu na pratica e infelizmente ainda nada foi definitivamente assentado começando a divergencia entre os proprios membros do Conselho Penitenciario do Districto Federal. Trata-se de definir e precisar a competencia para decretar a concessão do livramento condicional.

O Accordam de 30 de novembro de 1927 declarou que a competencia cabia ao auditor, sem maiores explicações. Nessa conformidade o Conselho Penitenciario, tomando conhecimento dos requerimentos dos sentenciados excluidos militares, uns já transferidos para a Casa de Detenção e outros ainda reclusos á Fortaleza, remetteu o seu parecer opinando pró ou contra.

Foram assim proferidas sentenças de concessão de livramento condicional pelos auditores do Exercito Dr. João Paulo Barbosa Lima e Eduardo de Berredo Leal e pelo auditor da Marinha Dr. Mario A. Cardoso de Castro sendo solemnemente realizadas as cerimonias do livramento de um condemnado excluido Militar na Casa de Detenção, um na Fortaleza de Santa Cruz, dous na de São João, e um no presidio da Ilha das Cobras todos sob a presidencia do Dr. Candido Mendes de Almeida, presidente do Conselho Penitenciario do Districto Federal, lavrando-se respectivos termos e escripturadas as cadernetas liberatorias sob a superintendencia do Dr. João Pequeno de Azevedo, director da Casa de Correcção e secretario do mesmo Conselho.

Mas todos esses liberados tinham sido condemnados por antigos Conselhos de Guerra, que funccionaram na cidade do Rio de Janeiro.

Vieram depois os requerimentos dos presos, que haviam sido condemnados por antigos Conselhos de Guerra realizados fóra do Districto Federal; e o Conselho Penitenciario scindiu-se em duas correntes doutrinarias. Uma sustenta ser unico competente para tomar conhecimento do requerimento o Conselho Penitenciario do Districto Federal pelos motivos de se acharem os sentenciados ha muitos annos nesta Capital e terem sido os autos do processo crime a que responderam archivados na Secretaria do Supremo Tribunal Federal, sendo que os antigos Conselhos de Guerra, que condemnaram, foram dissolvidos logo depois da sentença, não tendo os seus auditores competencia para presidir a execução.

A outra corrente, que conseguiu a maioria, e prevalecer, entende que só o são os Conselhos Penitenciarios dos Estados em cujo territorio funccionou o Conselho de Guerra ou o Tribunal Militar que condemnou o preso por mais longiqua que seja a sua séde.

Dessé dissidio resultou a remessa do requerimento aos auditores dos actuaes Conselhos de Justiça que, depois do parecer do respectivo Conselho Penitenciario Estadual, enviam pelo correio ou pelo telegrapho a ordem do livramento, que é seguido da soltura pura e simples sem as formalidades solemnes, sem caderneta liberatoria e o que é peior sem nenhuma fiscalização posterior, contrariando assim os intuitos para que foi creado o instituto do livramento condicional.

Desse modo foram soltos na Fortaleza de Santa Cruz como liberados condicionaes os excluidos militares Romão Sobrosa, Sebastião Lima Ferreira da Silva, e Manoel Honorato da Silva.

O auditor com séde na cidade de Recife, Dr. Thomaz Pará e o Conselho Penitenciario do Estado de Pernambuco exigiram o comparecimento do sentenciado excluido militar José Luiz Pereira da Silva, e após a concessão por sentença foi realizada a solemnidade do livramento condicional sob a presidencia do Professor Dr. Joaquim Amazonas, presidente daquelle Conselho, foi lavrado o termo no respectivo livro e expedida a carteira liberatoria, obtendo depois esse liberado a sua transferencia para esta Capital. O presidente do Conselho Penitenciario de Pernambuco recommendou o liberado ao presidente do Conselho Penitenciario do Districto Federal que ficou encarregado da fiscalização e da vigilancia na fórma da lei.

O caso porém mais doloroso é o do excluido militar João Augusto da Silva, em favor de quem o auditor da Marinha, Dr. A. Cardoso de Castro, discordando da maioria do Conselho Penitenciario e acceitando a doutrina da minoria, considerou-se competente, proferiu longa e fundamentada sentença concedendo o livramento condicional. Mas recorrendo o promotor publico Dr. Gregorio Garcia Seabra Junior, o Supremo Tribunal Militar, dando provimento ao recurso, declarou incompetente esse auditor e mandou que o requerimento do preso fosse remettido para o Estado de Matto Grosso, onde o auditor da região, com séde em Campo Grande, espera até hoje o parecer do problematico Conselho Penitenciario que se suppõe existir em Cuyabá mas que não deu parecer de especie alguma sobre o pedido desse livramento condicional.

O Patronato Juridico dos Condemnados, representado pelo Dr. Luiz Candido Mendes de Almeida, impetrou *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal Militar, sustentando que a unica autoridade judiciaria competente na hypothese do excluido militar é o proprio Supremo Tribunal Militar pelos três motivos seguintes: *a*) ter sido dissolvido ha muitos annos o Conselho de Guerra de Ladario no Estado de Matto Grosso que condemnou o paciente; *b*) não ter auditor algum militar competencia para superintender a execução da pena estatuida nas sentenças condemnatorias desses antigos Conselhos de Guerra cabendo apenas ao Poder Executivo, isto é, ao Ministro da Guerra e de Marinha distribuir os condemnados pelos presidios e velar pela soltura definitiva; *c*) o art. n. 321, do Codigo de Justiça Militar, apenas confere aos actuaes auditores competencia para executarem as sentenças dos actuaes Conselhos de Justiça; *d*) os presos excluidos militares e os processos crimes, a que elles responderam, acham-se aquelles nos presidios desta Capital e esses autos repousam no archivo do Supremo Tribunal Militar, cujos accordams, confirmando ou modificando as sentenças condemnatorias, precisaram definitivamente a pena que estão cumprindo e que devem cumprir em penitenciaria civil como excluidos que foram do Exercito e da Marinha.

E' relator desse pedido de *habeas-corpus* o ministro professor Pinto da Rocha, e da sua alta cultura juridica é de esperar que seja afinal conseguida do Supremo Tribunal Militar uma solução final sobre tão importante assumpto que, além da pessoa do paciente, interessa a situação legal dos sentenciados excluidos militares, que não se sabe si continuam sob a jurisdicção militar ou si, em consequencia dessa exclusão legal do Exercito e da Marinha, passam á jurisdicção civil, que por sua vez é duvidosa ser administrativa e portanto directa do Ministro da Justiça, ou judiciaria, ignorando-se neste caso si é federal cujas varas são tres, ou da Justiça Local que, no Districto Federal comprehende oito varas e mais oito pretorias criminaes.

Varias teem sido as petições de *habeas-corpus* impetradas ao Supremo Tribunal Federal em favor desse excluido militar João Augusto da Silva, mas successivas decisões insistem em que ainda não ha concessão ou denegação definitiva relativa ao livramento condicional. Parece que agora, porém, si o Supremo Tribunal Militar denegar a ordem de *habeas-corpus*, que já se acha em estudo, poderá o Supremo Tribunal Federal assentar afinal a verdadeira interpretação das confusas e contradictorias disposições das leis militares e civis sobre sentenciados pelos tribunaes do Exercito e da Armada que por effeito das proprias sentenças desses tribunaes foram excluidos desse Exercito e da Armada e remettidos pelos Ministros da Guerra e da Marinha ao Ministro da Justiça para internação nas penitenciarias civis, onde não podem ser recebidos por não haver carta de guia das sentenças condemnatorias, que nenhuma autoridade judiciaria se considera competente para expedir.

No caso em apreço o excluido militar João Augusto da Silva, transferido do presidio da Marinha, na ilha das Cobras para a Casa de Detenção, jaz abandonado pelas justiças militares e civis, nesse deposito de presos, apezar de haver sido proclamado, ha mais de anno, o seu direito ao livramento condicional em desenvolvida e fundamentada sentença do auditor de Marinha, Dr. Mario Cardoso de Castro.

Como João Augusto da Silva, outros sentenciados exclui-dos militares, continuam alguns na Casa de Detenção e mui-os outros nas fortalezas e presidios militares sem se acha-em legalmente á disposição de nenhuma autoridade militar em civil.

O presidente do Conselho Penitenciario tem envidado os maiores esforços para provocar uma solução definitiva, quer perante o Supremo Tribunal Federal, impetrando elle proprio ordem de *habeas-corpus*, processo que tomou o nu-mero 23.478, e cujo Accordam não foi ainda publicado, quer perante o Ministro Procurador Geral da Republica Dr. An-onio Pires de Carvalho Albuquerque, a quem levou a sug-estão de serem submettidos esses sentenciados excluidos militares á jurisdicção da Inspectoria Geral das Prisões Fe-leraes, que o Governo Federal está autorizado a crear pela ei vigente n. 4.755, de 5 de setembro de 1922, e cujas fun-ções poderiam ser commettidas ao Conselho Penitenciario lo Districto Federal sem portanto acarretar novos encargos para a Fazenda Federal, conforme o projecto já em estudo no Ministerio da Justiça.

IV

REPRESSÃO DO USO DE ARMAS E DO ABUSO DO ALCOOL

Em sua sessão de 3 de agosto, o Conselho Penitenciario tomou conhecimento da informação prestada pelo seu presi-dente a respeito de importante sentença do Dr. Edgard Costa, juiz da 6ª Vara Criminal na qual, apreciando as consequen-cias damnosas do uso de armas prohibidas e do abuso do al-cool, reclamava urgentes providencias legislativas. São as seguintes as palavras da sentença:

"O alcool foi a causa do crime, pois convence a prova colhida, não obstante o exame de fls. 13, de que o accusado estava embriagado e, nesse estado, attri-buiu á victima, em cuja companhia e de mais um outro estava, havia muito, a beber, o furto do di-nheiro que deixára com aquella testemunha, receioso de ser furtado. A embriagez do accusado não é, porém, de molde a dirimir-lhe a responsabilidade, devendo apenas ser encarada e tida como simples attenuante, nos termos do art. 42 — 10º, do Codigo Penal. A vida pregressa do accusado, dizem as informações de fls. 78, juntas aos autos em cumprimento ao despacho deste juizo, a fls. 76 v., *norteada pela conveniencia e ne-cessidade* do perfeito conhecimento da pessoa do de-linquente para uma melhor distribuição de justiça. Da leitura dessas informações em confronto com as cir-cumstancias em que foi o delicto praticado fica a con-vicção de que aqui, como em tantissimos outros casos, foram o abuso do alcool e a facilidade do porte de arma, os factores determinantes do delicto. Accen-tuando esse facto, entendo cumprir, nesta opportuni-dade que me offerece o exercicio da minha funcção de juiz criminal; — funcção de defesa social — o dever de pôr em evidencia a necessidade urgente por parte dos poderes competentes de prover, por meio de legislação adequada, sobre medidas de mais severa regulamentação e repressão daquelles males, em be-neficio da collectividade."

Propoz então o presidente fosse o assumpto de evidente interesse para a Defesa Social distribuido ao Dr. Lemos Britto que em sessão de 19 de outubro relatou oralmente, terminando pela proposta de uma representação ao Sr. Mi-nistro da Justiça, o que foi unanimemente approvado como Resolução n. 16 do Conselho Penitenciario que é a seguinte:

"O Conselho Penitenciario do Districto Federal, impressionado com a evolução dos crimes de sangue e suicidio que estão imprimindo á nossa civilisação um cunho verdadeiramente brutal e em nada compa-tivel com o gráo de cultura que logramos alcançar, após tantas e penosas vicissitudes de nossa formação ethnica e social, pede venia a V. Ex. para elegel-o seu in-terprete junto aos Poderes Executivo e Legislativo da paiz, no appello que formula em favor de medidas promptas e efficazes que venham sobrestar, ou ao menos diminuir, na sua funesta influencia sobre a cri-minalidade no Brasil e especialmente nesta capital, os dous factores principaes della — o alcoolismo e o porte de armas offensivas.

A ninguem escapa a gravidade do assumpto para o qual neste momento o Conselho Penitenciario im-petra a esclarecida attenção de V. Ex. o seu zelo patriotico.

Ella é tão evidente que dispensa a citação de factos e mais largos commentarios.

Mas é imprescindivel que insistemos na necessi-dade de urgentes e decisivas providencias legislativas, orientadas no sentido da restricção do uso de bebidas alcoolicas pelo povo e do porte de armas por quem quer que seja, nos dominios da actividade civil, agora, que a situação se faz tão grave e alarmante que passou a *preoccupar conjunctamente o Governo*, a magistratura, a classe medica, os juristas e os intellectuaes, a todos enfim que teem uma parcella de responsabilidade nos destinos da patria commum.

Vale a pena assignalar o depoimento autorisado que acaba de trazer ao debate um dos illustres juizes criminaes do Districto, o Juiz da 6ª Vara, mostrando, em despacho de seu punho, que os dous principaes factores da criminalidade entre nós, são precisamente aquelles que apontamos acima.

Para a sua longa experiencia poude S. Ex. affir-mar "que reside nesse abuso o principal factor de taes crimes, a que uma legislação deficiente e, prin-cipalmente, uma repressão frouxa, senão inexistente, mas incentiva".

E obvio que uma arma constitue sempre um pe-rigo ás mãos de um individuo impulsivo, nervoso, brigão ou de assignalado pendor para o crime. Se attendermos a que nos centros cultos e policiados o porte de taes armas é desnecessario, e a que, por *isso mesmo*, os que *levam comsigo* esses instrumentos de morte são ou jovens inexperientes, ou individuos enfermos que se põem em permanente estado de defeza contra hypotheticas e imaginarias possibilidades de aggressão, ou gente de má vida, ladrões, rufiões e de-linquentes, de *todo genero*, *veremos que o porte* de armas implica num serio perigo para a sociedade pa-cifica e que contra os que infringirem as determina-ções das leis que regulem esse uso não póde ter des-fallecimentos nem condescendencia a policia, a qual deve, *por isso mesmo*, ser armada de poderes es-peciaes para autoar os portadores de armas prohibidas, submettendo-os a processos, e para fiscalizar o com-mercio respectivo.

Exemplo vivo da excellencia de taes medidas temol-o em Pernambuco, especialmente no Recife, onde, devido a uma tenaz e systematica perseguição do seu actual Chefe de Policia, que logrou arrecadar ali um verdadeira arsenal de armas de todos os feitios, 6.500 armas só num anno, se verificou a baixa immediata e prodigiosa da curva, que dia a dia mais se elevava, da criminalidade em todo o perimetro do grande Es-tado do Norte. Assim de 60 homicidios a média annual do Recife passou a ser de apenas 9. Aqui na Capital da Republica, entretanto, mau grado o disposto na legislação vigente e apesar do esforço de numerosos chefes de Policia, entre os quaes não se faz favor collo-cando o actual, é notavel a facilidade com que qualquer individuo, mesmo os que teem tido contas a ajustar com a justiça e com a policia, e ainda os de menor idade, adquire uma arma de fogo ou uma arma branca de que lançarão muita vez mão pelo simples desejo de exibir-se, sem medir as consequencias de sua frivo-lidade ou de sua impulsividade.

Alcool, por sua vez, posto ao alcance de todas as bolsas, exibido ostensivamente em toda parte, da orla maritima ao mais recondito povoado do sertão, é o terrivel incitador dos que se servem daquellas armas, e como assignalava recentemente o nosso conspicuo collega Sr. professor Juliano Moreira, fornece o Hos-picio de Alienados, de que é sabio director, uma po-pulação incomparavelmente mais numerosa que todos os outros alcaloides e estupefacientes, em torno dos quaes, todavia as leis repressivas agem com impla-cavel energia. Mas emquanto a cocaina, a heroina, a morphina ou o opio são productos carissimos, cuja entrada no paiz é fiscalisada tanto quanto a sua venda nos paizes civilisados, reunidos em pacto inflexivel de persiguição ao commercio desses toxicos; enquanto entorpecentes são utilisados apenas por um grupo mais ou menos conhecido de viciados, em condições de adquiril-os; as bebidas alcoolicas vendem-se sob todas as formas e a todos os preços, sendo inume-raveis as casas licenciadas para esse commercio que se faz sem qualquer limitação, pois, como é sabido, ainda sob a ameaça do Codigo de Menores, estes se

servem dellas, quando entenderem. Assim, em virtude da facilidade com que se adquire uma arma e da expansão que vae tendo o alcoolismo, a criminalidade entre nós tem tomado uma physionomia de tal modo grosseira e sua estatistica de tal geito se alargado, que este Conselho resolveu, por proposta de seu digno Presidente, approvada por unanimidade de seus membros, dirigir-se a V. Ex. no sentido de que sua benefica influencia se exerça junto ao Governo e ao Congresso, visando uma nova lei, pela qual possam as autoridades colibir de maneira efficiente o porte de armas, e, já que as nossas condições economicas de grande productor do alcool, não nos permitte abolir de todo o commercio deste producto, impedir que a sua acção funestissima alcance determinadas camadas de nossa sociedade, de cuja perservação nos cumpre fazêr por todos os meios ao nosso alcance.

Este Conselho suggere, assim, com a devida venia, de V. Ex., e sem prejuizo de outras providencias que o Congresso em sua sabedoria entendesse tomar, as seguintes, que se lhe afiguram fundamentaes:

a) uma forte tributação das bebidas alcoolicas, devendo as sobre-taxas cobradas reverter em beneficio dos hospicios de alienados, manicomios judiciarios, patronatos de egressos da prisão, casa de correcção e estabelecimentos destinados á preservação de menores abandonados;

b) estabelecer gráos minimos de alcoolização das bebidas que sejam expostas a consumo no paiz, tendo em vista a saude do povo e os perigos de sua influencia sobre a criminalidade;

c) tornar effectiva a prohibição da venda de bebidas alcoolicas todo individuo menor de 21 annos, estabelecendo multas para os consumidores e penas mais severas para os vendedores, inclusive os empregados dos bars, cervejarias, tavernas, botequins, etc., que incidirão nas penas da cumplicidade;

d) prohibir a installação de casas destinadas á venda de bebidas alcoolicas em frente e ao lado dos estabelecimentos de instrucção e de educação de menores;

e) limitar o commercio de armas por meio de restricções adequadas, entre as quaes cumpre não esquecer a incidencia de fortes sobre-taxas, destinadas ao mesmo fim humanitario, e a creação de um registro especial, no qual se lançarão, em cada casa desse genero de commercio, o nome e profissão, a residencia do comprador, que deverá assignar ao mesmo tempo um documento, que será fornecido á policia com as referencias acima e a declaração do fim a que se destina a arma adquirida;

f) creação, na policia do Districto Federal, de um servico especial destinado exclusivamente á fiscalização das casas de armas e de bebidas alcoolicas, de modo a impedir a fraude e a transgressão da lei. O projecto n. 67 E, de 1926, presentemente com redacção prompta para a terceira discussão na Camara dos Deputados, projecto organizado por iniciativa do Sr. Chefe de Policia, Dr. Carlos Costa, por uma commissão de juristas, presidida pelo illustrado juiz Dr. Edgard Costa, merece todo o apoio deste Conselho, que desejaria vel-o approvado e convertido em lei no mais breve prazo possivel.

Não carece o Conselho salientar que o Governo se faria verdadeiramente benemerito da Patria e prestaria ao futuro do Brasil o mais assignalado dos serviços com esta legislação, cujas bases tomou a liberdade de consignar neste documento, que, com o seu alto apreço, subida estima e admiração passa ás mãos de V. Ex.".

Em cumprimento dessa resolução, enviou o presidente do Conselho o seguinte officio:

"Exmo. Sr. Dr. Augusto de Vianna do Castello, M. D. Ministro da Justiça.

Tenho a honra de remetter a V. Ex. certidão da resolução n. 16, do Conselho Penitenciario do Districto Federal, referente á repressão do uso de armas e abuso do alcool, resolução esta que foi approvada e assignada na ultima sessão do Conselho, suggerindo medidas de alto alcance, tendo em vista a diminuição da criminalidade no Brasil.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada consideração. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente do Conselho Penitenciario."

A divulgação pela imprensa desse officio determinou a espontanea adhesão do Conselho Penitenciario do Estado de Minas Geraes, cujo illustre presidente o conspicuo jurisconsulto, Dr. Mendes Pimentel, que é tambem o reitor da Universidade de Bello Horizonte e director da sua Faculdade de Direito, enviou o seguinte officio:

"Exmo. Sr. Dr. Candido Mendes de Almeida, D. D. Presidente do Conselho Penitenciario do Districto Federal, a que preside com integridade e brilhantismo, os calorosos applausos e inteira solidariedade do Conselho Penitenciario de Minas Geraes, pelas ponderações mui judiciosas e opportunas que esse collendo instituto, por suggestão de V. Ex. deliberou apresentar ao Exmo. Sr. ministro da Justiça, solicitando a influencia benefica de seu prestigio junto aos Poderes Publicos da Nação, no sentido de serem decretadas medidas efficazes para uma repressão effectiva e severa, em todo o paiz, do alcoolismo licencioso e do inveterado abuso do porte de armas offensivas, grandes males que infestam e assustadoramente todas as camadas sociaes.

Como testemunho do integral apoio deste Conselho, resolveu o mesmo, em sessão de 13 do corrente, fazer identica representação ao Governo deste Estado que, certamente, conjugará esforços com o Governo da União para um combate sem treguas, como deve ser, contra esses dous grandes factores de criminalidade.

Ao ensejo, tenho a honra de assegurar a V. Ex. toda a minha estima, elevado apreço e distincta consideração. — *Mendes Pimentel*, presidente do Conselho Penitenciario do Estado de Minas Geraes."

Acatando a representação do Conselho Penitenciario do Districto Federal, o Exmo. Sr. Dr. Augusto de Vianna do Castello, ministro da Justiça, remetteu-a por officio á Camara dos Deputados do Congresso Federal, em cuja sessão de 28 de novembro foi lido e logo encaminhado á Commissão de Justiça.

V

REVOGAÇÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL

A principal garantia do exito do instituto do livramento condicional assenta na exigencia rigorosa do cumprimento das condições impostas nas sentenças que o concedem, as quaes são lidas na cerimonia solemne da realização do livramento na qual é salientada a importancia dessas condições que o liberado declara acceitar, dando a sua palavra de honra de bem cumpril-as e assignando o seu nome no livro especial de termos.

E' dever do presidente do Conselho Penitenciario que preside a solemnidade, e do director do estabelecimento no momento de entrega da caderneta liberatoria chamar a attenção dos presos que assistam á cerimonia do livramento e especialmente do liberado para as consequencias graves da falta de cumprimento dessas condições, uma das quaes é o comparecimento mensal, de que é prova o visto apposto na caderneta.

A presença pessoal do liberado, por occasião desse comparecimento obrigatorio, torna por assim dizer automatica a fiscalização porque, em cada mez, vê-se elle na contingencia de confirmar a localização da sua morada e a effectividade da sua occupação no emprego obtido.

A ausencia, não justificada por motivo de molestia ou por outra qualquer causa legitima facilmente verificavel, determina logo a suspeita de um máo passo e é indicativa de propositos irregulares do liberado.

Não póde, não deve haver nenhuma complacencia por parte do Conselho Penitenciario, porque a tolerancia da falta de visto mensal, desmoralizando a exigencia do comparecimento todos os mezes, estimularia a transgressão das outras condições, verdadeiro plano inclinado para a reiteração criminosa.

E' pois a intransigencia do Conselho Penitenciario, quanto ao cumprimento das condições impostas, o freio principal, a garantia basica do livramento condicional, como providencia prophylatica contra a reincidencia dos antigos delinquentes.

Consciente dos seus deveres, o Conselho Penitenciario do

Districto Federal mantem-se vigilante; e sempre que vem ao seu conhecimento qualquer falta culposa das condições impostas e solemnemente acceitas, apressa-se em estudar o caso com ponderação e justiça tomando a respeito a deliberação mais conveniente e acautelatoria da defesa social.

No anno de 1927, o liberado Francisco David dos Santos, deixou de comparecer e o proprio presidente do Conselho tomou a iniciativa de propor a revogação do livramento, a qual, depois de competente officio de solicitação, foi decretada pelo Dr. Edgard Costa, juiz da 6ª Vara Criminal.

No anno de 1928, o liberado Abilio Affonso deixou de comparecer para ser visada a sua caderneta, pelo que foi solicitada pelo Conselho a revogação do livramento, que foi decretada pela sentença do Dr. juiz da 4ª Vara Criminal.

Em 1929, mais tres liberados incidiram na mesma falta, Abilio Ferreira de Almeida, Edgard Guilherme Damião e José dos Santos.

No anno de 1929, teve o Conselho Penitenciario a desagradavel tarefa de verificar a reiteração criminosa do liberado Horacio José Ferreira, que, depois de haver durante o longo tempo do seu encarceramento na Casa de Correcção, offerecido seguros indicativos de sua regeneração e que obtivera parecer favoravel do Conselho e sentença de concessão do livramento condicional, teve de ser reintegrado por pratica de offensa physica, sendo de novo condemnado.

Em todo o lustro, portanto, de 1924 a 1929, as revogações de livramento condicional foram apenas em numero de cinco, sendo que sómente uma o foi por motivo de reiteração criminosa, nada se sabendo das causas do desapparecimento dos outros quatro liberados, que talvez nem tenham culpa porque é bem possivel que uns tenham morrido e outros tenham emigrado para local desconhecido.

VI

EXTINCÇÃO DA PENA

A melhor demonstração do exito do instituto do livramento condicional encontra-se no gradativo augmento do numero das sentenças de extincção de pena, proferidas á proporção que vae terminando o tempo determinado das sentenças condemnatorias dos liberados condicionaes conforme consta minuciosamente do annexo n. XV.

No biennio de 1925 a 1926 foram expedidas sentenças de extincção da pena em favor de seis liberados, todas pelo Dr. juiz da 6ª Vara Criminal.

No anno de 1927 as sentenças de extincção de pena favoreceram doze liberados, proferidas pelos juizes da 1ª e 2ª Vara Federal; 1ª e 6ª Varas Criminaes.

No anno de 1928 attingiram a *trinta e nove os liberados* em cujo favor foram expedidas sentenças de extincção de pena proferidas pelos juizes da 1ª e 6ª Varas Criminaes.

Em 1929 as sentenças de extincção de pena beneficiaram *nove liberados* proferidas pelo juizo da 6ª Vara Criminal.

Ha ainda a accrescentar que trinta e dous liberados, que já terminaram o tempo das suas sentenças condemnatorias, esperam as sentenças de extincção da pena.

Comparando os cinco annos de 1924 a 1929, verifica-se que 84 liberados concluiram regularmente o lapso de tempo das suas condemnações sem nenhuma reiteração criminosa, tendo sido já expedidas 52 sentenças declaratorias de extincção de suas penas.

Como ficou anteriormente especificado, o numero dos liberados condicionaes no quinquennio de 1924 a 1929 foi de 128 dos quaes apenas *cinco* tiveram o seu livramento revogado por sentença sendo que *quatro* pelo unico motivo de falta de comparecimento mensal para visar a caderneta, e sómente *um* foi reinternado na Casa de Correcção por ter sido condemnado pelo crime de offensas physicas leves.

VII

FISCALIZAÇÃO E PROTECÇÃO DOS LIBERADOS CONDICIONAES

Cada dia mais pesado se vae tornando o exaustivo encargo de fiscalização e de protecção aos liberados condicionaes, cujo numero cresce, aliás felizmente, na proporção do bom exito dos livramentos concedidos.

E esse numero se avoluma por dous motivos evidentes. O primeiro é o producto do reflexo interno na prisão sobre os encarcerados que, assistindo ás successivas e já amiudadas solemnidades do livramento antecipado dos companheiros, verificam que de facto a perseverança, muitas vezes heroica, no bom procedimento abrevia o tempo da pena, facilitando a conquista da liberdade, obtida sem empenhos e sempre com perfeita justiça. Esses livramentos, conseguidos pelos melhores presos, estimulam os outros, transformando-os, isto é, regenerando-os. E o premio dessa regeneração é a concessão do livramento a presos a quem o beneficio fôra anteriormente recusado.

O segundo motivo do augmento do numero dos livramentos condicionaes é o producto da fiscalização intensa e da protecção effectiva dos liberados, que são constantemente vigiados e portanto amparados contra as tentações multiplas do urbanismo deleterio, ao mesmo tempo que a protecção franca que permitte a collocação dos antigos condemnados até mesmo em serviços das repartições publicas, elimina as ciladas e extorsões dos máos companheiros, como acontece em outros paizes em que o antigo preso é victima de geral repudio.

O Conselho Penitenciario procura acautelar, tanto quanto possivel, o trabalho futuro do liberado, solicitando delle a comprovada indicação prévia do local em que lhe está assegurado o emprego. E sempre que se trata de profissional habilitado, interessa-se o Conselho pela sua admissão em serviço publico, o que felizmente tem se realizado na Estrada de Ferro Central do Brasil, Lloyd Brasileiro Prefeitura Municipal e Departamento Nacional de Saude Publica.

São esses factores que geram, na consciencia dos membros do Conselho Penitenciario, a confiança na regeneração dos criminosos, phenomeno que os resultados do quinquennio de 1924 a 1929 estão justificando.

Mas, para isso, redobrados teem de ser os esforços zelosos dos cinco commissarios de vigilancia e de fiscalização Luiz Vieira de Souza e Silva, Alpheu de Faria Castro, Elias Duque Estrada Junior, José da Silva Breves e Juvenal de Figueiredo, auxiliados pelos benemeritos e desinteressados membros do Patronato Juridico dos Condemnados e do Patronato das Presas, para quem as palavras de louvor e de gratidão não teem limites.

No fim de 1929, a luzida turma dos bacharéis substituiu os antigos e abnegados trabalhadores do Patronato dos Condemnados remodelando-se quasi completamente a sua directoria. Para os cargos de secretarios foram eleitos os Drs. Theobaldo Recife e Augusto Tavares de Lyra Junior que com os Drs. Paschoal Carlos Magno, Luiz do Rego Monteiro, Carlos Guimarães, Lopes Martins, Luiz Candido Mendes de Almeida, este já veterano nos trabalhos da defesa judiciaria da legalidade dos livramentos injustamente denegados pelos juizes, e os seus estudiosos collegas da turma de 1929 e os jovens bacharelandos da turma de 1930 chefiados pelo quintannista Braz Gomes Ribeiro, estão possuidos de patriotico enthusiasmo para com a obra dignificadora da regeneração dos antigos criminosos.

E' porém, iniquo que todas essas energias sejam desajudadas pelo poder publico, convindo pelo proprio interesse da Defesa Social que seja melhorada, a exigua gratificação dos cinco commissarios de vigilancia e que sejam condignamente subvencionados os dous patronatos afim de que possam desenvolver os seus abnegados esforços.

VIII

INDULTO

Só um requerimento de indulto teve parecer favoravel do Conselho Penitenciario em 1929, em consequencia do relatorio do director da Casa de Correcção, muito abonador do sentenciado Octavio Augusto de Oliveira Varella, que não teve ainda solução por parte do Presidente da Republica, a quem foi o processo remettido por intermedio do Ministro da Justiça. No quinquennio de 1924 a 1926 só um indulto foi concedido e de accôrdo com o parecer do Conselho em favor de Climaco Teixeira.

IX

PRISÕES

Triste tarefa é a do Conselho Penitenciario no cumprimento da funcção que lhe assignala o n. 2 do art. 3º do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, obrigando a re-

presentar sobre o cumprimento do regimen penitenciario nos estabelecimentos penaes.

Desde a sua installação em 1924, vem o Conselho Penitenciario clamando nos seus successivos relatorios contra a situação inqualificavel das prisões civis e militares no Districto Federal, cuja movimentação minuciosa consta dos annexos ns. XVII a XXIII.

Por desencargo de consciencia cumpre repetir que tudo quanto foi demonstrado nesses relatorios sobre a urgente necessidade de completa reforma dos methodos em uso, quer para o cumprimento das sentenças condemnatorias criminaes, que não se cumprem porque não existe no Districto Federal nenhuma penitenciaria digna desse nome, quer quanto ao simples deposito de presos, processados ou condemnados.

No relatorio deste Conselho relativo aos trabalhos de 1928, ficou pormenorizadamente demonstrado com algarismos precisos que desde 1918 até 1928 nada menos de 5.348 condemnados homens e 147 mulheres condemnadas, sommando um total de 5.495 sentenciados, terminaram tranquillamente o tempo das suas sentenças condemnatorias na Casa de Detenção, usufruindo um passadio de méra suspeita, isto é, com todas as regalias dos detidos em estagio de prisão preventiva, completamente ociosos, e quasi todos em grupos mais ou menos numerosos e promiscuos.

A esse numero de 5.348 até 1928 cumpre accrescentar mais os condemnados que, no anno de 1929, tambem completaram o tempo das suas sentenças condemnatorias e sahiram da Casa de Detenção como se tivessem sido absolvidos, mas apezar de todos os esforços do Conselho Penitenciario não foi possivel obter de Casa de Detenção nenhuma informação sobre esses condemnados pelo que torna-se impossivel positivar o total até 1929.

A Casa de Detenção, sempre superlotada, recebe todos os presos remettidos por todas as autoridades policiaes e judiciarias sem nenhuma cogitação sobre si ha ou não ha logar para os detentos, homens ou mulheres.

A Casa de Correcção, edificada de 1834 a 1860, pelo modelo da defeituosissima penitenciaria de Auburn, no Estado de Nova York, só dispõe de uma quarta parte do plano primitivo, com 250 estreitos cubiculos sem luz directa, isto é, sem janellas e apenas com a porta para um corredor, sem agua corrente, e sem esgoto. Para ahi são transferidos os condemnados quando ha vaga; e só são requisitados aquelles a quem falta mais de um anno para completar o tempo da sentença.

As mulheres condemnadas continuam em compartimento separado na Casa de Detenção, mas em promiscuidade com as processadas e as vagabundas e ebrias habituaes enviadas pela Policia.

O accumulo da Casa de Detenção attinge não raro a mais de mil detentos, sujeitos a varias jurisdicções policiaes e judiciarias, como tambem se encontram os condemnados transferidos para a Casa de Correcção, não havendo nenhuma autoridade federal ou local que concentre e coordene a situação dos presos, aggravada agora com a curiosa complicação dos sentenciados excluidos militares que justamente por terem sido excluidos do Exercito e da Armada não são militares e tambem não são condemnados civis, não havendo nenhuma autoridade nem militar nem civil, federal nem local, competente para a expedição da carta de guia da sentença condemnatoria, pois que condemnados pelos antigos Conselhos de Guerra, que ha muitos annos foram dissolvidos, não se acham sob a jurisdicção dos actuaes auditores militares que só executam as sentenças dos Conselhos de Justiça regulados pelo novo decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926.

Quanto a estes o presidente do Conselho Penitenciario muito se tem esforçado junto do Exmo. Sr. Procurador Geral da Republica para conseguir uma solução legal que aliás seria facil si o Governo Federal quizesse usar da autorisação constante da lei n. 4.577, de 5 de setembro de 1922, creando a Inspectoria Geral das Prisões Federaes. A creação desta Inspectoria nos moldes estabelecidos na referida lei, resolveria todas as difficuldades actuaes quer quanto aos excluidos militares, quer quanto ás prisões, quer principalmente quanto ao Cadastro Judiciario e Penitenciario de todo o Brasil, acabando com as nidoneas *Folhas Corridas* que não tem efficiencia probatoria em relação aos antecedentes criminosos.

X

CONCLUSÕES FINAES

A todas essas anomalias das prisões cumpre accrescentar as desordens processuaes que convencem da crescente impunidade e portanto do desamparo em que se encontra a sociedade em geral.

Sem fallar na massa das 452 condemnações prescriptas, o proprio movimento dos processos criminaes é evidentemente inefficiente, como o provam os quadros estatisticos publicados pelo illustre e zeloso Procurador Geral do Districto Dr. Jorge Americano, no *Diario Official*, de 15 de março do corrente anno, chegando á conclusão de que 15.524 processos ajuizados nas Varas e Pretorias Criminaes no anno de 1929, houve apenas 1.895 condemnações a executar.

E' esse proprio procurador geral que declara no seu relatorio publicado nesse *Diario Official* de 15 de março do corrente anno, que "Estes dados significam que todo o apparelho do Ministerio Publico exige urgente aperfeiçoamento, de modo algum correspondente a sua organização ás necessidades mais elementares da defesa social. Como está organizado, a politica criminal não tem expressão, *nem a sociedade está apparelhada para defender-se*".

Deante da confissão do desapparelhamento da defesa social, feita pelo chefe do Ministerio Publico do Districto Federal, o Conselho Penitenciario só tem que cerrar fileiras para pedir providencias urgentes, para algumas das quaes o Governo Federal está autorizado pela citada lei n. 4.577, de 5 de setembro de 1922.

O momento actual offerece grande opportunidade para um trabalho geral de estudo das necessidades brasileiras em materia penal e penitenciaria.

O convite do Governo da Republica Tcheco-Slavaca para o comparecimento do Brasil ao X Congresso Penal e Penitenciario Internacional, a realizar-se em agosto do corrente anno, na cidade de Praga, promovido pela Commissão Penitenciaria Internacional á qual o Governo Federal já desde 1927 declarou adherir, deve ser aproveitado para a reunião no Rio de Janeiro de uma Conferencia Penal e Penitenciaria Brasileira na qual possam ser estudados os problemas penaes nacionaes afim de preparar a contribuição do Brasil naquelle Congresso Internacional.

Tudo ha a esperar do nunca desmentido patriotismo dos Governos dos Estados e dos scientistas brasileiros neste grande certamen de grande interesse nacional.

O Conselho Penitenciario do Districto Federal sente-se agradecido pelo acolhimento que essa sua iniciativa teve por parte do Governo e tudo fará para essa conferencia já convocada para maio do anno corrente tenha o mais brilhante exito.

Reaffirmando os seus protestos de dedicação o Conselho Penitenciario pensa ter reunido no presente relatorio e nos seus annexos a comprovação da sua util actividade.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1930. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente do Conselho Penitenciario.

ANNEXO N. I

Sessões do Conselho Penitenciario

Presidencias	Quatriennio 1925-1928	1929	Totaes
Dr. Candido Mendes de Almeida....	85	13	98
Dr. Miciades Mario de Sá Freire...	8	1	9
	93	14	107

ANNEXO N. II

Pareceres relatados, votados e lavrados

Pareceres:	Annos 1925	1926	1927	1928	1929	Totaes do quinquennio
De livramento condicional	39	61	68	45	35	248
De indulto	1	1	4	1	3	10
Resoluções	0	0	3	3	13	19
Totaes	40	62	75	49	51	277

ANNEXO N. III

Relatores dos pareceres e Resoluções

Relatores:	Annos 1925	1926	1927	1928	1929	Totaes do quinquennio
Dr. Miciades Mario de Sá Freire	5	16	21	5	13	60
Dr. Raul Leitão da Cunha ..	11	10	14	11	10	56
Dr. José G. de Lemos Brito .	8	11	9	9	12	49
Dr. Joaquim H. Mafra de Laet	10	11	10	9	5	45
Dr. Juliano Moreira	4	8	12	2	1	27
Dr. Heraclito Fontoura S. Pinto	2	6	8	6	0	22
Dr. Candido Mendes de Almeida	0	0	1	0	0	1
Dr. Heitor Pereira Carrilho ..	0	0	0	5	3	8
Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho ..	0	0	0	2	7	9
Total geral	40	62	75	49	51	277

ANNEXO N. IV

A

CONCLUSÕES DOS PARECERES

Conclusões	Favoraveis					Contrarios					Prejudicados					Totaes do quinquennio
	1925	1926	1927	1928	1929	1925	1926	1927	1928	1929	1925	1926	1927	1928	1929	
Livramento condicional	13	30	34	22	12	24	30	27	20	20	2	1	7	3	3	248
Indulto	1	0	1	0	1	0	1	3	1	2	0	0	0	0	0	10
Totaes	14	30	35	22	13	24	31	30	21	22	2	1	7	3	3	258

B

CONCLUSÕES DAS RESOLUÇÕES

Conclusões	1927	1928	1929	Total do triennio
	Annos			
Livramento condicional por iniciativa do Conselho	1	0	0	1
Revogação de livramento condicional	1	1	1	3
Não representação sobre revogação de livramento	0	2	6	8
Mandando archivar a representação do liberado	0	1	0	1
Solicitando detenção de um liberado	0	0	1	1
Informações a juizes e tribunaes	0	0	2	2
Mandando archivar um processo	0	0	1	1
Providenciando sobre Promptuarios nos Estabelecimentos Penaes	0	0	1	1
Providenciando sobre repressão do uso de armas e abuso do alcool	0	0	1	1
	2	4	12	19

ANNEXO N. V

LIVRAMENTOS CONDICIONAES

a) Livramentos realizados

Presidios	1925	1926	1927	1928	1929	Total do quinquennio
	Annos					
Casa de Correcção	13	16	42	28	13	112
Casa de Detenção	0	2	2	8	0	12
Fortaleza de S. João	0	0	0	1	1	2
Fortaleza de Santa Cruz	0	0	0	1	0	1
Fortaleza da Ilha das Cobras	0	0	0	1	0	1
	13	18	44	39	14	128

b) Crimes dos liberados

Crime	1925	1926	1927	1928	1929	Totaes
	Annos					
Morte	9	13	25	22	11	80
Tentativa de morte	4	1	3	0	0	8
Lesões corporaes	0	0	2	1	2	5
Latrocinio	0	0	0	1	0	1
Roubo	0	1	4	4	1	10
Roubo e extorsão	0	0	1	0	0	1
Peculato	0	1	1	8	0	10
Furto	0	0	1	0	0	1
Furto, resistencia e uso de instrumento para roubar	0	1	0	0	0	1
Moeda falsa	0	0	4	2	0	6
Falsificação de titulos e documentos commerciaes	0	1	0	0	0	1
Falsificação de cheques	0	0	3	0	0	3
Peculato, corrupção e infidelidade administrativa (C. P. M. art. 166)	0	0	0	1	0	1
Totaes	13	18	44	39	14	128

c) Situação dos Liberados condicionaes

Em 31 de dezembro de 1926, 1927, 1928 e 1929:

Liberados	1926	1927	1928	1929
	Annos			
Em cumprimento das condições de livramento	24	49	50	38
Com sentença declarando extincta a pena	6	19	44	52
Com o tempo da pena concluido, dependendo de sentença do juiz da condemnação	1	6	16	32
Desapparecidos	0	1	2	2
Tendo violado as condições de livramento	0	0	2	4
Do Estado de Pernambuco em cumprimento das condições de livramento no Districto Federal	0	0	1	0
Totaes	31	75	115	128

ANNEXO N. VI

Livramentos condicionaes — Concessões judiciarias

A) A concessão pelos juizes em primeira instancia ou em execução de decisão do recurso.

a) Justiça Federal

Varas	1925	1926	1927	1928	1929	Total do quinquennio
	Annos					
Primeira Vara	0	1	2	3	0	6
Segunda Vara	0	0	4	7	0	11
	0	1	6	10	0	17

b) Justiça Militar

Auditores	1925	1926	1927	1928	1929	Total do quinquennio
	Annos					
Do Exercito	0	0	0	3	1	4
Da Marinha	0	0	0	1	0	1
	0	0	0	4	1	5

c) Justiça Local

Varas	1925	1926	1927	1928	1929	Total do quinquennio
	Annos					
1ª Vara Criminal	0	3	5	0	0	8
2ª Vara Criminal	0	0	1	1	0	2
3ª Vara Criminal	0	1	0	1	0	2
4ª Vara Criminal	0	0	1	1	0	2
5ª Vara Criminal	0	0	2	2	0	4
6ª Vara Criminal	13	13	28	19	10	83
8ª Vara Criminal	0	0	0	0	1	1
2ª Pretoria Criminal	0	0	0	0	1	1
4ª Pretoria Criminal	0	0	1	0	0	1
5ª Pretoria Criminal	0	0	0	1	1	2
	13	17	38	25	13	105

B) Os pareceres e as decisões judiciarias em relação aos liberados:

a) Livramentos concedidos pelos juizes:

	Annos					
	1925	1926	1927	1928	1929	Total
Com parecer favoravel	9	13	28	19	10	79
Com parecer contrario	2	0	9	6	3	20
	11	13	37	25	13	99

b) Negados pelos juizes:

	Annos					
	1925	1926	1927	1928	1929	Total
Com parecer favoravel	2	0	2	10	0	14
Com parecer contrario	0	5	5	4	1	15
	2	5	7	14	1	29

C) Confirmação pelos tribunaes superiores de sentença concedendo o livramento:

	Annos					
Tribunaes:	1925	1926	1927	1928	1929	Total
Supremo Tribunal Federal	0	1	2	5	0	8
Supremo Tribunal Militar	0	0	0	1	0	1
Côrte de Appellação..	2	0	0	0	0	2
	2	1	2	6	0	11

D) Liberados por decisão de segunda instancia:

a) Concessão por "habeas-corpus":

	Annos					
	1925	1926	1927	1928	1929	Total
Côrte de Appellação:						
1ª Camara	0	0	7	13	1	21
3ª Camara	2	4	0	0	0	6
4ª Camara	0	1	0	0	0	1
Supremo Tribunal Militar	0	0	0	1	0	1
Totaes.....	2	5	7	14	1	29

b) As decisões de segunda instancia e as conclusões dos pareceres:

"Habeas-corpus" concedidos:

	Annos					
	1925	1926	1927	1928	1929	Total
Com parecer contrario	0	5	5	4	1	15
Com parecer favoravel	2	0	2	10	0	14
Totaes.....	2	5	7	14	1	29

ANNEXO N. VII

Indicações geraes sobre liberados em 1925.

N. de ordem	Correcção	Detenção	Nomes	Residencia ou logar onde trabalham	Crime	Pena	Data da prisão	Parecer	Sentença definitiva	Data do livramento	Data da extincção da pena	Juizes	Official de vigilancia
1	82	—	Antenor José Carneiro dos Santos.	Rua Manoel Victorino n. 181, Engenho Novo.	Tent. de homicidio	10 annos...	19— 3—1916	Fav. 29— 4—1925	8— 6—1925	18— 6—1925	19— 3—1926	6ª Vara.	Breves.
2	86	—	Benedicto Feliciano.	Rua S. Pedro n. 248 —Visconde de Nitheroy n. 14.	Homicidio.....	15 annos...	3— 2—1916	Fav. 25— 3—1925	22— 6—1925	4— 7—1925	3— 2—1931	6ª Vara.	D. Estrada.
3	60	—	Antonio Francisco Guimarães.	Rua Dous Irmãos n. 8 —Terra Nova.	Homicidio	12 annos...	4—10—1912	Fav. 25— 3—1925	6— 5—1925	4— 7—1925	14—10—1925	6ª Vara.	D. Estrada.
4	32	—	Saturnino de Oliveira	Avenida Epitacio Pessôa n. 181 — Praça da Republica n. 202.	Homicidio	15 annos...	29— 6—1913 9— 7—1914 23—10—1923	Fav. 25— 3—1925	20— 6—1925	4— 7—1925	23—10—1928	6ª Vara.	D. Estrada.
5	22	—	Manoel Joaquim do Nascimento.	Rua dos Coqueiros n. 69.	Homicidio	15 annos...	21— 5—1912	Fav. 20— 6—1923	3— 7—1925	13— 7—1925	31— 5—1927	6ª Vara.	Breves.
6	79	—	Eucly des de Jesus..	Rua Eduardo Ramos n. 13.	Homicidio	10 an. e 6 m.	13— 9—1912	Fav. 29— 4—1925	3— 7—1925	13— 7—1925	26—10—1925	6ª Vara.	D. Estrada.
7	191	—	Eustachio Carmo....	Rua General Argollo —Contabilidade da E. F. C. Brasil.	Homicidio	6 annos...	19— 9—1913 2— 5—1916	Fav. 2— 9—1925	26— 9—1925	4—10—1925	29— 1—1927	6ª Vara.	F. Castro.
8	73	—	Christiano Pedro da Silva.	Rua Menezes Vieira n. 84 — Todos os Santos.	Homicidio	12 annos...	29— 1—1921 27— 7—1915	Cont. 22— 4—1925	26— 9—1925	4—10—1925	17— 7—1927	6ª Vara.	F. Castro.
9	148	—	José Manoel do Nascimento.	Rua Itapirú.....	Tent. de homicidio	7 annos...	13—12—1919	Fav. 29— 7—1925	23—10—1925	4—11—1925	19—12—1926	6ª Vara.	F. Castro.
10	202	—	Rubens Alves de Oliveira.	Rua Pinheiro—Jacaré	Tent. de homicidio	10 annos...	2— 7—1917	Fav. 30— 9—1925	5—11—1925	14—11—1925	22— 7—1927	6ª Vara.	Breves.
11	2	—	Cecilio Orleans dos Reis.	Rua Martha da Rocha n. 102.	Homicidio	21 annos...	21— 1—1905	Fav. 30— 9—1925	6—11—1925	14—11—1925	21— 1—1926	6ª Vara.	S. Sliva.
12	99	—	Euclydes Antonio de Andrade.	Rua Imperatriz n. 15, casa VI — Santa Cruz.	Homicidio	10an. e 6 m.	3—12—1915	Fav. 25—11—1925	21—12—1925	25—12—1925	3— 6—1926	6ª Vara.	D. Estrada.
13	253	—	João Ferreira.....	Rua Itapirú n. 40, casa VII.	Tent. de homicidio	4 annos...	22— 4—1922	Fav. 22—11—1925	22—12—1925	25—12—1925	22— 4—1926	6ª Vara.	S. Silva.

ANNEXO N. VIII

INDICAÇÕES GERAES SOBRE LIBERADOS EM 1926

N. de ordem	Correcção	Detenção	Nomes	Residencia ou logar onde trabalham	Crime	Pena	Data da prisão	Parecer	Sentença definitiva	Data do livramento	Data da extincção da pena	Juizes	Official de vigilancia
14	167	—	José Bispo de Amadeu.	Travessa Silva Borges n. 7 — Saude.	Tent. de homicidio	7 annos....	15— 8—1920	Fav. 11—11—1925	31—12—1925	1— 1—1926	15— 8—1927	6ª Vara	Juvenal.
15	15	—	Eurico Sebastião de Souza.	Rua S. Carlos n. 112.	Homicidio.....	24 annos....	3— 2—1910	Cont. 25—11—1925	1— 2—1926	6— 2—1926	3— 8—1929	6ª Vara	Juvenal.
16	216	—	Antonio Lourenço dos Santos.	Rua Iguahyba n. 115 — Campo do Braz do Pinal	Homicidio.....	6 annos....	9— 9—1920	Fav. 3— 3—1925	7— 4—1926	24— 4—1926	30— 6—1927	6ª Vara	Juvenal.
17	64	—	Virgilio Francisco da Rosa.	Estação do Norte — E. F. C. B.	Homicidio.....	15 annos....	28— 1—1921 21—11—1923	Fav. 10— 2—1926	21— 6—1926	24— 6—1926	5— 6—1930	6ª Vara	S. Silva.
18	400	—	Rigoberto de Mesquita Telles.	R. S. Clemente n. 358.	Peculato.....	4 annos....	5— 6—1915 25—11—1922	Cont. 2— 6—1926	10— 6—1926	25— 7—1926	17— 4—1927	1ª V. F.	S. Silva.
19	344	—	Alberto Gustavo Guilherme Gesseman.	Rua Maurity n. 90 — Mangue.	Falsificação de titulos e documentos.	4 annos....	27— 5—1922	Cont. 7— 4—1926	13— 7—1926	8— 8—1926	14—11—1926	1ª V. C.	S. Silva.
20	34	—	Pedro Leão Torres.	Rua S. Francisco Xavier n. 49, casa 6.	Homicidio	24 annos....	15—11—1913 15— 3—1915	Cont. 2— 6—1926	7— 8—1926	12— 8—1926	15—11—1937	1ª V. C.	F. Castro.
21	38	—	Francisco David dos Santos.	R. Cataguazes n. 1.500 — Oswaldo Cruz.	Homicidio	12 annos....	25— 3—1918	Fav. 23— 6—1926	5— 8—1926	12— 8—1926	15— 9—1929	6ª V. C.	F. Castro.
22	6	—	Antonio Julio de Vasconcellos.	Rua Azevedo Coutinho — Realengo.	Homicidio	25 an. e 6 m.	19—11—1906	Cont. 5— 5—1926	16— 8—1926	21— 8—1926	10— 6—1932	6ª V. C.	F. Castro.
23	104	—	Manoel Castilho....	Deposito da 4ª Divisão da E. F. C. B.	Homicidio	15 annos....	23— 8—1917	Cont. 2— 6—1926	24— 8—1926	4— 9—1926	23— 2—1928	6ª V. C.	S. Silva.
24	—	290	Maria Flausina dos Santos.	Praia do Russell n. 10.	Tent. de homicidio e lesões corporaes.	10 an. e 12 dias.	30—11—1917	Fav. 7— 7—1926	1—11—1926	13—11—1926	15—12—1927	6ª V. C.	D. Estrada.
25	—	202	Fortunée Mechoualan Treves.	Praia do Flamengo n. 12.	Homicidio	6 annos....	17— 8—1922	Fav. 1— 9—1926	12—11—1926	20—11—1926	17— 8—1928	6ª V. C.	D. Estrada.
26	195	—	Albertino da Silva Teixeira.	Rua Gomes Freire n. 127, 1º andar.	Furto, resistencia e uso de instrumentos para roubar.	6 an. e 9 m.	27—11—1929	Fav. 4— 8—1928	24—11—1926	1—12—1926	16— 9—1927 com multa	3ª V. C.	D. Estrada.
27	203	—	João da Silva Corrêa.	Rua Taubaté n. 13— Oswaldo Cruz. Fabrica de Calçado Polar.	Homicidio	6 annos....	21—12—1917	Fav. 23—10—1926	8—12—1926	16—12—1926	31—12—1827	6ª V. C.	Breves.
28	237	—	Giovanni Tucci.....	Rua do Senado n. 203.	Roubo	5 an. e 4 m.	20— 8—1921	Fav. 27—11—1926	21—12—1926	25—12—1926	24— 4—1927	1ª V. C.	Breves.
29	199	—	Antonio Cervantes Garcia.	Rua Alfandega n. 134.	Homicidio	6 annos....	12—12—1921	Fav. 1— 9—1926	17—12—1926	25—12—1926	12—12—1927	6ª V. C.	Juvenal.
30	212	—	Mario Brito da Silva.	Rua Eduardo Ramos n. 27.	Homicidio	6 annos....	5— 2—1922	Fav. 23—10—1926	21—12—1926	25—12—1926	5— 2—1928	6ª V. C.	Juvenal.
31	255	—	Victorino de Sá Carneiro.	Avenida Vinte e Oito de Setembro n. 52 — Villa Isabel.	Homicidio	6 annos....	12— 8—1922	Fav. 23—10—1926	23—12—1926	25—12—1926	18— 8—1928	6ª U. C.	Breves.

ANNEXO

INDICAÇÕES GERAES SOBRE

Numero de livramentos		Numero do promptuario		Nomes	Residencias	Crime
Do anno	Da data da installação do conselho	Casa de Correcção	Casa de Detenção			
1	32	—	1ª 2.487	Edgard Antunes Leite	R. D. Anna Nery, 350	Peculato
2	33	—	1ª 2.001	José Maria de Boaventura	R. do Senado, 309	M. falsa
3	34	45	—	Antonio Ramos Maia	R. Martha da Rocha, 43	Homicidio
4	35	111	—	Arnaldo Gonçalves	R. Dous Irmãos, 123	Homicidio
5	36	352	—	José Vieira da Cunha	R. Pereira Ladim, 123	M. falsa
6	37	218	—	Frederico Teixeira Mendes	R. Emilio Zalurrte, 53	Homicidio
7	38	263	—	Antonio Gonçalves	R. General Caldwell, 14	Homicidio
8	39	122	—	Saint Clair Honorio	R. Barão de Mesquita n. 567, casa III	Roubo
9	40	46	—	Albino Mendes	R. Uruguayana, 108	Moeda e estamp. falsas
10	41	209	—	Abilio Affonso	R. S. Leopoldo, 55	Tent. de Hom.
11	42	9	—	Manoel dos Santos	R. Dias da Silva, 209	Homicidio
12	43	296	—	Jacintho Rodrigues	Rua Frei Caneca, 224	Homicidio
13	44	209	—	Eleuterio Corrêa da Silva	R. General Labatú (E. Rocha), n. 11	Homicidio
14	45	451	—	Fernando Aranha Coelho	Rua Proposito, 35, Saude	Falsificação de cheques
15	46	259	—	Camillo Antonio Fernandes	Rua Mourão do Valle, 3	Homicidio
16	47	368	—	Deodato Ramalho Penteado	R. Maranguape, 16	Falsificação de cheques
17	48	501	—	João de Almeida Pena	Visc. Pirassinunga, 7	Roubo
18	49	13	—	Pedro Cursino de Alcantara	R. Fonseca Lima, 36	Homicidio
19	50	189	—	Mario de Abreu Teixeira Coelho	R. Archias Cordeiro, 394, T. os Santos	Homicidio
20	51	68	—	Abilio Ferreira de Almeida	R. Ferreira, 72, Penha	Homicidio
21	52	289	—	José Machado	Travessa Oliveira, 15	Homicidio
22	53	304	—	Mario Martins da Silva	R. S. Pedro, 196	Homicidio
23	54	450	—	José de Meira Rocha	R. Souza Barros, 19	Falsificação de cheque
24	55	—	—	Raul Gomes Pereira	R. General Caldwell, 166, casa VI	Lesões corporaes
25	56	298	—	Alfredo Primo de Sant'Anna	R. Iguassú, 302	Homicidio
26	57	325	—	Francisco Casimiro da Cunha	Av. Suburbana, 2.864	Furto
27	58	286	—	Justino Pereira de Vasconcellos	R. Azevedo Coutinho, 18	Homicidio
28	59	233	—	Belmiro Pires	R. Theodoro da Silva, 269 e V. Abaeté, I.	Homicidio
29	60	291	—	Manoel Affonso	R. Frei Caneca, 198	Art. 353
30	61	313	—	Custodio da Costa Mattos	Invalidos 5, sobrado	Homicidio
31	62	505	—	Julian Marchetti	Carioca Hotel-Montevidéo	M. falsa
32	63	220	—	José Luiz	Rua Almirante Tamandaré, 36	Homicidio
33	64	190	—	Raymundo Barroso	Senador Alencar, 160	Homicidio
34	65	403	—	Annibal Manoel de Menezes	Itapirú, 15a	Roubo
35	66	293	—	Alfredo Laffiti dos Santos ou Janurio Passos Laffite ou Alfredo Laffite	Ferreira Leite, 56	Homicidio
36	67	390	—	Antonio Gonçalves de Moura	R. Riachuelo, 353	Homicidio
37	68	341	—	Octavio Ferreira Reis	R. da Serra, 43, Tungassú	Homicidio
38	69	350	—	Candido Duarte do Nascimento	Viuva Garcia, 67, Ramos	Arts. 304 e 297
39	70	332	—	Gregorio Alves da Luz	Imperatriz, 80, Santa Cruz	Homicidio
40	61	—	122	Alvaro de Carvalho	Ladeira do Faria, 135	Tentativa de homicidio
41	72	147	147	Romeu Gomes Dutra	R. Cruzeiro, 99, Santa Cruz	Homicidio
42	73	412	412	Joaquim Ferraz	R. Misericordia, 61 e Aristides Lobo, 47	Roubo
43	74	158	158	José Pinto da Silva	Morro da Formiga	Tentativa de homicidio
44	75	365	365	Getulio Marinho da Silva	Domingos Lopes, 68	Homicidio

N. IX

OS LIBERADOS EM 1927

Pena	Data da prisão	Parecer	Sentença definitiva	Data do livramento	Data da extincção da pena	Juizes	Official de diligencia
8 annos mais 1 anno 11 m, 15 d. e 12 h.	13— 1—920..	Fav. 18-12-925....	23—12—925	1— 1—927	20—12—929	2ª V. Fed..	Breves.
5 annos.....	2—1 —923...	Fav. 27 11-925....	23—12—925	1— 1—927	2 — 1—928	2ª V. Fed..	S. Silva.
16 annos e 6 m.....	21— 4—915...	Fav. 20-11-925....	3— 1—927	11— 1—927	21— 4—930	3ª Vara....	S. Silva.
10 annos e 6 m.....	P —20— 3—909...						
	S — 24— 7—909...						
	NP—14— 8—918...	Fav. 23-10-925....	3— 1—927	11— 1—927	13—10—928	3ª Vara....	D. Estrada.
5 annos.....	12— 4—923...	Fav. 20-11-925....	27—12—925	11— 1—927	12— 4—928	1ª V. Fed..	Breves.
6 annos.....	13— 9—921...	Fav. 11-11-925....	8— 1—927	21— 1—927	17— 9—927	6ª Vara....	F. Castro.
3 annos.....	3— 3—922...	Fav. 18-12-926....	21— 1—927	30— 1—927	13— 3—928	6ª Vara....	F. Castro.
8 annos.....		Fav. 30-10-925....	19— 1—927	30— 1—927	29— 3—927	1ª V. Fed..	F. Castro.
4 annos.....	5— 9—913...	Contr. 7- 7-926..	21— 9—925	30— 1—927	5— 9—928	2ª V. Fed..	S. Silva.
	P —17—10—922 ..		24— 1 —927				
4 annos.....	S —18— 1—923...	Fav. 22- 1-927....	16— 2—927	4— 3—927	13— 7—928	6ª Vara....	S. Silva.
	NP-11—10—923...						
19 annos e 6 m.....	3— 3—909...	Fav. 18-12-925....	19— 1—927	5— 3—927	30— 9—928	6ª Vara....	D. Estrada.
6 annos.....	3— 3—922...	Fav. 11-11-925....	10— 2—927	23— 3—927	3— 8—928	6ª Vara....	F. Castro.
6 annos.....	12— 5—922...	Contr. 1- 12-926..	11— 3—927	22— 3—927	12— 5—927	6ª Vara....	Juvenal.
4 annos e multa de 2 1/2 °/o.....	28— 1—924...	Contr. 19- 2-927..	14— 3—927	22— 3—927	23— 6—928	1ª Vara....	S. Silva.
6 annos.....	18— 2—922...	Fav. 22- 1-927....	16— 3—927	23— 3—927	18— 2—928	6ª Vara....	Juvenal.
4 annos e multa de 12 1/2 °/o.....	28— 5—924...	Contr. 19- 2-927..	16— 3—927	23— 3—927	23— 6—928	1ª Vara....	Juvenal.
5 annos e multa de 2 1/2 °/o.....	8— 6—922...	Fav. 19- 2-927....	7— 4—927	25— 3—927	13— 7—927	1ª Vara....	F. Castro.
24 annos.....	27— 6—919...	Fav. 21- 7-925....	4— 4—927	17— 4—927	27— 6—943	6ª Vara....	F. Castro.
10 annos e 6 m.....	6—10—919...	Contr. 18-12-926..	8— 4—927	17— 4—927	6— 4—940	6ª Vara....	Breves.
16 annos e 6 m.....	22— 4—915...	Fav. 4- 8-925....	16— 4—927	21— 4—927	22—10—931	6ª Vara....	Juvenal.
6 annos.....	P —21—11—921...						
	S —25—11—921...						
	NP-15—12—9222..	Fav. 12- 5-926....	11— 4—927	21— 4—927	11—10—923	6ª Vara....	Breves.
6 annos.....	24—12—922...	Fav. 22- 1-927....	8— 4—927	21— 4—927	21—12—923	6ª Vara....	D. Estrada.
4 annos e multa de 12 1/2 °/o.....	28— 1—924...	Contr. 9- 4-927..	16— 4—927	21— 4—927	23— 6—928	1ª Vara....	F. Castro.
4 annos.....	21— 3—924...	Contr. 2- 4-927..	23— 4—927	25— 4—927	21— 3—923	4ª P. Crim.	S. Silva.
6 annos.....	28—10—922...	Fav. 19- 2-927....	16— 4—927	30— 4—927	28—10—923	6ª Vara....	S. Silva.
5 annos.....	21— 9—922...	Contr. 18- 8-926..	14— 5—927	19— 5—927	1—10—927	5ª Vara....	F. Castro.
6 annos.....	15—11—922...	Fav. 12- 5-927....	27— 4—927	28— 5—927	15—11—923	6ª Vara....	S. Silva.
6 annos.....	27— 1—922...	Fav. 19- 2-927....	13— 6—927	29— 6—927	27— 9—928	6ª Vara....	D. Estrada.
5 annos e multa de 12 1/2 °/o.....	20— 4—922...	Contr. 19- 2-927..	23— 6—927	29— 6—927	3— 9—923	4ª V. Crim.	S. Silva.
6 annos.....	23— 3—923...	Fav. 2- 5-927....	5— 6—927	9— 7—927	23— 2—929	6ª V. Crim.	Juvenal.
4 annos, 10 m. e 10 dias.....	15— 9—922...	Fav. 13-12-926....	4— 2—927	17— 7—927	6— 8—927	2ª V. Fed..	S. Silva.
6 annos.....	25— 6—922...	Fav. 9- 6-927....	22— 8—927	31— 8—927	25— 6—928	6ª Vara....	S. Silva.
6 annos.....	20— 3—922...	Contr. 2- 5-927..	2— 9—927	10— 9—927	20— 3—923	6ª V. Crim.	S. Silva.
5 annos e multa de 12 1/2 °/o.....	19— 9—923...	Contr. 6- 8-927..	8— 9—927	22— 9—927	21— 9—928	1ª V. Crim.	S. Silva.
	P —25— 5—919...						
6 annos.....	S — 9—12—919...						
	NP-25—10—923...	Contr. 9- 7-927..	18—10—927	22—10—927	5— 4—929	6ª Vara....	F. Castro.
4 annos.....	11— 1—924...	Fav. 20- 8-927....	18—10—927	29—10—927	11— 1—928	6ª Vara....	Breves.
6 annos.....	13— 6—923...	Fav. 20- 8-927....	21—10—927	29—10—927	13— 6—929	6ª Vara....	Breves.
5 annos e 1 m.....	2— 4—923...	Fav. 2- 5-927....	25—10—927	9—11—927	2— 5—928	5ª Vara....	D. Estrada.
6 annos.....	15— 1—923...	Fav. 6- 8-927....	31—10—927	9—11—927	15— 1—929	6ª Vara....	D. Estrada.
4 annos.....	P —12— 5—924...	Fav. 6- 8-927....	3—11—927	12—11—927	6—10—928	6ª Vara....	D. Estrada.
	S —22— 9—924...						
	NP-16— 2—925...						
19 annos 6 m.....	4—12—918...	Fav. 6- 8-927....	16—11—927	25—11—927	4— 6—929	6ª Vara....	S. Silva.
5 annos e multa de 12 °/o.....	9—12—923...	Contr. 17- 9-927..	19—11—927	2—12—927	10—12—933	2ª V. Crim.	S. Silva.
10 annos.....	2— 9—920...	Contr. 20- 8-927..	17—12—927	25—12—927	2— 9—930	6ª Vara....	F. Castro.
6 annos.....	1— 9—923...	Fav. 22-10-927....	17—12—927	25—12—927	1— 9—929	6ª Vara....	F. Castro.

INDICAÇÕES GERAES SOBRE

N. de ordem	Promptuario CC.	Promptuario CD.	Nomes	Residencias	Crime	Pena
1	76	65 —	Braz Florençano.....	Rua Jogo da Bola n. 8 (Morro da Conceição).	CP. 294 par. 1º.....	21 annos.....
2	77	164 —	Raphael Molinaro.....	Rua Joaquim Silva n. 40.....	CP. 294 par. 2º.....	10 an. e 6 ms.
3	78	70 —	Joaquim da Silva Cardoso.....	Rua Conselheiro Zacharias numero 109, Saude.	CP. 294 par. 1º.....	16 an. e 6 ms.
4	79	469 —	Luiz Thomaz Morena Salvo...	Rua Carvalho Monteiro n. 30..	Lei 2.110, art. 3º.....	6 an. e 8 ms.
5	80	468 —	Juan Villanueva Santos.....	Ladeira do Senado n. 74.....	Lei 2.110, art. 3º.....	6 an. e 8 ms.
6	81	69 —	Pedro Guimarães Cambuhy....	Rua do Lavradio n. 15.....	CP. 294 par. 1º.....	16 an. e 6 ms.
7	82	153 HC	Ignacio Vallendosco da Silva..	Rua Setubal n. 16, Penha.....	CP. 359.....	12 annos.....
8	83	— —	Severino Lambert de Carvalho.	Rua Vinte Quatro de Maio n. 242	CPM. 150, par. 1º.....	12 an. e 6 ms.
9	84	281 —	Argemiro Pedro da Silva.....	Rua Idalina n. 1, Catumby.....	CP. 294, par. 2º.....	6 annos.....
10	85	416 HC —	Horacio José Ferreira.....	Rua Anna Telles n. 8, Cascadura.	CP. 294, par. 2º.....	6 annos.....
11	86	168 —	Leoncio Garrido.....	Rua Ledo n. 55.....	CP. 294, par. 2º.....	10 an. e 6 ms.
12	87	315 HC —	José Manoel de Araujo.....	Rua Riachuelo n. 353.....	CP. 294, par. 2º.....	6 annos.....
13	88	— 1º 32 H82 HC	Dyonisio Alves de Azevedo....	S. João de Merity.....	CP. 304, par. unico.....	4 annos.....
14	89	4 —	Emilio Bouças Passos.....	Rua General Pedra n. 17.....	CP. 294, par. 2º 6 furto....	24 annos.....
15	90	406 HC —	Antonio Francisco da Costa....	Rua Cardoso Quintão n. 91, Praia de Fóra, Varzea, Nictheroy.	CP. 256 comb. 358 e 13....	5 an. e 4 ms.
16	91	— F. S. Cruz	Joaquim Monteiro de Lyra.....	Fortaleza de Santa Cruz.....	—	20 annos.....
17	92	467 —	Manoel Claudino Pereira.....	Rua Senador Pompeu n. 154, casa 10.	CP. 356 e 358.....	5 an. e multa.
18	93	384 HC —	Telemaco Alves Garcia.....	Estrada Real de Santa Cruz n. 278, Bangú.	CP. 295, par. 2º.....	5 annos.....
19	94	— —	Edgard Guilherme Damião.....	Rua Visconde de Itauna n. 579.	CP. 294, par. 2º.....	6 annos.....
20	95	621 810	Nasso Cedeu	Estação de Engenheiro Trindade, E.F.C.B. Linha Auxiliar.	Decr. 4.780, art. 1º, lettra B	4 annos.....
21	96	— —	Eugenio Rocca.....	Rua Bella de S. João n. 17....	CP. 359.....	30 annos.....
22	97	— S. João	Godofredo Dias.....	Fortaleza de S. João.....	CPM. 166.....	4 annos.....
23	98	— 1º 983H83	Asthon Baer Bahia R. da P. C.	Rua Theodoro da Silva n. 407.	Decr. 4.780, art. 1º, lettra B	4 an. e multa.
24	99	— 1º 974 H 83	Antonio Piragibe.....	Rua S. Francisco Xavier n. 989.	Dec. 4.780, art. 1º, letra B.	4 an. multa..
25	100	319 — H C	Sebastião Alves da Silva.....	Rua Assis Bueno n. 1.....	CP. 294, par. 2º.....	6 annos.....
26	101	431 —	José Luiz (vulgo José Sapateiro)	Travessa das Partilhas n. 47..	CP. 294, par. 2º.....	6 annos.....
27	102	385 — H C	Arnaldo Martins.....	Rua Roberto Silva n. 310.....	CP. 294, par. 2º.....	6 annos.....
28	103	— 1º 968 H 83	Ernesto de Souza Pinto.....	Rua Ceará n. 51.....	Dec. 4.780, art. 1º letra B..	4 an. multa..
29	104	— 1º 969 H.83	Cezar da Costa Vellez.....	Rua Cachamby n. 31.....	Dec. 4.780, art. 1º, letra B.	4 an. multa..
30	105	— 1º 975,83	Demetrio Prazeres.....	Rua Minas n. 47.....	Dec. 4.780, art. 1º, letra B.	4 annos.....
31	106	— 1º 970,83	Cezar Augusto dos Santos Dias	Rua São Sebastião n. 42 (Nictheroy)	Dec. 4.780, art. 1º, letra B.	4 annos.....
32	107	318 — H C	Amaro Ricardo da Fonseca....	Rua General Gurgel n. 4.....	CP. 294, par. 2º.....	6 annos.....
33	108	76 — H C	Manoel Simão de Figueiredo..	Rua Laurindo Rabello n. 99....	CP. 294, par. 2º.....	15 annos.....
34	109	— 1º 356,82	Antonio Dias.....	Rua Coronel Pedro Alves n. 205	Dec. 4.780.....	5 an. e 10 ms.
35	110	404 —	Antonio Manoel dos Santos....	—	CP. 356, 357 e 303.....	6 an. m. 12 %
36	111	— J. Cobras	Antonio Soares da Silva.....	—	CPM. 150.....	15 annos.....
37	112	430 —	Antonio Reis.....	Rua Apicolan . 30 (Bangú).....	CP. 294, par. 2º.....	6 annos.....
38	113	106 — H C	Durvalino Luiz Lopes.....	Rua Luiz Drumont n. 32 (Madureira).	CP. 294, par. 2º.....	10 an. e 6 ms..
39	114	170 —	Mario Quintiliano de Castro e Silva.....	Rua Vinte Quatro de Maio numero 255	CP. 294, par. 2.....	12 annos.....

NEXO N. X

OS LIBERADOS DE 1928

Prisão	Judic. Anteced.	Parecer			Data da sentença	Data do Livramento	Data da extincção da pena	Juiz	Offic. Vigilancia	Observações
		Num.	Concl.	Data						
22-2-914	Não....	164	Fav..	1-10-927	27-12-927	1-1-928	22-3-930	6ª Vara.....	A. F. Castro	
26-8-920	Não....	169	Fav..	29-10-927	23-12 927	1-1-928	25-12-930	6ª Vara.....	Idem.	
29-6-915	Absol.	110 A	Contr.	5-2-927	P 9-11-927 S 16-12-927 NP 6-1-928	11-1-928	29-12-931	6ª Vara.....	Idem.	
22-9-922	Não....	130	Contr.	28-5-927	13-8-928 23-12-927	23-1-928	22-5-929	1ª V. Fed...	Souza e Silva	Accordam confirmativo do Supremo de 23-12-927;
22-9-922	Não....	131	Contr.	28-5-927	13-8 927 23-12-927	28-1-928	22-5-929	1ª V. Fed...	Idem.	Accordam confirmativo do Supremo de 23-12-927;
29-6-915	Absolv.	162	Contr.	1-10-927	19-1-928	28-1-928	29-12-931	6ª Vara	Idem.	
30-11-917	Não....	172	Fav...	12-11-927	27-1-828	4-2-928	7-5-930	4ª Vara.....	D. Estrada..	Habeas-Corpus da Côrte de Appellação, 1ª Camara;
11-7-918	Não....	128	Fav...	9-4 927	8-2-928	16-2-928	7-1-931	Auditoria...	Breves.	
19-3-923	Não....	176	Fav...	4-2-928	20-3-928	31-3-928	19-3-929	6ª V. Crim..	Idem.	
29-3-923	Não....	148	Fav...	20-8-927	16-4-928	29-4 928	29-3-930	6ª V. Crim..	D. Estrada..	Secret. negativo 23-1-928, Habeas-Corpus;
1-3-920	Não....	177	Fav...	4 2-928	17-4 928	29-4-928	29-8-930	6ª V. Crim..	juvenal.	
3-11-923	Não....	171	Fav...	12-11-927	2-5-928	15-5-928	31-11-929	5ª V. Crim..	A. F. Castro	
22-1-925	Não....	175	Fav...	24-12-927	8-5-928	18-5-928	22-1-929	5ª P. Crim..	Idem	Accordam da Côrte de Appellação;
30-12-904	Não....	133	Fav...	11-6-927	8-5 928	2-6-928	30-12-931	5ª V. Crim..	Breves.	
29 12-923	Não....	159	Contr.	1-10-927	5-6-928	16-6-928	29-4-929	2ª V. Crim..	Souza e Silva	Accordam do Supremo
14-5-914	Não....	143	Fav...	6-8-927	9 8-928	16-8-928	14-5-935	1ª Aud. Mil.	Juvenal.....	Accordam do Supremo Tribunal Militar, 18-7-928;
6-2-924	Sim....	163	Contr.	1-10-927	31-7-928	20-8-928	10 3-929	5ª V. Crim..	D. Estrada.	
8-4-924	Não....	154	Fav...	17-9-927	18-8-928	30-8-928	4-6-930	3ª V. Crim..	juvenal.	
4-6-915	Sim....	182	Fav...	17-3-928	20-8-928	30-8-928	4-6-930	6ª V. Crim	Juvenal.	
25-9-924	Não....	155	Fav...	17-9-927	30-4-928 31-8-928	8-9-828	28-12-928	2ª V. Fed...	F. Castro ..	Accordam do Supremo Tribunal Militar de 8-928, Rec.;
13-11-906	Não....	178	Fav...	11-2-928	28-8-928	8-9-928	13-11-936	3ª V. Fed...	Breves.	
4-4-924	Não....	195	Contr.	21-7-928	10-8-928	17-9-928	4-4 928	Aud. Mil...	F. Castro.	
P 26-6-925 S 30-7-925 NP 18-92-925	Não....	183	Contr.	17-3-928	17-6-928	30-9-928	30-3-930	2ª V. Fed...	S. e Silva.	Rec. do Processo e Accordam do Supremo de 12- -928;
P S 30-7-925 NP 16-12-925	Não....	200	Fav...	4-12-927	4-10-928	5-10-928	13-10-929	2ª V. Fed...	F. Castro.	
13-12-923	Não....	190	—	2-6-928	6-10-928	13-10-928	13-12-929	6ª V. Crim..	S. e Silva.	
9-6-924	Não....	193	Fav...	28-7-928	10-10-928	17-10-928	9-6-930	6ª V. Crim..	S. e Silva.	
P 8-3-923 S NP 28-7-924	Não....	197 188	Fav... Contr.	21-7-928 2-6-928	13-10-928	17-10-928	9-2-930	6ª V. Crim..	S. e Silva.	Habeas-Corpus da 1ª Camara;
P 26-6-925 S 18-7-925 NP 15-12-925	Não....	209 191	Fav... Contr.	2-6-928 13-10-928	22-10-928	30-10-928	5-10-930	2ª V. Fed...	Juvenal.	
P 26-6-925 S 8-7-925 NP 15-12-925	Não....	212	Fav...	13-10-928	22-10-928	30-10-928	5-10-930	2ª V. Fed...	Juvenal.	
P 26-6-925 S 18-7-925 NP 16-12-925	N.....	211	Fav...	13-10-928	1-11-928	4 11-928	6 12-930	2ª V. Fed...	juvenal.	
P 26-6-925 S 18-7-925 NP 15-12-925	Não....	212	Fav...	13-10-928	4-11-928	4-11-928	5-12-930	2ª V. Fed...	Juvenal.	
4-12-923	Não....	187	Fav...	28-4-928	5-11-928	10-11-928	4-12-929	6ª V. Crim..	D. Estrada.	Habeas-Corpus da Côrte de Appellação;
22-12-916	Não....	202	Fav...	1-9-928	13-11-928	20-11-928	22-12-931	6ª V. Crim..	D. Estrada.	Habeas-Corpus da Côrte de Appellação;
	Não....	207	Fav...	13-10-928	7-11-928	22-11-928		1ª V. Fed...	D. Estrada.	
19-9-923	Sim....	213	Contr.	13-10-928	8-11-928	24-11-928	20-9-929	1ª V. Crim..	D. Estrada.	
20-4-916	Não....	186	Contr.	28-4-928	7-8-928 5-11-928	30-11-928	20-4-931	Aud. Mil...	D. Estrada.	Accordam confirmado Supremo Tribunal Militar, 5-11-928.
11-6-924	Não....	204	Fav...	1-9-928	22-11-928	6-12-928	11-6-930	6ª V. Crim..	Breves.	
7-11-915	Não....	205	Fav...	1-9-928	18-12-928	24-12-928	27-5-929	6ª V. Crim..	Alpheu.	
13-7-920	Não....	201	Fav...	1-9-928	24-12-928	1-1-929	13-7-932	6ª V. Crim..	Alpheu.	

ANNEXO

INDICAÇÕES GERAES SOBRE

N. de ordem	N. do liv. cond.	Promptuario CC.	Promptuario CD.	Nomes	Residencias	Crime	Pena
1	115	210	—	Carolino Liborio de Souza.....	Rua General Bruce n. 5 ou 7...	N. 294, parag. 1º.....	10 annos.....
2	116	594	—	Pedro Vieira de Araujo.....	Rua Lavradio n. 53.....	304.....	4 annos.....
3	117	442	—	Pedro Zigarelli.....	Est. do Macaco, Realengo.....	CP. 294, parag. 2º.....	6 annos.....
4	118	441	—	Estevam Raul de Oliveira Filho	R. S. Sebastião n. 21, S. João de Merity.	CP. 294, parag. 2º.....	6 annos.....
5	119	211	—	José dos Santos.....	C. de Correcção.....	CP. 294, parag. 2º.....	10 annos.....
6	120	440	—	Pedro de Freitas.....	Est. Rio Petropolis, Senador Vasconcellos.	CP. 294, parag. 2º.....	6 annos.....
7	121	—	F. S. João	Santino Corrêa da Silva.....	Fortaleza de S. João	CPM. 150.....	15 annos.....
8	122	175	—	José Pereira da Fonseca.....	Rua Maria Luiza n. 161 — Rio Bonito.	CP. 294	12 annos.....
9	123	43	—	Albino Francisco Januario.....	Rua Carolina Reydner n. 28, Catumby.	CP. 294, parag. 1º.....	21 annos.....
10	124	573	—	Sebastião Anastacio da Silva...	Rua S. Roberto n. 65, Morro S. Carlos.	CP. 304	4 annos.....
11	125	518	—	José Maria do Valle.....	Rua José Machado n. 62, Madureira.	CP. 294	6 annos.....
12	126	563	—	Maximo da Rosa.....	Rua I, Villa Emma n. 60, Inajá.	465 e 398.....	5 annos.....
13	127	543	—	Manoel do Carmo Magalhães Netto.	Rua S. Roberto n. 65, Morro S. Carlos.	294 parag. 2º.....	6 annos.....
14	128	610	—	Augusto Nogueira da Gama....	Brystol Hotel Gloria, 8 ás 12...	294 parag. 2º.....	4 annos.....

N. XI

OS LIBERADOS DE 1929

Prisão	Anteced. Judic.	Parecer			Data da sentença	Data livramento	Data da extinção da pena	Juiz	Official de vigilancia	Observações
		Num.	Concl.	Data						
17- 7-921	Não..	215	Fav..	27-10-928	19- 2 929	9- 3-929	17- 1-929	6ª V. Crim..	Alpheu.....	Liberado pelo Dr. Sá Freire.
12- 5-925	Não..	195	Cont..	30- 6-928	11- 3-929	13- 4-929	12- 5-933	5ª P. Crim..	Silva,.....	Habeas-corpus da 1ª Camara da C. A. 8-2-929.
P. 1- 2-924 S. 23- 5-924 NP. 13-10-924	Não..	223	Fav..	2- 2-929	18- 3-929	3- 4-929	21- 6-930	6ª V. Crim..	D. Estrada.	
19- 8-924	Não..	216	Fav..	15-12-928	18- 3-929	13- 4-929	19- 8-930	6ª V. Crim..	Breves.	
8- 5-921	Sim...	221	Cont..	29-12-928	30- 3-929	13- 4-929	8-11-931	6ª V. Crim..	Souza e Silva.	
25- 2-924	Não..	220	Fav..	29-12-928	—	—	25- 2-930	6ª V. Crim..	Juvenal.	
16- 2-926	Não..	231	Fav..	11- 5-929	8- 6-929	19- 6-929	16- 2-931	1ª Aud. 1ª C. J. M. do Exercito.	D. Estrada.	
P. 5-12-919 S. 7- 6-920 NP. 3- 3-921	Não..	225	Fav..	16- 2-929	11- 6-929	22- 6-929	3- 3-933	6ª V. Crim..	D. Estrada.	
2-12-914	Não..	229	Fav..	27- 4-929	23- 8-929	31- 8-929	2-12-935	6ª V. Crim..	Souza e Silva.	
12- 8 925	Não..	240	Cont..	20- 7-929	14- 9-929	14- 9-929	12- 8-930	2ª P. Crim..	Juvenal.	
P. 31-10-922 S. 31- 3-923 NP. 2- 7-925	Não..	230	Fav..	11- 5-929	17- 9-929	28-10-929	17- 9-929	6ª V. Crim..	Souza e Silva.	
16-12-925	Sim...	242	Cont..	24- 7-929	13- 9-929	1-11-929	16-12-930	8ª V. Crim..	Breves.	
10- 5-924	Não..	247	Fav..	17- 8-928	25-11-925	7-12-929	10- 5-930	6ª V. Crim..	Breves.	
2- 8-926	Sim...	245	Fav..	3- 8-926	11-929	7-12-929	2- 8-930	6ª V. Crim..	Juvenal.	

ANNEXO

INDICAÇÕES GERAES SOBRE

Numero de ordem	Numero do parecer	Nomes dos liberandos	N. do prompt.	Anteced. judici.	Prisão	Crime	Pena	Data do req.
1	222	Sebastião de Lima Ferreira do Silva..	Ft. S.Cz.	Não	23— 8—908	Homicidio	25 annos	7— 3—928
2	223	Pedro Zigarelli.....	CC. 242	Não	22—12—923	Homicidio	6 annos	11— 9—928
3	224	Manoel Miranda de Araujo.....	CD.	Não	—	Homicidio	20 annos	16— 8—928
4	225	José Pereira da Fonseca.....	CC. 175	Não	P. 5—12—919 S. 7— 6—920 NP. 3— 3—921	Homicidio	12 annos	3— 7—928
5	226	Manoel Honorato da Silva.....	Ft. S. Cz.	Não	14—11—915	Homicidio	15 annos	17— 8—928
6	227	Antonio de Oliveira.....	CC. 626	Sim	20— 3—926	M. Falsa	4 annos e multa 166 dias 16 horas	20—11—928
7	228	Celina Machado.....	CD. L. 12 2º, 14	Não	24— 1—926	Homicidio	10 annos	9— 2—929
8	229	Albino Francisco Januario.....	CC. 43	Não	2—12—914	Homicidio	21 annos	26—12—928
9	230	José Maria do Valle.....	CC. 518	Não	P. 31-10—922 S. 31- 3—923 NP. 2- 7—925	Homicidio	6 annos	4— 2—929
10	231	Santino Corrêa da Silva.....	F. S. João	Não	16— 2—916	Homicidio	15 annos	24— 9—928
11	232	Plinio Julio de Oliveira Tavares.....	CC. 413	Sim	30—10—925	356, 358, 363	5 annos e multa	9—12—928
12	233	Ezequiel Annanias Junior.....	CC. 116	Sim	13—11—920	295 par. 1º	12 annos	14—11—928
13	234	Luiz Gonzaga.....	CC. 532	Sim	8— 4—925	356 e 357	5 annos e multa	11—12—928
14	235	Mauricio Herculano da Silva.....	CD.	Não	27— 3—926	304 CP.	4 annos	1—11—928
15	236	Adalberto Ribeiro de Magalhães.....	CC. 475	Sim	—	Homicidio	6 annos	—
16	237	Elias Capás.....	CC. 616	—	12— 6—925	Homicidio	7 annos	—
17	238	Bra2llino Gomes.....	CC. 287	—	24— 5—923	Homicidio	10 a. 6 m.	14— 4—929
18	239	Claudionor Moreira dos Santos, vulgo «Cabello».....	CC. 464	2 abs.	8— 4—925	Homicidio	6 annos	8— 4—929
19	240	Sebastião Anastacio da Silva.....	CC. 573	Não	12— 8—926	304	4 annos	12— 4—929
20	241	José Portilho da Silva.....	CC. 603	Sim	9— 8—926	304	4 annos	9— 4—929

N. XII

OS LIBERANDOS DE 1929

Data da distrib.	Relatores	Parecer	Juiz de condemn.	Remessa	Decisão		Recurso	Observações
					Conc.	Neg.		
3— 1—929	Sá Freire.....	Incomp. 2— 2—929	Audd. de Obidos	4— 2—929	23— 4—929	—	—	Liberado.
20—12—928	Sá Freire.....	Fav. 2— 2 929	6ª V. Cr.	4— 2—929	26— 3—929	—	—	Liberado.
14—12—928	Lemos Britto.....	Contr. 16— 2—929	Aud. Mil.	—	—	—	—	Archivado o processo.
20— 7—928	H. Carrilho.....	Fav. 16— 2—929	6ª V. Cr.	21— 3—929	18— 6—929	—	—	Liberado.
1—10—928	M. Guimarães e Cand. Mendes..	Incomp. 27— 4—929	Aud. Mil. M. Grosso	6— 5—929	16—10—929	—	—	Liberado.
12— 3—928	H. Carrilho.....	Contr. 27— 4 | 929	5ª V. Cr.	8— 5—929	—	27— 5—929	—	Denegado o livramento.
5— 3—929	H. Carrilho.....	Contr. 27— 4—928	6ª V. Cr.	8— 5—929	—	7— 5—929	—	Denegado o livramento.
23— 3—929	L. Britto	Fav. 27— 4—929	6ª V. Cr.	8— 5—929	23— 8—929	—	—	Liberado.
12— 4—929	Sá Freire.....	Fav. 11— 5—929	6ª V. Cr.	16— 5—929	24— 9—929	—	—	Liberado.
15—12—928	M. Laet.....	Fav. 11— 5—929	Aud. Exercito 1ª C. J. M.	16— 5—929	8— 6—929	—	—	Liberado.
12— 4—929	L. da Cunha.....	Contr. 11— 5—929	4ª V. Cr.	16— 5—929	—	—	—	Denegado o livramento
5— 3—929	L. da Cunha.....	Contr. 11— 5—929	6ª V. Cr.	16— 5—929	—	6— 7—929	—	Denegado o livramento.
7— 5—929	M. Guimarães F..	Contr. 11— 5—929	2ª V. Cr.	16— 5—929	—	12— 6—929	—	Denegado o livramento.
24— 4—929	Sá Freire.....	Contr, 8— 6—929	5ª P. Cr.	1— 7—929	—	21— 8—929	—	Denegado o livramento.
22— 6—929	L. da Cunha.....	Contr. 22— 6—229	6ª V. Cr.	1— 7—929	—	20— 7—929	—	Denegado o livramento.
12— 6—929	L. da Cunha.....	Contr. 22—6—929	6ª V. Cr.	1— 5—929	—	10— 7—929	—	Denegado o livramento.
12— 6—929	L. Britto.....	Contr. 22—6—929	6ª V. Cr.	27— 7—929	—	—	—	Denegado o livramento.
22— 6—929	M. Guimarães F..	Contr. 20—7—929	6ª V. Cr.	27— 7—929	—	—	—	Denegado o livramento.
24— 6—926	Sá Freire.....	Contr. 20—7—929	2ª P. Cr.	25— 7—929	—	—	—	Liberado.
24— 6—929	L. da Cunha.....	Contr. 22—6—929	3ª P. Cr.	27— 7—929	—	24— 8—929	—	Denegado o livramento.

Numero de ordem	Numero do parecer	Nomes dos liberandos	N. do prompt.	Antecedentes	Prisão	Crime	Pena	Data do req.
21	242	Maximo da Rosa.....	CC. 563	Sim	16—12—925	356 e 358	5 annos	20— 4—929
22	243	Horacio Sergio Martins.....	CC. 597	Sim	14— 9—926	304	4 annos	15— 5—929
23	244	Luiz Canales.....	CC. 511	Não	21— 3—926	304 e 303	4 annos	22— 4—929
24	245	Augusto Nogueira da Gama.....	CC. 610	Sim	2— 8—926	Homicidio	4 annos	—
25	246	João de Oliveira e Silva.....	CC. 555	Não	27— 5—926	Homicidio	4 annos	28— 1—929
26	247	Manoel do Carmo Magalhães Netto..	CC. 543	Não	10— 5—924	Homicidio	6 annos	30—10—928
27	248	Antonio Rodrigues Pinheiro (indulto)	CD.	Sim	27—11—926	Estelionato	2 annos e 6 mezes	15— 6—929
28	249	Joaquim João Coelho.....	CC. 530	Não	7— 5—925	Homicidio	6 annos	6— 4—929
29	250	Alcides Miranda	CC. 432	Sim	16— 5—925	Homicidio	6 annos	16— 5—928
30	251	José da Luz Ferreira.....	CC. 585	Não	6— 9—926	Homicidio	4 annos	7— 5—929
31	252	Mario de Avilla Barbosa	CC. 260	Não	21— 4—929	Homicidio	19 annos e 6 mezes	22— 4—929
32	253	Magino Jardim de Andrade (indulto)	CD.	Não	27— 9—929	Fallencia	2 annos	20— 8—929
33	254	Manoel Primo	CC. 607	Sim	25—12—929	304, par. unico	4 annos	30— 8—929
34	255	Francisco Pereira Guimarães.....	CC. 560	Não	11— 2—926	268, 273, § 2º	4 annos	3—11—928
35	256	Manoel Rodrigues.....	CC. 247	Não	30— 5—922	Homicidio	10 annos e 6 mezes	3— 6—929
36	257	Octacio Augusto da Silveira Varella (indulto).....	CC. 394	Não	—	Homicidio	12 annos	24—12—928
37	258	Francisco da Rocha.....	CC. 328	Não	29—10—922	Homicidio	10 annos e 6 mezes	1—10—929
38	259	Santino Dyonisio dos Santos.....	F. S. C.	Não	1— 2—922	Homicidio	11 annos	15— 6—929

Data da distrib.	Relatores	Parecer	Juiz de condemn.	Remessa	Decisão		Recurso	Observações
					Conc.	Neg.		
24— 6—929	L. Britto.....	Contr. 20— 7—929	8ª V. Cr.	27— 7—929	13 —9—929	10— 8—929	H. corpus	Liberado.
18— 7—929	L. Cunha.....	Contr. 20— 7—929	7ª P. Cr.	27— 7—929	—	26— 8—929	—	Denegado o livramento.
24— 6—929	M. Guimarães F.	Contr. 20— 7—929	8ª V. Cr.	27— 7—929	—	10— 8—929	—	Denegado o livramento.
18— 7—929	M. Guimarães F.	Fav. 3— 8—929	6ª V. Cr.	6— 8—929	—11—929	—	—	Liberado.
20— 7—929	L. Britto.....	Fav. 3— 8—929	6ª V. Cr.	6— 8—929	—	17— 9—929	H. corpus CC. neg. 8—10—929	Denegado o livramento.
1— 3—929	Sá Freire.....	Fav. 17— 8—929	6ª V. Cr.	23— 8—929	25—11—929	—	—	Liberado.
2— 7—929	M. Laet.....	Contr. 19—10—929	5ª V. Cr.	29—10—929	—	—	—	Pendente.
3— 9—929	M. Guimarães F.	Fav. 19—10—929	6ª V. Cr.	28—10—929	—	—	—	Pendente.
5— 9—929	M. Guimarães F.	Contr. 19—10—929	6ª V. Cr.	28—10—929	—	—	—	Pendente.
24— 9—929	L. Cunha.....	Fav. 19—10—929	6ª V. Cr.	28—10—929	26—12—929	—	—	Liberado.
24— 9—929	M. Laet.....	Contr. 19—10—929	6ª V. Cr.	28—10—929	—	—	—	Pendente.
12— 9—929	Sá Freire.....	Contr. 19—10—929	8ª V. Cr.	24—10—929	—	—	—	Pendente.
9—11—929	L. Britto.....	Fav. 9 —11—929	6ª P. Cr.	26—11—929	—	—	—	Pendente.
3— 9—929	Sá Freire.....	Contr. 9 —11—929	1ª V. Cr.	26—11—929	—	27—12—929	—	Pendente.
14—10—929	J. Moreira.....	Contr. 9—11—929	6ª V. Cr.	11—12—929	—	—	—	Pendente.
3— 9—929	L. Cunha.....	Fav. 23—11—929	6ª V. Cr.	9—12—929	—	—	—	Pendente.
30—11—929	L. Cunha.....	Fav. 7—12—929	6ª V. Cr.	11—12—929	—	—	—	Pendente.
18—11—929	Sá Freire.....	H. corpus 7—12—929	Aud. Milt.	28—12—928	—	—	—	Pendente.

ANNEXO N. XII B

RESOLUÇÕES DO CONSELHO PENITENCIARIO EM 1929

Numero de ordem	Numero da distribuição	Nomes dos sentenciados	Data da distribuição	Relatores	Data da Resolução	Objecto
1	R 7	Horacio José Ferreira.....	17—4—929	Dr. J. M. Mafra de Laet....	27—5—929	Solicitando a detenção do liberado.
2	R 8	Manoel Claudino Pereira.....	Não distrib.	.....	.....	
3	R 9	Pedro Vieira de Araujo.....	2—2—929	Dr. J. G. de Lemos Britto...	2—2—929	Informação á Primeira Camára da Côrte de Appellação.
4	R 10	Mario de Abreu Teixeira Coelho.....	25—3—929	Dr. J. G. de Lemos Britto...	22—6—929	Informação ao Juiz da Sexta Vara.
5	R 11	Horacio José Ferreira.....	25—5—929	Dr. M. M. de Sá Freire.....	22—6—929	Archivamento do processo.
6	R 12	Abilio Ferreira de Almeida.....	15—7—929	Dr. M. M. de Sá Freire.....	20—7—929	Não representação sobre revogação do livramento.
7	R 13	José Pereira da Fonseca.....	20—7—929	Dr. J. G. de Lemos Britto...	.....	Não representação sobre revogação do livramento.
8	R 14	.....	5—8—929 27—8—929	Dr. M. M. de Sá Freire.....	31—8—929	Promptuario nos Estabelecimentos Penaes.
9	R 15	Durvalino Luiz Lopes.....	28—7—929	Dr. J. G. de Lemos Britto...	17—8—929	Não representação sobre revogação do livramento.
10	R 15 A	Durvalino Luiz Lopes.....	13—8—929	Dr. J. G. de Lemos Britto...	19—10—919	Resposta ao Juiz da Sexta Vara.
11	R 16	.....	22—8—929	Dr. J. C. de Lemos Brito...	29—10—929	Repressão do uso de armas e abuso do álcool.
12	L 17	José dos Santos.....	6—11—929	Dr. J. H. Mafra de Laet.....	23—11—929	Solicitando revogação do livramento.
13	R 18	Antonio Francisco da Costa.....	23—11—929	Dr. J. G. de Lemos Britto...	7—12—929	Não representação sobre revogação do livramento.

ANNEXO N. XIII

PROCESSOS DE 1929 E SUAS SOLUÇÕES DE ACCORDO COM A ORDEM DE DISTRIBUIÇÃO

Numero	Data da distribuição	Nome dos liberandos	Promptuario			Relatores	Parecceres			Solução	Observações
			CC	CD	P. Mil.		N.	Data	Conclusão		
1	3— 1—929	Sebastidão Lima Ferreira da Silva.....	—	—	S. Cruz	Dr. Sá Freire.....	222	2—2—929	Incompetencia.	Concedido....	Liberado.
2	Não distr.	Euclydes dos Santos Azevedo.....	—	—	S. Cruz	—	—	—	—	—	Depend. de diligencias.
3	12— 4—929	José Maria do Valle.....	518	—	—	Dr. Sá Freire.....	230	11—5—929	Favoravel.....	Concedido....	Liberado.
4	22— 6—929	Adalberto Ribeiro de Magalhães.....	475	—	—	Dr. Leitão da Cunha.....	236	22—6—929	Contrario.....	Negado.....	—
5	23— 3—929	Albino Francisco Januario.	43	—	—	Dr. Lemos Britto.....	229	—	—	Concedido....	Liberado.
6	12— 9—929	Brazilino Gomes.....	287	—	—	Dr. Lemos Britto.....	238	22—6—929	Contrario.....	Negado.....	—
7	20— 7—929	João de Oliveira e Silva...	566	—	—	Dr. Lemos Britto.....	246	3—8—929	Favoravel.....	Negado.....	Pendente de Recurso de H. C.
8	25— 5—929 22— 5—929	Ernesto Gonçalves dos Santos.....	544	—	—	Dr. Heitor Carrilho..... Juliano Moreira.....	—	—	—	—	Dep. de laudo medico.
9	12— 4—929	Plinio Julio de Oliveira Tavares.....	413	—	—	Dr. Leitão da Cunha.....	232	11—5—929	Contrario.....	Negado.....	
10	3— 9—929	Joaquim João Coelho.....	530	—	—	Dr. Machado Guimarães	249	19—10—929	Favoravel.....	Pendente.....	Pend.de Decisão Jud.
11	7— 5—929	Luiz Gonzaga.....	532	—	—	Dr. Machado Guimarães	234	11—5—929	Contrario.....	Negado.....	
12	Não distr.	Antonio Candido de Oliveira Magalhães.....	91	—	—	—	—	—	—	—	Dependendo de sentença.
13	Não distr.	Francisco Salvador de Oliveira	90	—	—	—	—	—	—	—	Dependente de autos.
14	5— 3—929	Celina Machado.....	—	—	—	Dr. Heitor Carrilho.....	228	27—4—929	Contrario.....	Negado.....	
15	12— 6—929	Elias Capaz.....	616	—	—	Dr. Leitão da Cunha.....	237	22—6—929	Contrario.....	Negado.....	
16	24— 6—929	Sebastião Anastacio da Silva.....	573	—	—	Dr. Sá Freire.....	240	20—7—929	Contrario.....	Concedido....	Liberado.
17	24— 6—929	José Portilho da Silva.....	603	—	—	Dr. Leitão da Cunha.....	241	20—7—929	Contrario.....	Negado.....	
18	22— 6—929	Claudionor Moreira dos Santos.....	464	—	—	Dr. Machado Guimarães.....	239	20—7—929	Contrario.....	Pendente.....	Pendente de decisão jud.
19	18— 7—929	Augusto Nogueiro da Gama.	610	—	—	Dr. Machado Guimarães....	245	3—8—929	Favoravel.....	Concedido....	Liberado.
20	24— 6—929	Maximo da Rosa.....	563	—	—	Dr. Lemos Britto.....	242	20—7—929	Contrario.....	Concedido....	Liberado.
21	3— 9—929	«Octavio Augusto da Silveira Vareila».....	394	—	—	Dr. Leitão da Cunha.....	257	23—11—929	Favoravel.....	Pendente.....	Indultó — Pend. de decisão do Presidente da Republica.
22	24— 6—929	Luiz Canales.....	511	—	—	Dr. Machado Guimarães....	244	20—7—929	Contrario.....	Negado.....	Negado.
23	18— 7—929	Horacio Sergio Martins....	597	—	—	Dr. Leitão da Cunha.....	243	20—7—929	Contrario.....	Negado.....	
24	Não distr.	Antonio da Silva.....	—	—	—	—	—	—	—	—	Dependendo de laudo medico.

ANNEXO N. XIII

Processos de 1929 e suas soluções de accordo com a ordem de distribuição

(Conclusão)

Numero de ordem	Datas	Nomes dos liberandos	Promptuarios			Relatores	Pareceres			Solução	Observações
			CC	CD	P. Mil.		N.	Data	Conclusão		
25	2— 7—929	«Antonio Rodrigues Pinheiro».....	—	—	—	Dr. Mafra de Laet	248	19—10—929	Contrario.....	Pendente.....	De decisão do Presidente da Republica.
26	14—10—929	Manoel Rodrigues.....	247	—	—	Dr. Juliano Moreira.....	256	9—11—929	Contrario.....	Pendente.....	Pendente de decisão judiciaria.
27	Não distr.	Antonio Alves.....	508	—	—	—	—	—	—	—	Cep. de autos.
28	5— 9—929	Alcides Miranda.....	432	—	—	Dr. M. Guimarães.....	250	19—10—929	Contrario.....	Pendente.....	Pend, de decisão judiciaria.
29	24— 9—929	Mario de Avila Barbosa...	260	—	—	Dr. M. Guimarães.....	252	19—10—929	Contrario.....	Negado.....	Negado em 20—11—1929.
30	24— 9—927	José da Luz Ferreira.....	585	—	—	Dr. Leitão da Cunha.....	251	19—10—929	Favoravel.....	Concedido....	Liberado.
31	Não distr.	Americo João Branco.....	129	—	—	—	—	—	—	—	Dep. do director da C. C.
32	12— 9—929	«Magino Jardim de Andrade».....	—	—	—	Dr. Sá Freire.....	253	19—10—929	Contrario.....	Pendente.....	Indulto — Dep. do Presidente da Republica.
33	29— 4—929	Francisco Rocha.....	328	—	—	Dr. Leitão da Cunha.....	258	7—12—929	Favoravel.....	Pendente.....	De decisão judiciaria.
34	Não distr.	Joaquim Ignacio.....	533	—	—	—	—	—	—	—	Depend. do director C. C.
35	9—11—929	Manoel Primo.....,	607	—	—	Dr. Lemos Britto.....	254	9—11—929	Favoravel.....	Pendente.....	Pend. de decisão Jud.
36	Não distr.	Victalino Jordão Thibau...	241	—	—	—	—	—	—	—	Depend. de Autos.
37	Não distr.	Francisco Cabral de Oliveira.....	246	—	—	—	—	—	—	—	Depend. do D, da C. C.
38	Não distr.	Manoel Victor.....	631	—	—	—	—	—	—	—	Depend. de Autos.
39	—	João Alves de Carvalho....	401	—	—	Dr. Lemos Britto.....	—	—	—	—	Depend. de Relatorio do Dr. Lemos Britto.
40	Não distr.	Franklin Pinto Guimarães.	300	—	—	—	—	—	—	—	Dep. do director C. C.
41	Não distr.	Alvaro da Cunha Carneiro.	356	—	—	—	—	—	—	—	Depend. de autos.
42	18—11—929	Santino Dyonisio dos Santos	—	—	Ft.S. Cruz	Dr. Sá Freire.....	259	7—12—929	Incompetencia	Pendente.....	De decisão Judic.
43	Não distr.	Seraphim da Costa.....	—	—	—	=	—	—	—	—	Dependendo do director da C. C.
44	Não distr.	José da Silva Dutra.....	—	—	—	—	—	—	—	—	Depend. de diligencias.

ANNEXO N. XIV

MOVIMENTO GERAL DOS PROCESSOS

De livramento condicional e de indulto em 1927, 1928 e 1929

a)

Movimento interno

Requerimentos entrados na Secretaria:

	1927	1928	1929
De livramento condicional	66	51	41
De indulto	4	0	3
	70	51	44

Relatorios informativos lavrados:

Do director da Casa de Correcção	56	22	28
Do director da Casa de Detenção	7	15	3
Dos directores dos Presidios Militares	2	8	2
	65	45	33

Processos distribuidos:

De livramento	60	45	30
De indulto	4	0	3
	64	45	33
Processos relatados e votados do anno anterior	11	6	0
Processos relatados e votados do anno	64	40	38
	75	46	38

Processos pendentes:

Dependendo de assignatura de parecer	6	0	0
Dependendo de laudo medico-psychiatrico	2	1	2
Dependendo de relatorio informativo do director da Casa de Correcção	1	4	5
Dependendo de autos do processo crime	4	3	6
Dependendo de outras diligencias	0	5	1
	13	13	14

Processos archivados antes ou depois da distribuição:

Em virtude de alvará de soltura	2	0	0
Em virtude de incompetencia do Conselho	1	0	0
Em virtude de ser a pena menor de quatro annos de prisão	1	1	0
	4	1	0

b)

Movimento externo

	1927	1928	1929
Processos remettidos ao Presidente da Republica (indulto)	4	1	3
Processos remettidos as autoridades judiciarias	61	45	35
	65	46	38

Processos pendentes de decisão do Presidente da Republica:

Com parecer favoravel	1	0	1
Com parecer contrario	3	1	2
	4	1	3

Processos pendentes de decisão judiciaria:

Com parecer favoravel	7	3	3
Com parecer contrario	4	3	9
	11	6	12

Processos decididos:

Com pareceres de 1926	17	0	0
Com pareceres de 1927	24	8	1
Com pareceres de 1928	0	17	12
	41	25	13

Por decisão de segunda instancia:

Com pareceres de 1926	3	0	0
Com pareceres de 1927	4	9	0
Com pareceres de 1928	0	5	1
	7	14	1
Requerimentos denegados definitivamente	13	6	11
Dependendo de nova decisão do auditor militar	2	0	0
	15	6	11

ANNEXO N. XV

LIBERADOS COM SENTENÇAS DE EXTINCÇÃO DE PENA DESDE O INICIO DA INSTALLAÇÃO DO CONSELHO PENITENCIARIO ATÉ DEZEMBRO DE 1929

Numero de ordem	Nomes	Annos	Data do livramento	Data da extincção da pena	Data da sentença declarando extincta	Juizo
1.	Antonio Francisco Guimaraes	1925	4-7-925	11-10-925	14-10-925	6ª Vara Criminal
2.	Euclydes Antonio de Andrade	1926	25-12-925	3-6-926	28-6-926	6ª Vara Criminal
3.	Cecilio Orleans dos Reis	1926	14-11-925	21-1-926	29-6-926	6ª Vara Criminal
4.	João Ferreira	1926	25-12-925	22-4-926	7-7-926	6ª Vara Criminal
5.	Euclydes de Jesus	1926	13-7-925	26-10-925	7-8-926	6ª Vara Criminal
6.	Antenor José Carneiro dos Santos	1926	18-6-925	19-3-926	29-9-926	6ª Vara Criminal
7.	Eustachio Carmo	1927	4-10-925	29-1-927	14-2-927	6ª Vara Criminal
8.	Giovanni Tucci	1927	25-12-926	24-4-927	24-5-927	1ª Vara Criminal
9.	Manoel Joaquim do Nascimento	1927	13-7-925	31-5-927	26-6-927	6ª Vara Criminal
10.	José Manoel do Nascimento	1927	4-11-929	13-2-926	2-7-927	6ª Vara Criminal
11.	Abilio Affonso	1927	4-3-927	13-7-927	27-7-927	6ª Vara Criminal
12.	Julian Marchetti	1927	17-7-927	6-8-927	12-8-927	2ª Vara Federal
13.	José Bispo Amadeu	1927	1-1-926	15-8-927	12-9-927	6ª Vara Criminal
14.	Rubens Alves de Oliveira	1927	14-11-925	22-7-927	7-10-927	6ª Vara Criminal
15.	Christiano Pedro da Silva (*)	1927	4-10-925	29-1-927	8-11-927	2ª Vara Federal
16.	Frederico Teixeira Mendes	1927	21-1-927	18-9-927	16-11-927	1ª Vara Federal
17.	Antonio Lourenço dos Santos	1927	24-4-926	30-6-927	19-11-927	6ª Vara Criminal
18.	João de Almeida Penna (*)	1927	26-3-927	18-7-927	—	1ª Vara Criminal
19.	Maria Flausina dos Santos	1927	1-11-926	15-12-927	23-12-927	6ª Vara Criminal
20.	Antonio Cervantes Garcia	1928	25-12-926	12-12-927	9-1-928	6ª Vara Criminal
21.	João da Silva Corrêa	1928	16-12-926	31-12-927	23-1-928	6ª Vara Criminal
22.	Antonio Gonçalves Moura	1928	29-10-927	11-1-928	2-2-928	6ª Vara Criminal
23.	Camillo Antonio Fernandes	1928	28-3-927	18-2-928	29-3-928	6ª Vara Criminal
24.	Manoel Castilho	1928	4-9-926	23-2-928	8-3-928	6ª Vara Criminal
25.	Candido Duarte do Nascimento	1928	9-11-927	2-5-928	5-5-928	5ª Vara Criminal
26.	Antonio Gonçalves	1928	30-1-927	13-3-928	2-6-928	6ª Vara Criminal
27.	José de Meira Rocha	1928	21-4-927	28-6-928	28-6-928	1ª Vara Criminal
28.	Fernando de Aranha Coelho	1928	22-3-927	28-6-928	28-6-928	1ª Vara Criminal
29.	Deodato Ramalho Penteado	1928	28-3-927	28-6-928	28-6-928	1ª Vara Criminal
30.	Raymundo Barroso	1928	10-9-927	20-3-928	27-7-928	6ª Vara Criminal
31.	Fortunés Mechoulan Tréves	1928	20-11-926	17-8-928	3-8-928	6ª Vara Criminal
32.	José Luiz	1928	31-8-927	25-6-928	3-8-928	6ª Vara Criminal
33.	Annibal Manoel de Menezes	1928	22-9-927	21-9-928	21-9-928	1ª Vara Criminal
34.	Jacyntho Rodrigues	1928	23-3-927	3-8-928	3-8-928	6ª Vara Criminal
35.	Belmiro Pires	1928	20-6-927	27-9-928	19-10-928	6ª Vara Criminal
36.	Alvaro de Carvalho	1928	12-11-927	6-10-928	19-10-928	6ª Vara Criminal
37.	José Machado	1928	21-4-927	11-10-928	26-10-928	6ª Vara Criminal
38.	Alfredo Primo de Sant'Anna	1928	30-4-927	28-10-928	31-10-928	6ª Vara Criminal
39.	Manoel dos Santos	1928	5-3-927	30-9-928	9-11-928	6ª Vara Criminal
40.	Arnaldo Gonçalves	1928	11-1-927	19-10-928	10-11-928	6ª Vara Criminal
41.	Saturnino de Oliveira	1928	4-7-925	23-10-928	16-11-928	6ª Vara Criminal
42.	Justino Pereira de Vasconcellos	1928	18-5-927	16-11-928	26-11-928	6ª Vara Criminal
43.	Victorino de Sá Carneiro	1928	25-12-926	18-8-928	5-12-928	6ª Vara Criminal
44.	Pedro Cursino de Alcantara (*)	1928	17-4-927	27-6-933	—	6ª Vara Criminal
45.	Gregorio Alves da Luz	1929	9-11-927	15-1-929	19-1-929	6ª Vara Criminal
46.	Mario Martins da Silva	1929	21-4-927	24-12-928	24-1-929	6ª Vara Criminal
47.	Alfredo Laffitte dos Santos	1929	22-10-927	5-4-929	6-4-929	6ª Vara Criminal
48.	Argemiro Pedro da Silva	1929	31-3-928	19-3-929	4-5-929	6ª Vara Criminal
49.	Romêu Gomes Dutra	1929	26-11-927	4-6-929	10-6-929	6ª Vara Criminal
50.	Joaquim Ferraz	1929	21-2-927	10-12-928	14-6-929	6ª Vara Criminal
51.	Octavio Ferreira Reis	1929	29-10-927	13-6-929	6-7-929	6ª Vara Criminal
52.	Eurico Sebastião de Souza	1929	6-2-926	3-8-929	16-8-929	6ª Vara Criminal

(*) Fallecido.

ANNEXO N. XVI

LIBERADOS COM PENAS EXTINCTAS DEPENDENDO DE SENTENÇA DO JUIZ DE CONDEMNAÇÃO

Numero de ordem	Nomes	Annos	Data do livramento	Data da extincção de pena	Juizo
1.	Alberto Gustavo Guilherme Gessemann	1926	8-8-926	11-11-926	1ª Vara Criminal
2.	Saint Clair Honorio	1927	30-1-927	29-3-927	2ª Vara Criminal
3.	Rigoberto de Mesquita Telles	1927	25-7-926	17-4-927	1ª Vara Federal
4.	Albino Mendes	1927	30-1-927	5-9-927	2ª Vara Criminal
5.	Albertino da Silva Teixeira	1927	1-12-926	16-9-927	3ª Vara Criminal
6.	Francisco Casemiro da Cunha	1928	19-5-927	1-10-927	5ª Vara Criminal
7.	José Maria de Boa Ventura	1928	1-1-927	2-1-928	2ª Vara Criminal
8.	Mario Britto da Silva	1928	25-12-926	3-2-928	6ª Vara Criminal
9.	Raul Gomes Pereira	1928	23-4-927	21-3-928	4ª Pretoria Criminal
10.	Godofredo Dias	1928	17-9-927	4-1-928	Auditor Militar
11.	Eleuterio Corrêa da Silva	1928	23-3-927	3-8-928	6ª Vara Criminal
12.	Manoel Affonso	1928	29-6-927	3-9-928	4ª Vara Criminal
13.	João Vieira da Cunha	1928	11-1-927	19-10-928	5ª Vara Criminal
14.	Alfredo Primo de Sant'Anna	1928	30-4-927	28-10-928	6ª Vara Criminal
15.	Mario Martins da Silva	1928	21-4-927	24-12-928	6ª Vara Criminal
16.	Nasso Cedeu	1929	18-5-928	28-12-928	2ª Vara Federal
17.	Dionysio Alves de Azevedo	1929	9-7-927	22-1-929	5ª Pretoria Criminal
18.	Custodio da Costa Mattos	1929	20-8-928	28-2-929	6ª Vara Criminal
19.	Manoel Claudino Pereira	1929	16-6-928	10-3-929	5ª Vara Criminal
20.	Antonio Francisco da Costa	1929	13-4-929	20-4-929	2ª Vara Criminal
21.	Pedro Vieira de Araujo	1929	28-1-928	12-5-929	5ª Pretoria Criminal
22.	Luiz Thomaz Moreira Salvo	1929	28-1-928	22-5-929	1ª Vara Federal
23.	Juan Villanueva dos Santos	1929	24-12-928	22-5-929	1ª Vara Federal
24.	Durvalino Luiz Lopes	1929	25-12-927	27-5-929	6ª Vara Criminal
25.	Getulio Marinho da Silva	1929	28-10-929	1-9-929	6ª Vara Criminal
26.	José Maria do Valle	1929	21-11-928	17-9-930	6ª Vara Criminal
27.	Antonio Manoel dos Santos	1929	5-10-928	20-9-929	1ª Vara Criminal
28.	Antonio Piragibe	1929	15-5-928	13-10-929	2ª Vara Federal
29.	José Manoel de Araujo	1929	10-11-928	31-11-929	6ª Vara Criminal
30.	Amaro Ricardo da Fonseca	1929	13-10-928	4-12-929	6ª Vara Criminal
31.	Sebastião Alves da Silva	1929	1-1-929	13-12-929	6ª Vara Criminal
32.	Edgard Antunes Leite			20-12-929	2ª Vara Federal

ANNEXO N. XVII

PRISÕES — CASA DE CORRECÇÃO

a) Permanencia dos condemnados.

Passaram em 31 de dezembro:

	1925	1926	1927	1928	1929
Na Casa de Correcção	244	237	250	246	246
No Manicomio Judiciario	12	13	15	13	13
No Presidio da Ilha das Cobras	25	16	0	0	0
Total geral	281	266	265	259	259

b) Entradas.

Entraram:

	1925	1926	1927	1928	1929
Condemnados	102	85	99	83	63

c) Reinternações.

	1925	1926	1927	1928	1929
Reverteu da Casa de Detenção	0	0	0	1	0
Reverteram do Presidio da Ilha das Cobras	6	12	16	0	0
Reverteram do Manicomio Judiciario	2	1	0	3	1
Reverteram do Hospicio Nacional de Alienados	4	0	0	0	1
Reverteram por infracção de condições da sentença do livramento condicional	0	0	0	1	3
Foram capturados	2	0	2	3	1
Total	14	13	18	8	6

d) Sahidas.

	1925	1926	1927	1928	1929
Por conclusão de pena	71	78	53	52	43
Por livramento condicional	13	18	42	27	11
Por transferencia para o Presidio da Ilha das Cobras	20	3	0	0	0
Por transferencia para o Manicomio Judiciario	5	1	3	1	3
Por transferencia para o Hospital Nacional de Alienados (Operação)	1	0	0	0	1
Por transferencia para a Casa de Detenção	2	2	1	3	4
Por fallecimento	2	3	3	3	2
Por indulto	0	1	0	0	0
Por evasões	0	0	0	4	0
Por "habeas-corpus"	0	0	0	3	0
Por absolvição pelo Supremo Tribunal Federal	0	0	0	2	0
Totaes	114	106	102	95	67

ANNEXO N. XVIII

PRISÕES — CASA DE DETENÇÃO

a) Permanencia dos detentos.

Passaram em 31 de dezembro:

	1925	1926	1927	1928	1929
Homens	537	587	747	760	775
Mulheres	24	28	49	29	40
Menores	19	16	13	0	11
Totaes	580	631	809	789	826

b) Entradas em

	1925	1926	1927	1928	1929
Entradas durante o anno:					
Homens	1.029	1.479	2.944	3.087	2.617
Menores	38	61	4	0	0
Mulheres	137	109	282	245	220
Totaes	1.184	1.649	3.230	3.332	2.837

c) Sahidas.

	1925	1926	1927	1928	1929
Sahiram para:					
Casa de Correcção	96	82	99	84	43
Colonia	10	17	296	216	263
Hospital	10	0	0	0	0
Mortos	3	26	14	11	16
Sollos	1.588	2.019	2.994	2.312	
Totaes	119	1.713	2.428	3.305	2.635

Em 31 de dezembro de 1929, existiam

Homens	1.028
Mulheres	35
Menores	9
	1.028

ANNEXO N. XIX

PRISÕES — COLONIA CORRECCIONAL DE DOUS RIOS

a) Permanencia dos detentos.

	1926	1927
Passaram em 31 de dezembro:		
Homens	263	173
Mulheres	25	24
Totaes	288	197

b) Entradas.

	1926	1927
Homens	263	243
Mulheres	25	30
Totaes	288	273

c) Sahidas.

	1926	1927
Sahiram:		
Mortos	—	6
Sollos	—	261
Totaes	—	267

ANNEXO N. XX

PRISÕES — POLICIA MILITAR DO DISTRICTO FEDERAL

	1928	1929
Passaram em 31 de dezembro	42	36

b) Entradas.

	1928	1929
Entraram durante anno	55	72

c) Sahidas.

Por livramento condicional	0	2
Por conclusão de pena	36	35
Por "sursis"	15	0
Por transferencia	5	11
Por fallecimento	1	0
Por "habeas-corpus"	0	5
Por absolvição	4	18
Total	61	71

ANNEXO N. XXI

PRISÕES — PRESIDIO MILITAR DA FORTALEZA DE SANTA CRUZ

A) Permanencia dos condemnados

	1927	1928	1929
Passaram em 31 de dezembro	47	43	48

B) Entradas

	1927	1928	1929
Entraram	57	32	29

C) Sahidas

	1927	1928	1929
Por conclusão de pena.	73	32	29
Por transferencia para o presidio. . . .	1	4	2
Por evasão.	2	—	—
Total. . . .	76	36	31

ANNEXO N. XXII

PRISÕES — PRESIDIO MILITAR DA ILHA DAS COBRAS

A)

	1928	1929
Permanencia de condemnados.	7	9
Passaram em 31 de dezembro.	5	4
	12	13

B) Entradas

	1928	1929
Entraram em.	6	4
	6	4

C) Sahidas

	1928	1929
Por livramento condicional.	1	6
Por fallecimento.	1	0
Por absolvição.	0	3
Por transferencia para detenção e correcção...	0	6
	2	9

D)

	1928	1929
Presos em processo.	6	5
Condemnados em cumprimento de pena.	5	2
	11	7

ANNEXO N. XXIII

PRISÕES — PRESIDIO MILITAR DA FORTALEZA DE SÃO JOÃO

A) Permanencia dos condemnados

	1928	1929
Permanencia dos condemnados.	77	57
Passaram em 31 de dezembro.	19	11

B) Entradas

	1928	1929
Entraram em.	51	33

C) Sahidas

	1928	1929
Por livramento condicional.	—	1
Por fallecimento.	—	—
Por transferencia de prisões.	3	5

D)

	1928	1929
Presos em processo.	4	1
Condemnados em cumprimento de pena.	70	50
Total.	77	57

ANNEXO N. XXIV

PARECERES APPROVADOS

Anno de 1929

PARECER N. 222

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Liberando, Sebastião Lima Ferreira da Silva — Prompt. da Fortaleza de Santa Cruz — Juiz de execução, auditor militar (Obidos).

Sebastião de Lima Ferreira da Silva, soldado do 4º Batalhão de Artilharia de Posição, pede livramento condicional em requerimento dirigido ao 1º auditor da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar. O crime de homicidio, pelo qual foi condemnado, verificou-se no Estado do Pará. O conselho de guerra reunido, em Obidos, á 24 de setembro de 1908, o condemnou a trinta annos de prisão com trabalho, decisão confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, de 18 de dezembro do mesmo anno. A pena imposta foi commutada pelo Presidente da Republica em 25 annos de prisão, grão sub-maximo do art. 150, do Cod. Penal Militar. O 1º auditor distribuiu o pedido á 2ª Auditoria, que proferiu despacho requisitando do Supremo Tribunal Militar os autos de processo a que respondeu o liberando. Satisfeita a diligencia e conclusos os autos ao auditor ordenou elle por despacho de 16 de novembro de 1928, fosse ouvido o promotor que assim opinou: "O presente processo foi julgado no Estado do Pará, razão por que compete ao auditor da 10ª Circumscripção Judiciaria Militar julgar e decidir o pedido de livramento condicional". Remettido o processo ao auditor da 10ª Circumscripção mandou ouvir o Ministerio Publico que deu o seguinte parecer: "Sem entrar no merecimento, do requerimento de folhas 51, esta Promotoria requer que, sobre o mesmo requerimento, seja ouvido o Conselho Penitenciario da Capital da Republica, onde cumpriu o réo a maior parte da pena de 30 annos que lhe foi imposta pelo conselho de guerra em Obidos, aos 24 de setembro de 1908. Pelo decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, nenhum livramento condicional será decretado pela autoridade competente, sem que, pelo Conselho Penitenciario, sejam verificadas as condições estabelecidas no art. 1º do mesmo decreto. Só depois de juntas aos autos cópias da acta de deliberação do Conselho e do relatorio informativo que apresentar, poderá esta Promotoria dar parecer sobre o pedido.". Já deliberou o Conselho Penitenciario da Capital Federal, que lhe não cabe competencia para se pronunciar sobre o pedido de livramento condicional de liberandos julgados e condemnados por autoridades judiciarias, embora federaes, que exerçam suas attribuições nos Estados Federaes. Não deve, todavia, o Conselho abster-se de prestar todas as informações quando requisitadas pelo Conselho Penitenciario local. Cumpre ponderar que, no presente processo, o auditor da 1ª Circumscripção Judiciaria já decidiu que cabe ao auditor do Pará conhecer do pedido de livramento condicional. Assim sendo, parece que o Conselho Penitenciario deveria aguardar a requisição do Conselho Penitenciario do Pará, para fornecer as informações que entender de direito. Para não prejudicar com a demora o andamento do processo desde já informa: 1º, que o liberando tem tido bom procedimento na prisão como fazem certos os documentos juntos aos autos; 2º, que tem serviços prestados á causa da lgalidade (vide assentamentos fls. 54); acompanha o depoimento prestado pelo liberando. Resolve, finalmente, o Conselho seja devolvido o processo afim de sobre elle se pronunciar o Conselho Penitenciario do Pará.

Rio, 2 de fevereiro de 1929. — *Milciades Mario de Sá Freire*, P. e relator — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *José Gabriel de Lemos Brito*. — *Heitor Pereira Carrilho*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

PARECER N. 223

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Liberando — Pedro Zigarelli — Prompt. CC. 422 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

Pedro Zigarelli (promptuario 422) condemnado a pena de seis annos de prisão cellular pede livramento condicional. Dos autos do processo, a que foi submettido, consta ter elle no dia 22 de dezembro de 1923, cerca das 18 horas, na rua Nova do Macaco (Realengo), disparado contra Antonio Duarte da Silva tres tiros de carabina, dous dos quaes attingiram o alvo produzindo um delles a lesão, causa efficiente da morte do offendido. O facto criminoso se verificou segundo relata o liberando e não é contestado pela prova testemunhal, da fórma seguinte: "Fôra morar á rua Nova do Macaco, tendo por visinho Antonio Duarte da Silva, que então já alli residia; que logo após este começou a provocal-o e a sua esposa usando de grosseiras injurias". Relata mais que a victima deixava solta a criação de gallinhas, com intuito de estragar as suas plantações. Que depois de haver comprado um terreno junto ao de Antonio, *este redobrou as provocações chegando a aggredir a sua esposa a bofetões por duas vezes dentro do terreno delle depoente*". Que no dia 22 de dezembro ao chegar, do serviço a sua residencia, Antonio dirigindo-se para o porfão começou a provocar sua esposa, e, em quem na vespera havia dado uma bofetada: nesse momento elle depoente perdeu a calma e, apanhando uma carabina e chegando a rua, ouviu de Antonio o seguinte:—*atira bandido* — Deu-lhe o primeiro tiro—Repetiu Antonio — *Atira outro bandido* — Desfechou elle a arma mais duas vezes. Que após foi se apresentar a Policia". Os factos assim descriptos, foram reconhecidos como verdadeiros na sentença de pronuncia, decisão esta que negando a exis-

tencia da aggressão actual para os effeitos da legitima defesa, reconheceu que o liberando podia invocar a attenuante da procedencia da provocação" (art, 42, § 5°, do Codigo Penal). Informa o director da Casa de Detenção, que o procedimento do liberando, durante a estadia nesse estabelecimento, foi bom. Na Casa de Correcção, e entretanto, declara o respectivo director, que se registrou um castigo de reclusão durante cinco dias, no cubiculo, por ter escondido em um carrinho proprio para conduzir lixo um par de botinas *de sua propriedade*, afim de sahir cladenstinamente, e, accrescenta: — "Foi a unica falta commettida durante o tempo que está recluso, tendo-se mostrado sempre, obediente, disciplinado, trabalhador, mantendo boas relações com seus companheiros". "Consta mais do respectivo promptuario e dos informes do director da Casa de Correcção que o liberando trabalhou, a contento no serviço de horta e depois foi transferido para a fabrica de calçado. Isto posto, e, considerando que as circumstancias peculiares e a vida pregressa mostram que o liberando não tem má indole, sendo para notar que, como delinquente de occasião predipoz-se ao crime, pela ausencia de resistencia externa e por imprevidencia das consequencias do seu acto, mas se não póde negar que sacrificou a liberdade em defesa da honra e bom nome de sua esposa, depois de offendido pela victima; considerando que o Codigo Penal reconhece como circumstancia attenuante ter o delinquente commettido o crime para desafrontar-se de grave injuria, a seu conjuge, ascendente, descendente, irmão ou cunhado, circumstancia essa affirmada na sentença condemnatoria; considerando que as circumstancias attenuantes tem com as excusas um caracter commum, modificam a pena da infracção, na sua *natureza* e *duração* (vide Garraud, *Précis de Droit Criminel*, edição de 1926, pag. 421); considerando que para se apreciar o caracter do liberando revelado na pratica do delicto devem ponderar as circumstancias que modificam a *natureza* da infracção, principalmente quando relevantes como no caso em apreço; considerando que a infracção do regulamento da penitenciaria em virtude da qual soffreu o liberando castigo disciplinar, por ser a unica falta commettida, parece que não basta para impedir a concessão do livramento condicional; considerando finalmente que o liberando já cumpriu 2/3 da pena que lhe foi imposta e satisfez os demais requisitos legaes, é o Conselho Penitenciario de parecer seja deferido o que requer, observadas as condições da lei e mais as seguintes: 1°, não usar armas; 2°, abster-se inteiramente do uso de bebidas alcoolicas; 3°, tomar occupação dentro de vinte dias.

Rio, 2 de fevereiro de 1929. — *Milciades Mario de Sá Freire.* — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, vencido. — *Raul Leitão da Cunha.* — *Heitor Pereira Carrilho.* — *José Gabriel de Lemos Britto.*

PARECER N. 224

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Liberando, Manoel Miranda de Araujo — Casa de Detenção — Juiz de execução, auditor militar.

O excluido militar Manoel Miranda de Araujo, recolhido á Casa de Detenção em 23 de abril de 1926, com guia do Commando do 1° Grupo de Artilheria de Costa, pediu em 16 de agosto de 1928, o seu livramento condicional a este Conselho. Distribuida a petição e requisitados os autos do respectivo processo crime, verificou o Conselho tratar-se de um homicida, cujo crime foi praticado contra um seu companheiro de armas e superior, o segundo sargento Raymundo Alves Brasil, a quem havia desobedecido. O peticionario fôra condemnado, por sentença do Conselho de Guerra de Porto União da Victoria, em 12 de abril de 1915, a vinte e cinco annos de prisão com trabalho, como incurso no art. 150 do Codigo Penal Militar. O Supremo Tribunal Militar, em accordam de 28 de julho de 1915, reformou a sentença para vinte annos de prisão com trabalho. Tratando-se, porém, de crime julgado fóra do Districto Federal, o Conselho Penitenciario, de accôrdo com as suas decisões anteriores, resolve não tomar conhecimento do pedido, inteirando-se o liberando da presente resolução.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1929. — *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercicio. — *Raul Leitão da Cunha.* — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Heitor Pereira Carrilho.* — *Alfredo Machado Guimarães Filho.*

PARECER N. 225

Relator, Dr. Heitor Pereira Carrilho — Liberando, José Pereira da Fonseca — Prompt. CC. n. 175 — Juiz de execução, 1ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tendo estudado o pedido de livramento condicional do sentenciado José Pereira da Fonseca ou José Floreza, e os documentos que o instruem;

Considerando que o paciente já cumpriu mais de 2/3 da pena de 12 annos de prisão que lhe foi imposta pelo Tribunal do Jury, por haver, pela madrugada do dia 5 de novembro de 1919, assassinado sua noiva Arminda Pecis;

Considerando que o requerente é criminoso primario;

Considerando que o seu delicto se revestiu de circumstancias que demonstram ter elle agido sob a influencia de uma exaltação emotiva, dando a impressão de um estado de paroxysmo passional que o levou, mesmo a uma tentativa de suicidio, mostrando, assim, que até annullado ficou o instincto de conservação;

Considerando que não podem os delinquentes que assim agem ser comparados, para a conclusão da temibilidade, aos criminosos de constituição perversa ou amoral, que obedecem á rudeza dos instinctos emquanto aquelles cedem á violencia dos choques emotivos — maximé como no caso do requerente que contava 19 annos quando delinquio e tinha, portanto a aggravar as suas reacções emotivas, a irreflexão propria de sua idade;

Considerando que do exame psychiatrico que foi agora realizado, verifica-se que a facil emotividade do requerente não parece symptomatica dos estados neurasthenicos e psychastenicos ou das crises epilepticas francas que são aquelles que, pela sua propria natureza merecem attenções especiaes na apreciação de temibilidade;

Considerando que nestas condições, é de suppor que a vida carceraria de mais de nove annos pelo espirito de sacrificio e de renuncia que exigiu do requerente, como é logico suppor, tivesse, de certo modo, servido de antidoto ao seu temperamento emotivo, de tal sorte que elle, durante esse lapso de tempo, não revelou nenhuma crise, decorrente daquelle temperamento;

Considerando que o paciente se revela agora, tanto quanto um arrependido, tambem um humilhado, porque além do mais é portador de uma paralysia facial consequente á sua tentativa de suicidio, a qual de certo modo lhe deforma a physionomia;

Considerando que, segundo a informação do director da Casa de Correcção, a conducta do requerente tem sido modelar, e, ao que parece, tem demonstrado boa adaptação profissional, nas officinas onde tem trabalhado;

Considerando que os seus sentimentos affectivos em relação á sua progenitora, tambem, impressionam, nesta analyse, como indicativos de boas tendencias sociaes:

E' de parecer que merece o requerente o favor legal solicitado.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1929. — *Dr. Milciades Mario de Sá Freire*, presidente em exercicio. — *Heitor Pereira Carrilho*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto.* — *Raul Leitão da Cunha.* — *Alfredo Machado Guimarães Filho.*

PARECER N. 226

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Liberando, Manoel Honorato da Silva — Prompt. da Fortaleza de Santa Cruz — Juiz de execução, auditor militar.

Manoel Honorato da Silva, excluido militar recolhido ao presidio da Fortaleza de Santa Cruz, condemnado pelo Conselho de Guerra reunido na cidade de Corumbá, Estado de Matto Grosso, a 15 annos de prisão com trabalho como incurso no crime de homicidio, previsto nos arts. 150 e 151, do Codigo Penal da Armada (dec. n. 18, de 7 de março de 1891 estendido ao Exercito pelo dec. n. 612, de 29 de setembro de 1899), requereu o livramento condicional em 17 de agosto de 1928, ao Dr. auditor da 11ª Circumscripção Judiciaria Militar, que por officio n. 281, de Campo Grande, de 21 de setembro de 1928, remetteu a este conselho esse pedido afim de opinar sobre elle. O Conselho Penitenciario do Districto Federal examinando em sessão de 23 de março os papeis referentes ao caso; e considerando que o crime de que é accusado o liberando foi commettido fora do Districto Federal, tendo o julgamento sido proferido por Tribunal reunido no Estado de Matto Grosso e, tendo em attenção deliberações da maioria deste conselho, em casos analogos, de não tomar conhecimento do pedido e se julgar incompetente quando taes circumstancias se verificarem; mas, considerando que o liberando se acha recolhido a Presidio Militar desta região, estando os autos do seu processo crime archivado n asecretaria do Supremo Tribunal Militar, e por este facto, reconhecer o Conselho Penitenciario do Districto Federal tornar-se difficil o exame do pedido realizado por um Conselho Penitenciario com séde longe do Districto Federal, embora não opinando sobre a concessão ou denegação do requerimento, dar sciencia a quem de direito, de que as diligencias procedidas por este conselho são favoraveis ao liberando Manoel Honorato da Silva, que, segundo as informações do director do Presidio Militar da Fortaleza de Santa Cruz, juntas a estes autos, tem bom procedimento na prisão indicativo de sua regeneração.

Rio de Janeiro, Sala das Sessões do Conselho Penitenciario do Districto Federal, 27 de abril de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente, vencido pelos fundamentos abaixo indicados. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Heitor Pereira Carrilho*, *Candido Mendes*, vencido porque continuo a entender conforme meu voto já manifestado em outros pareceres, que o competente para pronunciar-se sobre o caso occurrente é o Conselho Penitenciario pelas seguintes razões: I — O requerente foi condemnado em sessão de 18 de maio de 1916 por um Conselho de Guerra reunido na cidade de Corumbá, tribunal que ha muito deixou de existir; não se achando o requerente sob a jurisdicção de juiz algum pois como o authentica a informação do commandante da Fortaleza de Santa Cruz, a sua transferencia para esse presidio em 25 de janeiro de 1922, se effectuou apenas por ordem do ministro da Guerra; II — Os autos do processo crime a que respondeu o requerente encontram-se na secretaria do Supremo Tribunal Militar, que proferiu o accordam confirmando a condemnação; III — O art. 8º do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, determina que o livramento condicional deve ser concedido pelo juiz ou tribunal em cujo cartorio ou secretaria se acharem os autos de processo crime; IV — Não existindo mais o tribunal que condemnou o requerente em primeira instancia, por ter sido já muitos annos dissolvido o Conselho de Guerra, que funccionou em Corumbá em 1916, e achando-se o processo na secretaria do Supremo Tribunal e o requerente nesta Capital sem ter sido jamais posto sob a jurisdicção de nenhuma auditoria e menos ainda da 11ª Circumscripção Militar, porque em consequencia do disposto no art. 324 do Codigo de Justiça Militar já não é mais militar tendo sido compulsoriamente excluido do Exercito em consequencia da pena a que foi condemnado, o seu livramento condicional só póde caber a autoridade judiciaria do Districto Federal onde se acham os autos e o requerente. Meu voto pois, é que o Conselho Penitenciario do Districto Federal conheça do pedido do requerente e de parecer favoravel a sua concessão em face da prova completa dos indicios de sua regeneração.

PARECER N. 227

Relator, Dr. Heitor Pereira Carrilho; liberando, Antonio de Oliveira; Prompt. CC., n. 626; juiz de execução, 5ª Vara Criminal.

O Conselho do Districto Federal, tomando conhecimento em sua sessão de 23 de março de 1929, do requerimento de livramento condicional do sentenciado Antonio de Oliveira, que se acha na Casa de Correcção em cumprimento da pena de quatro annos de prisão e multa de 12 e 1/2 % sobre o furto que commetteu, a qual foi convertida em 166 dias e 16 horas; Attendendo a que o paciente é reincidente em crimes contra a propriedade; attendendo a que, na Casa de Correcção, tem elle revelado um comportamento mental duvidoso, de modo a deixar á administração da mesma a impressão de ser um normal psychico; attendendo a que o exame de sanidade mental a que foi submettido pelo relator desse parecer,autoriza a conclusão de ser elle portador de desvios ethicos constitucionaes; attendendo a que, conforme se deduz do mesmo laudo, que vae annexo ao presente parecer, essa condição psychica vale por uma manifestação de temibilidade, já concretizada em reacções anti-sociaes; attendendo a que, em taes circumstancias não é licito julgal-o regenerado: Opina pela denegação do favor legal solicitado.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Heitor Pereira Carrilho*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

PARECER N. 228

Relator, Dr. Heitor Pereira Carrilho; liberando, Celina Machado; Casa de Detenção; juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

Celina Machado foi condemnada pelo Tribunal do Jury desta Capital, em 16 de junho de 1922, a pena de dez annos de prisão cellular, gráo submaximo do art. 294 do Codigo Penal, tendo sido essa sentença confirmada por accordam da 3ª Camara da Côrte de Appellação, de 23 de maio de 1923 e por outro de 10 de novembro de 1925, do Supremo Tribunal Federal, que negou a impetrada revisão criminal do processo. O crime pelo qual foi a requerente condemnada é impressionante. Da leitura dos autos apura-se o seguinte: Residindo na casa numero 515, da rua Visconde de Itauna, nesta Capital, recolheu a requerente, para crear, a menor Edith, de quatro annos de idade. A pequenina era filha de uma certa Maria de Jesus que se amasiara mais tarde com um individuo que não queria a menina em sua companhia; por isso Maria de Jesus pedira a sua patrôa que ficasse com Edith, mas como a tal se oppuzesse o amasio della, foi a menina para casa de sua conhecida de nome Carminda com quem ficou uns quinze dias, sendo depois entregue a Celina — a liberanda — que se propunha educal-a. Celina, entretanto, "durante o curto prazo que conservou a creança sob sua guarda; submetteu-a ás mais atrozes torturas, exigindo serviços superiores ás forças de sua idade, maltratando-a, espancando-a cruelmente, como ainda fez no dia 2 de outubro de 1921, quando a sentiu desfallecer", conforme a phrase que se lê no accórdão do Supremo Tribunal Federal, que negou revisão do processo. O juiz Eurico Cruz, no seu despacho de pronuncia, teve deante do crime realizado pela requerente, um gesto de revolta escrevendo: "E' tão forte e dolorosa a impressão que fica da leitura deste processo e do exame dos documentos que o illustram, que insensivelmente, se inverte a fórma peculiar e commum aos despachos de pronuncia; primeiro pronuncio a ré, e agora, em segundo logar, fundamento a decisão". Certo é que dos autos se apuram os máos tratos e offensas physicas produzidas na menor pela requerente, a ponto de provocar protestos de vizinhos, tendo a liberanda, ao depor, feito constar que a menor Edith apanhára pela manhã, á mesa de cabeceira do seu quarto, uma garrafa contendo vinho do Porto Quinado, de que bebera grande quantidade, ficando um pouco tonta, motivo pelo qual déra-lhe Celina remedios caseiros para ella vomitar, o que não conseguira, e do meio-dia em deante Edith foi peiorando, indo para a cama, onde começou a debater-se. Chamado um medico, quando este chegou, verificára que Edith tinha fallecido. Mas do exame toxicologico das visceras, ficou apurado, que a morte não foi devida á ingestão do liquido contido na garrafa, não se encontrando traços de alcool nas visceras e no conteúdo do estomago. Por sua vez, pelo exame cadaverico, verificaram os peritos numerosas escoriações e diversas echymoses em varias partes do corpo de Edith, uma grande bossa sanguinea no craneo, além de feridas no thorax, concluindo que a autopsia revelara lesões antigas e recentes com aspectos de sevicias e anemia organica. Quanto á causa da morte, porém, declaram os peritos, no auto de fls. ..., que só o exame toxicologico deveria precisar, fazendo, entretanto, acompanhar aquelle documento de duas photographias, nas quaes são bastante visiveis as lesões descriptas. Estudando ainda mais os autos, verifica-se ser a requerente criminosa primaria e que, tendo sido presa em 24 de janeiro de 1922, já cumpriu mais de dous terços da pena de dez annos de prisão a que foi condemnada. Pelo relator deste parecer, foi ella ouvida na Casa de Detenção, onde se acha, afim de que, não só do exame dos seus antecedentes e da caracterização do seu delicto, como tambem do melhor conhecimento do seu feitio mental, mais completos elementos se possa ter para opinar sobre o seu requerimento de livramento condicional. Destas indagações conclue-se o seguinte: "Celina Machado nasceu em Santa Maria da Bocca do Monte, no Estado do Rio Grande do Sul; conta actualmente 39 annos de idade. Julga-se um tanto nervosa, querendo com isso significar um temperamento emotivo. Por vezes, quando lhe occorre algum aborrecimento, segundo ella mesmo informa, isola-se do convivio das companheiras de infortunio. Noutras occasiões, reage anormalmente as emoções, afflige-se, chora, torna-se irritadiça e já se tem incompatibilizado com outras detentas. Ainda ha poucos dias, depois que os seus papeis de livramento condicional tinham vindo ao conselho, brigou com outra reclusa, em quem vibrou uma vassoura, segundo ella conta, para responder a uma pedrada de que conserva ainda cicatriz, proxima á extremidade externa do olho direito, Ao que parece Celina é um tanto impetuosa nas suas manifestações emotivas. Quando ouvida pelo relator deste parecer, estava humilde, respeitosa, um tanto loguaz ao narrar as suas desventuras, chegando a chorar. E' quasi analphabeta; na Casa de Detenção apenas aprendeu a escrever o nome, mas fala com alguma precisão e não se julga uma criminosa, affirmando que, quando a pequenina Edith veio para a sua companhia, já se achava ferida. Não a maltratava, diz para justificar-se; ao contrario, até tinha com ella cuidados e carinhos.

Isto posto:

Considerando que na apreciação da temibilidade, o crime é elemento de primeira e decisiva importancia, conforme já assignalára o Prof. Filippo Grispigni, no seu trabalho "La periculosità criminale e il valore sintomatico del reato";

Considerando que o decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, que regula o livramento condicional, dispõe que se tenha em conta tambem, para os effeitos da concessão do livramento, o caracter do liberando, revelado tanto nos antecedentes como na *pratica delictuosa* que oriente sobre a natu-

reza psychica e anthropologica do preso (tendencia para o crime, instinctos brutaes, influencia do meio, costumes, gráo de emotividade, etc.);

Considerando que o delicto da requerente, pelos seus aspectos e circumstancias, vale por um estygma degenerativo de accentuado valor, como expressão de uma personalidade anormal, por isso que indicativo de irregular affectividade, ausencia de sentimentos de piedade, temperamento irascivel e impetuoso;

Considerando que essa caracterização, digna de attenção para o julgamento da temibilidade, toma ainda maior relevo quando se considera que a victima era uma infeliz creança de quatro annos e a accusada uma mulher que se encarregára de sua guarda e educação, havia apenas dous mezes;

Considerando ainda que não deve ser esquecido, na analyse dos factos reveladores da natureza psychica da accusada, que os máos tratos inflingidos á victima se repetiam ao que se deduz, durante todo aquelle tempo, o que demonstra que não eram elles apenas o resultado de uma exaltação emotiva momentanea, mas de uma insensibilidade affectiva permanente;

Considerando que nestas condições não é licito suppor que a vida carceraria tenha corrigido os defeitos affectivos e a rudeza dos instinctos que resaltam da analyse da reacção anti-social por ella praticada, os quaes, via de regra, são innatos ou constitucionaes;

Opina o Conselho Penitenciario pela denegação do livramento condicional requerido.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Heitor Pereira Carrilho*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

PARECER N. 229

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Liberando, Albino Francisco Januario — Prompt. CC. n, 43 — Juiz de execução: 5ª Vara Criminal.

Em data de 2 de dezembro de 1914 o sentenciado Albino Francisco Januario assassinou com certeiro golpe de punhal a Agenor de Oliveira Carvalho. Submettido a julgamento, Albino Francisco Januario foi condemnado á pena de 21 annos de prisão cellular. Recolhido á prisão, requereu elle o seu livramento condicional em fevereiro de 1926, tendo o juiz de execução, em sentença confirmada pela 1ª Camara da Côrte de Appellação, negado o livramento de accôrdo com o parecer deste conselho, que assim se manifestára em virtude de não ter á data da petição o sentenciado em apreço cumprido dous terços da sua pena. Em 22 de março de 1929, voltou elle a requerer o seu livramento, razão por que o Conselho Penitenciario, considerando que o sentenciado Albino Francisco Januario já cumpriu dous terços da sua pena; Considerando que na prisão seu procedimento tem sido bom, sendo as suas relações amistosas com os guardas e parentes que o procuram; Considerando que seus antecedentes judiciarios são limpos, sendo criminoso primario; Considerando que prestou serviços ao Estado durante a epidemia da grippe, quando se entregou ao trabalho da abertura de covas nos cemiterios da cidade; Considerando que esteve em trabalhos na Ilha das Cobras, obtendo attestado de exemplar comportamento; Considerando, finalmente, que as informações do director da Casa de Correcção são as melhores a seu respeito, tem as profissões de ferreiro e de pintor e dispõe de um pequeno peculio para manter-se ao sahir da prisão; é de parecer que lhe seja concedido o livramento constitucional, prohibindo-se-lhe em absoluto o uso de bebidas alcoolicas.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Heitor Pereira Carrilho*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

PARECER N. 230

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Liberando, José Maria do Valle — Prompt. CC n. 518 — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

José Maria do Valle matriculado na Casa de Correcção sob o n. 518, em cumprimento da pena de seis annos de prisão cellular, convertida em prisão com trabalho, pede livramento condicional. Do exame dos autos consta ter o liberando no dia de 10 de julho de 1921, ás 24 horas, mais ou menos, nas proximidades do "Circo da Campanha", no Realengo, aggredido e ferido com uma bengala ponteaguda a "Manoel Constantino" evadindo-se após a pratica do crime. A prova da autoria do delicto, segundo a pronuncia, resulta do depoimento de duas testemunhas. O Jury affirmou por quatro votos que no dia 10 de julho ás 24 horas, nas proximidades do "Circo Companha" o liberando aggrediu a Manoel Constantino, produzindo-lhe, o ferimento descripto no auto de autopsia e, por cinco votos, que esse ferimento foi por sua natureza e séde, causa efficiente da morte do offendido. A 4ª Camara da Côrte de Appellação confirmou a sentença do Jury. A folha de antecedentes accusa ter o requerente sido processado, mas absolvido, pelo crime previsto no art. 399, do Codigo Penal. As informações prestadas pelos directores das Casas de Detenção e Correcção são inteiramente favoraveis á concessão do livramento. Acompanha o processo um attestado de "Guido Saverio" promptificando-se a dar trabalho a José Maria do Valle. Considerando que isto posto e embora a observação feita pelo director da Casa de Correcção, que ainda não attingiu a dous annos, não autorize seguramente a indicar a regeneração do liberando, as circumstancias do crime, cuja prova da autoria mereceu impugnação do orgão do Ministerio Publico (fls. 79), parecem aconselhar ao deferimento do requerido. De facto: Considerando que o Jury respondendo á 5ª questão affirmou a existencia das circumstancias attenuantes de não ter havido no deliquente pleno conhecimento do mal e directa intenção de o praticar; Considerando que, assim sendo, resulta dos termos da sentença confirmada pela Côrte de Appellação, que o liberando pelo tempo de prisão que já soffreu póde gosar da liberdade condicional; Considerando que vivendo em completa harmonia com os seus companheiros de infortunio, mostrando disposição para o trabalho e affecto para com a familia faz presumir que esteja regenerado. O Conselho Penitenciario é de Parecer que seja deferido o que requr José Maria do Valle, sob as seguintes condições, além das prescriptas em lei: 1º, não usar bebidas alcoolicas; 2º, não frequentar casas de diversões; 3º, tomar occupação dentro de 30 dias.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Heitor Pereira Carrilho*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, pela conclusão.

PARECER N. 231

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet — Liberando, Santino Corrêa da Silva — Prompt. da Fort. de São João — Juiz de execução, auditor militar (1ª Região).

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tendo examinado o pedido de livramento condicional de Santino Corrêa da Silva, recolhido ao Presidio da Fortaleza de São João, em cumprimento da pena, que lhe foi imposta, de 15 annos de prisão com trabalho pelo crime previsto no art. 150, do Codigo Penal da Armada; e considerando: *a*) que o requerente se acha preso desde 16 de fevereiro de 1916, tendo assim cumprido mais de dous terços da pena; *b*) que segundo informa o commandante daquella Fortaleza, o comportamento do requerente tem sido rigorosamente exemplar, tal o zelo com que se desempenha das incumbencias que lhe são confiadas, inclusive a de *juiz da prisão*, isto é, a de encarregado de, na ausencia das autoridades manter a disciplina e a ordem no interior do xadrez; *c*) que, entre os elogios que mereceu, é de salientar-se o conquistado por acto de bravura em combate contra navios revoltados, em 1924, na Fortaleza de Santa Cruz; *d*) que tudo, no processo, indica tratar-se de um crime occasionado pelo alcool: Opina pela concessão do livramento, impondo-se ao requerente entre outras condições, especialmente a de se abster de bebidas alcoolicas.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Heitor Pereira Carrilho*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

PARECER N. 232

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Liberando, Plinio Julio de Oliveira Tavares — Promp. CC. n. 413 — Juiz de execução, 4ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario, ao tomar conhecimento, em sua sessão ordinaria de 27 de abril de 1929, do pedido de livramento condicional interposto por Plinio Julio de Oliveira Tavares ou Sylvio Julio de Oliveira, condemnado a cinco annos de prisão cellular e multa de 12 1/2 % do valor dos objectos roubados, gráo médio do art. 356 combinado com os arts. 259

e 363, do Codigo Penal, conforme o accórdão da 4ª Camara da Côrte de Appellação de 29 de novembro de 1924, considerando já ter o requerente cumprido mais de dous terços da pena; considerando que se trata de reincidencia em delicto da mesma natureza; considerando que para os crimes contra a propriedade não é indicio sufficiente de regeneração o simples bom comportamento na prisão, e a docilidade ao regimen carcerario; considerando finalmente que não dispomos ainda de apparelho bastante efficaz para a protecção dos liberados, delinquentes desse typo, durante o periodo de livramento condicional, de modo a evitar-se que reincidam; acredita não ser isento de perigo para a sociedade a concessão ao requerente do favor legal que pede.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Heitor Pereira Carrilho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

PARECER N. 233

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Liberando, Ezequiel Annanias Junior — Prompt. CC. 166 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario, em sua sessão ordinaria de 11 de maio, ouvido o relator sobre o pedido de livramento condicional, interposto por Ezequiel Annanias Junior, condemnado a doze annos de prisão cellular, gráo maximo do artigo 295, paragrapho 1º, do Codigo Penal, conforme consta da decisão do Tribunal do Jury, em 17 de março de 1921, confirmada por accórdão da 2ª Camara da Côrte de Appellação, de 9 de novembro de 1921; considerando já terem sido cumpridos dous terços da pena; considerando tratar-se de reincidente que, na pratica dos delictos, revelou instinctos inferiores; considerando que, deante disso, foi solicitado o exame medico psychologico por não parecer indicio bastante de regeneração o bom comportamento assignalado pelo Dr. director da Casa de Correcção; considerando finalmente, que a conclusão do laudo desse exame é desfavoravel ao requerente. Pensa não dever ser concedido ao peticionario o favor legal que solicita.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*: — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Heitor Pereira Carrilho*.

PARECER N. 234

Relator: Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Liberando: Luiz Gonzaga — Prompt. CC. n. 532 — Juiz de execução: 2ª Vara Criminal.

E considerando que o requerente foi condemnado pelo Juizo da 2ª Vara Criminal á pena de cinco annos de prisão cellular, gráo médio da pena estabelecida no art. 356, combinado com o art. 357, ambos do Codigo Penal, e no pagamento da multa de 12 1/2 % do valor do objecto roubado, sentença confirmada em gráo de apellação pela extincta 3ª Camara da Côrte de Appellação, em 13 de julho de 1926, por ter cerca de tres horas da tarde de 8 de abril do anno de 1925, juntamente com outro individuo cuja identidade se não apurou, entrado na casa de armas á rua Marechal Floriano n. 12, e, ahi, manifestando, cada um, desejo de adquirir uma arma, pediram se lhes mostrasse revolver belga. De posse dos revolvers tiraram acto continuo, dos bolsos, as balas, que já traziam e collocaram-nas nas armas, e, com estas, alvejando o dono do negocio, que os servira, conseguiram intimidal-o, e ganhar assim, de costas, a rua, pondo-se então, a fugir, de revolvers em punho. Perseguidos pelo clamor publico, apenas se effectuou a prisão do requerente, já no morro da Conceição; considerando que o sentenciado já cumpriu mais de dous terços da pena que lhe foi imposta; e considerando que tem tido bom comportamento na prisão, o que, entretanto por si só não é indicativo da sua regeneração; considerando que as circumstancias peculiares á infracção da lei penal, descriptas com absoluta fidelidade na sentença de primeira instancia, bem revelam a má indole do preso, cujos antecedentes judiciarios são pessimos, já tendo cumprido, anteriormente á pratica da infracção penal acima apontado, penas por uso de armas e vadiagem, em 1921, por desordem e resistencia, em 1923, por offensas physicas leves em 1926; considerando que o caracter do liberando, turbulento e aggressivo, revelado através daquelles antecedentes é indice seguro de sua tendencia para o crime; considerando que jamais demonstrou aptidões, nem inclinações para qualquer officio, como informa o director do presidio nem tem parentes, nesta cidade, nem conta com apoio que lhe assegure um meio de vida honesto: E' o Conselho de parecer que lhe recuse o pedido que faz Luiz Gonzaga, cuja volta á liberdade, por emquanto, não offerecem garantias que o integrem na sociedade.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Heitor Pereira Carrilho*. — *Raul Leitão da Cunha*.

PARECER N. 235

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Liberando, Mauricio Herculano da Silva — Promp. CD. n. 1.485, liv. 84 — Juiz de execução: 5ª Pretoria Criminal.

Mauricio Herculano da Silva, condemnado a cumprir a pena de 4 annos de prisão cellular, pede livramento condicional. E' criminoso primario e as informações do director da Casa de Detenção, onde se acha recolhido e cumpre a pena, attestam que elle tem bom comportamento, é submisso ao regulamento, suas relações com os companheiros são harmoniosas e tem dispensado sempre respeitosas attenções aos funccionarios do estabelecimento. Accrescenta, que, quanto as relações affectivas, da observação attenta, *das visitas que recebe*, da fiscalização da correspondencia, nota o interesse que liga aos seus e o que a elle é dispensado pelas pessoas de suas relações e das indagações que procedeu quanto ao caracter de liberando, nada apurou que contrarie a pretenção de obter o livramento. Já cumpriu dous terços da pena. E' attribuição privativa do Conselho Penitenciario verificar as condições constantes do art. 581, Codigo do Processo Penal e, em caso algum, póde o livramento ser concedido por acto de qualquer autoridade administrativa, nem sem prévia audiencia do Conselho Penitenciario, sendo nulla de pleno direito e inexequivel a concessão dada com preterição desta formalidade e das constantes do art. 584 (art. 551, e 588 cit. Cod.) E' tambem attribuição do Conselho Penitenciario verificar a conveniencia da concessão do livramento condicional e do indulto, afim de serem promovidas as necessarias providencias, a requerimento do preso, representação do director do estabelecimento penal, ou por iniciativa propria do conselho. (Art. 3º, § 1º do decreto 16.665). Para os effeitos da concessão do livramento condicional deverá ser apresentado ao conselho pelo director do estabelecimento penal um *relatorio*, que versará sobre as circumstancias peculiares á infracção da lei penal, que possam concorrer para apreciação da indole do preso, caracter, revelado tanto nos antecedentes, como na pratica delictuosa, que oriente sobre a natureza psychica e anthropologica (tendencia para o crime, instinctos brutaes, influencia do meio, costumes, gráo de emotividade, etc.); procedimento, docilidade, ou rebeldia em face do regimen, aptidão para o trabalho e relações com os companheiros e funccionarios do estabelecimento, relações affectivas, situação economica e seus projectos para depois do livramento especialmente futuro meios de vida. Para os effeitos de exercer a attribuição constante do art. 32, n. 1, isto é, verificar a conveniencia do livramento condicional e do indulto, nem sempre satisfazem, como no caso presente, os informes constantes do relatorio do director do estabelecimento penal. Eis uma das razões pelas quaes a lei outorgou o direito ao conselho de requisitar os processos que responderam os liberandos. Usando desse direito foi requisitado o presente processo. Delle consta "que o elemento material do crime ficou provado cumpridamente pelo exame das offensas physicas e de sanidade e a autoria de um modo inilidivel pelos depoimentos uniformes das testemunhas na instrucção criminal. Assim se pronuncia o prolator, da sentença que condemnou Mauricio Herculano da Silva, no gráo médio do artigo 304 do Cod. Penal (quatro annos de prisão cellular), deixando de reconhecer a existencia de circumstancias attenuantes e aggravantes. O crime no dizer das testemunhas se verificou da seguinte fórma: "No botequim á rua Ferreira Pontes entrou o accusado juntamente com outros dous individuos e pediu que o offendido lhe servisse cerveja; que este serviu duas garrafas, que depois de beberem, o accusado Mauricio, dizendo não as pagar, disse ao offendido que lhe servisse mais cerveja, ao que esta retrucou, dizendo que não precisava pagar a despeza feita, mas que fossem embora, porque elle offendido não os servia mais; que com isso não se conformou o accusado e sacando de uma navalha, com a qual se achava armado exigiu do offendido mais cerveja; que, em seguida, o accusado Mauricio investiu contra o offendido e vibrou-lhe um golpe no rosto do lado esquerdo que o prostrou por terra". A' prova testemunhal se ajustam os laudos dos peritos. O acto criminoso revela perversidade

do agente e, como ficou dito, as informações do director da Casa de Detenção, não bastam para aconselhar o deferimento do pedido. Não acompanha o processo o respectivo promptuario. Solicitadas pelo conselho mais completas informações, ha cerca de um mez até agora não obteve qualquer resposta. A' vista do exposto: Considerando que o exame dos processos a que responde o liberando constitue um dos elementos indispensaveis para que o conselho forme juizo e verifique a conveniencia da concessão do livramento condicional; considerando que assim procedendo não invade attribuições privativas do Poder Judiciario; considerando que, si o exame do processo levar o conselho a convicção de que em determinado caso, por novos elementos de provas consequentes, ou da apreciação e estudo do processo resultar a certeza de que se trata de um innocente, sem pretender insurgir-se ou criticar o julgado, não póde haver motivo que o detenha de fórma a impedir parecer no sentido de reintegrar o liberado ao convivio social; considerando que as apreciações respeitosas, os fundamentos concludentes de um parecer não importam em acto decisorio e, portanto, não invadem as attribuições do Poder Judiciario, fundamentos e apreciações que tem caracter personalissimo e de responsabilidade exclusiva do relator, e que não impedem a acceitação, por outros membros do conselho da conclusão por outros motivos igualmente procedentes; considerando que no caso em apreço, não póde colher o conselho elementos bastantes que justifiquem o deferimento do pedido, maxime tendo em vista que na pratica do crime concorreram circumstancias aggravantes (art. 39, paragraphos 4°, 5° e 7°); considerando que o liberando revelou instinctos brutaes de fórma que o bom comportamento na prisão, a obediencia ao regulamento e a observação feita pelo director do estabelecimento penal, onde se acha cumprindo a sentença o liberando, não constituem elementos sufficientes para convencer que tenha elle se regenerado; considerando que não consta das informações prestadas qual a situação economica e quaes os projectos que pretende realizar o liberando, depois do livramento, especialmente os futuros meios de vida. E' de parecer o conselho que seja indeferido o que requer Mauricio Herculano da Silva.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, com restricções quanto aos fundamentos. — *Raul Leitão da Cunha*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

PARECER N. 236

Relator: Dr. Raul Leitão da Cunha; liberando, Adalberto Ribeiro de Magalhães — Propt. CC. n. 475 — Juizo de execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, depois de tomar conhecimento do pedido de livramento condicional, apresentado pelo sentenciado n. 475 da Casa de Correcção, Adalberto Ribeiro de Magalhães, condemnado a 6 annos de prisão cellular, gráo minimo do art. 294, § 2° do Codigo Penal, por sentença do Tribunal do Jury, proferida em 11 de fevereiro de 1925, confirmada por accórdão da Côrte de Appellação: Considerando já haver o requerente cumprido mais de dous terços da pena; considerando os seus antecedentes na Policia Militar; considerando ainda que seu procedimento na Casa de Correcção não depõe em abono de sua regeneração; considerando, finalmente, que o laudo de exame medico psychologico conclue em favor de uma degeneração psychica, acredita não ser isento de perigos para a sociedade a volta actual do peticionario ao seu convivio.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1929. — Dr. Candido *Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

PARECER N. 237

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Liberando, Elias Capás — Prompt. CC. n. 616 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tomando conhecimento, em sua sessão ordinaria de 22 de junho de 1929, do pedido de livramento condicional interposto por Elias Capás, matriculado na Casa de Correcção sob o n. 616, e condemnado a sete annos de prisão cellular, gráo submedio do art. 294, § 2°, combinado com o art. 13 do Codigo Penal, conforme accordam do Supremo Tribunal Federal de 19 de outubro de 1927. Considerando não ter ainda o requerente cumprido 2/3 da pena, visto ter sido preso em 12 de junho de 1925; considerando que não devem ser qualificadas como "serviços externos de utilidade publica" as occupações de servente encarregado da barbearia e de barbeiro, que prestou quando na Casa de Detenção. Considerando ainda que não depõem ainda em abono da sua causa a jurisprudencia firmada no accordam da Côrte de Appellação transcripto na petição do liberando, e isso porque aquelle se refere a um *correccional*, que "trabalhara fóra dos muros e officinas do presidio". o que se não verifica no caso em apreço, porque o peticionario, ao entreter-se como servente e barbeiro, não havia sido recolhido a Casa de Correcção; pensa não estar ainda o liberando em condições de merecer o favor que pede.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, Relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

PARECER N. 238

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Liberando: Brasilino Gomes — Prompt. CC. n. 287 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tendo estudado todos os documentos que instruem o pedido de livramento condicional de Brasilino Gomes, promptuario n. 287, da Casa de Correcção; considerando que o requerente baseia o seu pedido de livramento com menos de dous terços de execução da sua pena, que é de dez annos e seis mezes de prisão cellular, no facto de haver trabalhado algum tempo na Casa de Detenção e depois na Escola 15 de Novembro; e considerando que, conforme accentua no seu relatorio o director da Casa de Correcção, ainda quando se considerasse de utilidade publica e externo o serviço prestado na Casa de Detenção, não alcançaria este sommado ao que o dito sentenciado prestou na Escola 15 de Novembro, por espaço de quatro mezes, isto é, de 9 de março a 9 de junho de 1926, a quarta parte da pena, de accôrdo com o que estabelece o art. 1° n. 3 do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924; é de parecer que lhe seja negado o livramento condicional.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Raul Leitão da Cunha*.

PARECER N. 239

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Liberando, Claudionor Moreira dos Santos — Prompt. CC. n. 464 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario tendo em consideração o requerimento do sentenciado Claudionor Moreira dos Santos, vulgo "Cabello", solicitando o seu livramento condicional; considerando que o presidiario tendo sido condemnado á pena de seis annos de prisão cellular, gráo minimo do art. 294, § 2° do Codigo Penal, já cumpriu mais de 2/3 da pena, attenta a data em que foi recolhido á prisão; considerando, porém, que o procedimento do sentenciado na prisão não é de todo indicativo de sua regeneração, pois, por mais de uma vez, revelou sua rebeldia em face do regimen carcerario, materializada em certas épocas, pela pratica de actos violadores da disciplina do presidio, como se verifica do seu promptuario. Considerando, outrosim que as circumstancias peculiares á infracção da lei penal, conjugadas aos máos antecedentes judiciarios do requerente, autorizam crer não esteja elle regenerado no seu caracter e emendado nos seus propositos. Opina o Conselho para que não seja deferido o pedido.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*.

PARECER N. 240

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Liberando: Sebastião Anastacio da Silva — Prompt. CC. n. 573 — Juiz de execução: 2ª Pretoria Criminal.

Sebastião Anastacio da Silva, condemnado por crime previsto no art. 304 do Codigo Penal, gráo medio, por sentença confirmada por accordam da 1ª Camara da Côrte de Appellação de 28 de dezembro de 1926, pede livramento condicional.

Das declarações prestadas pelo liberando, resulta a convicção de que por haver elle attribuido á victima a causa de se ver privado do emprego de confeiteiro de uma padaria á rua do Lavradio perdeu a calma e vendo-a passar pela rua de São Pedro avançou para a mesma ferindo-a com uma navalha. E' informado o Conselho de que, o liberando, apezar de ser um criminoso primario o ter em seu favor uma boa conducta na prisão, as circumstancias peculiares á infracção penal monstram ser elle um individuo possuidor de um elevado gráo de emotividade. As testemunhas que depuzeram no processo confirmam o acerto do director da Penitenciaria. Isto posto, e, considerando que a permanencia do liberando na prisão póde concorrer para modificar suas tendencias, maxime tendo em vista que é elle dedicado ao trabalho e obediente ao regimen disciplinar; Considerando que o tempo de sua reclusão não basta para prever que se tenha regenerado ou pelo menos que esteja apto a menor impetos criminosos; Considerando que embora o peculio, que possue chegue para occorrer ás despezas dos primeiros dias de liberdade, não tem o liberando promessa de obter occupação. O Conselho Penitenciario é de parecer que seja indeferido o que requer. S. do C. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeira*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Raul Leitão da Cunha*.

PARECER N. 241

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Liberando: José Portilho da Silva — Prompt. CC. n. 603 — Juiz de Execução: 3ª Pretoria Criminal.

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tomando conhecimento em sua sessão ordinaria de 20 de julho de 1929, do pedido de livramento condicional interposto por José Portilho da Silva, n. 603 da Casa de Correcção, depois de ouvir o relator, considerando já ter o peticionario cumprido mais de dous terços da pena; considerando seus máos antecedentes; considerando ser muito curto o prazo de sua internação na penitenciaria, para autorizar concluir-se pela sua regeneração só porque ahi se tem portado bem. Acredita não ser ainda isenta de inconvenientes para a sociedade a sua libertação immediata, mesmo condicional.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

PARECER N. 242

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Liberando: Maximo da Rosa — Prompt. CC. N. 563 — Juiz de Execução: 8ª Vara Criminal:

Maximo da Rosa, (promptuario n. 563 da Casa de Correcção) que apparece diante da Justiça e da policia com diversos nomes, foi condemnado a cinco annos de prisão cellular, por sentença do juiz da 8ª Vara Criminal, confirmada por accordão da Quarta Camara Criminal da Côrte de Appellação, pediu, em 20 de abril de 1929, o seu livramento condicional. O Conselho Penitenciario do Districto Federal, estudando os papeis que instruem a petição: Considerando que o sentenciado Maximo da Rosa tem pessimos precedentes judiciarios, havendo sido condemnado por duas vezes por vadiagem, além de soffrer varias prisões por furto, roubo e lesões corporaes; Considerando que, si bem houvesse cumprido mais de dous terços da pena a que foi condemnado parte della foi cumprida na Casa de Detenção; Considerando que o seu procedimento nos dous presidios, si bem fosse bom, não conduz á certeza de que, liberado, não volte a reincidir, dada sua pessima conducta, antes da pratica do acto criminoso pelo qual foi condemnado; Considerando que o Conselho tem verificado ser geralmente, mais apparente que real, a regeneração dos individuos sentenciados por vadiagem, furto e roubo, os quaes, uma vez, obtendo o livramento condicional, voltam depressa ás companhias antigas e consequentemente á pratica de actos censuraveis ou puniveis; Considerando ainda que o Dr. director da Casa de Correcção opina em sentido contrario á liberação, por não poder affirmar que o sentenciado em apreço apresente credenciaes sufficientes para destruir qualquer suspeita de temibilidade; Considerando finalmente, que o requerente não revelou aptidão por qualquer officio na prisão, nem lem em vista uma collocação certa ao ser liberado; é de parecer que lhe seja negado o livramento condicional.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Milciades Maria de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Raul Leitão da Cunha*.

PARECER N. 243

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Liberando: Horacio Sergio Martins — Prompt. CC. n. 597 — Juiz de Execução: 7ª Pretoria Criminal:

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, ao tomar conhecimento, em sua sessão ordinaria de 20 de julho de 1929, do pedido de livramento condicional, interposto por Horacio Sergio Martins, n. 597 da Casa de Correcção, ouvido o relator; Considerando já haver o requerente cumprido mais de dous terços da pena; Considerando tratar-se de individuo de máos antecedentes; Considerando não ser bastante longo o prazo de observações a que tem sido sujeito na Casa de Correcção; Considerando ainda que sua liberdade relativa nos trabalhos da estrada da Covanca poderá, em prazo relativamente curto fornecer os elementos de regeneração que actualmente não existem; pensa não dever ser concedido já, ao peticionario, o favor legal que pede.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Junior*

PARECER N. 244

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho — Liberando: Luiz Canales — Prompt. CC. n. 511 — Juiz de execução: 8ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario, attendendo ao pedido de livramento condicional formulado pelo sentenciado Luiz Canales, por já ter cumprido mais de dous terços da pena de quatro annos e sete mezes de prisão, gráo minimo dos artigos 304 e 303, do Codigo Penal, aquelle por duas vezes applicado, sendo que da segunda vez com o augmento da sexta parte da pena, por serem as respectivas infracções a manifestação successiva de um só e mesmo designio criminoso, constituindo o chamado delicto continuado; e considerando que as circumstancias peculiares as infracções da lei penal praticadas pelo sentenciado e duvidamente apreciadas na sentença condemnatoria; cuja justiça o proprio condemnado reconheceu, deixando de interpor o competente recurso, bem revelam a indole perversa do requerente; Considerando ainda que na prisão, mostrou-se o supplicante do beneficio legal, um rebelde infringindo a disciplina do estabelecimento presidiario, aggredindo por motivos futeis, a um companheiro, pelo que soffreu, por quinze dias o castigo de reclusão no cubiculo; considerando, finalmente, que o presidiario, não tendo parentes nesta cidade, nem recebendo visitas, não se póde afferir de suas relações affectivas, como quer a lei, e não offerecendo garantia de um emprego, que lhe assegure o seu futuro, meio de vida, certamente não está nas condições de gosar do beneficio do livramento condicional. Opina o Conselho contra a concessão do pedido.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*.

PARECER N. 245

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho; liberando, Augusto Nogueira da Gama; prompt., CC, n. 610; juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario, tendo em consideração o pedido de livramento condicional, formulado pelo sentenciado Augusto Nogueira da Gama, condemnado pelo Tribunal do Jury, desta cidade, a pena de 4 annos de prisão cellular, gráo minimo, do art. 294, § 2º, do Codigo Penal, combinado com o art. 13 do citado Codigo, e, considerando que o requerente já cumpriu mais de dous terços da pena que lhe foi imposta; considerando que, durante o tempo de sua reclusão, tem tido bôa conducta, revelando bons costumes, dedicação ao trabalho, obediencia aos empregados e cordialidade com os companheiros de presidio, considerando que o liberando pretende ao sahir da prisão, trabalhar como revisor de jornal, sua antiga profissão; assim, considerando que é conveniente permittir a volta do requerente ao convivio social, gosando de liberdade vigiada: Opina pela concessão do pedido, sujeitando-se o liberando ás prescripções da lei.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*.

PARECER N. 246

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto; liberando, João de Oliveira e Silva; prompt. CC, n. 566; juiz de execução: 6ª Vara Criminal:

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, estudou minuciosamente a petição do sentenciado João de Oliveira e Silva, promptuario n. 566, da Casa de Correção, preso em 27 de maio de 1926, e condemnado pelo Jury a quatro annos de prisão cellular, gráo minimo, do art. 294, § 2º, do Codigo Penal, combinado com o art. 21, § 1º, como cumplice do assassinato de Antonio dos Santos, ou Alfredo Lourenço Agostinho, conhecido pelo alcunha de "Massagada", sentença esta do Jury que foi confirmada pelo acórdão da Primeira Camara da Côrte de Appellação, datado de 21 de janeiro de 1927. A scena desenrolou-se em um quarto de hotel desta Capital, quando, tendo sido illaqueados na sua bôa fé em um negocio excuso de moeda falsa, o liberando e outros companheiros, de nome Villani, ambos de Minas, exigem de "Massagada" a restituição de 32:500$000, dos quaes este se apoderára, entregando-lhes, em vez das notas promettidas, uma prensa que continha papeis carbonizados. Dos autos, verifica-se que a aggressão partiu de "Massagada", que arremessou uma cadeira na cabeça do liberando, prostando-o por terra, quando este o ameaçou de chámar a policia, e que só então Villani, levantando-se aturdido e ferido, fez uso da arma, tendo o liberando antes apartado os contendores com um empurrão na victima, cujo ferimento por bala foi julgado causa de sua morte. Não houve testemunhas do facto, occorrido no interior do quarto do Parque Hotel, sinão os envolvidos nelle, pois, os que depuzeram no processo apenas alludem a occurrencias anteriores e posteriores ao crime. Do sentenciado João de Oliveira e Silva não se conhecem máos precedentes, tendo sido uma informação contraria do Gabinete de Identificação de Bello Horizonte desmentida por um telegramma posterior, do chefe do mesmo Gabinete, no qual affirmou "que João de Oliveira e Silva não registra antecedentes ali". Em favor do liberando apparece nos autos um documento firmado pelo general Affonso Fernandes Monteiro, chefe da 7ª Circumscripção de Alistamento, ao advogado que o defendeu perante a Côrte de Appellação, o distincto official do Exercito, Dr. Herculano de Assumpção, que desempenhava então importante commissão no gabinete do ministro da Guerra, disse que, comparecendo perante áquella Tribunal, o fazia para defender, *sic*, "um moço patriota e extremoso trabalhador", que elle conhecia ha mais de 18 annos e que prestára reaes serviços ao Exercito na phase da guerra. Na prisão, João de Oliveira e Silva tem-se revelado ordeiro e amigo do trabalho, accusando uma simples punição por incidente com um companheiro. Tem parentes e amigos, na maioria, em Minas Geraes, pequeno peculio, e em seu favor manifesta o digno director da Casa de Correcção; já cumpriu mais de dous terços da pena, razão por que o Conselhi Penitenciario, tendo em vista as circumstancias minuciosamente estudadas pelo relator, e, considerando que os tres annos de prisão devem ter servido de licção ao peticionario para que evite as más companhias e os negocios illicitos; e consderando mais que é preferivel restituil-o agora á liberdade vigiada a deixal-o sahir da prisão dentro de curto prazo de nove mezes sem vigilancia alguma; é de parecer que lhe seja concedido o favor da lei, convindo restituil-o ao seu Estado natal, sob as garantias e restricções que o presidente do Tribunal do Jury, na sua sabedoria, julga acertadas.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Alfredo Machado Ghimarães Filho.* — *Joaquim Henrique Mafra de Laet.* — *Juliano Moreira.*

PARECER N. 147

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire; liberando, Manoel do Carmo Magalhães Netto. Presidio, Casa de Correcção. Promp. n. 543. Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

Manoel do Carmo Magalhães Netto, prompt. CC. n. 543, foi condemnado a seis annos de prisão cellular, gráo minimo do art. 294, § 2º do Codigo Penal. Da folha de antecedentes consta já ter sido outra vez processado, mas absolvido. Attendendo ás circumstancias peculiares do crime pelo qual fôra condemnado o Conselho requisitou exame medico-psychologico na pessoa do liberando. E' a seguinte a conclusão do exame: "A vida pregressa do paciente, seus antecedentes mórbidos, a caracterização do delicto, sua conducta na prisão e o exame mental agora feito, não fornecem elementos para affirmar a sua terminabilidade. Os informes do director da Casa de Correcção attestam a boa conducta do liberando, que, desempenhando a funcção de servente do gabinete dentario, é forçado a estar em contacto com a maioria de seus companheiros, inclusive os mais exigentes e mesmo, os de má conducta, e, nem por isso houve opportunidade de desavenças ou attrictos. Accrescenta a informação que desde o seu ingresso na penitenciaria trabalha como servente do gabinete dentario, prestando bons serviços.

Considerando: *a*) que o liberando já cumpriu dous terços da pena a que foi condemnado; *b*) que embora não tendo o Jury, que o condemnou reconhecido procedimento anterior — exemplar — affirmou, todavia a existencia das circumstancias attenuantes indicadas no documento fornecido pelo Gabinete de Identificação e Estatistica. (Vide fls. 235 dos autos do processo); *c*) que o laudo do exame medico psychologico declara que a caracterização do acto delictuoso não é de molde a permittir que se o colloque entre os criminosos que agiram com calculada frieza, denunciadora de instinctos brutaes; *d*) que não soffreu o liberando castigos disciplinares durante a vida carceraria; *e*) que pretende dedicar-se ao trabalho em gabinete odontologico, cuja pratica adquiriu durante o tempo em que cumpria a pena. E' de parecer o Conselho seja concedido o livramento condicional requerido, sujeitando-se ás exigencias legaes com abstinencia do uso de bebidas alcoolicas.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Juliano Moreira.* — *Joaquim Henrique Mafra de Laet.* — *José Gabriel de Lemos Britto.*

PARECER N. 248

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet; indultando, Antonio Rodrigues Pinheiro; Casa de Detenção, juiz de execução 5ª Vara Criminal.

Antonio Rodrigues Pinheiro, brasileiro, casado, com 25 annos de idade, preso na Casa de Detenção desta cidade á disposição do Juizo de Direito da 5ª Vara Criminal, pede indulto do resto da pena de dous annos e seis mezes de prisão cellular a que foi condemnado pelo crime previsto no art. 338, n. 8, do Codigo Penal. O crime, praticado em 26 de fevereiro de 1926, consistiu em se intitular fiscal do imposto de consumo, e, mediante essa falsa qualidade, conseguiu de um negociante a quantia de 800$000. Do processo consta, devidamente comprovado, que em 26 de dezembro de 1924 o supplicante commettera igual crime, usando do mesmo artificio, e que, condemnado pela figura artificiosa definida no citado art. 338, n. 5, combinado com o art. 339 do mesmo Codigo (prejuizo não excedente de 100$), obteve da Egregia Camara Criminal da Côrte de Appellação, por accordam de 26 de julho de 1926, em *habeas-corpus*, o beneficio da suspensão da execução da pena. Informações que a este Conselho acaba de prestar o Juizo da 7ª Pretoria Criminal, revelam que até respondeu o supplicante a tres processos pela contravenção prevista no art. 381 do Codigo Penal, tendo sido condemnado em um desses processos a dous mezes de prisão por sentença de 26 de maio de 1928, confirmada pela 1ª Camara da Egregia Côrte; e os outros dous processos foram julgados prescriptos. Assignala-se que a contravenção do art. 381 é "fingir-se empregado publico". Sempre o mesmo ardil: passar por empregado publico, e máo empregado publico; pois o dinheiro era exigido dos negociantes como meio de evitarem estes a imposição de multas. Acha-se tambem sufficientemente provado que na visinha cidade de Nitheroy o supplicante foi processado e condemnado: o mesmo crime, o mesmo embuste, artigo 338, ns. 5 e 8 do Codigo Penal; o processo corre pelo Juizo de Direito da 3ª Vara; a pena de um anno de prisão e multa de 5 %, foi cumprida, tendo terminado em 26 de fevereiro do corrente anno. Dous argumentos de piedade allega o supplicante, soffre de epilepsia e tem gravemente enfermo um filhinho. Quanto ao primeiro, não é concludente o attestado medico que instrue o pedido. O que se lê no attestado é o seguinte: "que, de acôrdo com o que consta do archivo clinico deste estabelecimento (Casa de Detenção), teve, ha annos, ataques epilepticos". Quanto á molestia do filho, de 10 mezes de idade, juntou o supplicante um attestado medico, relativo a uma creança de tenra idade, mas não apresentou nenhum documento comprobatorio de que essa creança é seu filho. Isto posto, o Conselho Penitenciario, attendendo a que se trata de um criminoso que vem, mediatamente, repetindo a pratica da mesma figura delictuosa; attendendo a que seus protestos de arrependimento, dada a natureza do crime, não podem ser ouvidos facilmente, sem outra manifestação que a que ora faz para escapar ao resto da pena; e attendendo a que nenhuma

outra circumstancia aconselha a concessão do indulto — opina que o requerente não merece a graça que solicita.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

PARECER N. 249

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho; liberando, Joaquim João Coelho. Prompt. CC. n. 530; juiz da execução, 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tendo em consideração o requerimento de livramento condicional formulado em favor do sentenciado Joaquim João Coelho, internado na Casa de Correcção, promptuario n. 530; e considerando que o requerente já cumpriu mais de dous terços da pena que lhe foi imposta pelo Tribunal do Jury desta Capital—seis annos de prisão cellular, gráo minimo do art. 94, § 2º do Codigo Penal; considerando que o crime praticado pelo requerente não se revestiu de circumstancias reveladoras de indole pervertida; considerando, por outro lado, que o seu comportamento no presidio tem sido modelar, manifestando uma regeneração efficiente; considerando, portanto, ser aconselhavel a concessão de liberdade vigiada ao mesmo sentenciado; E' o Conselho de parecer que seja deferido o pedido.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

PARECER N. 250

Relator, Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho; liberando, Alcides Miranda — Prompt. CC. n. 432 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tomando em consideração o pedido de livramento condicional formulado em favor do sentenciado Alcides Miranda, internado na Casa de Correcção, promptuario n. 232; considerando que o requerente já cumpriu mais de dous terços da pena a que foi condemnado; mas considerando que o mesmo tem tido pessimo comportamento na Penitenciaria, é dado ao vicio do jogo e é refractario á disciplina carceraria, como informa o director do presidio; considerando, em face dos máos antecedentes judiciarios do requerente, a sua accentuada tendencia para o crime, contando cinco condemnações, além da pena de sete mezes e 15 dias de prisão cellular que lhe foi imposta por sentença do Juiz da 3ª Pretoria Criminal, a qual deverá cumprir logo depois de terminado o tempo de duração da pena cujo livramento condicional, ora pede; considerando que todos esses factos excluem a hypothese de sua regeneração; é o Conselho de parecer que seja negado o pedido.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

PARECER N. 251

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Liberando, José da Luz Ferreira — Promptuario CC. n. 585 — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, em sua sessão ordinaria de 29 de setembro de 1929, depois de ouvido o relator sobre o pedido de livramento condicional interposto por José da Luz Ferreira, promptuario n. 585, da Casa de Correcção; considerando tratar-se de criminoso primario; considerando não se ter o crime revestido de circumstancia que indique maior perversidade; considerando ter sido sempre bom o comportamento do requerente nos presidios a que fôra recolhido; Pensa não ser inconveniente para a sociedade a concessão do favor legal que pede.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Milciades Mario de Sá Freire*, vencido.

PARECER N. 252

Relator, Dr. Joaquim Mafra de Laet — Liberando, Mario de Avila Barbosa — Prompt. CC. n. 260 — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

Mario de Avila Barbosa, cumpre na Casa de Correcção, a pena de 10 annos e seis mezes de prisão cellular, gráo submédio do art. 294, § 2º do Codigo Penal. Foi preso em 21 de abril de 1922. Já cumpriu, pois, mais de 2/3 da pena. E' criminoso primario. Tem promessa de collocação, caso obtenha o livramento. O seu comportamento, porém, na penitenciaria, não tem sido exemplar; em 14 de fevereiro de 1928, esbofeteou um companheiro de prisão. Isto posto, opina o Conselho Penitenciario que o requerente não merece o favor que solicita.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

PARECER N. 253

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Inquirando, Magino Jardim de Andrade — Casa de Detenção — Juiz de execução, 8ª Vara Criminal.

Joaquina Jardim de Andrade, mãe de Magino Jardim de Andrade, pede ao Exmo. Sr. Presidente da Republica indulto da pena que seu filho cumpre, em virtude de sentença proferida e confirmada pela Primeira Camara da Côrte de Appellação que o condemnou a dous annos de prisão cellular gráo minimo do art. 336, § 1º, combinado com o § 3º do mesmo artigo e segunda parte do § 3º do art. 62, todos do Codigo Penal, e ainda com os arts. 170, n. 4 e 168 n. 5, ambos do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e art. 35 do decreto n. 858, de 16 de dezembro de 1851. Da denuncia consta que o indultando fôra, na qualidade de leiloeiro, encarregado por Guilhermina Rodrigues Peixoto, de vender em leilão, os moveis, mercadorias e utensilios, e que se encontravam no armazem, á rua Buenos Aires n. 157. Effectuado o leilão, em 19 de janeiro de 1927, Magino de Andrade, não só deixou de entregar o saldo do producto da venda, mas ainda chamado á prestação de contas perante o Juizo da 1ª Pretoria Civel foi condemnado a pagar a quantia de 9:048$900.

Expedido o mandado requisitorio não pagou elle a importancia da execução e nem offereceu bens á penhora, motivo que fundamentou a decretação de sua fallencia. Allegou mais o representante do Ministerio Publico que o indultando teve igual procedimento com Accacio P. Goulart, que se habilitou como credor chirographario na fallencia pela quantia de 1:398$790. O syndico da fallencia declara em seu relatorio "que se deve attribuir á incapacidade do fallido e ás despezas exaggeradas a fallencia que nos termos da lei por se tratar de agente de leilões, se deve presumir fraudulenta (art. 35, do decreto numero 858, de 10 de novembro de 1851 e 170, 4º da lei n. 2.024, de 1908). Dizendo sobre a prova do summario o representante do Ministerio Publico opinou pela pronuncia nos termos da denuncia, sendo afinal o indultando condemnado. Compete ao Conselho Penitenciario verificar da conveniencia do livramento condicional ou do *indulto* afim de serem promovidas as necessarias providencias, a requerimento do preso, representação do director do estabelecimento penal, ou por iniciativa do proprio Conselho (art. 3, n. 1, do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924). A utilidade do direito da graça foi contestado principalmente no seculo dezoito. Argumentava-se, então, "si a graça é justa a lei é má; si a lei é bôa, a graça é uma violação da lei. No primeiro caso é preciso abolir a lei, no segundo repellir a graça. (Filangieri, Bessoria Betham, etc. Vide Pandecta Francezas, Verbum — Graça). Não encontraram éco as criticas dos philosophos do seculo dezoito e foram combatidas porque a graça preenche um duplo papel na legislação penal: 1º, permitte remediar erros irremediaveis dos tribunaes, erros que, sem a graça seriam irreparaveis, attendendo que o processo de revisão por sua lentidão e difficuldades que se apresentam deixa muitas vezes de aproveitar o condemnado; 2º, serve para suspender a execução da pena quando o interesse social reclama tal providencia; observam penalistas philosophos e juristas, que a lei sobre o livramento condicional faz desapparecer em parte a necessidade do indulto, mas nos casos em que não póde ser concedida a liberdade vigiada é reclamado o exercicio regular do direito de repressão. Não se póde negar, todavia, si assim é possivel dizer, que a graça é por essencia "*um direito arbitrario*". Usando de semelhante attribuição o Presidente da Republica ou por clemencia ou pela convicção de ter sido praticado um erro judiciario poderá conceder o indulto. Na especie as provas colhidas nos autos não aconselham a concessão do indulto. Militam, todavia, em favor do indultando a circumstancia de ser criminoso primario, da fraude presumir-se, *ex-vi legis*, e da certidão do director da Casa de Detenção declarando ter o indultando na prisão, procedimento exemplar. Esse documento entretanto é incompleto e desacompanhado de informes que fundamente a affirmação. Os motivos expostos

não bastam para autorizar o Conselho a opinar pela concessão do indulto.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

PARECER N. 254

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Liberando, Manoel Primo — Prompt. CC n. 607 — Juiz de execução, 6ª Pretoria Criminal.

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tendo presente a petição de livramento condicional do sentenciado Manoel Primo, promptuario n. 607, da Casa de Correcção, condemnado a quatro annos de prisão cellular, gráo maximo do art. 304, paragrapho unico, do Codigo Penal, por sentença confirmada por accórdam de 18 de junho do mesmo anno, da 1ª Camara Criminal da Côrte de Appellação: Considerando, que, se bem o crime pelo qual foi accusado e condemnado revele certa impulsividade, seu procedimento na Casa de Detenção e, depois, na Casa de Correcção foi sempre bom; considerando que tendo merecido da directoria da Casa de Correcção a inclusão de seu nome na lista dos presos de sua maior confiança para os trabalhos da *Covanca*, realizados em relativa liberdade, ahi se tem mantido com a mesma correcção anterior considerando que o sentenciado Manoel Primo já cumpriu mais de dous terços da pena e tem pessoa idonea a que se responsabiliza pela sua collocação; é de parecer que lhe seja concedido o livramento condicional, imposta entre as condições a que deve obedecer se liberado, os de não fazer uso de bebidas alcoolicas, de não conduzir arma de qualquer especie e ainda a prohibição de frequentar, sob qualquer pretexto, botequins, tendinhas, ou bars de qualquer natureza.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

PARECER N. 255

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Liberando, Francisco Pereira Guimarães — Prompt. CC n. 560 — Juiz de execução, 1ª Vara Criminal.

Francisco Pereira Guimarães, recolhido a Penitenciaria em 24 de novembro de 1927, em cumprimento da pena de quatro annos de prisão cellular, gráo médio do art. 268, combinado com o art. 273, § 2º, do Codigo Penal, nos termos da sentença do juiz da 1ª Vara Criminal, de 3 de abril de 1926, confirmada pelo accórdo da Primeira Camara da Côrte de Appellação, pede livramento condicional. Consta da denuncia, que o liberando estuprou a menor Maria Marcella Martins, que, então contava 9 annos de idade. A folha de antecedentes attesta que é criminoso primario, mas á fls. 61 dos autos se encontra o traslado de sentença condemnatoria proferida na Capital de São Paulo contra o requerente, acompanhado das demais peças do processo, por crime previsto no art. 304, do Codigo Penal. As informações prestadas pelo director da Casa de Correcção são todas favoraveis ao liberando, sendo affirmado que tem elle procedimento modelar. Não parece aconselhavel a concessão do livramento condicional. O procedimento na prisão do autor do crime tão repugnante não póde convencer, que elle esteja regenerado. A expressão modelar e de que usa o director da Casa de Correcção refere-se, por certo á obediencia a seus superiores, actividade, e gosto pelo trabalho, observancia do regulamento, etc., mas não convence que o liberando fóra da prisão deixe de fazer explodir os seus instinctos perversos. A' vista do exposto e attendendo mais que o liberando não é criminoso primario, o Conselho Penitenciario opina no sentido de ser negado o livramento condicional.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1929. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Juliano Moreira*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

PARECER N. 256

Relator, Dr. Juliano Moreira — Liberando, Manoel Rodrigues — Promptuario CC. n. 247 — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario, tomando conhecimento do requerimento de livramento condicional de Manoel Rodrigues, considerando que embora o supplicante tenha já cumprido mais de dous terços da pena que lhe foi imposta, inopinado foi o modo pelo qual foi praticado o crime, opina que uma mais demorada observação do requerente seja feita de modo a revelar que se acha elle de facto em condições de gosar os favores do livramento condicional requerido.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente, vencido, de accôrdo com o voto vencido do Dr. Juliano Moreira. — *Juliano Moreira*, relator, vencido. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, pelo segundo fundamento.

PARECER N. 257

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Indultando, Octavio Augusto da Silveira Varella — Prompt. CC. n. 394 — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, em sua sessão ordinaria de 19 de outubro de 1929, depois de ouvido o relator a respeito do pedido de indulto apresentado ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pela Exma. Sra. Dona Joanna Francisco da Silveira Varella, mãe do sentenciado n. 394, Octavio Augusto da Silveira Varella;

Considerando tratar-se de criminoso primario, em cujos antecedentes só se encontram acções abonadoras inclusive serviços prestados á defesa da legalidade durante a revolta de 1893;

Considerando que o crime praticado não se revestiu de circumstancias que indiquem qualquer indicio de premeditação, e que, embora condemnavel, não póde deixar de ter como attenuante o vicio moral de que ainda se não póde livrar a nossa sociedade e que consiste na supposição de que os adulterios só encontram solução honrosa no assassinato;

Considerando, que o sentenciado já cumpriu quasi metade (5 annos, 5 mezes e 25 dias) da pena de 12 annos que lhe fôra imposta; o que o collocaria, si nosso regimen penitenciario já estivesse adaptado a penalogia moderna, em condições de obter, dentro de 6 mezes e cinco dias, livramento condicional;

Considerando, porém, que, devido a esse atrazo sua permanencia na Casa de Correcção terá de prolongar-se por mais dous annos, além do prazo acima referido;

Considerando ainda que á vista dos sentimentos moraes e da educação do indultando, sua demora no meio em que vive em nada mais poderia concorrer para sua regeneração pelo arrependimento do crime praticado;

Considerando finalmente, que só o indulto, no caso concreto, poderia attenuar desde já os rigores da lei sobre quem de facto se submettera a elles, por prazo sufficiente, com dignidade que commove e com resignação que redime, pensa ser o condemnado merecedor da graça que em seu favor sua mãe solicita ao Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*, vencido. — *Milciades Mario de Sá Freire*, vencido. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, vencido.

PARECER N. 258

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Liberando, Francisco da Rocha — Prompt. CC. n. 328 — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, em sua sessão ordinaria de 7 de dezembro de 1929, após ouvir o relator sobre o pedido de livramento condicional, interposto pelo sentenciado Francisco da Rocha, promptuario n. 328 da Casa de Correcção;

Considerando tratar-se de criminoso primario, que já cumpriu mais de dous terços da pena, a que fôra condemnado;

Considerando que o crime não se revestia de circumstancias de maior temibilidade;

Considerando que o requerente tem tido bom comportamento na penitenciaria a que está recolhido;

Considerando ainda que, durante o tempo da sua reclusão, por duas vezes já, estivera a prestar serviços, em liberdade relativa, na Escola 15 de Novembro e na Estrada da Covanca, onde sempre se comportára bem;

Pensa estar o peticionario em condição de receber o favor legal que pede.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1929. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*.

PARECER N. 259

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Liberando, Santino Dyonisio dos Santos — Prompt. da Fortaleza de Santa Cruz — Juiz de execução ou de remessa dos autos, 1° auditor da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar do Exercito.

O Conselho Penitenciario do Districto Federal:

Considerando que o crime commettido pelo liberando, Santino Dyonisio dos Santos, teve logar no dia 1 de fevereiro de 1922, no Quartel do Destaçamento do Deposito de Remontas em Ipiabas, municipio de Valença, Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que o processo a que foi submettido correu em Valença, local do delicto:

E' o Conselho Penitenciario do Districto Federal de parecer que o processo seja remettido, por intermedio do 1° auditor da 1ª Auditoria da 1ª Circumscripção Judiciaria Militar, ao Conselho Penitenciario do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1929. — *Dr, Candido Mendes de Almeida,* presidente, vencido pelos fundamentos adduzidos em pareceres anteriores sobre excluidos militares. — *Milciades Mario de Sá Freire.* — *José Gabriel de Lemos Britto.* — *Juliano Moreira.* — *Raul Leitão da Cunha.*

RESOLUÇÃO N. 7 (VERBAL)

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet — Liberando, Horacio José Ferreira — Prompt. CC. n. 416 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

Cópia do officio deste Conselho n. 195|928, de 29 de outubro de 1928, ao Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Criminal.

Tendo a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o Conselho Penitenciario na sua ultima sessão tomando de novo conhecimento do caso do liberado condicional Horacio José Ferreira, detido na Casa de Correcção, e, attendendo, que o facto que motivou a sua reclusão não é o da transgressão de condição imposta ao liberado na sentença que lhe concedeu o livramento, resolveu que se officiasse a V. Ex. manifestando-se pela conveniencia da detenção do liberado nos termos do art. 19, do decreto n. 16.655, de 1924. Attenciosas saudações. — Dr. *Candido Mendes de Almeida,* presidente do Conselho Penitenciario.

Cópia do officio deste Conselho, n. 111|929, dirigido ao Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Criminal, em 14 de maio de 1929.

Em aditamento aos officios ns. 239 e 295, deste Conselho, tenho a honra de communicar a V. Ex. que o Conselho em sua ultima sessão, por proposta do Dr. Mafra de Laet, resolveu, para os effeitos do art. 20, do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, officiar a V. Ex. scientificando de que o juiz da 2ª Pretoria Criminal condemnou o liberado condicional Horacio José Ferreira, actualmente na Casa de Correcção, no gráo médio do art. 303, do Codigo Penal, sentença esta confirmada pela 1ª Camara da Côrte de Appellação, por accórdão de 22 de janeiro de 1929.

Attenciosas saudações. — Dr. *Candido Mendes de Almeida,* presidente do Conselho Penitenciario.

RESOLUÇÃO N. 8 (VERBAL)

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet — Liberando, Manoel Claudino Pereira — Prompt. CC. n. 467 — Juiz de execução:

O Dr. Mafra de Laet, relatando o caso de Manoel Claudino Pereira, propôz e foi approvado que se expedissem officios aos juizes da 5ª Vara e da 1ª Pretoria Criminaes, sobre o caso e ao engenheiro chefe das Obras do Arrazamento do Morro do Castello, agradecendo a collocação offerecida nas officinas dessas obras ao liberado em questão.

RESOLUÇÃO N. 9

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Liberando, Pedro Vieira de Araujo — Prompt. da Casa de Detenção — Juiz de execução, 5ª Pretoria Criminal.

O Conselho Penitenciario do Districto Federal tendo em vista o officio dirigido pelo Dr. presidente da 1ª Camara da Côrte de Appellação, remettendo o processo de Pedro Vieira de Araujo, com o accórdão de 29 de janeiro de 1929, pelo qual a egregia Camara converteu o julgamento do recurso de *habeas-corpus* impetrado em favor do mesmo sentenciado em diligencia para o fim de ser ouvido o Conselho Penitenciario, uma vez que pela informação directamente prestada pelo director da Casa de Correcção, o peticionario, tem tido na prisão exemplar procedimento nos oito mezes que se seguiram ao parecer de 20 de junho de 1928, sob o n. 195, informação que, se tivesse de deliberar hoje sobre o caso em apreço manteria o dito parecer, porquanto o curto lapso de tempo de permanencia do sentenciado na Casa de Correcção é ainda insufficiente para se auferir de sua regeneração.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1929. — Dr. *Milciades Mario de Sá Freire.* — *José Gabriel de Lemos Britto,* relator. — *Raul Leitão da Cunha.* — *Joaquim Henrique Mafra de Laet.* — *Alfredo Machado Guimarães Filho.* — *Heitor Pereira Carrilho.*

RESOLUÇÃO N. 10

Relator: Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Liberando, Mario de Abreu Teixeira Coelho — Prompt. (Liberado) numero 189 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

Mario de Abreu Teixeira Coelho, liberado condicionalmente em 17 de abril de 1927, nos termos da sentença do juiz da 6ª Vara Criminal em exercicio, datada de 8 do mesmo mez e anno, transferira sua residencia e campo de sua actividade para São Paulo, em virtude de permissão que lhe havia sido dada pelo Meritissimo juiz Edgard Costa, presidente do Tribunal do Jury. Desde 13 de agosto de 1928, porém o liberado, que se encontrava no interior daquelle Estado trabalhando, com o Dr. Geraldo de Rezende, na construcção da Estrada de Ferro de Mayrinck a Santos, desapparecera, tendo do facto este Conselho conhecimento por officio de 28 de agosto de 1928, do director da Penitenciaria de São Paulo, sob cuja fiscalização se achava. Promovidos todos os meios ao alcance do Gabinete de Investigações desse Estado, esgotadas as providencias do illustre Dr. Franklin de Toledo Piza, director da Penitenciaria, e sendo improficuos todos os passos deste Conselho, por seu presidente, afim de ser apurada a causa do desapparecimento do liberado ou descoberto o seu paradeiro, providencias que foram tomadas até que, por intermedio do Patronato Juridico dos Condemnados, o director da Penitenciaria do Estado de São Paulo informou não haverem suas pesquizas para esclarecer o mysterio do desapparecimento de Mario de Abreu Teixeira Coelho, obtido qualquer resultado; ia o Conselho, nos termos do art. 18, do decreto que o rege, opinar sobre o pedido ao respectivo juiz que cassasse a liberdade condicional do alludido liberado, pela violação da clausula que o obrigava a comparecer normalmente perante a autoridade encarregada de sua vigilancia, quando em fins de abril, se veiu a saber, pelo noticiario dos jornaes, que Mario de Abreu Teixeira Coelho se havia suicidado na cidade de Araçatuba. A imprensa tratou largamente do caso, e ao conhecimento do Conselho, chegaram documentos attribuidos ao proprio punho do citado liberado, documentos encontrados nas algibeiras do morto pela autoridade policial da cidade paulista, onde se desenrolou o tragico acontecimento, e que instrue este processo, destacando-se entre elles uma — carta dirigida a sua esposa e filhos de nomes Alice e Fernando. Tanto a letra da correspondencia como a photographia do cadaver foram proclamadas pelos que conheciam Mario Coelho como sendo do mesmo liberado. Ainda assim o Conselho receioso de uma simulação ou embuste, possiveis no caso, insistiu por uma prova mais positiva de sua morte, obtendo, por nimia gentileza do Dr. Manuel Alves de Lima Maldonado, delegado de Policia de Araçatuba, o registro de obito do suicida e o respectivo exame cadaverico. Por felicidade, esse delegado mandou tirar as impressões digitaes do suicida, as quaes, enviadas a confronto no Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal do Districto Federal, provocaram a palavra official de que, *sic* "O suicida de Araçatuba, a quem se referem os citados documentos, é o mesmo que, com o nome de Mario de Abreu Teixeira Coelho, figura ali registrado sob o n. 20.261, e obteve o livramente condicional em abril de 1927". Assim, assegurada á vista das informações e documentos officiaes, a prova de que o liberado condicional Mario de Abreu Teixeira Coelho, já não vive, o Conselho opina que se dê conhecimento ao Juiz da 6ª Vara Criminal de todos os seus passos juntando-se os documentos em que se funda.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida,* presidente. — *Melciades Mario de Sá Freire.* — *Alfredo Machado Guimarães Filho.* — *Raul Leitão da Cunha.* — *Joaquim Henrique Mafra de Laet.*

RESOLUÇÃO N. 11

Horacio José Ferreira, liberado condicional foi preso por haver praticado o crime de ferimento leve. Sciente o Conselho de já ter sido instaurado o respectivo processo e — attendendo a que o facto que motivou a sua reclusão não é a da transgressão de condição imposta ao liberado na sentença que lhe concedeu o livramento, resolveu, que se officiasse ao Juiz da Sexta Vara Criminal manifestando-se pela conveniencia da detenção do liberado nos termos do art. 19 do decreto 16.665, de 1924, até que fosse decidido o processo contra elle

instaurado no Juizo da 2ª Pretoria Criminal. Processado regularmente perante o juiz da 2ª Pretoria Criminal foi afinal Horacio José Ferreira condemnado como incurso no gráo médio do art. 303 do Codigo Penal, sentença confirmada por accordam da 1ª Camara da Côrte de Appellação. Com fundamento no artigo 20 n. 1 da lei n. 16.665, de 1924, o juiz da 6ª Vara Criminal revogou o livramento condicional. O Conselho praticou todos os actos necessarios á garantia da ordem juridica, dentro dos limites traçados pelo lei e no exercicio de suas attribuições. Como se vê do disposto no artigo 19 da lei n. 16.665, de 1924 praticado pelo liberado nova infracção *poderá* o juiz, ouvido o Conselho, mandar recolhel-o ao estabelecimento penitenciario, que melhor convenha quer durante o processo, quer depois delle, etc. Parece certo que o dispositivo invocado refere-se ao periodo anterior a sentença definitiva condemnatoria do liberado pela pratica de nova infracção. Transitando em julgado a sentença a acção do Conselho Penitenciario cessa, porquanto os effeitos desta sentença absorvem os da sentença que concedeu o livramento condicional e o novamente condemnado fica sob a jurisdicção do juiz da execução. Surge nesse momento, como effeito necessario a observancia do art. 20 da lei n. 16.665 que diz: O livramento condicional será revogado, si o liberando vier a ser condemnado por qualquer infracção penal, que o sujeito a pena restrictiva da liberdade. A vista do exposto é o Conselho Penitenciario de parecer que seja archivado o processo.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*.

RESOLUÇÃO N. 12

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Liberado, Abilio Ferreira de Almeida — Prompt. CC. n. 68 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

Consta do presente processo que Abilio Ferreira de Almeida, insiste ainda uma vez em não cumprir as obrigações que assumiu que lhe foi concedido o livramento condicional. Em parecer unanime de 26 de novembro do anno passado entendeu o Conselho que as faltas, até então, commettidas pelo sentenciado não eram de molde a determinar o pedido de revogação do livramento condicional. Apesar dessa decisão chega ao Conselho a noticia de que Abilio Ferreira de Almeida, não é encontrado, o que mostra fugir, elle a vigilancia das autoridades. Assim informa o official do Conselho Juvenal A. de Figueiredo. O director da Casa de Correcção igualmente informa que a ultima vez que Abilio compareceu para visar a caderneta foi a 2 de abril do corrente anno. E' evidente, portanto, que o liberado transgrediu as condições impostas para gozar a liberdade vigiada e que as faltas são graves. A vista do exposto resolve o Conselho representar ao Juizo da 6ª Vara para pedir de accôrdo com o art. 18 do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, seja revogada a sentença que concedeu a Abilio Ferreira de Almeida o livramento condicional.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Raul Leitão da Cunha*.

RESOLUÇÃO N. 13

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Liberando: José Pereira da Fonseca — Prompt. CC. n. 175 — Juiz de execução: 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario, tendo recebido do Exmo. Sr. Dr. Edgard Costa, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury, um officio no qual communicava haver o liberado José Pereira da Fonseca, se ausentado da capital sem licença daquelle Juizo, o que implicava na infracção de uma das condições impostas na sentença que lhe concedeu o livramento condicional, communicação identica, tendo sido feita pelo Dr. João Pequeno de Azevedo, director da Casa de Correcção, resolveu por proposta do relator, converter o julgamento em diligencia, para o fim de ser detido o liberado e trazido á sua presença afim de explicar-se. Isto posto, o Conselho, tendo ouvido o liberado, que justificou o seu acto, como, obediente a motivo de força maior, qual fosse o de visitar sua progenitora gravemente enferma; e attendendo a que o liberado tem obedecido, sempre ás condições, que lhe foram impostas, inclusive a do comparecimento todos os mezes á presença do juiz e do director da Casa de Correcção, conforme consta da sua caderneta, é de parecer que se officie ao Dr. juiz da 6ª Vara Criminal communicando-lhe que, á vista da justificação feita pelo liberado, não vê motivos para que seja revogada a sentença.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Joaquim Henrique Mofra de Laet*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Raul Leitão da Cunha*.

RESOLUÇÃO N. 14

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Promptuarios nos estabelecimentos penaes.

O Conselho Penitenciario, conhecendo do teor do officio n. 183 do director da Casa de Detenção; e, considerando que no pedido de livramento condicional de José de Souza, que cumpria pena na Casa de Detenção, opinou o Conselho (parecer n. 20, de 1925), que os liberandos não estavam em condições de merecer o favor legal que solicitavam "attendendo que a permanencia na Casa de Detenção não permittia que se satisfizesse o que dispõe o art. 4º, ns. 1 a 6 e o art. 5º, §§ 1º a 6º do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924; considerando que no parecer n. 93, de 1926, entendeu o Conselho, que não foi em these — a simples permanencia do prazo na Casa de Detenção e sim que, de facto a organização desse estabelecimento não permittia que o seu director apresentasse relatorio, conforme exige o art. 4º do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, a causa de haver opinado pelo indeferimento e, não se subsistindo tal impedimento, á vista das informações que o director da Casa de Detenção, transmittiu de accôrdo com as exigencias legaes", etc., pode concordar com a concessão. Considerando que nas referidas informações (officio n. 100, de 1926), declarou o director da Casa de Detenção; entretanto, esta directoria, dentro dos recursos de que dispõe procurará satisfazer o Conselho na sua determinação a respeito; considerando que da acta das reuniões do Conselho, de 23 de abril de 1926, consta a communicação do Exmo. Sr. presidente, de que a Casa de Detenção, conforme informação recebida, possue serviço de promptuarios; considerando que o Conselho, em presença de um processo de livramento condicional desacompanhado de informes, sem a necessaria sequencia de observações, suggeriu ao director da Casa de Detenção, que, os promptuarios deveriam estar de accôrdo com o modelo usado na Casa de Correcção; considerando que o Conselho se dirigiu igualmente ao commando da Policia Militar do Districto Federal e 1º Grupo de Artilharia de Costa que assim responderam: "Accusando o recebimento do officio em o qual V. Ex. communicou-me haver o Conselho Penitenciario do Districto Federal, em sua sessão approvado a proposta apresentada pelo Dr. Sá Freire, relativamente á creação nos presidios militares de promptuarios de accôrdo com o modelo já em uso na Casa de Correcção, do qual acompanhou um exemplar o officio de V. Ex., cabe-me responder que as praças que cumprem sentença nos presidios militares sempre tiveram a sua conducta observada, estando a corporação habilitada a informar sobre ellas, sendo que as que cumprem sentença na Casa de Correcção, só para ali são enviadas depois de excluidas das corporações. Reitero a V. Ex. os meus protestos de alto apreço e distincta consideração. Saude e fraternidade. — *Carlos Arlindo*, general. "Accuso o recebimento do vosso officio n. 168, de 28 do mez passado, em que sois digno presidente, e muito em breve ahi irá o Sr. capitão-ajudante encarregado no presidio desta fortaleza, entrar em entendimento, para que na medida de nossas forças possamos attingir ao fim collimado". Saude e fraternidade. — *João Baptista Mascarenhas de Moraes*, tenente-coronel commandante. Considerando que parece não ter o director da Casa de Detenção comprehendido os propositos do Conselho, tanto assim, que, declara no officio n. 183 do corrente anno, "que os casos desta natureza poderiam ser conduzidos para dentro da lei no momento em que fosse requerida a liberdade condicional, si o Conselho Penitenciario entendesse e quando recebesse o requerimento do liberando o requisitasse por intermedio do director da Casa de Correcção, a cuja disposição se acha a Casa de Detenção". Considerando que, do officio do director da Casa de Detenção resulta, contra a unanime opinião dos membros do Conselho e a jurisprudencia dos tribunaes, que as observações a que devem estar sujeitos os condemnados podem satisfazer, embora iniciados, depois de requerido o livramento; considerando que as respostas do commandante da Policia Militar e do commando do 1º Grupo de Artilharia de Costa mostram ter elles bem apprehendido os

intuitos do Conselho; considerando que, do teor do officio n. 183 resulta que o Conselho está impedido de resolver e opinar sobre os requerimentos de livramento de condemnados que cumprem a pena na Casa de Detenção; considerando que, o facto parece merecer a attenção do Exmo. Sr. ministro da Justiça, resolve: 1º — Que se remetta ao Exmo. Sr. ministro da Justiça as cópias dos officios n. 100, de 10 de fevereiro de 1926, e 183 do corrente anno; 2º — que igualmente se envie áquella alta autoridade a cópia da indicação approvada pelo Conselho, que faz menção o já referido officio n. 183.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

RESOLUÇÃO N. 15

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto; liberando, Durvalino Luis Lopes. Prompt. CC. n. 106; juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, a que foi presente o officio de 9 de agosto corrente, do Exmo. Sr. Dr. Edgard Costa, communicando que o liberado condicional Durvalino Luiz Lopes não cumprira, até essa data, a condição 8ª da respectiva sentença, relativa ao pagamento das custas do processo, a que fôra condemnado, e solicitando providencias a respeito; considerando que a communicação do digno juiz é de 9 de agosto, quando a pena do liberado se teve por extincta desde 29 de maio deste anno; considerando que, quando assim não fosse, a Côrte de Appellação, por accordam n. 6.724, da sua 1ª Camara, calcado em accordam do Supremo Tribunal Federal, que julgou inconstitucional o art. 568 do Codigo do Processo Penal do Districto, na parte em que consideram como motivo de revogação do *sursis* a falta de pagamento das custas do processo, resolveu modificar sua jurisprudencia anterior, no sentido de uniformizal-a com a do referido Supremo Tribunal; Considerando, ainda, que, em novo accordam, de 16 de julho proximo findo, a mesma Camara considerou illegal a prisão de um paciente em goso de *sursis* por não haver pago as custas do processo; Considerando, finalmente, que, si o não pagamento das custas no caso de *sursis*, que é a simples suspensão da execução da sentença, não deve ser motivo de prisão, na jurisprudencia do Supremo Tribunal e da Côrte de Appellação, por analogia, e com maior força de razão, o mesmo deve-se entender quanto ao livramento condicional, que é um premio assegurado pela lei e conferido pela Justiça, ao delinquente que, no cumprimento da pena, se mostrou, por seu procedimento e indicios de regeneração, á altura de recebel-o; é de parecer o Conselho Penitenciario que não lhe cabe qualquer iniciativa no caso, resolução esta de que, com a maior deferencia e estima, deve ser dado conhecimento immediato ao acatado juiz da 6ª Vara Criminal.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Raul Leitão da Cunha*.

RESOLUÇÃO N. 15 A

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Liberando, Durvalino Luiz Lopes — Prompt. CC. n. 106 — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

O illustrado juiz da 6ª Vara Criminal não se conformou com a doutrina exposta na resolução n. 15, de 3 de setembro, corrente, deste conselho. E, não se conformando, resolveu agir *ex-officio*, como se verifica do despacho de 14, que nos foi enviado por cópia e acompanhado de um officio ao nosso presidente. Antes de deixar evidenciado que a razão e a bôa doutrina estão insophismavelmente de nosso lado, diga-se de passagem que os argumentos da resolução do conselho, sobre os quaes o illustrado juiz calcou o seu despacho, foram alli desdobrados por méra cortezia para com elle, porquanto, não se julgando com apoio na lei para requisitar a prisão de um liberado, cuja pena estava extincta, tendo como fundamento exclusivo não haver elle pago as custas do processo, podia ter respondido singela e summariamente que não lhe cabia a invocada iniciativa. Argumentando, porém, como fez, o relator, apoiado pelo conselho, tiveram ambos o objectivo embora discordando, dar ao illustrado juiz da 6ª Vara mais um testemunho de sua "deferencia e estima". Como, porém, no dito despacho haja o referido magistrado considerado que nossa resolução "improcede por não ter fundamento na lei, nem na jurisprudencia que invoca", avançando, mais, que ella "mal considera o assumpto", cumpre demonstrar que tal resolução procede em toda linha, que ella assenta precisamente na lei, e que se não encontra em seu favor a jurisprudencia é naturalmente porque esta ainda não teve opportunidade de firmar-se, tratando-se de lei nova e, de caso que pela primeira vez provocará a decisão dos nossos tribunaes, tendo sido a invocação dos *accordãos*, do Supremo Tribunal e da Côrte de Appellação, que repularam illegal a prisão do paciente em gôso de *sursis*, por não haver elle pago as custas do processo, feita "por analogia", como consta da resolução impugnada. Improcede, sim, o despacho do illustrado juiz da 6ª Vara pelas razões seguintes: *a*) si lhe cabia agir *ex-officio*, á revelia do Conselho Penitenciario, não tinha S. Ex. necessidade de *solicitar*, como fez, em sua officio de 9 de agosto, providencias, a este conselho. Fazendo-se, reconheceu, que, de facto e de verdade, a iniciativa da suspensão do livramento condicional é do Conselho Penitenciario, com fundamento no art. 18 do decreto numero 16.665, de 6 de novembro de 1924, não procedendo, *data venia*, o despacho em apreço senão para o fim de constatar o estado de insolvencia do liberado ou de conceder-lhe a dilatação do prazo para o pagamento de sua divida; *b*) o decreto citado define com extraordinaria clareza a competencia do conselho no caso de reconhecer a necessidade de ser cassado ao liberado o favor alcançado como um premio aos seus prestimos e virtudes verificados durante o cumprimento da pena e sua vida no estabelecimento penal a que tiver sido recolhido. O decreto faz distincção entre as *condições* impostas ao liberado na sentença e as *obrigações*, a que subordina o goso da mesma liberdade. Aquelles constituem condições *sine qua* para que o livramento seja mantido, as outras, não, por isso que podem subsistir e *obrigar* o liberado depois de extincta a pena. Assim o art. 9º do decreto numero 16.665, dispõe: "O juiz submetterá o liberado ás *condições* que lhe forem convenientes, taes como: submissão a um Patronato, observancia de certas regras de comportamento, prohibição de morar em determinado logar, abstenção de bebidas alcoolicas, adopção, de meio de vida honesto, dentro do prazo fixado.". O art. 10 por sua vez, estabelece: "O livramento condicional será subordinado á obrigação de fazer o condemnado as reparações, indemnizações ou restituições devidas, bem como a de pagar as custas do processo, salvo caso de insolvencia provocada e reconhecida pelo juiz, que poderá fixar prazo para ultimação desses pagamentos, tendo sempre em attenção as condições economicas ou profissionaes do liberado; o que tudo deverá ser apreciado na sentença." A lei faz, pois, distincção entre *condições* e *obrigações*. Impondo as primeiras, visa o interesse do liberado, assegura as providencias que lhe forem convenientes; estabelecendo as segundas, acautela os interesses pecuniarios das victimas do damno e os da Justiça. Não fôra esse o proposito do legislador, e teria incluido nas condições do artigo 9º — o que deliberadamente poz no immediato. Ora, quando o decreto entrega ao Conselho Penitenciario, a competencia para examinar o procedimento do liberado, e lhe dá os elementos indispensaveis a esse exame, não alludo, uma vez que seja, ao cumprimento por elle das *obrigações*, todas de caracter civil, constantes do art. 10, mas ás *condições* do caracter penal, constantes do art. 9º. Assim, o art. 18 determina que o conselho, "verificando que o liberado transgrediu qualquer das condições impostas, poderá, conforme a gravidade das faltas, representar ao juiz respectivo, pedindo a revogação do livramento condicional concedido e a volta do liberado á prisão de onde sahiu, ou a outra mais severa". Trata-se, portanto, das condições impostas no sentido de evitar a reincidencia ou a perdição do liberado, e não das obrigações a que ficará subordinado para as reparações, indemnizações ou restituições devidas, bem como para o pagamento das custas do processo. Ainda assim o decreto que regula o livramento condicional diz claramente: *poderá o conselho representar ao juiz*, não se sabendo por isso, em que artigo se funda o illustrado juiz para usar quanto a este Conselho da expressão imperativa "cumpria ao illustrado Conselho providenciar", e si, pelo referido decreto de sua creação, é ao proprio Conselho que cabe o arbitrio de representar ou não ao juiz respectivo, conforme julgar mais ou menos graves as faltas apontadas ao liberado. Si ao juiz ou ao Conselho désse a lei a prerogativa de cassar ao liberado de exemplar procedimento a liberdade condicional por falta de pagamento das suas dividas, teria o dispositivo que o autorizasse annullado a propria lei, por ir de encontro á unica e exclusiva finalidade della, que consiste em estimular a regeneração dos sentenciados pela garantia de sua liberdade condicional. O decreto, porém, não incide nesse absurdo. Assim, ao tratar da concessão do livramento, falla em con-

dições, não em obrigações (art. 2°). Entre as attribuições do Conselho (art. 3°) põe a de "verificar a regularidade da execução das condições impostas" (paragrapho 3°) não a das obrigações. Na caderneta que manda entregar ao liberado ao sahir da prisão quer que figurem as condições impostas na sentença (art. 14, § 4°) não as obrigações. Assignalando os effeitos da subordinação do liberado ao director do estabelecimento penal de onde sahir (art. 17), põe entre esses o de ser detido aquelle que transgredir as condições impostas na sentença, e ainda ahi não falla em obrigações. Ora, si não é dado ao juiz estabelecer onde a lei não estabelece, não lhe é permittido confundir onde a lei não confundiu. Tratando no art. 9° das *condições* a que o juiz submetterá o liberado e logo no art. 10 dizendo que o livramento será subordinado á *obrigação* de fazer as reparações e indemnizações devidas, bem como de pagar as custas do processo, é evidente que o decreto procurou distinguir entre obrigações e condições. Nem podia deixar de ser assim, attendendo a que muitos liberados teem grande difficuldade de ganhar com que attender a taes obrigações e outros egressam da prisão dous ou tres mezes antes da extincção de sua pena. Por isso mesmo deu ao juiz a faculdade de considerar insolvente o liberado. Vale por dizer que, si o liberado, por qualquer motivo, rezoavel ou não, deixa de cumprir as obrigações em apreço, dellas não se exime pela extincção da pena, permanecendo adstricta a ellas até que se desobrigue, cabendo ao juiz a faculdade de usar, ahi, sem qualquer intervenção do Conselho Penitenciario, dos meios de direito para fazer valer a obrigação logo que o liberado tenha com que solver seus compromissos legaes.

C) Ainda no despacho do illustrado juiz da 6ª Vara Criminal se contém uma affirmativa que merece formal contradicta. E' quando affirma que a pena de um liberado só se terá por extincta quando assim houver julgado esse Juizo", e que, assim, "sómente poderá decidir esse Juizo após a verificação de terem sido cumpridas, pelo liberado, todas as condições mediante as quaes foi o livramento concedido, e isso não se verificou ainda". Si esta doutrina prevalecesse teriamos retrocedido aos ominosos tempos das alçadas reaes. E' certo que o juiz é o supremo executor dos dispositivos da lei, mas é preciso não perder de vista que todo o poder do juiz tem a limitação da propria lei. Assim poderiamos dizer que quem fixa a extinção da pena é a lei, que o juiz e os tribunaes interpretam e executam. A doutrina do illustrado juiz será verdadeira, por isso, até onde não transponha as limitações do decreto de 1924. Mesmo admittindo como exacta a orientação que seguiu, confundindo condições e obrigações, isto é, impondo como condição aquillo que a lei estabelece como obrigação, o direito de verificação do juiz para o fim de ser passada a liberdade do liberado só póde ser comprehendido nos termos do art. 22 que imperativamente diz: *"Expirado o prazo do livramento condicional, sem revogação, a pena se terá por cumprida"*. Si antes de expirado o prazo do livramento condicional houvesse o illustrado juiz tomado as providências que entende ser as que decorrem da lei, *tolitur questior*, e só restaria ao liberado que fosse novamente detido appellar para os argumentos que exaramos nos dous *itens* acima: expirado o prazo, não, porque seria deixar em suspenso, indefinidamente, a pena, ficando a liberdade do cidadão á mercê da orientação do magistrado, o que valeria por um retrocesso á justiça medieval. "Expirado o prazo do livramento condicional, sem revogação, a pena se terá por cumprida". Que se entende por prazo do livramento condicional? A data fixada na carta da sentença da condemnação como termo della, quer pela extincção da pena no regimen da liberdade sob condições, quer no regimen normal. No caso em apreço, Durvalino Luiz Lopes teria sua liberdade assegurada em 29 de maio de 1929. Si, até esta data, o Conselho Penitenciario não propoz a revogação do livramento, nem o juiz a revogou, é claro que, nos termos inconfundiveis do art. 22, sua pena se teve por extincta. Ora, em 23 de maio o juiiz pediu informações ao Conselho sobre si o liberado estava cumprindo regularmente as condições impostas na sentença. E, 29, dia em que expirava a pena, e por officio n. 264, o illustre juiz reiterava o seu pedido. Em 5 de agosto o presidente do Conselho Penitenciario, respondia dizendo que o liberado vinha cumprindo regularmente as condições impostas e que havia comparecido pela ultima vez á Casa de Correcção afim de visar sua caderneta, em 26 do mez anterior. Sómente em 9 de agosto, por officio de n. 281, voltou o juiz á presença do Conselho para lhe communicar que Durvalino Luiz Lopes, não havia pago as custas do processo e que solicitava providencias a respeito, logo, ainda quando fosse possivel suspender o livramento por não ter o liberado pago as custas do processo, no caso, seria impossivel attender ao illustrado juiz da 6ª Vara por já se achar extincta a pena desde 29 de maio. E porque assim continúa a entender, o Conselho resolve manter sua resolução anterior, reaffirmando que no caso do liberado Durvalino Luiz Lopes nenhuma providencia lhe cumpria ou lhe cumpre tomar. Sala das sessões, em 19 de outubro de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Raul Leitão da Cunha*.

RESOLUÇÃO N. 16

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Repressão do uso de armas e abuso do alcool.

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, impressionado com a evolução dos crimes de sangue e suicidios que estão imprimindo á nossa civilização um cunho verdadeiramente brutal e em nada compativel com o gráo de cultura que logramos alcançar, após tantas e penosas vicissitudes de nossa formação ethnica e social, pede venia a V. Ex. para elegel-o seu interprete junto aos Poderes Executivo e Legislativo do paiz, no appello que formula em favor de medidas promptas e efficazes que venham sobrestar, ou ao menos diminuir, na sua funesta influencia sobre a criminalidade no Brasil e especialmente nesta Capital os dous factores principaes della — o alcoolismo e o porte de armas offensivas.

A ninguem escapa a gravidade do assumpto para o qual neste momento o Conselho Penitenciario impetra a esclarecida attenção de V. Ex. e seu zelo patriotico. Ella é tão evidente, que dispensa a citação de factos e mais largos commentarios. Mas é imprescindivel que insistamos na necessidade de urgentes e decisivas providencias legislativas, orientadas no sentido da restricção do uso de bebidas alcoolicas pelo povo e do porte de armas por quem quer que seja, nos dominios da actividade civil, agora, que a situação se fez tão grave e alarmante que passou a preoccupar conjuntamente o Governo, a magistratura, a classe medica, os juristas e os intellectuaes, a todos, emfim que têm uma parcella de responsabilidade nos destinos da patria commum. Vale a pena assignalar o depoimento autorizado que acaba de trazer ao debate um dos illustres juizes criminaes do districto, o Juiz da 6ª Vara, mostrando, em despacho de seu punho, que os dous principaes factores da criminalidade entre nós, são precisamente aquelles que apontamos acima. Para a sua longa experiencia poude S. Ex. affirmar "que reside nesse abuso o principal factor de taes crimes, a que uma legislação deficiente e, principalmente, uma repressão frouxa, sinão inexistente, mais incentivam.". E' obvio que uma arma constitue sempre um perigo ás mãos de um individuo impulsivo, nervoso, brigão ou de assignalado pendor para o crime. Si attendermos a que nos centros cultos e policiados o porte de taes armas é desnecessario, e a que, por isso, mesmo, os que levam comsigo esses instrumentos de morte, são, ou jovens inexperientes, ou individuos enfermos que se põem em permanente estado de defesa contra hypotheticas e imaginarias possibilidades de aggressão, ou gente de má vida, ladrões, rufiões e delinquentes, de todo genero, veremos que o porte de armas implica em um serio perigo para a sociedade pacifica e que contra os que infringirem as determinações das leis que regulem esse uso não póde ter desfallecimentos nem condescendencias a policia, a qual, deve, por isso mesmo, ser armada de poderes especiaes para autuar os portadores de armas prohibidas, submettendo-os a processo, e para fiscalizar o commercio respectivo. Exemplo vivo da excellencia de taes medidas, temol-o em Pernambuco, especialmente no Recife, onde, devido a uma tenaz e systematica perseguição do seu actual Chefe de Policia, que logrou arrecadar alli um verdadeiro arsenal de armas de todos os feitios, 6.500 armas só em um anno, se verificou a baixa immediata e prodigiosa da curva, que dia a dia mais se elevava, da criminalidade em todo o perimetro do grande Estado do Norte. Assim, de 60 homicidios a média annual do Recife passou a ser de apenas nove. Aqui na Capital da Republica, entretanto, mau grado o disposto na legislação vigente e apezar do esforço de numerosos chefes de Policia, entre os quaes não se faz favor collocando o actual, é notavel a facilidade com que qualquer individuo, mesmo os que teem tido contas a ajustar com a Justiça e com a Policia, e ainda os de menor idade, adquire uma arma de fogo ou uma arma branca, de que lançarão muita vez mão pelo simples desejo de exhibir-se, sem medir as consequencias de sua frivolidade ou de sua impulsividade. O alcool, por sua vez, posto ao alcance de todas as bolsas, exhibido ostensivamente em toda parte, da orla maritima ao mais recondito povoado do sertão, é o terrivel incitador dos que se servem daquellas armas, e como assignalava recentemente o nosso conspicuo collega, Sr. Professor Juliano Moreira, fornece ao Hospicio de Alienados, de que é sabio director, uma população incomparavelmente mais numerosa que todos os outros alcaloides e estupefacientes, em torno dos quaes, todavia, as leis repressivas agem com implacavel energia. Mas emquanto a cocaina, a heroina, a morphina ou o opio são productos caríssimos, cuja entrada no paiz é fiscalizada tanto

quanto a sua venda nos paizes civilizados, reunidos em pacto inflexivel de perseguição ao commercio desses toxicos; emquanto esses entorpecentes são utilisados apenas por um grupo mais ou menos conhecido de viciados, em condições de adquiril-os; as bebidas alcoolicas vendem-se sob todas as formas e a todos os preços, sendo innumeraveis as casas licenciadas para esse commercio que se faz sem qualquer limitação, pois, como é sabido, ainda sob a ameaça do Codigo de Menores, estes se servem dellas quando entenderem. Assim, em virtude da facilidade com que se adquire uma arma e da expansão que vae tendo o alcoolismo, a criminalidade entre nós tem tomado uma physionomia de tal modo grosseira e sua estatistica de tal geito se alargado que este Conselho resolveu, por proposta de seu digno presidente, approvada por unanimidade de seus membros, dirigir-se a V. Ex., no sentido de que sua benefica influencia se exerça junto ao Governo e ao Congresso visando uma nova lei pela qual possam as autoridades cohibir de maneira efficiente, o porte de armas, e, já que as nossas condições economicas de grande productor do alcool nos não permitte abolir de todo o commercio, deste producto, impedir que a sua acção funestissima alcance determinadas camadas de nossa sociedade de cuja preservação nos cumpre fazer por todos os meios ao nosso alcance. Este Conselho suggere, assim, com a devida venia de V. Ex. o seu prejuizo de outras providencias que o Congresso em sua sabedoria entendesse tomar, as seguintes, que se lhe afiguram fundamentaes:

a) uma forte tributação das bebidas alcoolicas, devendo as sobre taxas cobradas reverter em beneficio dos hospicios de alienados, manicomios judiciarios, patronatos de egressos da prisão, casa de Correcção e estabelecimentos destinados á preservação de menores abandonados;

b) estabelecer gráos minimos de alcoolisação das bebidas que sejam expostas a consumo no paiz, tendo em vista a saude do povo e os perigos de sua influencia sobre a criminalidade;

c) tornar effectiva a prohibição da venda de bebidas alcoolicas a todo o individuo menor de 21 annos, estabelecendo multas para os consumidores e penas mais severas para os vendedores, inclusive os empregados dos bars, cervejarias, tavernas, botequins, etc., que incidirão nas penas da cumplicidade;

d) prohibir a installação de casas destinadas á venda de bebidas alcoolicas em frente e ao lado dos estabelecimentos de instrucção e de educação de menores;

e) limitar o commercio de armas por meio de restricções adequadas, entre as quaes cumpre não esquecer a incidencia de fortes sobretaxas, destinadas ao mesmo fim humanitario, e a creação de um registro especial, no qual se lançarão, em cada casa desse genero de commercio, o nome e profissão, a residencia do comprador, que deverá assignar ao mesmo tempo um documento, que será fornecido á Policia com as referencias acima e a declaração do fim a que se destina a arma adquirida;

f) creação, na Policia do Districto Federal, de um serviço especial destinado exclusivamente á fiscalização das casas de armas e de bebidas alcoolicas de modo a impedir a fraude e a transgressão da lei. O projecto n. 671, de 1926, presentemente com redacção prompta para a terceira discussão na Camara dos Deputados, projecto organizado por iniciativa do Sr. chefe de Policia, Dr. Carlos Costa, por uma commissão de juristas presidida pelo illustrado juiz Dr. Edgard Costa, merece todo o apoio deste Conselho, que desejaria vel-o approvado e convertido em lei no mais breve prazo possivel.

Não carece o Conselho salientar que o Governo se fará verdadeiramente benemerito da Patria e prestaria ao futuro do Brasil o meio assignalado dos serviços com esta legislação cujas bases tomou a liberdade de consignar neste documento, que, com o seu alto apreço, subida estima e admiração passa ás mãos de V. Ex.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

RESOLUÇÃO N. 17

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet — Liberado. José dos Santos — Prompt. CC. n. 211 — Juiz de execução, 6ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, considerando que o liberado condicional José dos Santos, solto em 30 de abril do corrente anno, em virtude de sentença do MM. juiz de direito da 6ª Vara Criminal, de 30 de março do mesmo anno, abandonou em 1 de julho ultimo o emprego que tinha na Companhia Mecanica e Importadora Paulista, e desde então não ha noticias de seu paradeiro, tendo-se apurado ser falso que redisse á ladeira do Barroso n. 223, onde elle affirmára morar; e considerando que, de desde 26 de junho o liberado não se apresenta ao director da Casa de Correcção para que este lhe vise a caderneta — o que, tudo, devidamente provado como está, importe em inobservancia das condições que pela dita sentença lhe foram impostas: opina que, nos termos do art. 18, do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, se represente ao MM. juiz de direito da 6ª Vara Criminal, solicitando a revogação do livramento do mesmo José dos Santos.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Alfredo Machado Guimarães Filho*.

RESOLUÇÃO N. 18

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Liberado, Antonio Francisco da Costa — Prompt. CC. n. 406 — Juiz de execução, 2ª Vara Criminal.

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tendo presente o officio em que o eminente Sr. Dr. juiz da Segunda Vara Criminal communica ao Conselho que o liberado Antonio Francisco da Costa não cumpriu a determinação da sentença de livramento relativa ao pagamento das custas do processo; considerando que, no caso a opinião unanime do Conselho já é conhecida, conforme se verifica das resoluções ns. 15, e n. 15 A, de 17 de agosto e 19 de outubro de 1929: considerando que a pena de Antonio Francisco da Costa extingui-se em 29 de abril do corrente anno, sendo o officio do juiz datado de 14 de novembro; é de parecer que o Sr. doutor presidente deste Conselho Penitenciario officie ao referido magistrado remettendo-lhe cópia desta e das anteriores resoluções referentes ao assumpto.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1929. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE PHARMACEUTICOS SUB-INSPECTORES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, pelo prazo de sessenta dias, contados desta data, ficará aberta nesta secretaria geral, durante as horas do expediente, a inscripção para o preenchimento de dous logares de pharmaceuticos sub-inspectores, sendo a ellas admittidos os candidatos que, exhibindo certidão do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, menores de 45 annos, reservistas e que não soffram de doenças capazes de prival-os de exercer os respectivos cargos ou de doenças transmissiveis.

Para este ultimo effeito o candidato submetter-se-ha a exame de validez no serviço respectivo do Departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscripção.

As materias do concurso, de accôrdo com as instrucções approvadas pelo senhor ministro da Justiça, são as seguintes:

Pharmacologia em geral: pharmacia, pharmacodynamica e toxicologia;

Botanica e zoologia applicadas;

Legislação sanitaria applicada.

A inscripção será encerrada no dia 18 de agosto de 1930.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 17 de junho de 1930. — Dr. *Rogerio Coelho*, pelo secretario geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado á pagina numero 12.282 do *Diario Official* de 14 do corrente.

Thesouraria da Escola Nacional de Bellas Artes, 18 de junho de 1930. — Pelo thesoureiro, *Floriano Vianna*, amanuense.

Manicomio Judiciario

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa para o fornecimento de livros e revistas, publicado ás paginas 12.485 e 12.486 do "Diario Official" de 18 de junho de 1930.

Secretaria do Manicomio Judiciario, 18 de junho de 1930. — *Antonio Alves Filho*, escripturario.

Assistencia Hospitalar do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA REALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA CIMENTO ARMADO (GRUPO N. 6), A'S OBRAS DO HOSPITAL DE CLINICAS, EM 1930.

Ficam as firmas Souza Sampaio & Comp. Limitada e Hime & Comp., intimadas, dentro do prazo de quinze dias, a contar desta publicação, para a apresentação das provas de resistencia de aço, nos termos do que ficou determinado no edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 11 de outubro de 1929.

Secretaria da Assistencia Hospitalar do Brasil, em 14 de maio de 1930. — *Octacilio P. Pessôa*, secretario.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE AMANUENSE DESTA SECRETARIA.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Dr. chefe de Policia concedeu o prazo até dia 30 do corrente, para que os candidatos que requereram inscripção, completem as exigencias do respectivo edital.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 14 de junho de 1930. — O secretario geral, *Cicero Machado*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio de Tapéra Grande, no Estado de São Paulo, Humberto Gandolpho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 112$700, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 23 de dezembro de 1916 a 12 de fevereiro de 1920, e a cujo pagamento foi condemnado por accórdão de 29 de setembro de 1926, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de junho de 1930. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente do Correio de Bom Jesus, no Estado de São Paulo, D. Sylvana de Siqueira Navajas, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher os cofres publicos a importancia de 21$600, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 20 de outubro de 1920 a 10 de fevereiro de 1923, e a cujo pagamento foi condemnada por accórdão de 8 de maio de 1929, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

O alcance provém de sello de nomeação que a responsavel não pagou.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de junho de 1930. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Copacabana, no Districto Federal, João Canabarro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de 23$600, alcance verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, relativo ao periodo de 5 de junho de 1903 a 2 de abril de 1906, e a cujo pagamento foi o mesmo condemnado por accórdão de 17 de fevereiro ultimo, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do responsavel.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 13 de junho de 1930. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Santo Amaro da Purificação, no Estado da Bahia, José Nogueira da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 44:108$067, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 28 de abril de 1921 a 23 de igual mez de 1926, a e cujo pagamento foi condemnado por accordão de 30 de outubro de 1929, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente execução judiciaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de junho de 1930. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Igarapé-Mirim, no Estado do Pará, João Manoel de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, a importancia de 115$227, alcance verificado no processo de tomada de contas do citado ex-escrivão, relativo ao periodo de 21 de janeiro de 1912 a 30 de junho de 1913, e a cujo pagmento foi elle condemnado por accordão de 14 de agosto de 1929, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do responsavel.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 16 de junho de 1930. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio da rua Frei Caneca, no Districto Federal, Clemente Ignacio Bittencourt, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que fôr a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres publicos a importancia de réis 1:239$120, alcance verificado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, relativo ao periodo de 24 de setembro de 1898 a 30 de maio de 1901, sob pena de revelia.

O alcance provém do:

40$000,	de saldos a menos recolhidos em maio e agosto de 1899;
50$000,	de saldos a menos recolhidos em setembro e outubro de 1900;
361$300,	de saldo a menos recolhido em outubro de 1902;
721$150,	de saldos a menos recolhidos em janeiro e março de
302$130,	de saldo não recolhido em janeiro de 1904;
258$420,	de saldo não recolhido em fevereiro de 1904;
302$090,	de saldo não recolhido em maio de 1904.
2:128$090.	

Deduz-se:

888$970,	de importancias recolhidas e não creditadas,
1:239$120.	

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de junho de 1930. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EDITAL

De ordem do Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com a autorização contida no officio do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União, n. 4.724, de 7 do corrente, acham-se abertas, nesta delegacia, a partir desta data, as inscripções para emprestimos no referido instituto, devendo, porém, os pretendentes a taes emprestimos enviar os seus pedidos por intermedio dos chefes das repartições a que pertencem, aos quaes serão remettidas as necessarias formulas, á medida que forem sendo solicitadas.

As formulas indicadas, depois de devidamente preenchidos os respectivos claros, devem ser devolvidas acompanhadas de informações quanto á importancia disponivel no primeiro terço dos vencimentos do pretendente, si está o mesmo em pleno exercicio de seu cargo e qual o seu tempo de serviço.

Secretaria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 11 de junho de 1930. — *Abiathar Britto*, secretario.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro